



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 242

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de dezembro de 2014



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério das Relações Exteriores.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	78
Ministério do Esporte.....	86
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	86
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério dos Transportes.....	88
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União.....	90
Tribunal de Contas da União.....	90
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	97

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.880 (1)		
ORIGEM	: ADI - 53829 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MARANHÃO	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 49 e parágrafos do Código de Normas criado pelo Provimento nº 4/99, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudentes de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Ausente, neste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 49 do Código de Normas criado pelo Provimento nº 4/99 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: autorização do Presidente para ausência de magistrados da comarca. 3. Dupla inconstitucionalidade formal: matéria reservada a lei complementar e iniciativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal. 4. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.350 (2)	
ORIGEM	: ADI - 4350 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV.(A/S)	: RAFAEL BARROSO FONTELLES E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Falou pelo *amicus curiae* Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a Dra. Ana Paula de Barcellos, OAB/RJ 95436. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 23.10.2014.

**EMENTA:** 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT.

2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA *AB ORIGINE*. VÍCIO SANADO.

3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES.

4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE.

5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDEU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS.

6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA *SUB JUDICE*, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.

7) O DIRIGISMO CONTRATUAL E CONSECUTÁRIO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT.

8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRANSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO.

9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE.

10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09.

#### AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.005 (3)

ORIGEM	: ADI - 5278 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE.(S)	: DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris 1 - Sorbonne, do 7º Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris 1 - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.11.2014.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 1º E 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 414/2008, ATUAL LEI N. 11.688/2008, QUE CONSTITUÍ FONTE DE RECURSOS ADICIONAL PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES OPERACIONAIS DO BNDES. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DOS DISPOSITIVOS ATACADOS. PRECEDENTE: ADI 4.041/DF. AÇÃO JULGADA PREJUDICADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória 654, de 12 de agosto de 2014, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins

## AVISO

CIRCULOU EM 13/12/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 241-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Presidência da República

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 997, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto nos arts. 28, II, 61 e 81, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 35 do Decreto nº 7.392, de 2010, considerando, ainda, o teor do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria PGF nº 474, de 30 de julho de 2013, conforme consignado no processo administrativo nº 00407.005783/2013-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF), os procedimentos relativos à análise para inscrição em dívida e cobrança de créditos das autarquias e fundações públicas federais decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União (TCU), e dá outras providências.

#### PARTE I - DA COBRANÇA E DA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS RELATIVOS A ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º O recebimento dos acordãos do TCU referentes a créditos das autarquias e fundações públicas federais, após ocorrido o trânsito em julgado administrativo e autuado o processo de cobrança executiva, será centralizado na Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB/PGF).

Parágrafo único. A CGCOB/PGF deverá manter registro atualizado dos expedientes recebidos nos termos do *caput*.

Art. 3º Fica ressalvada da aplicação desta Portaria a cobrança dos valores referentes a multas, ainda quando impostas no mesmo julgado, observada a competência da Procuradoria-Geral da União (PGU) para a cobrança desses valores mediante provocação direta do Ministério Público junto ao TCU, não sendo necessário o redirecionamento de Acórdãos pelos órgãos de execução da PGF às unidades locais da PGU.

Art. 4º Nos expedientes referentes às cobranças executivas dos Acórdãos do TCU deverão ser verificados pela CGCOB:

I - identificação da tomada de contas especial originária a que se refere, do acórdão ou dos acórdãos que compõem o corpo da coisa julgada administrativa, do órgão colegiado julgador, da declaração do trânsito em julgado administrativo, da tomada de contas de cobrança executiva, e da Secretaria de Controle Externo (SECEX) de contato;

II - qualificação do responsável contendo nome completo, a indicação do espólio ou dos herdeiros no caso de responsável falecido, identificação profissional, funcional ou contratual do responsável relacionado à situação ou relação jurídica objeto do julgamento, CPF ou CNPJ, e endereço para notificação ou citação;

III - órgão ou entidade originariamente responsável pelo valor a ser ressarcido, e indicação da pessoa jurídica de direito público destinatária dos valores a serem ressarcidos; e

IV - documentação relativa às notificações para pagamento efetuadas no âmbito da Corte de Contas e às pesquisas de qualificação, de localização e de bens do responsável.

Parágrafo único. Quando a ausência ou incoerência de algum destes elementos puder ser considerada impeditivo ao seguro seguimento do feito, a CGCOB deverá envidar esforços para suprir a deficiência ou apresentar pedido de complementação de informações ao MP-TCU.

Art. 5º Os expedientes deverão ser cadastrados nos sistemas informatizados da AGU, observadas as orientações expedidas pela CGCOB.

Art. 6º A CGCOB deverá definir, aprimorar e atualizar os procedimentos de cadastramento e de registro nos sistemas informatizados da AGU e de tramitação dos processos, dirimindo as dúvidas existentes.

Art. 7º Recebido o expediente pela CGCOB, após o saneamento de eventuais irregularidades, será providenciado o envio dos autos, mediante a elaboração de nota de apreciação preliminar do caso, para o órgão de execução competente para proceder à inscrição em dívida ativa do crédito correspondente à cobrança executiva.

§ 1º. Quando constatado o recebimento de expedientes referentes a créditos de titularidade da União, a documentação deverá ser redirecionada pela CGCOB à PGU, hipótese em que o MP-TCU deverá ser comunicado quanto ao redirecionamento.

§ 2º. Quando constatado o recebimento de expedientes referentes a créditos cuja cobrança não seja da competência da PGF, ressalvado o disposto no § 1º, a documentação correspondente será restituída ao MP-TCU.

Art. 8º Após a inscrição em dívida ativa, a respectiva Certidão de Dívida Ativa (CDA), se necessário, será encaminhada, preferencialmente por meio eletrônico, ao órgão de execução da PGF que possua atribuição territorial para atuação no foro competente para ajuizamento da execução fiscal.

§ 1º Antes do ajuizamento da execução fiscal deverá ser analisada a aplicabilidade dos meios alternativos de cobrança, como o procedimento de conciliação prévia e o protesto de CDAs, observado o disposto nos atos normativos próprios editados pela PGF.

§ 2º Constatada a impossibilidade de inscrição em dívida ativa, em decorrência de pagamento do crédito ou outro fato impeditivo, o processo, após prévia manifestação jurídica da Procuradoria responsável pela inscrição, deverá ser remetido à CGCOB para ciência e, na hipótese de concordância quanto à impossibilidade de ajuizamento, comunicação ao MP-TCU.

Art. 9º A CGCOB deverá efetuar o controle da atividade de cobrança e execução realizada no âmbito da PGF e de seus órgãos de execução, especialmente por intermédio de relatório dos sistemas informatizados da AGU, que contenha as seguintes listas de processos administrativos relativos a créditos das autarquias e fundações públicas federais decorrentes de acordãos do TCU:

I - não inscritos em dívida ativa;

II - inscritos em dívida ativa, mas sem adoção de alguma atuação pelo órgão de execução;

III - inscritos em dívida ativa, sem propositura de execução fiscal, mas com adoção de alguma atuação extrajudicial pelo órgão de execução; e

IV - inscritos em dívida ativa, com propositura de execução fiscal pelo órgão de execução.

Art. 10. No caso de adoção de uma ou algumas das atuações extrajudiciais definidas no artigo 8º, as respectivas manifestações jurídicas deverão constar dos autos físicos ou eletrônicos.

Art. 11. No caso de propositura da execução fiscal:

I - deverá ser registrado o ajuizamento no sistema informatizado e nas planilhas de controle, conforme orientações expedidas pela CGCOB;

II - deverá ser cadastrado no sistema informatizado da AGU o respectivo processo judicial, obrigatoriamente vinculado ao processo extrajudicial originário, em conformidade com as orientações exaradas pela CGCOB.

Art. 12. Os requerimentos administrativos relativos a postas de pagamento, integral ou parcelado, deverão ser juntados aos autos físicos ou eletrônicos.

Art. 13. Deverão ser expedidas comunicações sobre o pagamento integral ou, no caso de parcelamento, sobre os pagamentos da primeira e da última parcela:

I - à entidade credora, para exclusão ou suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e eventuais outras providências cabíveis; e

II - ao MP-TCU, hipótese na qual a informação será remetida ao endereço eletrônico [proc-mevm@tcu.gov.br](mailto:proc-mevm@tcu.gov.br).

#### PARTE II - DA MODIFICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Caso o TCU, ao apreciar recurso administrativo interposto contra acórdão já transitado em julgado, modifique a decisão anterior, com repercussão no crédito das autarquias e fundações públicas federais, os órgãos de execução da PGF deverão adotar as seguintes providências:

I - na hipótese de redução do valor da condenação originária, deverá ser juntado aos autos o demonstrativo de débito, a partir do novo valor fixado pelo TCU, acompanhado de cópia do acórdão reformador e dos cálculos aritméticos, não sendo necessária a desistência da execução fiscal em curso ou a substituição da CDA; ou,

II - na hipótese de acréscimo do valor originário do débito, deve ser providenciada a substituição da CDA, mesmo que a operação demande meros cálculos aritméticos, se ainda não houver sido prolatada a sentença em primeira instância.

III - na hipótese de acréscimo do valor originário do débito, e já tendo sido prolatada a sentença em primeira instância, deve ser efetuada outra inscrição em dívida ativa, referente aos valores acrescidos pelo TCU à condenação anteriormente proferida, e ajuizada a execução fiscal correspondente.

Art. 15. O recebimento dos expedientes encaminhados pelo MP-TCU referentes às alterações dos Acórdãos do TCU, supervenientes ao trânsito em julgado administrativo, será centralizado na CGCOB, que os redirecionará ao órgão de execução da PGF:

I - responsável pela inscrição em dívida ativa do crédito, caso essa ainda não tenha ocorrido; ou

II - responsável pelo ajuizamento ou acompanhamento da execução fiscal correspondente, na hipótese de já ter ocorrido a inscrição em dívida ativa do crédito que tenha sofrido alteração. Parágrafo único. Caso um órgão de execução da PGF receba a informação a que se refere o *caput* por via diversa, deverá confirmá-la junto à CGCOB, por meio da Divisão de Gerenciamento de Ações Prioritárias ([digeap.cgcob@agu.gov.br](mailto:digeap.cgcob@agu.gov.br)), antes de adotar qualquer providência.

#### PARTE III - DA PROTEÇÃO DA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS RELATIVOS A ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 16. Para fins de assegurar a efetividade da cobrança e recuperação dos créditos das autarquias e fundações públicas federais relativos a acordãos do Tribunal de Contas da União, os órgãos de execução, por intermédio dos respectivos núcleos de atuação prioritária, deverão analisar a adoção de uma ou algumas das seguintes medidas extrajudiciais e judiciais, coordenadamente:

I - solicitação a autoridades administrativas de suspensão de pagamento de eventuais créditos que os responsáveis tenham a seu favor contra as respectivas autarquias e fundações públicas federais;

II - averbação da certidão comprobatória do ajuizamento da execução no órgão de registro de bens sujeitos a arresto ou penhora, comunicando a averbação efetivada ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, nos termos do *caput* e § 1º do art. 615-A do Código de Processo Civil (incluído pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006);

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



III - pedido de habilitação do crédito das autarquias e fundações públicas federais no inventário cartorário ou judicial do responsável falecido, nos termos do art. 1.997 do Código Civil e do art. 1.017 do Código de Processo Civil;

IV - pedido de substituição processual do responsável, ou de seu espólio, pelos herdeiros e legatários;

V - propositura de medidas cautelares nominadas, como arresto e sequestro, ou medidas cautelares inominadas para indisponibilidade e bloqueio de bens ou para depósito judicial de rendimentos, frutos ou dividendos;

VI - pedido de medidas liminares ou medidas antecipatórias de tutela jurisdicional para indisponibilidade e bloqueio de bens, ainda que em sede recursal;

VII - pedido de alienação antecipada de bens, nos termos dos arts. 670 e 1.113 do Código de Processo Civil;

VIII - pedido de descondição da personalidade jurídica do devedor originalmente reconhecido como responsável pelo crédito das autarquias e fundações públicas federais;

IX - requisição, às autoridades administrativas competentes, de informações pessoais e patrimoniais, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1997;

X - pedido, à autoridade judiciária, de transferência de sigilo para acesso a informações pessoais e patrimoniais, especialmente, no caso de informações bancárias, por intermédio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, conforme orientações a serem expedidas pela CGCOB; e

XI - requerimento administrativo ou pedido judicial de outra providência idônea que garanta a proteção da cobrança e recuperação do crédito das autarquias e fundações públicas federais.

Parágrafo único. As medidas acima referidas podem ser adotadas por solicitação do TCU, por atuação própria do órgão de execução responsável pela cobrança e recuperação do crédito das autarquias e fundações públicas federais ou por orientação do órgão central da PGF ou órgão de execução superior.

#### PARTE IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Caso o MP-TCU solicite à PGF a adoção das medidas necessárias para o arresto dos bens dos responsáveis pelos valores devidos, antes de ocorrido o trânsito em julgado do Acórdão, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o expediente será redirecionado pela CGCOB à unidade da PGF competente para o ajuizamento da medida, observando-se, na hipótese de aplicação também de multa pelo Acórdão, a necessidade de articulação da unidade da PGF com o órgão de execução local da PGU, para fins de propositura da ação em conjunto.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 9º, que passará a vigorar quando ocorrer a efetiva implantação do sistema informatizado SA-PIENS-DÍVIDA.

Parágrafo único. Enquanto o art. 9º não estiver em vigor, o gerenciamento dos créditos das autarquias e fundações públicas federais será efetivado por intermédio do Sistema Integrado de Controle das Ações da União (SICAU) e planilhas de controle, conforme orientações definidas pela CGCOB.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### PORTARIA Nº 998, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos para defesa da probidade e ressarcimento ao erário no âmbito das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria PGF nº 474, de 30 de julho de 2013, conforme consignado no processo administrativo nº 00407.005783/2013-78, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais deverão orientar as corregedorias das respectivas entidades para que, após o julgamento final dos processos administrativos disciplinares, quando constatada atuação dolosa ou culposa grave de servidor que cause prejuízo ao erário, ou de terceiro de que trata o art. 3º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, adotem as seguintes providências:

I - remessa à Procuradoria Federal junto à entidade, para fins de análise e, se for o caso, encaminhamento ao núcleo de atuação prioritária (NAP) de cobrança competente, previsto no artigo 2º da Portaria PGF nº 14, de 12 de janeiro de 2010, para fins de ajuizamento da ação de improbidade administrativa;

II - conferir tratamento prioritário à análise e julgamento do processo administrativo disciplinar, quando constatada a existência de prejuízos que superem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a ilegitimidade do servidor, nos casos em que for aplicada a penalidade de demissão, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "o" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - encaminhar cópia do relatório final do parecer de julgamento e da Portaria com a aplicação de penalidade disciplinar ao setor competente da Autarquia ou Fundação Pública Federal interessada, com sugestão de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, quando for comprovado prejuízo ao erário.

§ 1º A remessa a que se refere o artigo 1º, inciso I, deste artigo, será acompanhada de expressa decisão quanto ao ajuizamento da ação de improbidade, nos termos da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007.

§ 2º As Corregedorias deverão ser orientadas pelas Procuradorias Federais junto às respectivas autarquias e fundações públicas federais, a analisar no parecer do julgamento do processo administrativo disciplinar, mesmo quando constatada a prescrição da pretensão da punição de natureza disciplinar, a existência de danos ao erário, sua quantificação, se possível, bem como a eventual imputação a servidor ou a terceiro de que trata o art. 3º da Lei nº 8.429, de 1992, da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 2º Os responsáveis pelos NAPs, quando do recebimento de informações do Departamento de Polícia Federal que envolverem condutas praticadas por servidores integrantes dos quadros das autarquias ou fundações públicas federais, ou de terceiro de que trata o art. 3º da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos da Orientação Normativa nº 45-COGER/DPF, de 25 de julho de 2011, ou outra que vier a substituí-la, deverão encaminhar imediatamente cópia da documentação recebida à Procuradoria Federal junto à entidade interessada, para fins de comunicação à Corregedoria da respectiva entidade.

Parágrafo único. A medida a que se refere o *caput* será adotada sem prejuízo da adoção, pelos NAPs, das providências judiciais de ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Art. 3º As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais deverão orientar as Corregedorias das respectivas entidades quanto ao disposto nos artigos 5º e 6º, V, da Portaria AGU nº 22, de 12 de janeiro de 2012.

§ 1º A orientação a que se refere o *caput* também deve abranger a necessidade de que as Comissões Disciplinares, quando tiverem conhecimento de ajuizamento de ação penal sobre os mesmos fatos sob apuração, comuniquem imediatamente, por intermédio da Procuradoria Federal junto à entidade, os dados do processo ao NAP competente para atuação na jurisdição correspondente, para conhecimento da ação e adoção das medidas cabíveis ao caso.

§ 2º Caberá à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, quando do encaminhamento a que se refere o § 1º, analisar o interesse de ingresso da entidade no feito como assistente de acusação.

§ 3º Aplica-se ao procedimento previsto no § 2º deste artigo o disposto no artigo 8º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007.

Art. 4º As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais deverão diligenciar junto às Corregedorias das respectivas entidades para que cópias dos autos de sindicância patrimonial lhes sejam remetidas, quando for constatada, em procedimento de sindicância patrimonial, evolução patrimonial de servidor incompatível com seus rendimentos, havendo ou não indícios de desvio de recursos públicos, sem prejuízo das providências de natureza disciplinar.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados pela Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### PORTARIA Nº 999, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e considerando o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria PGF nº 474, de 30 de julho de 2013, conforme consignado no processo administrativo nº 00407.005783/2013-78, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º .....

4º. A decisão do Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal a que se refere o § 1º, III, deste artigo, deverá ser precedida de autorização do dirigente máximo da entidade, quando essa possuir ato normativo próprio, que contenha tal exigência."

Art. 2º A Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 10-A. Salvo determinação judicial em contrário, as solicitações às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às entidades representadas, acerca do ingresso ou não das entidades nas ações que tratam o artigo 2º, § 1º, III, desta Portaria, devem ser atendidas em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Procurador Federal responsável pelo feito manifestar-se-á nos autos, comunicando que está aguardando a manifestação da entidade e que tão logo essa se manifestar seu posicionamento será imediatamente apresentado nos autos."

"Art. 11-A. Fica revogada a Ordem de Serviço PGF nº 2, de 23 de fevereiro de 2007."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001346/2010-99 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1.874-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 708-ANTAQ, ambos de 25 de novembro de 2010, publicados no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2010, à empresa Aegir Offshore Ltda. (antiga Equipada Serviços Ltda.), CNPJ nº 03.022.386/0001-20, com sede à avenida Governador Roberto Silveira, nº 3500, Barreto, Niterói - RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.001867/2012-18 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de procedência da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, no sentido de autorizar a desincorporação física e contábil e a alienação, por meio de leilão, de guindaste fixo de pórtico, localizado no porto organizado de Porto Velho - RO, adquirido com recursos da União e que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Administração Portuária.

Art. 2º Determinar que o ônus pelo desmonte do guindaste em tela seja de inteira responsabilidade do arrematante do bem.

Art. 3º Determinar que o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação, por esta Agência, do respectivo Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 4º Determinar que o resultado do leilão seja encaminhado à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua realização, que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe o processo de desincorporação em comento, bem como insture procedimento de fiscalização para averiguar a responsabilidade da SOPH quanto ao lapso temporal verificado entre a data em que o equipamento deixou de operar e a solicitação de desincorporação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.002215/2013-22, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 24ª Reunião Extraordinária e 374ª Reunião Ordinária, realizadas, respectivamente, em 15 e agosto e 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Intercement Brasil S.A., CNPJ nº 62.258.884/0001-36, no valor total de R\$ 1.375,00 (mil, trezentos e setenta e cinco reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por deixar de informar à ANTAQ, no prazo regulamentar, a substituição de administradores da empresa e R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por deixar de informar à ANTAQ, no prazo regulamentar, a alteração de controle societário relativo a aquisição da empresa CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. pela empresa Camargo Corrêa S.A., em 20 de junho de 2012, condutas tipificadas como infração pelo inciso IV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA  
ACÓRDÃO Nº 85-2014

Processo: 50314.002215/2013-22.  
Parte: INTERCEMENT BRASIL S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Intercement Brasil S.A., CNPJ nº 62.258.884/0001-36, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2014, aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a duas infrações tipificadas no inciso IV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, vigente à época.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 374ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de novembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Intercement Brasil S.A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2014, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária, no montante de R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), correspondente às duas sanções de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), aplicadas por cada uma das infrações tipificadas no inciso IV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, vigente à época. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## PORTARIA Nº 318, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno e considerando as Resoluções nº 3.246/2014 e nº 3.371/2014, resolve:

Art. 1º Ativar o Posto Avançado de Fiscalização de Aratu - PA-ARB, em conformidade com o art. 8º da Resolução 3.246/2014, de 21/01/2014, publicada no DOU de 22/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 328, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 3554/2014, de 07/11/2014, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa RCVR DE OLI-

VEIRA LTDA - EPP CNPJ nº 15.300.567/0001-50 por descumprimento de obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 49/2014 - Aquisição de café moído e torrado, açúcar, água mineral envasada em copo de 200ml e água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de polipropileno novos, tampa de pressão em lacre, contendo 20l, com vasilhame retornável individual, para um período de 12 (doze) meses; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRAFI nº 56/2014, de 13.11.2014, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela área técnica/fiscalização da CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 034/2014, 05.12.2014, fls. 48 a 52 do Processo Administrativo nº 3554/2014, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, com base na Cláusula Sétima, item 3, da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico em questão, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da inexecução do material não entregue, que corresponde a R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), conforme prescrito na Cláusula Sétima, item 2, parágrafo décimo da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico supramencionado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**

## PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Suplementar nº 108-001 Revisão A (IS nº 108-001A), intitulada "Programa de Segurança do Operador Aéreo", na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAV-SEC), e considerando o que consta do, resolve:

Nº 2.982 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da United Parcel Service Co. (UPS CARGO). Processo nº 00058.071157/2013-87.

Nº 2.983 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da AEROTRANSORTE MAS DE CARGA DE C.V. (MA-SAIR). Processo nº 00058.072823/2013-02.

Nº 2.984 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da LAN CARGO S.A. processo nº 00058.072916/2013-29.

Nº 2.985 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (ABSA). Processo nº 00058.072925/2013-10.

Nº 2.986 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da LÍNEA AÉREA CARGUERA DE COLOMBIA S.A. (LANCO). Processo nº 00058.099384/2014-58.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

## PORTARIA Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Homologa a Revisão 01 da Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º e no art. 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.097, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Revisão 01 da Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece Diretrizes de Segurança das Informação e Comunicações (SIC) para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal (APF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ANEXO

**DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**  
**E COMUNICAÇÕES PARA INSTITUIÇÃO DO PROCESSO**  
**DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO NOS ÓRGÃOS E**  
**ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

## 1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) para instituição do processo de tratamento da informação, envolvendo todas as etapas do ciclo de vida da informação, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

## 2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os órgãos e entidades da APF produzem e tratam informação diariamente na rotina de trabalho de seus agentes públicos, ocupando relevância fundamental para a gestão da máquina pública e o processo de tomada de decisões quanto às políticas públicas federais.

Neste sentido, a presente Norma dispõe acerca de diretrizes a serem cumpridas no âmbito dos órgãos e entidades da APF quanto ao adequado tratamento da informação durante as fases do ciclo de vida.

Esta Norma configura instrumento complementar às políticas, procedimentos e regras regulamentados por atos normativos que norteiam o tratamento da informação nos órgãos e entidades da APF. Por essa razão, ressalta-se a importância da observação, por parte dos agentes públicos, dos dispositivos estabelecidos na legislação relativa a temas como SIC, gestão documental e arquivística, gestão da informação, acesso à informação, e sigilo da informação.

## 3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da APF.

Ciclo de vida da informação: ciclo formado pelas fases da Produção e Recepção; Organização; Uso e Disseminação; e Destinação.

Custodiante da informação: refere-se a qualquer indivíduo ou estrutura do órgão ou entidade da APF que tenha a responsabilidade formal de proteger a informação e aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de SIC comunicadas pelo proprietário da informação.

Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação classificada em grau de sigilo: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Metadados: conjunto de dados estruturados que descrevem informação primária.

Proprietário da informação: refere-se a parte interessada do órgão ou entidade da APF, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Sanitização de dados: eliminação efetiva de informação armazenada em qualquer meio eletrônico, garantindo que os dados não possam ser reconstruídos ou recuperados.



Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

#### 4 DIRETRIZES GERAIS

4.1 Toda informação institucional dos órgãos e entidades da APF em qualquer suporte, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação institucionais, é patrimônio do Estado brasileiro e deve ser tratada segundo as diretrizes descritas nesta Norma Complementar e nos termos da legislação pertinente em vigência.

4.2 O tratamento da informação ao longo de seu ciclo de vida deve ser realizado de modo ético e responsável pelos agentes públicos dos órgãos e entidades da APF.

4.3 O tratamento da informação deve ser feito conforme atos normativos de SIC, assegurando-se os requisitos da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade da informação em todo seu ciclo de vida.

4.4 A informação institucional dos órgãos e entidades da APF deve ser tratada visando as suas funções administrativas, informativas, probatórias e comunicativas, e considerados os princípios de acesso a informação dispostos pela Lei nº 12.527/2011 e seus Decretos nº 7.724/2012 e nº 7.845/2012.

4.5 É dever do agente público salvaguardar a informação sigilosa e a pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

4.6 As medidas e os procedimentos relacionados ao tratamento da informação a ser realizado com apoio de empresa terceirizada, em qualquer fase do ciclo de vida da informação, devem ser estabelecidos contratualmente para que se assegure o cumprimento das diretrizes previstas nesta Norma, bem como em legislações vigentes.

4.7 Os órgãos e entidades da APF devem promover ações para conscientização dos agentes públicos visando à disseminação das diretrizes de tratamento da informação.

4.8 Os órgãos e entidades da APF devem identificar o proprietário e o custodiante da informação.

4.9 O proprietário da informação deve assumir, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) descrever a informação;
- b) definir as exigências de SIC da informação;
- c) comunicar as exigências de SIC da informação a todos os custodiantes e usuários;
- d) buscar assegurar o cumprimento das exigências de SIC por meio de monitoramento; e
- e) indicar os riscos que podem afetar a informação.

4.10 O custodiante da informação deve aplicar os níveis de controles de segurança conforme as exigências de SIC, comunicadas pelo proprietário da informação, de forma a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

#### 5 CICLO DE VIDA DA INFORMAÇÃO

O tratamento da informação abrange as políticas, os processos, as práticas e os instrumentos utilizados pelos órgãos e entidades da APF para lidar com a informação ao longo de cada fase do ciclo de vida, contemplando o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Para efeito desta Norma, o conjunto das ações referentes ao tratamento da informação está agrupado nas seguintes fases:

5.1 Produção e Recepção: refere-se à fase inicial do ciclo de vida, e compreende a produção, recepção ou custódia e classificação da informação.

5.2 Organização: refere-se ao armazenamento, arquivamento e controle da informação.

5.3 Uso e Disseminação: refere-se à utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão e distribuição da informação.

5.4 Destinação: refere-se a fase final do ciclo de vida da informação, e compreende a avaliação, destinação ou eliminação da informação.

#### 6 DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE SIC

Os órgãos e entidades da APF devem seguir as diretrizes específicas relativas às fases do ciclo de vida da informação, conforme apresentado, a seguir, nos subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.

As diretrizes específicas representam o mínimo a ser implementado pelos órgãos e entidades da APF, e os respectivos normativos internos devem observar a legislação vigente e todos os normativos de SIC para a APF.

##### 6.1 Produção e Recepção

6.1.1 Os processos de produção, recepção e custódia da informação devem ser planejados e implementados considerando-se:

- a) os interesses da APF;
- b) o período previsto para a retenção da informação; e
- c) os custos com recursos materiais, financeiros e pessoas.

6.1.2 A informação produzida e custodiada pelos órgãos e entidades da APF deve ser mantida disponível e acessível aos agentes públicos que dela necessitarem para o desempenho de suas atribuições.

6.1.3 Com vistas a garantir as condições essenciais ao aprofundamento da democratização do acesso a informação no âmbito interno e externo aos órgãos e entidades da APF, deve-se priorizar a produção de informação em linguagem clara e precisa independentemente de seu formato ou suporte.

6.1.4 Os órgãos e entidades da APF devem verificar se a informação por eles produzida, recebida ou custodiada refere-se à informação pessoal ou se enquadra em quaisquer hipóteses de sigilo, a fim de adotar as medidas cabíveis quanto ao seu tratamento (Anexo A).

6.1.5 Os órgãos e entidades da APF devem garantir que a produção, a recepção e a custódia de informação sejam feitas com a devida proteção da informação pessoal e sigilosa (Anexo A).

6.1.6 Nas reuniões em que é produzida e recebida informação sigilosa e pessoal, devem ser adotados controles de segurança para acesso ao ambiente, aos documentos, as anotações, as mídias e aos demais recursos utilizados.

6.1.7 Quando a produção, recepção e custódia de informação sigilosa e pessoal exigir impressão em tipografias, impressoras, oficinas gráficas ou similares, a operação deve ser acompanhada por pessoa oficialmente designada, responsável pela execução das medidas de salvaguarda necessárias à garantia do sigilo durante todo o processo.

6.1.8 Quando a produção, recepção e custódia de informação sigilosa classificada, em qualquer grau de sigilo, exigir impressão em tipografias, impressoras, oficinas gráficas ou similares, a operação deve ser acompanhada por pessoa credenciada, ou excepcionalmente, que tenha assinado o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

6.1.9 Recomenda-se que a informação produzida, recebida ou custodiada seja identificada por metadados.

6.1.10 O registro do documento descreve o seu conteúdo e deve, no mínimo, incluir número sequencial de identificação do documento, identificação da origem do documento, ano de produção, assunto, classificação e indicação de sigilo, quando couber.

6.1.11 Para toda informação classificada em qualquer grau de sigilo, os órgãos e entidades da APF devem adotar o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC).

6.1.12 Os órgãos e entidades da APF, por meio de normas e procedimentos internos, podem estabelecer código de indexação para o caso de informação pessoal e demais hipóteses de sigilo previstas em lei.

6.1.13 A informação classificada deve ser produzida e custodiada utilizando criptografia baseada em algoritmo de Estado compatível com o grau de sigilo, conforme padrões mínimos estabelecidos na NC 09 DSIC/GSI/PR.

6.1.14 Para a classificação da informação, os órgãos e entidades da APF devem observar a legislação pertinente que trata dos procedimentos gerais para utilização de protocolo na APF.

##### 6.2 Organização

6.2.1 Devem ser considerados para o armazenamento, o arquivamento e controle da informação:

- a) as características físicas do suporte e do ambiente;
- b) o volume e estimativa de crescimento;
- c) o período previsto para a retenção da informação;
- d) a proteção contra incidentes de SIC;
- e) as eventuais necessidades de classificação e preservação da informação conforme atos normativos correlatos;
- f) as perdas por destruição, furto ou sinistro;
- g) a frequência de uso; e

h) os custos relativos ao armazenamento, arquivamento e o controle da informação.

6.2.2 É dever do agente público a manutenção dos registros de documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

6.2.3 Recomenda-se a observância dos padrões de interoperabilidade do Governo Eletrônico.

6.2.4 Devem ser mantidos controles sobre cópias de segurança da informação, zelando por seu adequado armazenamento e garantindo sua rastreabilidade e restauração.

6.2.5 Devem ser realizadas as marcações e adotadas as demais medidas de salvaguarda da informação sigilosa e da pessoal nos termos dos Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012 ou de outras legislações específicas.

6.2.6 A informação classificada em grau de sigilo deve ser armazenada utilizando criptografia compatível conforme padrões mínimos para recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado estabelecido na NC 09 DSIC/GSI/PR.

6.2.7 No armazenamento de informação classificada em grau de sigilo secreto ou ultrassecreto, deve ser utilizado cofre ou estrutura que ofereça segurança equivalente.

6.2.8 A informação sigilosa e pessoal deve ser armazenada e arquivada em ambiente com acesso restrito e controlado.

6.2.9 A informação deve ser armazenada em servidores de arquivos e sistemas corporativos instalados em ambiente seguro. Na comunicação de dados da APF, o armazenamento e a recuperação de dados deve ser realizada em centro de processamento de dados fornecido por órgãos e entidades da APF, conforme legislação vigente.

6.2.10 Devem ser estabelecidas ações de Segurança da Informação e Comunicações para a Gestão de Continuidade de Negócio (GCN).

6.2.11 Em face de um cenário híbrido, que envolva ao mesmo tempo documentos em diferentes suportes e meios, devem ser estabelecidos requisitos de armazenamento que atendam às necessidades de sua preservação.

6.2.12 Recomenda-se criteriosa e periódica avaliação na especificação de mídias de armazenamento adequadas à necessidade de preservação, atentando-se para a compatibilidade com as novas tecnologias.

6.2.13 No uso de computação em nuvem devem ser observados os normativos de SIC e a legislação vigente.

##### 6.3 Uso e disseminação

6.3.1 A utilização, o acesso, a reprodução, o transporte, a transmissão e a distribuição da informação devem seguir os princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, conforme normativos de SIC e legislação vigente, bem como orientações específicas que garantam a salvaguarda de informação sigilosa e pessoal, bem como a divulgação de informação ostensiva.

6.3.2 Nas reuniões em que é tratada informação sigilosa e pessoal, devem ser adotados controles de segurança para acesso ao ambiente, aos documentos, as anotações, as mídias e aos demais recursos utilizados.

6.3.3 A informação deve ser utilizada para atender aos interesses dos órgãos e entidades da APF, não devendo ser usada para propósito pessoal de agente público ou privado.

6.3.4 A informação a ser disponibilizada por meio da transparência ativa e passiva deve ser objeto de prévia análise a fim de que se identifiquem parcelas da informação com restrição de acesso.

6.3.5 A publicação de informação institucional deve ser realizada prioritariamente por meio dos canais oficiais do órgão e entidade da APF.

6.3.6 Recomenda-se que os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) franqueados ao público estejam isolados da rede corporativa.

6.3.7 A concessão de acessos lógicos e físicos ou o uso de informação institucional em dispositivos móveis corporativos e particulares devem observar a legislação de SIC vigente.

6.3.8 Recomenda-se regulamentação interna para o uso de impressoras e copiadoras, definindo as diretrizes para a impressão/cópia de documentos que contenham informação sigilosa e pessoal.

6.3.9 Recomenda-se a realização periódica de testes de restauração da informação contida nas mídias de cópias de segurança, a fim de garantir a utilização quando da ocorrência de incidentes de SIC.

6.3.10 No transporte, transmissão e distribuição de documentos em suporte físico que for realizado por empresa terceirizada, cabe ao órgão e entidade da APF estabelecer contratualmente as medidas e procedimentos de SIC adequados.

6.3.11 Os órgãos e entidades da APF devem planejar e dimensionar seus sistemas e canais de comunicação de forma a garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e autenticidade da informação distribuída e divulgada.

6.3.12 A salvaguarda da informação sigilosa e pessoal deve ser observada na utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão e distribuição, conforme legislação vigente.

6.3.13 O acesso às áreas, instalações e materiais que contenham informação classificada em qualquer grau de sigilo, de acesso restrito, ou que demande proteção, deve ser normatizado internamente.

6.3.14 No transporte, transmissão e distribuição de mídias que contenham informação sigilosa deve ser aplicado controle de acesso e uso de criptografia baseada em algoritmo registrado. No caso da informação classificada em qualquer grau de sigilo deve-se utilizar criptografia baseada em algoritmo de Estado. (NC 09 DSIC/GSI/PR)

6.3.15 Devem ser definidas medidas e procedimentos específicos de SIC no transporte, transmissão e distribuição de documentos que contenham informação sigilosa e pessoal, em qualquer suporte ou meio.

6.3.16 É vedada a expedição de documento ultrassecreto por meio postal.

#### 6.4 Destinação

6.4.1 Deve ser constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) para orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, conforme legislação vigente.

6.4.2 Pode ser constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) para assessorar sobre a classificação quanto ao grau de sigilo, desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação, propor o destino final da informação desclassificada e subsidiar a elaboração do rol anual das informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

6.4.3 A disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade devem ser observadas na avaliação, destinação, arquivamento ou eliminação da informação, conforme legislação vigente. A avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, observarão o disposto na Lei nº 8.159/1991 e no Decreto nº 4.073/2002.

6.4.4 A destinação de informação que conste de sítios eletrônicos institucionais e de repositórios internos, deve observar as legislações vigentes sobre o assunto e, nos casos necessários, ser objeto de normatização complementar pelos órgãos e entidades da APF, para que se garanta a preservação de conteúdos relevantes para o exercício de suas competências e a preservação da memória institucional.

6.4.5 Na eliminação de informação em meio eletrônico deve ser realizada sanitização dos dados nas mídias de armazenamento, tais como dispositivos móveis, discos rígidos, memórias das impressoras, scanners, multifuncionais, entre outros dispositivos, antes do descarte, a fim de evitar a recuperação irregular e indevida de dados.

#### 7 IMPLEMENTAÇÃO

A adoção de mecanismos de gestão dos processos e procedimentos envolvidos no tratamento da informação ao longo do ciclo de vida é fundamental para a implementação das diretrizes determinadas por esta Norma.

Recomenda-se que a Alta Administração dos órgãos e entidades da APF estabeleça metodologia de gestão de tratamento da informação, observando no mínimo, as etapas de planejamento, execução, avaliação e desenvolvimento de ações de melhoria, conforme a seguir apresentado:

##### 7.1 Planejamento

7.1.1 A Alta Administração dos órgãos e entidades da APF deve assegurar que a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabeleça diretrizes gerais de tratamento da informação ao longo do ciclo de vida.

7.1.2 As normas e procedimentos internos de tratamento da informação devem ser elaborados com participação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do órgão e entidade da APF, aprovados no âmbito do respectivo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, e submetidos à Alta Administração, para aprovação e publicação.

7.1.3 Devem ser identificadas em normativos internos ações necessárias ao aprimoramento do processo de tratamento da informação, a serem implementadas na etapa de execução.

##### 7.2 Execução

As normas e procedimentos internos de tratamento da informação devem garantir a sua implementação em todo ciclo de vida da informação, atentando para:

a) promoção de capacitação;

b) promoção de cultura;

c) estímulo de boas práticas em todas as fases do ciclo de vida da informação; e

d) adoção de metodologias e tecnologias adequadas e atuais.

##### 7.3 Avaliação

7.3.1 Devem ser realizados procedimentos de avaliação periódica do processo de tratamento da informação, identificando-se as revisões e alterações pertinentes.

7.3.2 Após a realização da avaliação, devem ser elaborados os ajustes e as alterações cabíveis ao processo de tratamento da informação instituído.

##### 7.4 Ações de Melhoria

Devem ser desenvolvidas continuamente ações de melhoria visando aumentar o nível de maturidade do processo de tratamento da informação no âmbito da SIC do órgão ou entidade da APF.

#### 8 RESPONSABILIDADES

8.1 Cabe à Alta Administração do órgão ou entidade da APF, no âmbito de suas atribuições, aprovar as diretrizes estratégicas de SIC que norteiam o tratamento da informação.

8.2 Cabe ao Gestor de SIC, no âmbito de suas atribuições no Comitê de SIC, propor, avaliar, realizar periódica análise de melhorias de normas e procedimentos internos de tratamento da informação.

8.3 Cabe aos agentes públicos observar o disposto nesta Norma, nos demais normativos internos de SIC do órgão e entidade da APF, bem como nos Decretos nº 7.724/2012 e nº 7845/2012.

#### 9 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação.

#### 10 ANEXO

A - QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE TIPOS DE INFORMAÇÃO

##### ANEXO A

##### QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE TIPOS DE INFORMAÇÃO

TIPO	DESCRIÇÃO
1. OSTENSIVA	Transparência Ativa
	Transparência Passiva
2. SIGILOSA CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO	2.1 Reservada - Prazo máximo de restrição de acesso de 5 anos
	2.2 Secreta - Prazo máximo de restrição de acesso de 15 anos
	2.3 Ultrassecreta - Prazo de restrição de acesso de 25 anos, prorrogável por uma única vez, e por período não superior a 25 anos, limitado ao máximo de 50 anos o prazo total da classificação.
3. SIGILOSA PROTEGIDA POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (As hipóteses legais de restrição de acesso à informação elencadas neste item não são exaustivas)	3.1 Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade
	3.1.1 Sigilo Fiscal
	3.1.2 Sigilo Bancário
	3.1.3 Sigilo Comercial
	3.1.4 Sigilo Empresarial
	3.1.5 Sigilo Contábil
	3.2 Sigilos de Processos e Procedimentos
	3.2.1 Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso
	3.2.2 Sigilo do Inquérito Policial
	3.2.3 Segredo de Justiça no Processo Civil
3.2.4 Segredo de Justiça no Processo Penal	

	3.3 Informação de Natureza Patrimonial
	3.3.1 Segredo Industrial
	3.3.2 Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador
	3.3.3 Propriedade Industrial
4. PESSOAL	4.1. Pessoal - Prazo máximo de restrição de acesso 100 anos, independente de classificação de sigilo e quando se referir à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 636 - HABILITAR o Médico Veterinário FABIANA RURATO, CRMV-PR Nº 9460 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.004196/2014):

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;  
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 637 - HABILITAR a Médica Veterinária THAISA LUCAS SANDRI, CRMV-PR Nº 6212, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais de laboratório das espécies CAMUNDONGO, RATO, HAMSTER E COBAIA no Estado do Paraná, processo nº 21034.004197/2014.

Nº 638 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário FERNANDO DEMARCO SPERANDIO, CRMV-PR nº6985, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, revogando a Portaria de Habilitação nº 215 de 17/05/2007, processo nº 21034.004948/2014.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e considerando decisão da Diretoria Executiva em sua 32ª (trigésima segunda) reunião, de 20 de setembro de 2014, resolve:

Reajustar o valor da diária para atividades de campo no continente antártico de R\$ 80,00 para R\$ 120,00.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/24992](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24992)

GLAUCIUS OLIVA



## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 34, de 17 de abril de 2014

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria nº 34, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O GT CULTURA VIVA apresentará relatório parcial das atividades no prazo de sessenta dias, contados da nomeação de seus representantes, e relatório final até o dia 3 de julho de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 191 - Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0516 - Os Vivaldos

Processo: 01580.085341/2014-30

Proponente: MOC - M. Oficina de Conteúdo de Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.461.749/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 1.260.865,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 480.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.733-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0514 - Império da Beleza

Processo: 01580.085351/2014-75

Proponente: Movioca Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.743.170/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 979.969,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 780.971,02

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 74.108-6

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 74.107-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 192 - Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "As Quatro Estações" para "Arquitetura da Cor".

12-0471 - Arquitetura da Cor

Processo: 01580.032410/2012-41

Proponente: Zola Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.874.608/0001-07

Art. 2º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para os exercícios 2014 e 2015, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 130, de 24 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, em razão da apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0271 - Angie

Processo: 01580.025844/2011-11

Proponente: MGP Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Matias Barbosa / MG

CNPJ: 11.660.296/0001-93

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 733/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº. 188 de 09/12/2014, publicada no DOU nº. 241 de 12/12/2014, Seção 1, páginas 29 e 30, em relação ao projeto "Arte Ativa: O Estado da Arte nas Ruas", para considerar o seguinte:

onde se lê:

14-0518 - Arte Viva: O Estado da Arte nas Ruas

leia-se:

14-0518 - Arte Ativa: O Estado da Arte nas Ruas

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

#### MOÇÃO Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Moção de apoio às ações e projetos realizados pela Associação das Favelas de Sergipe - ASSEFA.

Os membros do Colegiado Setorial de Música do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Moção de Apoio e Reconhecimento às ações e projetos realizados pela Associação das Favelas de Sergipe - ASSEFA.

AMILSON TEIXEIRA GODOY

Colegiado Setorial de Música

#### MOÇÃO Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Moção de apelo à Fundação Cultural de Tocantins - FUNCULT 2013 pelo pagamento dos Editais da FUNCULT 2013.

Os membros do Colegiado Setorial de Cultura dos Povos Indígenas do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 2014, aprova:

Art. 1º - Moção de Apelo à Fundação Cultural de Tocantins - FUNCULT 2013 pelo pagamento dos Editais da FUNCULT 2013 e dos jurados que trabalharam na avaliação dos mesmos, realizados durante o primeiro semestre de 2014.

ROMANCIL GENTIL CRETÃ

Colegiado Setorial de Cultura dos Povos Indígenas

#### SECRETARIA-GERAL

#### MOÇÃO Nº 73, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Moção de apoio à Campanha de modernização do Arquivo Nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o art. 4º, inciso I, art. 21, inciso IV e com art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, durante a realização da 25ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPC, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2014, aprova:

Art. 1º - Moção de apoio à Campanha de Modernização do Arquivo Nacional.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO

Secretário-Geral

#### MOÇÃO Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Moção de apoio à Campanha de modernização do Arquivo Nacional.

Os membros do Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2014, aprova:

Art. 1º - Moção de apoio à Campanha de Modernização do Arquivo Nacional.

RODRIGO ALDEIA DUARTE

Colegiado Setorial de Arquivos

#### MOÇÃO Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Moção de apoio à proposta da Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul para a incorporação do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul - AHRS ao Arquivo Público do Estado - APERS.

Os membros do Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2014, aprova:

Art. 1º - Moção de apoio à proposta encaminhada pela Associação dos Amigos de Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul para que o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul - AHRS seja incorporado ao Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS.

RODRIGO ALDEIA DUARTE

Colegiado Setorial de Arquivos

#### RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Recomendar a Comissão de Cultura do Senado Federal a suspensão da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2014.

Os membros do Colegiado Setorial de Patrimônio Material do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso II do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar a Comissão de Cultura do Senado Federal a suspensão da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2014, do Srs. Deputados Federais Mendonça Filho e Ronaldo Caiado, que susta a aplicação do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

MARCOS OLENDER

Colegiado Setorial de Patrimônio Material

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 15 DE OUTUBRO 2014

Recomenda que a Secretaria de Relações Institucionais - SRI dê celeridade ao parecer da Emenda Parlamentar (Pedido 2424-Ação 202F) aprovada pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

Os membros do Colegiado Setorial de Circo do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso II do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar que o Ministro da Secretaria de Relações Institucionais - SRI, Ricardo Berzoini, dê celeridade no parecer da Emenda Parlamentar (Pedido 2424-Ação 20ZF) aprovada pela Comissão de Educação Cultura e Esportes do Senado Federal, no valor de 20 milhões de reais, destinados a continuidade dos prêmios CAREQUINHA, KLAUSS VIANNA e MYRIAM MUNIZ da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, pedido que se encontra na Secretaria.

FLÁVIO VIANA E SILVA  
Colegiado Setorial de Circo

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Recomenda que o Congresso Nacional ARQUIVE o Projeto de Decreto Legislativo nº 1465/14 que susta a aplicação da Portaria Interministerial nº 419/11.

Os membros dos Colegiados Setoriais de Patrimônio Material e Culturas Afro Brasileiras do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso II do art. 21e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Recomendar que o Congresso Nacional ARQUIVE o Projeto de Decreto Legislativo nº 1465/14, de autoria do Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT) - que susta a aplicação da Portaria Interministerial, nº 419/11, que versa sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental - uma vez que o seu objetivo é excluir dos processos de licenciamento ambiental, conduzidos pelo IBAMA, os órgãos intervenientes, ou seja, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Fundação Cultural Palmares (FCP), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Ministério da Saúde. Os impactos destrutivos potencializados por atividades e empreendimentos em licenciamento ambiental, sem a devida análise e acompanhamento de tais órgãos, resultará em perdas irreparáveis à memória e ao patrimônio nacional, além de colocar em risco comunidades tradicionais e povos indígenas do Brasil.

MARCOS OLENDER  
Colegiado Setorial de Patrimônio Material

ARTHUR LEANDRO DE MORAES MAROJA  
Colegiado Setorial de Culturas Afro-Brasileiras

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Recomendar a Comissão de Cultura do Senado Federal a suspensão da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2014.

Os membros do Colegiado Setorial de Culturas Afro-Brasileiras do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso II do art. 21e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar a Comissão de Cultura do Senado Federal a suspensão da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.491, de 2014, do Srs. Deputados Federais Mendonça Filho e Ronaldo Caiado, que susta a aplicação do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

ARTHUR LEANDRO DE MORAES MAROJA  
Colegiado Setorial de Culturas Afro Brasileiras

#### RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Recomenda que o Estado da Paraíba envie esforços para a criação do Arquivo Público do Estado da Paraíba incorporando o Arquivo Histórico Waldemar Duarte e a Divisão de Arquivo do Estado.

Os membros do Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9º, com o inciso II do art. 21e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar que o Estado da Paraíba envie esforços para a criação do Arquivo Público do Estado da Paraíba incorporando o Arquivo Histórico Waldemar Duarte e a Divisão de Arquivo do Estado.

RODRIGO ALDEIA DUARTE  
Colegiado Setorial de Arquivos

#### RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Recomenda que a Universidade Federal de Pernambuco envie esforços para criação do Curso de Arquivologia.

Os membros do Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso II do art. 21e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Recomendar que a Universidade Federal de Pernambuco envie esforços para criação do Curso de Arquivologia.

RODRIGO ALDEIA DUARTE  
Colegiado Setorial de Arquivos

#### RECOMENDAÇÃO Nº 63, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Recomenda ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que realize abertura de estudos visando o Registro da Festa de São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o art. 4º, inciso IV, art. 21, inciso II e art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, durante a realização da 25ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPC, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Recomendar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN realize abertura de processo de estudos e avaliação visando o Registro da Festa de São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil de forma a reconhecer e salvaguardar esta importante manifestação cultural.

SENADORA LÍDICE DA MATA E SOUZA  
Conselheira

#### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 65, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01-Processo nº 01494.000671/2014-32  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e de Educação Patrimonial para a construção e montagem dos Gasodutos para a produção dos Campos de Gavião Branco e Gavião Branco Oeste  
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto  
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico -

IESF  
Área de Abrangência: Município de Bacia do Parnaíba, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 08 (oito) meses  
02-Processo nº 01498.001623/2014-21  
Projeto: Diagnóstico Interventivo na área de implantação do Parque Temático de Turismo e Lazer Mirabilândia

Arqueólogo Coordenador: Vera Lúcia Menelau de Mesquita  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Paulista, Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
03-Processo nº 01424.000331/2014-35  
Projeto: Diagnóstico sobre o potencial arqueológico em área de exploração do Processo DNPm nº 858.076/2014

Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Prazo de validade: 02 (dois) meses  
04-Processo nº 01424.000326/2014-22  
Projeto: Diagnóstico sobre o potencial arqueológico em área de exploração do Processo DNPm nº 858.071/2014

Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Prazo de validade: 02 (dois) meses  
05-Processo nº 01514.005826/2014-41  
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico do Sítio Mirante

Arqueólogo Coordenador: Maria Teresa Teixeira de Moura  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 10 (dez) meses  
06-Processo nº 01514.003934/2014-80  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área de ampliação da Pilha Estéril Oficina da Mineração Usiminas S/A

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Mateus Leme e Itatiaçu, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
07-Processo nº 01421.002330/2014-55  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para Adequação e Restauração do Trecho 285 / 311,9 da BR- 304/RN

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Macaíba e Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
08-Processo nº 01402.001075/2012-90  
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Eólica Notus

Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de validade: 08 (oito) meses  
09-Processo nº 01403.000135/2014-17  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação Aeroporto Costa Dourada - Maragogi - Alagoas - Lote 06

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
10-Processo nº 01403.000050/2014-21  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de rodovias em Alagoas - Rodovia de Ligação Olho D'Água Grande - Entrada BR-101 - Lote 02

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Olho D'Água Grande, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 15 (quinze) meses



11-Processo n.º 01403.000134/2014-64  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de rodovias em Alagoas - AL - 101- Maceió - Paripueira - Lote 4  
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
 Área de Abrangência: Municípios de Maceió e Paripueira, Estado de Alagoas  
 Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
 12-Processo n.º 01403.000133/2014-10  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de rodovias em Alagoas - AL -404- Utinga - Entrada BR-316 - Lote 4  
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
 Área de Abrangência: Municípios de Rio Largo e Satuba, Estado de Alagoas.  
 Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
 13-Processo n.º 01403.000039/2014-61  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de Rodovias em Alagoas - AL-145 - Entrada AL-220 - Delmiro Gouveia - Entrada BR - 423 (Maria Bode) - Lote 02  
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo

Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
 Área de Abrangência: Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.  
 Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
 14-Processo n.º 01403.000045/2014-18  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de Rodovias em Alagoas - AL-230 - Lote 01  
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
 Área de Abrangência: Municípios de Porto Real do Colégio, Igreja Nova e Penedo, Estado de Alagoas  
 Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
 15-Processo n.º 01403.000044/2014-73  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de Rodovias em Alagoas - AL-145 - Água Branca - Entrada AL- 140 (para Mata Grande) - Lote 02  
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
 Área de Abrangência: Município de Água Branca, Estado de Alagoas  
 Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
 16-Processo n.º 01403.000137/2014-06  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de Rodovias em Alagoas - AL- 401 - Entrada BR-423 - Coqueiro Seco - Lote 04

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida e Wanderson Esquerdo Bernardo  
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
 Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro e Coqueiro Seco, Estado de Alagoas  
 Prazo de validade: 15 (quinze) meses  
 17-Processo n.º 01516.001888/2014-64  
 Projeto: Diagnóstico Prospectivo Arqueológico, Histórico Cultural e Educação Patrimonial na área do Distrito Agroindustrial de Formosa  
 Arqueólogo Coordenador: Viviane Martins de Moura Nóbrega  
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
 Área de Abrangência: Município de Formosa, Estado de Goiás  
 Prazo de validade: 02 (dois) meses  
 18-Processo n.º 01514.006042/2014-31  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Interventiva na área do Contorno Viário Norte da RMBH  
 Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Municípios de Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo, Vespasiano, São José da Lapa, Santa Luzia e Sabará, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses

## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

### PORTARIA Nº 44, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o resultado dos recursos da fase de seleção do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 11 do Edital de Divulgação N.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18, em conformidade com os itens 11.10 e 11.12, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, conforme o resultado da fase de seleção divulgado na Portaria n.º 41 de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2014, Seção 1 páginas 9 a 11.

#### I - Pessoas Físicas Ciganas - RECURSO DEFERIDO

N.º	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF	Nota Final	Situação Final	Recurso
1	Escritos Ciganos: Pesquisa e literatura Romani	Ana Paula Castello Branco Soria	428.875.501-87	Brasília	DF	75	CLASSIFICADO	Deferido

#### II - Pessoas Físicas Ciganas - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF	Nota Final	Situação Final	Recurso
1	Poesias, Versos e Prosas de Cordel	Antonio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	59,5	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
2	Lilá Romã - Cartas Ciganas	Mirian Stanescon Batulli de Siqueira	212.455.177-91	Nova Iguaçu	RJ	56	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
3	Optchá - Banquete Cigana	Sergio Henrique Carboni	137.728.968-04	Campinas	SP	54	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
4	Povo Cigano	Rosangela Porto Dornell	841.320.621-04	Campo Grande	MS	53	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 11.10 do Edital e o art. 3º da Portaria nº 41 de 28/11/2014.
5	Respeitando a Diversidade	Bárbara Priscylla Amarilha Albino	826.722.881-00	Campo Grande	MS	52	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 11.10 do Edital e o art. 3º da Portaria nº 41 de 28/11/2014.
6	"Caravana Calon: Educação Escolar Cigana"	Aderino Dourado da Mota	949.139.785-00	Jacobina	BA	51,5	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o disposto no Anexo 6 do Edital.
7	Qual é o seu destino Ciganos?	Thais Helena Francisco	662.773.960-72	Viamão	RS	48	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
8	Teatro	Andressa Hellmeister	039.574.760-03	Porto Alegre	RS	40	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
9	Divulgação da Fé e Devoção a Santa Sara Kali - Padroeira dos Ciganos	Sérgio Lima da Silva	673.968.877-04	Rio de Janeiro	RJ	38	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
10	Roberto Petrovich	Roberto de Oliveira	077.974.418-71	São Vicente	SP	35	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 11.10.1 do Edital
11	Festas Roma (Vicelia Romane)	Og Azevedo Sperle	001.342.057-74	Rio de Janeiro	RJ	23	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
12	Cartilha Cigana - O Direito em suas mãos	Carlos Dreik de Sá Stanesco Batulli	119.856.537-37	Nova Iguaçu	RJ	22,5	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
13	Propagação e incentivo de prática da Cultura Cigana	Carolina Gonçalves Barbosa	965.386.605-25	Trancoso-Porto Seguro	BA	16	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
14	Dança Cigana: História e Identidade registradas no corpo	Cristiane Wilson	271.662.498-46	São Paulo	SP	15,5	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
15	A Magia da Muisca e Dança Artística Cigana	Isabel Aparecida Alves	033.068.158-37	Rio de Janeiro	RJ	15	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 1.1 do Edital.
16	Lonas estendidas por ciganos formam um acampamento: Um acampamento é uma comunidade	Lourdes Corrêa	082.251.038-31	São Paulo	SP	15	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.
17	Cruzada Nacional pela Paz Mundial	Loralaine Fernanda Stanescon Batuli de Siqueira	116.154.887-40	Nova Iguaçu	RJ	0	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 8.2 do Edital
18	Corrente da Paz - Santa Sara Kali	Mayara Ventura Pinto	120.125.947-94	Rio de Janeiro	RJ	0	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 8.2 do Edital

#### III - Grupos/Comunidades sem constituição jurídica - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	CPF	Cidade	UF	Nota Final	Situação Final	Recurso
1	Bitido de Janipen	Comunidade Cigana Calon de Mauriti	José Leandro Figueiredo Manguiera	935.348.923-72	Mauriti	CE	59	DECLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 11.10.1 do Edital.
2	Criando Asas através da Dança "Dirachin Kalin"	Grupo de Dança Dirachin Kalin	Marcilânia Gomes Alcantara Figueiredo	059.549.264-92	Sousa	PB	49	DECLASSIFICADO	Indeferido por não atender de forma satisfatória os critérios estabelecidos no item 11.1 do Edital.

3	Culturas dos Povos de Etnia Cigana	Zocar Gipsy Dance/Tzara Zocar	Claudia de Souza Cavalcanti	803.819.287-72	Rio de Janeiro	RJ	40	DESCCLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o disposto no Anexo 6 do Edital e em consonância com o item 11.10 do Edital e o art. 3º da Portaria nº 41 de 28/11/2014
4	Línguas dos Povos Ciganos	Línguas dos Povos Ciganos	Antônio Marques da Silva Mariz	951.890.504-59	Sousa	PB	34	DESCCLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o item 11.10.1 do Edital

## IV - Instituição privada sem fins lucrativos - RECURSO INDEFERIDO

N.º	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Cidade	UF	Nota Final	Situação Final	Recursos
1	"Alma Cigana - Ritos, Cantos e Magias"	Associação Beneficente Cultural Centro Africano Reino de Oxalá	04.530.829/0001-57	Ana Lucia Hellmeister	Porto Alegre	RS	45	DESCCLASSIFICADO	Indeferido em conformidade com o disposto no Anexo 6 do Edital

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

## PORTARIA Nº 45, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar a Homologação do Resultado Final contendo a relação das propostas premiadas no Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18.

Art. 2º Os premiados terão 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o item 13 e seus subitens para o envio da documentação complementar para o recebimento do prêmio.

Art. 3º Conforme o art. 73 § 10 da Lei Eleitoral n.º 9.504/97 em consonância com o Parecer nº 641/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU (12.2) de 1º de agosto de 2014, o processo de pagamento do prêmio só poderá ser iniciado no exercício de 2015.

## I - PESSOAS FÍSICAS CIGANAS PREMIADAS

N.º	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF	Nota Final	Valor do Prêmio R\$	Situação Final
1	Curso Básico de Alfabetização em Chibi. A Sobrevivência de uma Língua	Pedro Bernadone Lacerda Figueiredo	073.648.034-08	Sousa	PB	97,5	10.000,00	PREMIADO
2	"Trabalho de racho" - Blogs	Adriana Batista de Alexandria Araújo	851.086.004-10	Macaíba	RN	95	10.000,00	PREMIADO
3	Músicas, cantos e danças	Francisco Fonseca	022.601.794-01	Apodi	RN	95	10.000,00	PREMIADO
4	Ciganos em Artes	Gilberto Rodrigues Targino	703.493.244-17	Serra Caiada	RN	95	10.000,00	PREMIADO
5	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Glaubia Cristina da Silva	082.312.434-70	Apodi	RN	94,5	10.000,00	PREMIADO
6	Memórias Ciganas	Omar Ivanovitchi	444.840.385-87	Natal	RN	92,5	10.000,00	PREMIADO
7	Lendas Ciganas	Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi	028.558.059-02	Curitiba	PR	85	10.000,00	PREMIADO
8	Lumja Maj Kumpanja	Rodrigo Araujo Assumpção	079.545.027-32	Nova Iguaçu	RJ	83,5	10.000,00	PREMIADO
9	Raty Calon	Cícero Romão Batista Pereira	064.391.584-22	Sousa	PB	81,5	10.000,00	PREMIADO
10	Aprendizagem do idioma Calon	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	81	10.000,00	PREMIADO
11	Representação Cigana	Francisco Fernandes Soares	430.224.214-00	Serra Caiada	RN	79,5	10.000,00	PREMIADO
12	Boenadiche (corte de baralho e leitura de mão)	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	79	10.000,00	PREMIADO
13	A cultura cigana nas roupas	Francivânia Pereira de Lima	407.872.998-39	Itaquaçecetuba	SP	78,5	10.000,00	PREMIADO
14	Culinária Cigana	Adriana de Almeida Dantas	042.657.385-40	Porto Seguro	BA	77	10.000,00	PREMIADO
15	Preservando a Identidade	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	76,5	10.000,00	PREMIADO
16	Vídeo Documentário "Zacôno Romano" ou Tradições Ciganas	Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi	032.548.319-18	Curitiba	PR	75,5	10.000,00	PREMIADO
17	A Saúde na Tradição	Cícera Suênia Soares Mangueira	062.459.814-41	Sousa	PB	75	10.000,00	PREMIADO
18	Escritos Ciganos: Pesquisa e literatura Romani	Ana Paula Castello Branco Soria	428.875.501-87	Brasília	DF	75	10.000,00	PREMIADO
19	Escola Ciganas	Simone Aparecida Tiburcio	230.134.258-14	Itaquaçecetuba	SP	74	10.000,00	PREMIADO
20	Música, Canto e Danças	Maria Aparecida Batista Pereira	101.215.174-38	Sousa	PB	73,5	10.000,00	PREMIADO
21	Calin Artesanato	Maria do Socorro Figueiredo	012.706.554-77	Sousa	PB	73	10.000,00	PREMIADO
22	Corte e Costura de Vestidos Ciganos	Adriana Marques da Cruz	830.242.555-91	Camacari	BA	72,5	10.000,00	PREMIADO
23	Leitura, Escrita sobre o povo Cigano	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	72,5	10.000,00	PREMIADO
24	Produção de utensílios domésticos	Geovane Gomes de Abreu	043.467.686-10	Itapevi	SP	72,5	10.000,00	PREMIADO
25	Perpetuar o Nosso Dialeto	Raimundo Figueiredo	601.205.684-20	Sousa	PB	72,5	10.000,00	PREMIADO
26	História Viva	José Daniel Juarez Rolim	182.925.488-07	São Paulo	SP	72	10.000,00	PREMIADO
27	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	71,5	10.000,00	PREMIADO
28	Tacho de Cobre Cigano	Antônio Michel	186.912.316-87	Contagem	MG	71,5	10.000,00	PREMIADO
29	Gramática Kaló	Sheyla Cristina Gatinho Ruas	086.885.627-41	Natal	RN	71,5	10.000,00	PREMIADO
30	Registrando o Romani	Ursulino Pereira Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	70,5	10.000,00	PREMIADO
31	Historiando Alegria	Alaide Pereira Moraes	868.429.607-97	Rio de Janeiro	RJ	70	10.000,00	PREMIADO
32	Nenê	Charleson Silva Rocha	119.768.786-67	Brasília	DF	70	10.000,00	PREMIADO
33	Comunidade Evangélica Cigana	Laerte Michel	097.274.936-53	Contagem	MG	70	10.000,00	PREMIADO
34	A Chibe dos Calens	Emanoel Soares Pereira	051.914.554-28	Sousa	PB	69	10.000,00	PREMIADO
35	Vestes Ciganas	Regiane Ribeiro Dantas	042.655.265-27	Porto Seguro	BA	69	10.000,00	PREMIADO
36	Não deixando morrer nossa cultura	Claudio Soares Gonçalves	215.993.698-77	São Paulo	SP	68,5	10.000,00	PREMIADO
37	Drom Ande Buti Romani (Caminhos da Arte Cigana)	Mônica Virgínia da Silva Soares	089.159.987-82	Rio de Janeiro	RJ	68,5	10.000,00	PREMIADO
38	Medicina Tradicional	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	68	10.000,00	PREMIADO
39	Defesa da cultura cigana e processos de aculturamento dos jovens Calons baianos	Jucelmo Dantas da Cruz	246.105.935-72	Feira de Santana	BA	67,5	10.000,00	PREMIADO
40	Salvanguarda das Ervas Mediciniais	Pedro Benício Maia	713.817.594-91	Sousa	PB	67,5	10.000,00	PREMIADO
41	Música, canto e dança	Idesio Targino	007.964.903-33	Tangará	RN	67,5	10.000,00	PREMIADO
42	A História da Magia e o Mistério de Sirnane Cigano	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	67	10.000,00	PREMIADO
43	Artesanato Cigano	Francisca Dalvania Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	67	10.000,00	PREMIADO
44	Jovens Aprendizes "Resgatando as Tradições"	Damião Figueiredo Soares	025.336.464-74	Sousa	PB	66,5	10.000,00	PREMIADO
45	Publicação de Livros e CD	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	66	10.000,00	PREMIADO
46	CD Raízes Ciganas	Carlos Fernando Stanescon Batuli de Siqueira	108.930.767-59	Rio de Janeiro	RJ	65	10.000,00	PREMIADO
47	Jogos e Brincadeiras	Francisco Lacerda Figueiredo	028.917.104-01	Sousa	PB	65	10.000,00	PREMIADO
48	Corte e Costura	Ana Cristina Nogueira Marques	085.080.244-01	Sousa	PB	64,5	10.000,00	PREMIADO

## II - GRUPOS/COMUNIDADES SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA PREMIADOS

Nº	Projeto	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	CPF	Cidade	UF	Nota Final	Valor do Prêmio R\$	Situação Final
1	Grupo de Dança Coração Cigano	Grupo de dança Coração Cigano	Jovenso Modesto Cavalcante Santana	886.074.963-87	Picos	PI	70	10.000,00	PREMIADO
2	Festa Santa Sara	Santa Sara	Sonia Ferreira do Amaral	411.247.328-10	Itapevi	SP	68,5	10.000,00	PREMIADO
3	Bordados nas vestes e calçados dentro da cultura cigana	Proponente não informou	Ariana da Silva Mascarenhas Fioso	031.287.275-54	Canavieiras	BA	67	10.000,00	PREMIADO
4	Músicas, Cantos e Danças	Grupo Olhar Cigano	Elias Alves da Costa	700.203.251-85	Planaltina	DF	66	10.000,00	PREMIADO
5	Festa Cigana	Grupo Calon	Geraldo do Amaral	198.525.618-55	Itaquaçecetuba	SP	66	10.000,00	PREMIADO
6	Projeto de Recuperação, Preservação e Valorização da Cultura Cigana	Acampamento dos Ciganos Calon de Guarulhos	Sandro de Moraes	310.586.218-82	Guarulhos	SP	66	10.000,00	PREMIADO
7	Vila Cigana de Eldorado - Dentes de Ouro, Vestidos Rodados	Comunidade Cigana de Eldorado - Serra/ES	Silveira Soares	020.107.237-83	Serra	ES	66	10.000,00	PREMIADO
8	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Ariomar da Cruz Dantas	047.361.725-09	Canavieiras	BA	62	10.000,00	PREMIADO
9	Grupo Musical Jr Som	Jr Som	Ronaldo Carlos	713.814.304-49	Sousa	PB	62	10.000,00	PREMIADO
10	Narrativas simbólicas, históricas e outras narrativas orais	Quadrilha Junina Arrastapé dos Kaléns	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	60	10.000,00	PREMIADO



## III - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PREMIADAS

N.º	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Cidade	UF	Nota Final	Valor do Prêmio R\$	Situação Final
1	Medicina Tradicional Kalon	Associação do Centro de Referência Cigana SC	11.185.467/0001-70	Rogério da Silva	Major Vieira	SC	76	14.285,72	PREMIADO
2	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	14.128.530/0001-24	Wanderley da Rocha	Brasília	DF	70	14.285,72	PREMIADO

Art. 4º Em conformidade com o item 5.1 "Serão concedidos 60 (sessenta) prêmios e caso haja disponibilidade orçamentária, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se o prazo de vigência deste Edital". Em conformidade com o estabelecido no Edital, os candidatos classificados serão premiados e convocados a apresentar no período de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta Portaria, de acordo com o item 13 e seus subitens, a documentação complementar para o recebimento do prêmio.

Art.5º Para convocação dos classificados, o Edital será suplementado em R\$ 228.571,52 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

## IV - PESSOAS FÍSICAS CIGANAS CLASSIFICADAS CONVOCADAS PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

N.º	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF	Nota Final	Valor do Prêmio R\$	Situação Final
1	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Lhubica Oliveira de Siqueira	006.995.512-34	Manaus	AM	64	10.000,00	PREMIADO
2	CD Riat Romani	Ricardo Marcelo Luiz	023.018.359-01	São José dos Pinhais	PR	64	10.000,00	PREMIADO
3	A Identidade Cigana no Brasil (Lemui Romano Ando Brasil)	Ariadne Gonçalves Pinheiro	105.213.787-37	Rio de Janeiro	RJ	64	10.000,00	PREMIADO
4	Costureira Cigana	Lauridi Ferreira Andrade	292.808.918-71	Itaquaquecetuba	SP	64	10.000,00	PREMIADO
5	Festas	Natali Xavier da Conceição	114.262.934-10	Tangará	RN	63,5	10.000,00	PREMIADO
6	Querendo chucar (A arte das Ralins)	Maria Aparecida Soares Fernandes	067.224.444-65	Condado	PB	63	10.000,00	PREMIADO
7	Arte em Couro, Madeira e Metal	José Braz de Goiz	058.043.264-57	Sousa	PB	62,5	10.000,00	PREMIADO
8	Produção Material dos Aluminas Ciganas	Normelia Dantas Barreto	010.588.285-25	Jaguare	ES	62,5	10.000,00	PREMIADO
9	Rendas e Bordados	Dionei Marques da Cruz Dantas	024.420.775-58	Porto Seguro	BA	62	10.000,00	PREMIADO
10	Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	62	10.000,00	PREMIADO
11	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Angelica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	61	10.000,00	PREMIADO
12	O Luar Cigano sob o Olhar de Bella Cigana	Cândida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	60,5	10.000,00	PREMIADO
13	Música, Danças e Culturas Ciganas	Michel Luiz Kriston Júnior	441.806.728-04	São Paulo	SP	60,5	10.000,00	PREMIADO
14	Música Zinga dos Ciganos	Francisco Reis Maia	545.157.934-20	Sousa	PB	60	10.000,00	PREMIADO
15	Cigano: Ser ou não ser, não é uma opção	Luana Teixeira Aires	378.098.758-92	Perufibe	SP	60	10.000,00	PREMIADO
16	Dança Cigana	Maria Alice Dantas Soares	063.308.054-31	Tangará	RN	60	10.000,00	PREMIADO

Art. 6º Em consonância com o item 11.12 do Edital para a fase Homologação do Resultado Final deste concurso, não caberá pedido de reconsideração.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1411562 - Centro Cultural Colorado - 2º Ano

Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça

CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46

Processo: 01400075101201406

Cidade: Guaiara - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 439.023,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a manutenção administrativa do Centro Cultural Colorado, onde serão desenvolvidas atividades culturais não permanentes, nas áreas de dança, música, literatura, artesanato, produções artísticas, culinária, patrimônio material e imaterial, voltadas à população guaiarense e região, promovidas pelo Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça (IORM). Neste espaço são realizadas capacitações, cursos de formação profissional, exposições culturais e espetáculos.

1411220 - Crescer com Arte - Palco Escola

AMIGOS DO PÉ NO PALCO - AÇÃO EM VALORES HUMANOS

CNPJ/CPF: 05.343.176/0001-60

Processo: 01400074643201453

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 541.550,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo oferecer para crianças 8 a 12 anos e adolescentes de 13 a 18 anos, de ambos os sexos, oriundos da Rede Pública de Ensino, com dificuldade de acesso aos bens culturais e expostos à vulnerabilidade econômica e/ou social, apoio a formação e a profissionalização artística, fornecendo elementos para gerar uma perspectiva profissionalizante por meio de aulas semanais de Teatro. Além disso, contribuir para a promoção social e cultural através do acesso à arte e a elementos que permitam aos participantes uma compreensão melhor sobre si mesmos. Para isso, busca-se utilizar a arte como meio para uma educação integral, desenvolvendo o pensamento crítico reflexivo, fortalecendo o exercício da cidadania e da ocupação saudável.

1411285 - Curso de Formação Teatral Os Geraidos - Etapa

1

Carolina Martins Delduque

CNPJ/CPF: 351.215.298-80

Processo: 01400074714201418

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 65.594,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta consiste na instalação e manutenção do Curso de Formação Teatral Os Geraidos-etapa 1, no Centro de Formação e Produção Teatral Os Geraidos, em Campinas, interior de São Paulo. Com possibilidade de continuidade nos anos seguintes, o curso será ministrado pelo grupo Os Geraidos, com atuação há sete anos na cidade, formado por egressos do curso de Artes Cênicas da Unicamp, e atualmente mestres e doutorandos pela mesma Instituição. O curso é voltado para jovens e adultos que buscam uma formação diferenciada da observada em outros cursos da região: as disciplinas, de interpretação à gestão cultural, convergem para uma formação do ator dentro dos parâmetros da economia criativa.

1411568 - DE BEM COM A VIA CULTURAL 2015

TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37

Processo: 01400075117201419

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.831.580,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dar continuidade durante o ano de 2015 ao projeto cultural realizado em 2012, 2013 e 2014, junto aos núcleos populacionais carentes, que estão às margens da Rod. dos Imigrantes e Via Anchieta, com ações culturais que estabeleçam o bom convívio entre pessoas, bem como o despertar e a criação de público para a arte, através de apresentações teatrais, para crianças e adolescentes, desenvolvendo programa integrado que permite relacionar o cotidiano da criança com a representação ativa.

149747 - Doutores Cidadãos - Palhaços hospitalares promovendo humanização hospitalar

Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

Processo: 01400060347201475

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 138.732,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O grupo de palhaços Doutores Cidadãos foi criado em 2002 pela ONG Canto Cidadão para visitar hospitais públicos e filantrópicos, contribuindo para a melhoria das relações humanas nesses locais, em especial por meio da arte do palhaço e do exercício da cidadania (pelo voluntariado). Este projeto levará as atividades do grupo para duas importantes regiões do estado de São Paulo, Campinas e Santos, pela capacitação e gestão de novos integrantes.

148971 - Encontro de Terno de Reis em Carlos Barbosa - 2015

SICOM - Sistema Integrado de Comunicação

CNPJ/CPF: 90.146.358/0001-10

Processo: 01400059303201401

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 147.539,63

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Reunir no Município serrano de Carlos Barbosa 10 grupos de Terno de Reis para apresentação em praça pública no dia 05/01/2015 com uma apresentação de cada grupo. Ao reunir os grupos de Ternos de Reis, estaremos resgatando, mantendo e fortalecendo a cultura açoriana, bem como fomentando o turismo local, inserindo as comunidades próximas deste do festejo da cidade. O acesso será democrático, visto que será gratuito para todos e com ampla acessibilidade.

1411317 - Energia em Movimento

Cooperativa dos Produtores Culturais do Estado de São Pau-

lo  
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80

Processo: 01400074757201401

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.150.040,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende oferecer um ano de atividades de formação gratuito em teatro, música e dança voltado para a atuação profissional competente de 200 jovens com idades entre 10 a 17 anos, pertencentes a famílias de baixa renda. Pretende ainda oferecer capacitação técnica para os jovens participantes nas cidades de Registro, Itapeva, Franco da Rocha e Rio Claro no Estado de São Paulo com a finalidade de democratizar o acesso aos bens culturais. A presente ação estimulará e apresentará às comunidades beneficiadas novas formas de profissionalização baseada nas premissas da economia criativa. O projeto implantará 4 núcleos culturais de desenvolvimento artístico no interior do Estado, sendo que cada unidade oferecerá 50 vagas gratuitas de formação e capacitação. A iniciativa cultural propõe constituir e

1410409 - I Mostra de Teatro Estudantil de Maringá

FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98

Processo: 01400064498201401

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 82.500,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da Iª MOSTRA DE TEATRO ESTUDANTIL DE MARINGÁ entre os dias 8 e 13 de setembro de 2015, com o intuito de incentivar a produção de espetáculos teatrais, enfatizando a criação e reflexão artística sobre o fazer teatro na esfera estudantil e estimular a formação de platéia.

1410541 - Mostra Livre S/A

Cooperativa dos Produtores Culturais do Estado de São Paulo

lo  
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80

Processo: 01400069486201464

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.723.100,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Mostra Livre S/A se constitui como laboratório perene em três linguagens das artes cênicas: circo, teatro e teatro infantil. Serão realizadas ao longo de 10 meses 132 apresentações distribuídas em três eixos curatoriais: MOSTRA DE CIRCO, MOSTRA DE LEITURAS SEMIENCENADAS e MOSTRA TEATRO INFANTIL. A presente iniciativa visa promover condições ideais, inovadoras e criativas de fomento e capacitação para as artes cênicas. Para tanto a proposta cultural prevê a implantação e manutenção de um novo local para a realização de suas atividades que também sirva como canal de distribuição de produtos culturais - uma ponte entre artistas/produtores e a sociedade civil que permitirá este encontro com a ausência de intermediários. Integra também o projeto Mostra Livre S/A uma série de 320 oficinas de artes cênicas

1411286 - Oficina SESI Arte

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CNPJ/CPF: 03.802.018/0031-10

Processo: 01400074715201462

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 274.450,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover 10 oficinas culturais nas linguagens: Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança e Música com ações pedagógicas e experiências artísticas respeitando a vocação local da cidade onde será realizada a atividade, sendo elas Londrina, Assaí, Cambé e Ibitiporã. O projeto vislumbra também a Arte como ferramenta de investimento social privado das indústrias, a fim de ampliar o acesso e compreensão dos bens culturais para seus trabalhadores, dependentes e comunidade em geral. Para que assim esse público se aproprie de múltiplas maneiras, da arte e cultura como algo a contribuir e ampliar sua visão de mundo, bem como auxiliar no desenvolvimento daquela comunidade inserida junto à empresa e seus empregados apoiando uma prática cultural.

1410926 - Olívio Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13  
Processo: 01400071028201495  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 496.663,28  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O espetáculo baseado no livro "Olívio" de Santiago Nazarian, narra a transformação de um sujeito cotidiano a partir de seus encontros e desencontros com diversos personagens  
1411221 - OSCAR O SOPRO E A CURVA  
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41  
Processo: 01400074644201406  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 192.940,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montar o espetáculo OSCAR O SOPRO E A CURVA para crianças, com texto e direção de Fátima Ortiz, reconhecida nacionalmente por seu trabalho dirigido à infância, valorizando a figura de um genial arquiteto (Oscar Niemeyer) e sua obra, enaltecendo um bem cultural da cidade de Curitiba, como o Museu Oscar Niemeyer. Trabalhando com temas centrais: o tempo, a liberdade, o valor das inspirações, e a amizade. E assim, redimensionar cenicamente os subtemas expressos no texto: a descoberta lúdica do mundo e a inventividade, o valor da contemplação, da amizade e o confronto com as realidades do mundo com os desafios para se chegar a uma humanidade mais justa. Contudo, o espetáculo atenderá especialmente as crianças da rede pública de ensino de Curitiba e Região Metropolitana, com apresentações gratuitas nos dias de semana e ingressos a preço populares nos fins

1412137 - Plano Anual - Armatrux - 25 anos de teatro Grupo de Teatro Armatrux  
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66  
Processo: 01400080815201428  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.760.445,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Grupo de Teatro Armatrux, propõe através do presente projeto, a realização de 5 ações: "Manutenção do Grupo Armatrux", "Armatrux em Cena", "Mostra Eid Ribeiro e Armatrux", "Montagem Familiar e estreia" e "Circulação de Familiar e Thácht". No total serão contempladas 11 cidades de 4 estados do país. Serão realizadas 138 apresentações de 6 espetáculos distintos, além de oficinas e debates. O Grupo Armatrux visa alcançar um público de 30.000 pessoas.

1410338 - Programação com Acessibilidade Teatro NET RIO -2015

BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42  
Processo: 01400064410201442  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 8.326.600,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade às ações desenvolvidas desde o início de 2014 no Teatro NET RIO, com o desenvolvimento e ampla divulgação de uma programação com acessibilidade para pessoas com deficiência. A programação contempla espetáculos de teatro, dança e música por de 12 meses, entre o 1º e o 2º semestre de 2015. A cada mês, um final de semana será inteiramente dedicado às apresentações com acessibilidade, como audiodescrição das cenas, legendas eletrônicas e Libras.

1411419 - Projeto Clownspital - 2 edição Moinho Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 11.367.999/0001-28  
Processo: 01400074918201459  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 788.058,70  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Durante os 11 meses de 2015, haverá visitas regulares de uma dupla de palhaços, 4 vezes por semana, a crianças de 2 hospitais da cidade do Rio de Janeiro - Hospital Municipal Jesus e Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto. O projeto realizará pelo menos 560 visitas a crianças hospitalizadas por mês, somando um total de 188 espetáculos/intervenção nos hospitais citados e realizará oficinas de treinamento exclusivas para os palhaços para potencializar cada vez mais as suas habilidades cênicas. Ele contratará funcionários administrativos e de produção para a manutenção do trabalho e preparação da sua continuidade nos próximos anos.

1411290 - Temporada Lírica 2015 Teatro Municipal de São Paulo  
Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC  
CNPJ/CPF: 09.300.324/0001-10  
Processo: 01400074719201441  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 13.643.158,39  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo montar, produzir e apresentar as óperas da temporada lírica do Teatro Municipal de São Paulo durante o ano de 2015, bem como realizar concertos da Orquestra Sinfônica Municipal, mantendo a excelência e a qualidade do mais importante Teatro da Cidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
1410760 - A MÚSICA DE MOACIR SANTOS  
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80  
Processo: 01400070848201460  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.423.984,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Gravação de CD inédito, turnê com a orquestra Ouro Negro por 7 cidades totalizando 12 concertos, 7 oficinas de prática de conjunto Moacir Santos em universidades, criação de site com vida obra do compositor e uma pequena exposição no Rio de Janeiro e em São Paulo sobre a trajetória e vida do compositor.

1410795 - ARTE DE DANÇAR E TOCAR  
Flávia Cedrinho  
CNPJ/CPF: 088.515.938-17  
Processo: 01400070882201434  
Cidade: Serrana - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 415.073,12  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto Arte de Dançar e Tocar atenderá indivíduos de 6 a 60 anos, por meio do oferecimento gratuito de aulas de dança e música clássica. Serão 300 alunos de balé clássico e contemporâneo, 150 de dança do ventre, 50 de dança de rua e 50 de dança de salão. Além disso, mais 50 alunos terão aulas de música clássica nas modalidades: clarinete, flauta, saxofone (alto, baixo e tenor), metalofone, bateria, prato, bombo sinfônico, xilofone, bongo, cuíca, ganzá e tamborim de madeira. Depois de um ano de aulas, os 650 estudantes realizarão apresentação gratuita à comunidade.

1412047 - BEST OF BLUES INSTITUTO DANÇAR  
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07  
Processo: 01400080703201477  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.895.790,14  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um (01) grande evento ao ar livre com 02 (duas) apresentações musicais, na cidade de São Paulo, em espaço público a ser definido e com a participação de prestigiados artistas internacionais - nomes reconhecidos da música instrumental contemporânea, os quais já foram convidados para participar do projeto. A curadoria ficará a cargo de Vanisa Bento. A expectativa de público para o evento é de 40 mil pessoas aproximadamente.

1411753 - BLUES FESTIVAL DANCAR MARKETING E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20  
Processo: 01400077258201468  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.374.251,25  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto é um grande Festival de Blues que será realizado pela Dançar e contará com uma curadoria focada em buscar uma leitura atualizada do Blues. O Projeto contará com participação de prestigiados artistas internacionais e nacionais os quais já foram convidados para participar do projeto.

1410633 - Construindo Cidadania com Arte INSTITUTO HATUS  
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50  
Processo: 01400069579201499  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 790.700,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Construindo Cidadania com Arte dará continuidade ao ensino de música para 200 crianças no contra-turno escolar, na faixa etária de 07 a 16 anos. Oferecerá aulas de música e preparará as crianças para a OJH - Orquestra Juvenil Hatus. Serão ministradas aulas música com canto coral e instrumentos de orquestra. O projeto contará com a formação de 03 corais infantis, 1 coro cênico de adolescentes e a Orquestra Juvenil Hatus. O projeto realizará 02 espetáculos musicais.

1410885 - CORAL BENEDICTOS 2015 THEOTOKOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28  
Processo: 01400070987201493  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 496.370,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 10 concertos de música erudita gratuitos na cidade de Santos/SP e Praia Grande decorrentes do coral infantil do projeto BENEDICTOS de Iniciação Musical, formado por 24 crianças preferencialmente com carência comprovada (através de Assistente Social), com idade entre 6 e 12 anos.

1410798 - Ensaio Paulo Moura II Stardust Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14  
Processo: 01400070885201478  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.100.705,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Após o sucesso da 1ª edição da série instrumental "Ensaio Paulo Moura", realizada em 2013, que contou com 7 shows de música instrumental nas cidades de São José do Rio Preto, São Paulo e Rio de Janeiro, oficinas de percussão e prática de conjunto e um cortejo, totalizando um público de 5200 pessoas, o Instituto Paulo Moura propõe a realização da 2ª edição da série, com 11 shows de música instrumental nas cidades de São José do Rio Preto, São Paulo e Rio de Janeiro, além de oficinas objetivando difundir a obra de Paulo Moura especialmente junto às novas gerações.

1411391 - Identidade Brasil - Festival de Música Instrumental MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49  
Processo: 01400074873201412  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 857.846,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Com ênfase na música instrumental, o projeto apresenta a difusão da sonoridade dos variados instrumentos no Brasil e a influência da riqueza da música erudita neste segmento. A proposta visa incentivar o fortalecimento do ritmo junto ao público e reconhecimento dos instrumentistas. A sua abordagem será realizada por meio 6 shows de renomados instrumentistas brasileiros, em Curitiba, aos sábados, durante 6 meses.

1411349 - Jazz All Nights Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10  
Processo: 01400074789201407  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.752.590,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Um dos principais eventos musicais do gênero no Brasil, a Série Jazz All Nights estará de volta em 2015 e traz para o país quatro grandes expoentes do jazz internacional: Michel Camilo, Hiromi The Trio, Monty Alexander & Harlem Kingston Express e Medeski, Martin & Wood with John Scofield. Com oito anos de existência, a série concebida pela empresa Gaia estabeleceu uma nova plataforma para o jazz e fomenta a criação de novas plateias para o gênero.

1411627 - MOSTRA MÚSICA INSTRUMENTAL INSTITUTO DANÇAR  
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07  
Processo: 01400075214201401  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.983.535,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Mostra dedicada a apresentar nove grandes instrumentistas nacionais e internacionais em 3 noites no Teatro do WTC em São Paulo. A mostra será gratuita e oferecerá ao público o que há de melhor do jazz, folk, soul, blues, samba, choro e bossa nova.

1410916 - Música de Câmara 2015 INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP  
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78  
Processo: 01400071018201450  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.326.230,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Seguindo a tradição de realização do projeto "Música de Câmara", o objetivo desta nova edição do projeto é realizar 20 concertos em São Paulo, com a proposta de estimular maior interação entre espectadores e artistas, oferecendo concertos de alto nível dentro de uma programação criteriosa direcionada a um público que normalmente não possui acesso a espetáculos deste nível, devido aos altíssimos preços cobrados pelos ingressos. Serão 12 concertos de música de câmara com artistas internacionais e 8 com artistas brasileiros, com ingressos a preços populares. O projeto se propõe a realizar uma série de concertos, convidando a participar grandes Quartetos de cordas, Trio para piano, recitais de violino e piano, violoncelo e piano, quintetos com piano e recitais de piano solo e violão

1411635 - Projeto Geração de Talentos Fase 3 Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas  
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15  
Processo: 0140007522201440  
Cidade: Criciúma - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 446.143,22  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: CONTINUIDADE DO PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE II - Realizar cursos, oficinas para aprendizado de MÚSICA INSTRUMENTAL por intermédio de aulas de ORQUESTRA, INSTRUMENTOS DE CORDAS E CANTO CORAL, disponibilizando aulas de instrumentos de cordas - Violinos, Violas clássicas, Violoncelos e Contrabaixo Acústico, para 240 (duzentas e quarenta) crianças e adolescentes com idades de 06 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal, inclusive portadores de necessidades especiais. Durante a execução do projeto, além das oficinas, prevê realizar 10 (dez) apresentações musicais e culturais em festas, eventos e datas comemorativas nacionais e regionais, de acordo com programação anexada. Os alunos formados nas oficinas é que farão as apresentações previstas. O projeto será realizado no ano de 2015.

1411045 - SEPIN - Arte & Cultura Sepin - Serviço de apoio à infância e adolescência de Itaipira  
CNPJ/CPF: 49.919.418/0001-96  
Processo: 01400074448201423  
Cidade: Itaipira - SP;



Valor Aprovado R\$: R\$ 428.230,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização da 1ª edição do projeto SE-PIN - Arte & Cultura, que consiste em oferecer oficinas e apresentações de circo e música instrumental - bateria mirim (percussão e carnaval), para 100 alunos da cidade de Itapira/SP. Essas oficinas serão oferecidas gratuitamente para um público com perfil socioeconômico familiar de baixa renda, expostos a situações de vulnerabilidade social. Serão realizadas apresentações ao final do projeto, todas abertas ao público em geral e gratuitas.

1410812 - Sons Sinfônicos do Brasil  
Intercapital Belas Artes Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.334.179/0001-86  
Processo: 01400070908201444  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.406.595,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar três shows musicais sinfônicos, sem cobrança de ingressos, disponibilizando os convites para distribuição gratuita no local das apresentações e em associações e organizações cuja atuação seja com crianças, jovens e adultos de baixa renda.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
1411066 - 10ORPHEU  
MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMATICA S/S LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.195.603/0001-00  
Processo: 01400074469201449  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 642.959,98  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar, no primeiro semestre de 2015, na cidade de São Paulo, a exposição 10Orpheu, que integrará a programação paralela de Congresso Internacional sobre o mesmo tema. A exposição terá como foco a revista literária Orpheu, que completará seu centenário no ano de 2015, por meio da qual exporemos ao público documentos que revelem os bastidores da produção cultural do período.

1411075 - A Exposição: NORMAN ROCKWELL'S 323 SATURDAY EVENING POST COVERS

Associação Alumi  
CNPJ/CPF: 62.572.789/0001-02  
Processo: 01400074478201430  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.302.087,08  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: a) Exposição no MUBE das 323 capas originais criadas por Norman Rockwell para o Saturday Evening Post ao longo de 47 anos b) Lounge Digital Anos 50: conteúdo digital para exploração do processo criativo do artista, em cenário "anos 50", com revistas originais da época para manuseio e contextualização. c) Palestra com especialista integrante da equipe do Norman Rockwell Museum, nos EUA, aberta ao público

1412182 - ARTur - Arte Urbana no Grafite  
C.M.A. de Figueiredo

CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68  
Processo: 01400080869201493  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 387.994,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: "ARTur - Arte Urbana no Grafite" é uma exposição cultural de intervenção urbana em 04 comunidades carentes no município do Rio de Janeiro, que consiste na realização de uma exposição a céu aberto através da interação e intervenção artística dos participantes do projeto em espaços públicos e/ou objetos urbanos. Será, ainda, realizada a publicação de um catálogo com o registro da produção artística dos alunos do projeto e grafiteiros convidados.

1410791 - As Meninas do Quarto 28  
Chansky Prestação de Serviços Administrativos e Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.384.489/0001-17  
Processo: 01400070878201476  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.193.562,08  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização de circulação/ itinerância da Exposição "As Meninas do Quarto 28", em até 4 capitais: Rio de Janeiro; Salvador, Brasília; Porto Alegre, expondo até 54 cópias de desenhos A3 feitos pelas "Meninas do Quarto 28" no campo de concentração de Theresienstadt e até 30 painéis informativos A0 que contam a história desse grupo e o quarto montado em escala real, espaço para filme com depoimentos das sobreviventes e mapa gigante posicionado o fato no tempo e espaço. A cenografia conterá também adesivos gigantes da Fortaleza de TerezinStadt e tecidos com imagens impressas gigantes para dar ao visitante uma experiência muito emocionante.

1411064 - Claudia Colares: trajetórias poéticas  
FUNDAÇÃO ESPIRIT-SANTENSE DE TECNOLOGIA  
CNPJ/CPF: 02.980.103/0001-90  
Processo: 01400074467201450  
Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 413.240,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar a exposição "Claudia Colares: trajetórias poéticas", apresentando as técnicas em pintura e as concepções de artes plásticas da artista em seus 25 anos de carreira. A exposição será realizada na cidade de São Paulo, nos meses de agosto e setembro de 2015.

1410339 - Correntes que regam gente ainda que em cidades desertas

Holy Cow Criacoes Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 17.383.477/0001-04  
Processo: 01400064411201497  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 215.046,45  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto "Correntes que regam gente ainda que em cidades desertas" contempla a realização de uma exposição de artes plásticas - esculturas e gravuras - no Centro Cultural Banco do Nordeste em Fortaleza (CE); a realização de uma palestra com visita guiada para o público em geral, pelo artista e curador no dia da abertura da exposição; 8 visitas guiadas com monitores de arte para alunos da rede pública de ensino.

1411123 - Festival Cultural Conexão Social - 1ª edição  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIAO - SINDIVAREJISTA  
CNPJ/CPF: 46.107.462/0001-03  
Processo: 01400074530201458  
Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 334.560,20  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização da primeira edição do "Festival Cultural Conexão Social" na cidade de Campinas/SP. O produto principal será uma exposição de artes, que reunirá todas as atividades e trabalhos realizados durante o festival. Paralelamente, enquanto produtos secundários, o projeto contemplará, ainda, espetáculo de música instrumental, artes cênicas, oficinas e fórum de debates.

1411860 - Foco Rio 450 anos  
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99  
Processo: 01400077386201410  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 870.250,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Exposição de fotografias brasileiros em comemoração aos 450 anos da cidade do Rio de Janeiro a ser realizada ao ar livre na Praça Tiradentes, Rio de Janeiro, com acesso gratuito ao público. Prevista para o segundo semestre de 2015, a exposição ficará em cartaz durante 2 meses e também contará com ação educativa direcionada para crianças e jovens.

1411592 - Galeria Rio Pinheiros - Exposição  
Carolina Pérez Ferréz

CNPJ/CPF: 214.033.468-01  
Processo: 01400075163201418  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 272.000,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de uma intervenção de artes visuais às margens do Rio Pinheiros no ano de 2015. Serão convidados artistas e coletivos atuantes na cidade de São Paulo (SP) e suas obras deverão possuir cunho contestador, que por meio das artes, irá propor uma mudança da paisagem degradada.

1410583 - MUSEU ELOY CHAVES: PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA MEMÓRIA

Fundação Antônio-Antonieta Cintra Gordinho  
CNPJ/CPF: 60.875.218/0001-11  
Processo: 01400069528201467  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.279.485,50  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto tem como objetivo implantar a museologia e museografia, além de fomentar o aumento da visitação do Museu Eloy Chaves, no Centro Cultural Fazenda Ermida, em Jundiá. Por meio da implantação dos setores de conservação, pesquisa, documentação e comunicação, que engloba ação educacional e expografia, esse museu cumprirá sua função precípua de Centro difusor da memória e cultura na região.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
1410896 - Plano Anual de Atividades 2015 - Museu Lasar

Segall  
Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall

CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52  
Processo: 01400070998201473  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.059.777,62  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de contemplar a manutenção, durante o ano de 2015, da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e suas respectivas atividades de caráter permanente e continuado, as quais visam à geração de produção artística/cultural e à preservação da memória e patrimônio cultural que o acervo artístico e experiências do Museu representam.

1411694 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2015

Instituto Museu da Pessoa.Net  
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27  
Processo: 01400075307201428  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.880.648,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2015 do Museu da Pessoa está estruturado em duas vertentes e em quatro linhas de ação da instituição com programação sociocultural que possa transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.

1412074 - Plano Anual para Manutenção do Museu da Cana

Instituto Cultural Engenho Central  
CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80  
Processo: 01400080730201440  
Cidade: Pontal - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.709.569,21  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Trata-se de Plano Anual de Atividades que visa a manutenção das atividades culturais do Museu da Cana, gerido pelo Instituto Cultural Engenho Central e localizado no município de Pontal, interior do Estado de São Paulo, ao longo de 2015.

1411054 - Zuzu Angel - Digitalização de Acervo  
Instituto Zuzu Angel de Moda da Cidade do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 00.129.466/0001-91  
Processo: 01400074457201414  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.544.974,62  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Projeto de digitalização e preservação do acervo da estilista Zuzu Angel, visando à salvaguarda da memória de sua obra e de sua luta, de suas realizações e reivindicações, através da reunião, catalogação, conservação, digitalização e disponibilização on line de documentos e indumentária

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
1411393 - 15ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto  
Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto

CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10  
Processo: 01400074876201456  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.775.050,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar ações de pré-produção e produção da 15ª Feira Nacional do Livro, com exposição e venda de livros; recitais de música erudita; apresentações teatrais; lançamento de obras literárias; Cafés Filosóficos, Salões de Ideias; mostras de artes visuais; exibição de filmes; montagem de palcos para atividades musicais, de dança e arte dramática, auditórios para debates, à formação de leitores no país e outras ações culturais ao longo do ano de 2015/16, como cafés filosóficos e debate com autores.

1412043 - BRASIL NO BRICS  
MARIA RACHEL GOES HERNANDEZ

CNPJ/CPF: 005.455.357-19  
Processo: 01400080699201447  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 627.780,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produzir um livro, editado em português e inglês. O livro reunirá doze personalidades escrevendo sobre como vêem o Brasil no BRICS: cultura, geopolítica, desenvolvimento e ordem internacional. O lançamento será durante um seminário com presença dos autores e participação de escritores, cineastas, acadêmicos e representantes dos cinco países. A ideia é olhar para a cultura das maiores periferias emergentes do mundo, descobrir mais sobre nós mesmos e sobre os outros integrantes do BRICS.

1413037 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 4ª Edição

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO  
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97  
Processo: 01400081792201479

Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.090.661,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao projeto promovendo, na cidade de Araxá/MG, a 4ª Edição do Festival Literário de Araxá (FLIARAXÁ). Evento Literário com conferência, mesas-redondas, Feira do Livro, lançamentos de livros, apresentações de música instrumental e espetáculos teatrais.

1412101 - ICONOGRAFIA EM MOVIMENTO: BALÉ DA CIDADE DE SÃO PAULO

AUGUSTO LINS SOARES MIXDESIGN - ME  
CNPJ/CPF: 09.076.836/0001-44  
Processo: 01400080774201470  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 371.030,00  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto refere-se à realização de um fotolivre em homenagem ao Balé da Cidade de São Paulo (BCSP), ícone da dança paulistana e nacional, reunindo aproximadamente 300 imagens, que serão pesquisadas e selecionadas em bancos de imagens públicos e privados e em acervos pessoais. Além disso, serão feitas fotos exclusivas das últimas produções artísticas do BCSP, agregando um caráter único e contemporâneo ao projeto. Todo esse conteúdo será apresentado ao leitor em capítulos tematizados por marcos históricos do BCSP.

1411595 - II Festival Internacional de Literatura de São Paulo - Pauliceia Literária 2015

ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO  
CNPJ/CPF: 62.500.855/0001-39  
Processo: 01400075166201443  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 707.604,70  
Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar a segunda edição do Festival Internacional de Literatura de São Paulo, no ano de 2015, a fim de despertar o interesse do público em geral pela literatura brasileira e estrangeira. Com o tema transversal "Diante da Lei", que dá nome a uma das mais enigmáticas parábolas de Kafka, o evento proporcionará aos participantes ciclos de cinema, oficinas de quadrinhos e mesas literárias entre autores renomados, representando, além do Brasil, países das Américas e Europa.

1411701 - LAB.DOC - ARQUIVO VIVO

Ebisu Filmes LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.616.890/0001-38

Processo: 01400075315201474

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.354.390,03

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a pesquisa, preservação e disponibilização de parte do acervo do Arquivo Histórico Wanda Svevo da Fundação de São Paulo visando à criação de uma "Coleção de Referência" com aproximadamente 1500 documentos. Conteúdos audiovisuais para captura da memória oral de protagonistas da história das Bienais - artistas, curadores, pesquisadores, arquivistas - também farão parte dessa coleção que será, ao término do projeto, disponibilizada gratuitamente na internet com vistas à integração do grande público ao universo do arquivo antes restrito aos especialistas.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

1411142 - CAPITAL SOLIDÁRIO E GRAVAÇÃO DO CD

E DVD MARCOS E KALEB AO VIVO EM GOIANIA

ARCA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 21.058.057/0001-11

Processo: 01400074553201462

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: 2027860,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Levantar a música sertaneja a todos os públicos de todas as idades é a finalidade primordial deste projeto, por esta razão ele prevê uma turnê com 24 apresentações e a gravação do CD e DVD dos artistas MARCOS & KALEB que consequentemente contribuirá com a consolidação de sua carreira. Serão produzidas 3.000 (três mil) cópias de CD e 3.000 (três mil cópias) de DVD com 27 faixas, a fim de, fortalecer a atuação da dupla no mundo sertanejo e a divulgação de suas músicas. Teremos grandes participações sendo elas a ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIANIA e a ORQUESTRA DE VIOLEIROS na gravação do DVD. O projeto acontecerá em cidades do Estado de Goiás, dentre elas, Caldas Novas, Trindade, Anápolis, Luziânia, Rio Verde, Itumbiara, Mineiros, Aparecida de Goiânia, Catalão, Iporá.

1411424 - FESTA NACIONAL DO MILHO

Fundação Casa da Cultura do Milho

CNPJ/CPF: 10.215.954/0001-75

Processo: 01400074923201461

Cidade: Patos de Minas - MG;

Valor Aprovado R\$: 451000,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O PROJETO EM PAUTA SE PROPÕE A REALIZAR DA 57ª FESTA NACIONAL DO MILHO QUE CONSISTE NA MOSTRA DE ARTISTAS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA DURANTE DEZ DIAS, PROMOVENDO O ENCONTRO E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS CULTURAIS NÃO SÓ ENTRE A POPULAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, MAS DE TODO O BRASIL, VEZ QUE O EVENTO RECEBE VISITANTES DE TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

1410615 - GREEN MUSIC FESTIVAL

MLM Di Blasi Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62

Processo: 01400069561201497

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1824800,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Green Music Festival é um festival de música que busca misturar a energia de uma grande festa com o desejo de um planeta mais sustentável e consciente. Ocorrerá no mês de abril na Marina da Glória no município do Rio de Janeiro, tendo como artistas principais O Rappa, Capital Inicial, Pitty e Detonautas com abertura de duas bandas iniciantes que serão escolhidas pelo público. As inscrições das bandas de abertura serão gratuitas.

148659 - Novos grandes Talentos 1 edição. Shirley Carvalho

Leonardo El Mourani Isaac

CNPJ/CPF: 996.167.771-49

Processo: 01400041403201472

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: 79050,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentações musicais de Shirley Carvalho uma das cantoras mais talentosas e elogiadas ainda desconhecidas do grande público. Uma apresentação será realizada no teatro dos bancários em área central da cidade e outra em instituição social em área periférica e de baixa renda.

1411545 - Show da Virada

CAMINHO DO MAR SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 11.192.233/0001-50

Processo: 01400075067201461

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: 163332,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Propomos através deste projeto a viabilização do tradicional Show da Virada, na praia do Cassino, em Rio Grande. Marcado pela contagem regressiva do ano que termina. A programação começará, nos primeiros minutos do dia 1º de janeiro com a apresentação de artistas locais com destaque para a Banda Maria Rosa, liderada pela cantora Luciana Lima e terminará com o show Tributo a Tim Maia liderado por Tonho Crocco

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )

1410811 - Contar & Encantar - Contação de Histórias Itinerante

Instituto História Viva

CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21

Processo: 01400070906201455

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 318800,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizaremos Espetáculos Itinerantes de histórias vivas dramatizadas em 37 apresentações. Grupos de ouvintes e contadores de histórias visitarão asilos para estimular os idosos a contarem suas histórias de vida/migração/imigração na cidade atendida (São Paulo/SP, Curitiba/PR, Maringá/PR e Belo Horizonte/MG e respectivas regiões metropolitanas). Essas histórias serão adaptadas em contos infantis. Os espetáculos serão apresentados para crianças e jovens hospitalizados, abrigados e em escolas que, por sua vez, devolverão suas impressões a respeito da narrativa na forma de desenhos ou poesias, que serão entregues aos idosos a exposição, formando assim a ponte entre as gerações. Posteriormente, serão gravados CDs com as Histórias dramatizadas nas Cidades e serão entregues gratuitamente.

1411880 - Ouvir e Contar pelo Mundo - Portal de Histórias

Vivas

Instituto História Viva

CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21

Processo: 01400077419201413

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 211780,00

Prazo de Captação: 15/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Vamos construir um sítio eletrônico que irá funcionar como um canal de locução intergeracional, intercultural e inter-regional por meio do uso da tecnologia. O objetivo é promover a interlocução de públicos de várias regiões do Brasil a partir de episódios das histórias de vida de idosos que posteriormente serão transformados em contos infantis juvenis, contadas a uma criança em situação de risco social que será convidada a produzir uma arte. A história Original, o Conto e a Arte da criança ficarão visíveis no portal para acesso do idoso e todos os públicos que visitarem essa verdadeira biblioteca viva. Visa promover a união das frágeis idades, construção de uma ponte entre as gerações, resgate de memórias e perpetuação cultural.

#### PORTARIA Nº 816, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 7663 - Venus in Fur - Turnê

G & F Produções Artísticas e Eventos Culturais Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 17.473.972/0001-04

RJ - Niterói

Período de captação: 29/11/2014 a 31/12/2014

14 0039 - RENÉE

SINGULARTE PRODUÇÕES LTDA.ME

CNPJ/CPF: 10.375.761/0001-81

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2014 a 31/12/2014

10 11825 - Procuo-me - Mimulus Cia de Dança

Associação Cultural Mimulus

CNPJ/CPF: 04.039.355/0001-45

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

14 0083 - CIRCUÍTO BRASIL INSTRUMENTAL NAS

ÁGUAS

Associação Brasil Cultural

CNPJ/CPF: 11.110.593/0001-65

SP - Tatuí

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 817, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 14 9615 - "Guanará", portaria de aprovação n.º 760/14 de 14/10/2014, publicado no D.O.U. em 17/10/2014:

Onde se lê: cong serviços de produção de evento s/s Ltda

me

CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22

Leia-se: Comg Editora e Produção Cultural S/S Ltda - ME

CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### PORTARIA Nº 818, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR aplicada ao proponente indicado no anexo abaixo, considerando os esclarecimentos apresentados, nos termos do art. 78, § 1º, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

PROPONENTE	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Associação Cultural Orquestra de Catalão	16.928.840/0001-59	12-9334	Inclusão Musical - ACOC	Criação de uma orquestra (câmara) composta por 37 músicos e, paralelamente a integração musical de 100 crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade regularmente matriculados nas escolas de Catalão e região disponibilizando, no mínimo, 50% das vagas para alunos da rede pública de ensino. Realizar uma (01) apresentação gratuita, aberta ao público, com distribuição de ingressos apenas para controle da quantidade de pessoas suportada pelo local dos eventos para finalizar as atividades.
		13-9869	Orquestra de Catalão	Dar continuidade ao PRONAC 12-9334, com oficinas gratuitas para crianças e jovens e dar continuidade a Orquestra de Catalão que surgiu deste mesmo projeto, composta por 37 músicos/alunos de várias idades. Atender gratuitamente cem (100) crianças e adolescentes de 07 a 17 anos regularmente matriculados nas escolas de Catalão e região, com, no mínimo, 50% das vagas destinadas a alunos da rede pública de ensino. Realizar uma (01) apresentação gratuita, aberta ao público, com distribuição de ingressos apenas para controle da quantidade de pessoas suportada pelo local do evento para finalizar as atividades do período.



**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA MARINHA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 96/DADM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0486-94 pertencente ao Navio Patrulha Macaé, sediado à Praça Barão de Ladário, s/nº, Ilha das Cobras, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP torna público, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto Nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, Consulta Pública para manifestação da sociedade civil a respeito das Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-01, ZP-02, ZP-03, ZP-06, ZP-07 e ZP-20, conforme descritas na NORMAM-12/DPC Anexo 4-A. Período para envio das contribuições: de 15/12/2014 às 18h do dia 30/01/2015, para o correio eletrônico [cnap.consulta@planalto.gov.br](mailto:cnap.consulta@planalto.gov.br). Os documentos pertinentes à Consulta Pública se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.portosdo-brasil.gov.br/assuntos-1/gestao/praticagem> e <http://www.dpc.mar.mil.br/noticias-e-documentos-da-comissao-nacional-para-assuntos-de-praticagem>.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.244/11 - "CITY-XIII" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Lauro Moreira Farias  
: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda  
Advogado : Dr. Flávio Roberto de França Santos (OAB/PE 19.912)  
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 398, declaro a revelia do representado Lauro Moreira Farias, citada por Edital. À Defensoria Pública da União para apresentar Defesa."  
Proc. nº 26.538/11 - "LONE STAR"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Gerson José de Lima Júnior (Auxiliar de Plataforma)  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "À DPU para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.379/2012 - "BERTOLINI CLI"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Raimundo Dilázio Pereira e  
: Silas Oliveira da Silva  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.221/13 - "YPUPIARA"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Queen Lory Tours Agência de Viagens Ltda-ME. (Proprietário)  
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 117, declaro a revelia do representado Queen Lory Tours Agência de Viagens Ltda-ME., citada por Edital. À Defensoria Pública da União para apresentar Defesa."  
Proc. nº 28.594/14 - "BBC TENNESSEE" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Amelito Pepino Novera (Comandante)  
Advogado : Dr. Leonardo V. Guaurino de Oliveira, (OAB/RJ 150.762)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.636/12 - LM "CAVALCANTE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Infraestrutura (Revel)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."  
Prazo : "Indefero as preliminares apresentadas pelo Representado em sua peça de "RESPOSTA", fls. 131 a 136, quando veio aos autos na fase de Instrução, recebendo-os no estado em que se encontrava, acolhendo a manifestação da D. Procuradoria, de fls. 146 a 149. Ao representado, para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 25.976/11 - BP "IATE REAL III"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Valdecir Ribeiro Maués (Conductor/Proprietário)  
Advogado : Dra. Larissa Gabrielle Lopes de Miranda (OAB/PA 19.195)  
Representado : Iranildo Almeida Beltrão (Pescador Profissional)- Revel  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.045/11 - N/M "SÃO DOMINGOS II SD"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Renato Rodrigues Rebelo  
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida - (OAB/PA 3764)  
Representado : Benedito dos Reis Lobato  
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho - (OAB/PA 11.714)  
Representado : Raimundo Santana Teixeira  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados Renato Rodrigues Rebelo e Benedito dos Reis Lobato para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.086/11 - BM "COMTE AIRES II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Antônio Quintas Paiva  
: Delson Santos Aires  
: Manoel dos Santos Aires  
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.379/11 - "PINDUCA IV"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Sibélia Calvário (Condutora inabilitada)  
Advogado : Dr. Carlos Antonio Mazzini Vantini (OAB/PR 34.526)  
Representado : Adilson Borges Lourenço (Proprietário)  
Advogado : Dr. Lucilio da Silva (OAB/PR 14.216)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.737/12 - "EXPRESSO MADAME I"  
Relatora : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Nider Marinho Cabral (Conductor inabilitado) - Revel  
Representado : Ivanildo Cascais da Silva (Proprietário)  
Advogado : Dr. João Roberto da Silveira Tapajós  
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir".  
Prazo : "05 (cinco) dias".  
Proc. nº 26.740/12 - B/M "MESTRÃO" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Pedro Vicente Silva de Sousa (Comandante)- Revel  
: João Gomes Batista (Prop./Conductor inabilitado)- Revel  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.753/12 - "SANAVE VII"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A. (Proprietária)  
Advogados : Dr. Cássio Chaves Cunha (OAB-PA 12.268)  
: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB-PA 15.410-A)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.863/12 - "KAMILY KASIANO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Juvanildo José da Souza (Conductor inabilitado) - Revel  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.223/12 - Emb. "FNS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Fernando Neto da Silva (Proprietário)  
Advogado : Dr. Thiago Antonio Nepomuceno Reboças (OAB/RN 7.901)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.267/12 - "PEDRÃO II" com a balsa "LUANA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : João Lucio Cordeiro de Araújo (Comandante)  
Advogado : Dr. Feliz de Melo Ferreira (OAB/AM 3.032)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.368/12 - Emb. não inscrita  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Medeiros de Barros  
Representados : Antônio José Alves (Proprietário) - Revel  
: Flávio Antônio da Silva Alves (Conductor) - Revel  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.409/12 - "TRITON III" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Cristiano Barbosa Souza (Conductor)  
Advogado : Dr. Marcelo Lessa Pinto Pitta (OAB/BA 24.425)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.522/12 - Rb "SKANDI LEBLON" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Medeiros de Barros  
Representado : Márcio Santos Teixeira (Oficial de Serviço)  
Advogado : Dr. Frederico de Mello Allende Toledo (OAB/SP 198.187)  
Representado : Michael Loren Harris (DPO Sênior)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho(OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.667/12 - sem nome  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Ambrosio Duzanoski (Proprietário/Conductor)  
Advogado : Dr. Edson Bovo (OAB/SP 136.468 - OAB/RO 4.876)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.678/12 - "JOÃO KLEBER II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Arlene Gomes Varela da Silva (Proprietária)  
: Maria Arlete Varela Gomes (Coproprietária)  
: João Henrique da Silva Sobrinho (Resp. pela embarcação)  
: Nilson Soares do Nascimento (Mestre)  
: Edilson Pereira (Tripulante)  
: João Batista de Lima (Tripulante)  
: Narciso Mendes Siqueira (Tripulante)  
Advogado : Dr. Luiz de França Belarmino (OAB/RN 1.774)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.998/13 - "RAYANE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Carlos Antônio de Mendonça (Comandante)  
Advogado : Dr. Marlus César Rocha Xavier (OAB/RN 2.968)  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.106/13 - "RIBEIRO" e outra  
Relatora : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Edimar Silva Ribeiro (Conductor)  
Advogado : Dra. Andrea de Lima Malsiner (OAB/RS 83.321)  
Representado : Heraldo Luiz Jacques Estrella (Conductor) - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 11 de dezembro de 2014.

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.793/12 - "SÃO FRANCISCO IV"  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representada: Rodoflúvia Banav LTDA-ME  
Advogado: Dr. Cleiton Rodrigues Nicoletti (OAB/PA 17.248)  
Representado: Raimundo Lima da Silva  
Defensor: Dr. Charles Pachciareck Frajdenberg (DPU/RJ)  
Despacho: "Encerrada a Instrução, à Procuradoria para razões finais".  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.414/12 - "SERGIPE STAR" e Outra  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado: Pedro Henrique de Almeida  
Defensor: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado: David Nunes dos Santos  
Advogado: Dr. Luiz Mario Oliveira Dantas (OAB/SE 2.097)  
Despacho: "Ao Representado David Nunes dos Santos para alegações finais".  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.797/13 - "PESCA GROSSA"  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado: José Carlos Gratz - Revel  
Despacho: "Encerro a Instrução. À Procuradoria para razões finais, prazo de 10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.120/13 - "BALSA HARMONIA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado: Município de Guapé - MG  
Advogado: Dr. Norival Santos (OAB/MG 96.026)  
Representada: Furnas Centrais Elétricas LTDA.  
Advogado: Dr. Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ 118.718)  
Despacho: "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazo sucessivos de 10 dias".

- Proc. nº 28.363/13 - "CMA CGM HERODOTE"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado: Volodymyr Piskovskyy  
Advogada: Drª. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)
- Despacho: "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazo sucessivos de 10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.554/14 - "ARGUMENTO" e Outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado: Charles Coelho de Figueiredo  
Advogado: Dr. Júlio Cesar dos Santos Pereira (OAB/RJ 48.652)
- Despacho: "Indefiro a preliminar levantada pela defesa sobre os mesmos argumentos da promoção da PEM de fls. 102/103. Aos Representados para provas".  
Prazos : "05 (cinco) dias".  
Proc. nº 27.586/12- "SAMJOHN AMITY"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Carlos Alberto de Oliveira  
Advogado: Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916)
- Despacho: "Cumprida a Delegação de Atribuições de Instruções, encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."  
Prazo : " 10 (dez) dias".  
Proc. nº 27.673/2012 - "LADY VANDA e Outra"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado: André Bomfim do Rosário Coutinho  
Advogado: Dr. Sterphson Alves Fernandes (OAB/BA 17.697-A)
- Representados : Cosme de Sousa Moreno  
: José Raimundo Sousa Santos  
Advogado: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB/BA 36.034)
- Despacho: "Aos Representados para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 27.687/12 - "FELICITA VIII" e Outra...  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: 1º Ten Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado: Renato José de Paiva  
Advogada: Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira (OAB/MG 94.503)
- Representado: Ronaldo de Almeida Linhares  
Advogado: Dr. Frederico Bolívar M. de Lima (OAB/MG 83.796)
- Despacho: "Indefiro as preliminares apresentadas na defesa do Representado de Parte Claudio Guimarães da Cunha, pois, ao contrário do alegado, a Representação de Parte atende o previsto na Lei nº 2.180/54, no RIPTM e no CPC e foi recebida por este E. Tribunal, por estar conforme, acolhendo a manifestação da PEM de fls. 187 a 189. Ao Representado de Parte, para provas e querendo, ratificar o que declarou pretendia produzir, juntando o rol de perguntas iniciais, (Art. 110, do RIPTM) e apresentando o respectivo preparo."  
Prazo : "05 (cinco) dias".  
Proc. nº 28.142/13 - "ODN TAY IV"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado: Vinicius Coelho de Frias  
Advogado: Dr. Wellington Beckman Saraiva (OAB/RJ 97.090)
- Representado: Martijn Adriaan Hollander  
Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho: "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."  
Prazo : " 05 (cinco) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 28.203/13 - "SEM NOME" e Outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado: Antonio Alcimar Alves de Lima - Revel  
Representado: Antonio Raul Santana Monteiro  
Advogado: Dr. Raphael Correa Goés (OAB/AC 3.243)  
Despacho: "Declaro a revelia do 1º Representado, Antonio Alcimar Alves de Lima. Abro a Instrução. À D. Procuradoria para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 25.543/10 - "BRINGER AMAZON" e Outra  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Franz Josef Kuhn  
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)  
Representado : João Eridias dos Santos  
Advogado : Dr. Ferdinando G. Domingues (OAB/PA 1421)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 27.349/12 - "PASSO DO GABRIEL"  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Município de Santo Ângelo - RS  
Advogado : Dr. Leandro de Partí (OAB/RS 53.593)  
Representado : Valtenir do Carmo  
Advogado : Dr. Armindo Fiorin Zenkver (OAB/RS 15.117)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais".  
Prazo : "10 (dez) dias".
- Proc. nº 27.917/13 - "JG RAFAS"  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Wagner Ângelo da Silva  
Defensora : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
- Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias".  
Proc. nº 28.027/13 - "SAVAGE III" e Outra  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : João Carlos Flávio  
Advogados : Dr. Márcio Fernandes da Silva (OAB/SP 184.777)  
: Dr. Fábio Ribeiro Dib (OAB/SP 132.931)  
Despacho : "Dou por encerrada a fase de Instrução. À PEM para alegações finais e, após, ao Representado para o mesmo fim".  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.404/13 - "SEM NOME" e Outra  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados: Reginaldo Soares de Souza e : Samuel Moraes Carneiro  
Advogado : Dr. Josias da Silva Maurício (OAB/AM 3859)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.617/14 - "JOCA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado: Ricardo Rodrigues da Silva  
Advogado: Dr. Álvaro Alexander de Oliveira (OAB/MT 16.611)
- Despacho: "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.840/14 - "MARANELO" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM: CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado: Carlos Cezar Souza Silva  
Despacho: "Cite-se o Representado CARLOS CEZAR SOUZA SILVA"  
Proc. nº 26.953/12 - "SORBO" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros  
Advogado: Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Representado : José Américo Santos Cardoso  
Advogado: Dr. Cleoberto Benaion Filho (OAB/RJ 82.919)  
Despacho: "Aos Representados Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros e José Américo Santos Cardoso, para alegações finais".  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 26.984/12 - "MARITIME CHAMPION"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Antônio Robles Rodríguez  
Advogada: Dra. Leoníla Maria de Castro Leme (OAB/RJ 75.746)
- Despacho: "À DPU para apresentar defesa técnica do Representado de parte Sui Xizhu, em face do edital de fl. 283, AR de fls. 284 e 286 e Certidão de fl. 291, na forma do art. 96., inciso II, do CPC".  
Prazo : "15 (quinze) dias, contados em dobro".  
Proc. nº 27.706/12 - "PRADINHO II" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Rafael Yoshiaki Nimoto - Revel  
Despacho: "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 27.726/13 - "SEM NOME"  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Augusto Sena Maia  
Despacho : "À D. DPU para apresentar defesa do Representado Augusto Sena Maia, nos moldes do art. 9, inciso II, do CPC citado por Edital, não tendo se manifestado conforme certidão de fl. 69. Prazo de 15 dias, contados em dobro."  
Proc. nº 27.850/13 - "ALASKAN STAR"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Péricles Travassos Ferreira  
Advogado: Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)  
Representado : José Benvido Pereira  
Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representado : Gilberto Cícero da Silva  
Advogado: Dr. Thiago Santos Silv a(OAB/SE 7.545)  
Despacho: "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.098/13 - "RODRIGUES" e Outra  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Fernando Campos Vieira
- Despacho : "À D.DPU para apresentar defesa do Representado FERNANDO CAMPOS VIEIRA, nos moldes do art. 9, inciso II, do CPC, citado por hora certa conforme certificação de fl. 95v, em cumprimento do mandato de citação de fl.95 e certidão de fl. 101. Juntou defesa em 15/09/2014 fazendo alusão ao Inquérito Administrativo. Prazo de 15 dias, contados em dobro."  
Proc. nº 28.207/13 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados: Adomis Fonseca Vieira - Revel  
: Anita de Francisca Lima - Revel  
Despacho: Aos Representados Adomis Fonseca Vieira e Anita de Francisca Lima, para provas que pretendem produzir".  
Prazo : "05 (cinco) dias".  
Proc. nº 28.309/13 - "RONDÔNIA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Raimundo Jeovani Menezes da Trindade  
Advogado: Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.739)  
Representado : Marcos Rodolfo Gomes Pimentel  
Defensor: Dr. Ercílio Silva Jr. (DPU/RJ)  
Despacho: "Encerrada Instrução. À PEM para razões finais"  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.392/13 - "G FERNANDES" e Outra  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro  
Representado : Anderson Gomes Fernandes  
Advogado : Dr. José Roberto Martins (OAB/MG 56.495)  
Despacho : "Ao Representado Anderson Gomes Fernandes para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.418/13 - "SANTA HELENA" e Outra  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro  
Representados: Bartolomeu Borges de Souza  
: Wellington Ferreira da Silva  
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Torres Silva (OAB/PE 12.633-D)
- Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias".  
Proc. nº 28.499/13 - "RIBAMAR"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Aurélio Silva de Jesus  
Advogado: Dr. Fausto Pereira Franco (OAB/BA 18.283)  
Despacho: "Ao Representado Aurélio Silva de Jesus para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir".  
Prazo : "05 (cinco) dias".  
Proc. nº 28.749/14 - "MEM"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Edson Rogério Sornas  
Advogada: Dra. Fernanda da Silva Pegorini (OAB/PR 46.638)
- Despacho: "Aberta a Instrução. À PEM para provas".  
Prazo : "05 (cinco) dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, 9 de dezembro de 2014.

## Ministério da Educação

### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

#### PORTARIA Nº 1.359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.002689/2014-81, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 042/2014 de 14 de outubro de 2014, publicado no DOU de 16/10/2014, seção 3, página 34, de acordo com a seguinte classificação:  
CAMPUS MARACANÁ  
Área de Conhecimento: Construção Civil

Insc.	nome	nf	classificação
0006	Teodomiro Firmo	4,88	1º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital nº 008/2014 - Campus Parnaíba, de 12 de novembro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de novembro de 2014;



- o Processo nº. 23111.009979/14-66 e as Leis: Nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, RESOLVE:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de MATEMÁTICA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. MATEMÁTICA - Habilitando os candidatos: MARCELO WAGNER VIEIRA CAMPÊLO (1º colocado), RENILSON RODRIGUES ARAÚJO (2º colocado) e ANAILTON VERAS SOTERO (3º colocado), habilitando o primeiro para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital n.º007/2014 - Campus Parnaíba, de 30 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 04 de novembro de 2014;

- o Processo nº. 23111.010401/14-20 e as Leis: Nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, RESOLVE:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Departamento de Ciências Contábeis e Jurídicas do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. DIREITO - Habilitando os candidatos: EMMANUEL ROCHA REIS (1º colocado), BRUNO CARVALHO NEVES (2º colocado), LUÍZA MÁRCIA CARVALHO DOS REIS (3º colocada), ERNANI DE SOUSA COELHO (4º colocado) e TATIANA MENDES CALDAS CASTELO BRANCO (5ª colocada), habilitando o primeiro para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros na categoria de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas do ensino fundamental, participantes do Programa Mais Educação que optarem por desenvolver a atividade Esporte da Escola/Atletismo e múltiplas vivências esportivas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 205, 208 e 217.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, do Esporte e da Cultura.

Portaria Normativa Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação e do Esporte.

Decreto 7.083 de 27 de janeiro de 2010

Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 205, incisos IV e VII; que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 208; que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 217, inciso II; que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um;

CONSIDERANDO que o Decreto 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que prevê a convergência de políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos programas de educação, esporte e lazer que se constituem como estratégias de governo, na perspectiva de construir processos educativos que contribuam para a educação integral de crianças, adolescentes jovens, resolve:

Art. 1º. Dispor sobre a transferência de recursos financeiros na categoria econômica de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas do ensino fundamental, participantes do Programa Mais Educação que optarem por desenvolver a atividade Esporte da Escola/Atletismo e múltiplas vivências esportivas.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão liberados em favor das escolas nele referidas, selecionadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), de acordo com os critérios de atendimento do Programa Mais Educação vigentes no ano do repasse.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, deverão ser destinados à aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento da atividade Esporte da Escola/Atletismo e múltiplas vivências esportivas.

Art. 3º Os recursos transferidos sob a égide desta resolução serão depositados na conta bancária denominada PDDE/ Educação Integral e deverão ser executados observando as normas vigentes do PDDE e do Programa Mais Educação.

Art. 4º Os repasses de recursos para os fins previstos nesta resolução, serão calculados considerando o número de alunos a serem beneficiados com a atividade Esporte da Escola/Atletismo e múltiplas

vivências esportivas do Programa Mais Educação, conforme o plano de atendimento aprovado pela SEB/MEC, e os correspondentes valores constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)
Até 100	2.700,00
De 101 a 500	3.300,00
Mais de 500	3.900,00

Parágrafo único. Para efetivação dos repasses, a SEB/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das escolas que atenderam ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º O repasse dos recursos às escolas está condicionado a efetivação do destaque orçamentário do Ministério do Esporte ao Ministério da Educação e a consequente liberação de limite financeiro ao FNDE.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos transferidos sob a égide desta resolução deverá observar os dispositivos vigentes do PDDE e demais normativos do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**PORTARIA Nº 1.708, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 1.660 de 04/12/2014, publicada no DOU de 05/12/2014, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 12/12/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 12/12/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Laboratórios na Área de Agroindústria e Química - Campus Ituiutaba	FG-05	Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 12/12/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 12/12/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Biblioteca - Campus Ituiutaba	FG-05

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.671, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
Departamento: DEPTO. DE EDUCAÇÃO I  
Área de Conhecimento: Educação Profissional

Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.067607/14-99  
1º Marize Souza Carvalho  
Área de Conhecimento: História da Educação

Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.068158/14-32  
1º Ronaldo Figueiredo Venas  
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
Departamento: DEPTO. DE BIO-REGULAÇÃO  
Área de Conhecimento: Farmacologia e Farmacogenômica

Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.062687/14-41  
1º Ryan dos Santos Costa  
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA  
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA  
Área de Conhecimento: Computação Aplicada

Vagas: 3  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.061192/14-12  
Não houve candidato aprovado

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR**

**PORTARIA Nº 68, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, e o que consta no processo nº 23096.039702/14-09, resolve:

Art. 1º. Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa Marq Labor Indústria e Comércio de Vidros Ltda - CNPJ: 09.603.949/0001-50, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ****PORTARIA Nº 1.954, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretora Substituta de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 530, de 09/04/2014, publicada no DOU de 30/04/2014, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 1.906, de 03/12/2014, publicada no DOU de 11/12/2014, Seção 1 (pág. 11), para onde se lê: "Memorando Eletrônico nº 263/2014 - ITABIRA, de 30/05/2014", leia-se: "Memorando Eletrônico nº 631/2014 - ITABIRA, de 24/11/2014".

CÁTIA EMILIANA PAES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 2.167, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de

11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 032/2013; resolve: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 032/2013-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 161 de 21/08/2013, homologado através da Resolução nº 213/2013-CONSEPE, DOU nº 253, de 31/12/2013, Seção 1, página 17 e dos Provimentos nº 12/2014-R, DOU nº 12, de 17/01/2014, Seção 1, página 64/65; nº 13/2014-R, DOU nº 12, de 17/01/2014, Seção 1, página 65; nº 21/2014-R, DOU nº 2, de 03/01/2014, Seção 1, página 9; Resolução nº 064/2014-CONSEPE, DOU nº 79, de 28/04/2014, Seção 1, página 20 e Resolução nº 202/2013-CONSEPE, DOU nº 247, de 20/12/2013, Seção 1, página 28.

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 222, de 17/11/2014, Seção 1, página 14, com incorreção no original.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 12.056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº 15.572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria 11031 publicada no DOU nº 223 de 18 de novembro de 2014 e BUF RJ nº 47 de 20 de novembro de 2014. Onde se lê: Joana Angélica Lavalié de Mendonça Silva, leia-se: Joana Angélica Lavallé de Mendonça Silva.

CARLOS GONÇALVES TERRA

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 496, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ou não, no âmbito da gestão da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em todo território nacional.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 24, do Anexo à Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de março de 2012, e

Considerando que o Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, autoriza a prestação de apoio logístico por parte do Ministério da Fazenda (MF) à Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando que a Portaria Conjunta da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1, de 19 de janeiro de 2007, estabelece a prestação de apoio logístico pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda às Superintendências Regionais do Patrimônio da União (SPUs);

Considerando a estrutura regimental do Ministério da Fazenda descrita no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não;

Considerando a importância de o Ministério da Fazenda adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ou não, resolve:

Art. 1º Regularizar a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ou não, no âmbito da gestão da SPOA, em todo território nacional.

Art. 2º Para os fins desta norma, entende-se por:

I - serviços continuados: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

II - serviços não continuados: serviços que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período predeterminado;

III - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta Portaria;

IV - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos;

V - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratual, denominado também fiscal de campo;

VI - órgão fazendário: órgão pertencente à estrutura regimental do Ministério da Fazenda;

VII - órgão requisitante: órgão da Administração Pública Federal, fazendário ou não fazendário, que usufrui diretamente dos serviços de natureza continuada ou não;

VIII - empregado terceirizado: pessoa física com vínculo trabalhista junto à empresa regularmente contratada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3º Compete às Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal, no caso de contratos de serviços continuados, cujo objeto contemple as instalações da SAMF, designar, entre seus servidores, o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato.

Art. 4º Compete aos órgãos requisitantes nos casos de contratação de serviços continuados, cujo objeto atenda ou não às instalações da SAMF, indicar formalmente à SAMF, no momento da assinatura do contrato, um fiscal técnico, entre seus servidores, que atuará nas localidades de prestação de serviços, o qual será designado por meio de portaria pela SAMF.

Art. 5º Nos casos de contratação de serviços não continuados, caberá ao requisitante, no momento da solicitação dos serviços, indicar à SAMF o gestor do contrato e os fiscais, técnico e administrativo, para posterior publicação da respectiva portaria de designação.

Parágrafo único. Faculta-se a indicação e a designação dos fiscais técnico e administrativo nas hipóteses de contratação dispostas no caput deste artigo.

Art. 6º Para cada contrato de serviços continuados ou não, devem ser autuados um único processo administrativo de liquidação e pagamento, por exercício financeiro, e um processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único. O processo de liquidação e pagamento deverá ser autuado pelo fiscal administrativo, a cada início de exercício financeiro, e aos autos deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos: contrato e seus anexos, termos aditivos/apostilamentos, nota de empenho, portaria de designação do gestor e dos fiscais.

Art. 7º Ao gestor do contrato compete, entre outros:

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnico e administrativo, quando aplicável;

II - comunicar à autoridade superior o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, propondo soluções para os problemas detectados e sanções julgadas cabíveis;

III - notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

IV - solicitar ao preposto da contratada a substituição dos empregados que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

V - comunicar, formalmente, à autoridade competente sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato, bem como as prorrogações ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato;

VI - solicitar à contratada a substituição de qualquer ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

VII - acompanhar e conferir as retenções efetuadas em conta-depósito vinculada, repassando ao setor financeiro os valores devidos a serem retidos; e

VIII - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços contratados.

Art. 8º Ao fiscal administrativo do contrato compete, entre outros:

I - a fiscalização mensal de prestação dos serviços terceirizados, antes do pagamento da fatura, a qual caberá:

a) consultar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

b) exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

c) elaborar, mensalmente, planilhas de faturamento e de retenção dos valores na conta-depósito vinculada para fins de comparação com as planilhas apresentadas pela contratada.

II - a fiscalização por amostragem:

a) solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais deverão ser entregues à Administração;

c) a contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, cópia do contracheque assinado pelo empregado relativo ao mês escolhido ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo de depósito bancário;

2) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

III - atuar na análise e organização das documentações pertinentes ao processo de pagamento:

a) conferir as medições dos serviços fornecidos pela contratada nas datas estabelecidas, antes do ateste pelo gestor das respectivas Notas Fiscais/Faturas;

b) verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada está dentro de seu prazo de validade;

c) comparar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal/Fatura com os estabelecidos no contrato;

d) receber todos os documentos necessários e conferir com o serviço prestado;

e) informar à contratada o que foi aceito, o que pode ser corrigido e o que resta para ser cumprido, concedendo-lhe um prazo para que corrija eventuais falhas;

f) conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;

g) verificar a situação de regularidade da contratada, conforme disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 8º desta Portaria;

h) nos casos de pendência cumprida pela contratada, explicitar a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

i) anexar ao processo de pagamento, o relatório mensal de avaliação da qualidade dos serviços (Acordo de Níveis de Serviço - ANS);

j) elaborar o relatório de acompanhamento mensal do contrato, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, definindo-se, quando possível, o cálculo do desconto das horas ou dias não trabalhados pelos funcionários ou encarregados;

k) deverá comparar o relatório mensal emitido pela empresa com o próprio relatório, se for o caso, a fim de verificar a equivalência das informações.

IV - O acompanhamento das obrigações trabalhistas e sociais quando da extinção ou rescisão do contrato:

a) Analisar, por meio de cópias autenticadas ou não, desde que acompanhadas dos originais, os seguintes documentos entregues pela contratada:

1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4) Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

V - Atuar, em conjunto com o setor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repectuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, entre outros.

Art. 9º Ao fiscal técnico do contrato compete, entre outros:

I - fazer-se presente no local da execução do contrato;

II - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;

III - verificar se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato ao gestor do contrato, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

V - exigir da contratada o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários, e se for o caso, repassar ao gestor do contrato o seu descumprimento;

VI - assegurar-se de que o número de funcionários alocados ao serviço é suficiente para o bom desempenho das atividades, respeitando o que preconiza o contrato;

VII - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do MF, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;

VIII - verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;

IX - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

X - promover periodicamente pesquisa junto ao público usuário para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados.

§ 1º O fiscal técnico, de cada unidade, deverá encaminhar mensalmente ao gestor do contrato, via memorando, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços, sob sua fiscalização, nos termos do Anexo I desta Portaria.



- § 2º O envio do Relatório de que trata o § 1º deverá ocorrer até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado.
- § 3º O Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços, emitidos pelos fiscais técnicos, serão parte obrigatória a constar dos processos de pagamento.
- Art. 10. Compete ao setor financeiro, mensalmente, realizar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura e de todos os impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- Art. 11. Será de competência da autoridade superior oficial, formalmente, a contratada, diante das informações repassadas pelo gestor do contrato.
- Art. 12. O não atendimento tempestivo ao disposto nesta Portaria implicará a responsabilização de quem deu causa ao atraso no pagamento da fatura, conforme preconiza a Lei nº 8.112, de 1990.
- Art. 13. O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as Portarias de designação de gestores e fiscais de contrato a serem publicadas a partir da data de vigência desta.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

## ANEXO I

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº:	Objeto:
Empresa:	Mês/ano:
Unidade:	Fiscal técnico:
Os resultados alcançados, relativos a prazos e qualidade do serviço, estão de acordo com o contratado? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Em caso negativo, especificar: _____ Data: _____	
Ocorreram ausências (faltas, férias, licenças) não cobertas durante o período? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Especificar e justificar: _____ Data: _____	
Os funcionários trabalham devidamente uniformizados e com utilização do crachá? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Especificar: _____ Data: _____	
A qualidade e a quantidade de materiais e equipamentos para a prestação do serviço estão em conformidade com o contrato? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Em caso negativo, especificar: _____ Data: _____	
Os materiais/equipamentos foram entregues no prazo determinado em contrato? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Em caso negativo, especificar: _____ Data: _____	
A empresa cumpriu as normas de segurança e higiene previstas em contrato? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Em caso negativo, especificar: _____ Data: _____	
Os serviços foram executados de acordo com as rotinas/especificações previstas em contrato? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Em caso negativo, especificar: _____ Data: _____	
Outras ocorrências relativas à execução dos serviços contratados. <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> N/A Em caso positivo, especificar: _____ Data: _____	
Assinatura do fiscal técnico:	Matrícula:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS**  
**E DE AUDITORIA**

## DECLARATÓRIO Nº 14.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 10/12/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
**BRUNO LINDOSO DE MELO**  
 CPF: 027.611.074-97

**PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA**  
 Em exercício

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA**  
**FAZENDÁRIA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
 Em 11 de dezembro de 2014

Nº 226 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Convênio de Cooperação Técnica celebrado no curso da 155ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2014, em São Paulo, SP, entre os Estados e o Distrito Federal indicados em seu respectivo texto:

**PRORROGA O CONVÊNIO DE REESTRUTURAÇÃO DO**  
**FÓRUM FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS**

Prorroga o Convênio de Reestruturação do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, que estabelece as bases de um novo pacto entre os Estados signatários e o Distrito Federal em torno do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros.

Os Estados e o Distrito Federal, como integrantes do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros FFEB, congregação criada por Convênio firmado em 23 de setembro de 2004 visando à promoção de ações e atividades que contribuam para o aperfeiçoamento do federalismo fiscal brasileiro, para o equilíbrio das relações federativas e para a eficácia das políticas nacionais de desenvolvimento, na condição de signatários do CONVÊNIO DE REESTRUTURAÇÃO DO FFEB firmado em 10 de dezembro de 2009, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica prorrogado o Convênio de Reestruturação do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros - FFEB.

Cláusula segunda - Este convênio será publicado no Diário Oficial da União.

Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Carlos Henrique Azevedo de Oliveira p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Elineide Marques Malini p/ Maurício César Duque, Goiás - Glauco Moreira Nascimento e Silva p/ José Taveira Rocha, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro p/ Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Jonil Vital de Souza p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva p/ José Airon da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Edina Cristina Silva Gomes, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas p/ Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcia Mantovani p/ Joaquim Carlos Parente Júnior.

Em 12 de setembro de 2014

Nº 229 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seus respectivos textos:

## PROCOLO ICMS 104, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 84/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

## PROCOLO

Cláusula primeira O inciso II do §2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - às operações interestaduais originadas nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul com destino a estabelecimento de contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Protocolo ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011:

I - o inciso IV ao §2º da cláusula primeira, com a seguinte redação:

"IV - às operações interestaduais entre os Estados do Rio de Janeiro e do Paraná."

II - o §4º à cláusula segunda, com a seguinte redação:  
"§4º Nas operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo.

#### PROTOKOLO ICMS 105, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOKOLO

Cláusula primeira O § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este estado.

#### PROTOKOLO ICMS 106, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 37/13 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOKOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 37, de 5 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira O pedido de análise funcional do ECF deverá ser feito, pelo fabricante ou importador, ao Coordenador Geral.;"

II - o preâmbulo do Anexo Único:

"Os representantes dos Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal, signatários do Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013, R E S O L V E M :";

III - o inciso I do § 1º e o § 2º da cláusula primeira do Anexo Único:

" § 1º ?....."

I - receber, do fabricante ou importador do ECF, os pedidos de análise funcional, com a devida publicação do Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ referente ao Certificado de Conformidade de Hardware à Legislação;

?....."

§ 2º Compete ao Coordenador Geral Adjunto praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Coordenador Geral e efetuar o controle e a manutenção da tabela que contém os códigos nacionais de identificação de equipamento ECF (CNIEE) previstos no Ato COTEPE/ICMS 25/04, de 08 de junho de 2004 e no Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009 .";

Cláusula segunda Fica acrescido o § 11 à cláusula terceira do Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13, com a seguinte redação:

"§ 11 A critério da Unidade Federada, o prazo previsto no § 8º poderá ser tratado de forma diferenciada em sua legislação."

Cláusula terceira Ficam revogados o § 1º da cláusula quinta e o inciso III do caput da cláusula sétima do anexo único do Protocolo ICMS 37/13.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

#### PROTOKOLO ICMS 107, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Protocolo ICMS 29/11, que dispõe sobre o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Tecnologia Bancária S.A.

Os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOKOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso do Sul incluído nas disposições do Protocolo ICMS 29/11, de 13 de abril de 2011.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### PROTOKOLO ICMS 108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a exclusão do Estado da Bahia do Protocolo ICM 15/85, que trata da substituição tributária nas operações com filme fotográfico e cinematográfico e "slide".

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOKOLO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia excluído das disposições previstas no Protocolo ICM 15/85, de 25 de julho de 1985.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

#### PROTOKOLO ICMS 109, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a exclusão do Estado da Bahia do Protocolo ICM 18/85, que trata da substituição tributária nas operações com pilhas e baterias elétricas.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOKOLO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia excluído das disposições previstas no Protocolo ICM 18/85, de 25 de julho de 1985.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2015.

#### PROTOKOLO ICMS 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Paraná, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e do Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOKOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão, e respectivas prestações de serviço de transporte, promovidas pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da Cervejaria Petrópolis S/A e da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimentos da própria empresa situados no Estado do Paraná, especificados no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa arrolados no Anexo I de até 4.220.000 (quatro milhões, duzentas e vinte mil) toneladas de soja em grão para industrialização nos estabelecimentos localizados no Estado do Paraná arrolados no Anexo II, bem como as respectivas prestações de serviço de transporte;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico do óleo de soja e dos demais produtos, resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da respectiva saída;

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumento público, individualmente, lavrado pelos contribuintes especificados no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte, na hipótese da ocorrência da cláusula sexta;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) à comprovação de exportação do óleo e do farelo de soja, devendo ser informado no Registro de Exportação (RE), do SIS-COMEX, que o produto objeto da exportação tem como origem o Estado de Mato Grosso.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;

II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art.155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto na alínea "b" do inciso IV do § 1º.

§ 3º Fica permitida a subcontratação pelo INDUSTRIALIZADOR, de terceiro situado no Estado do Paraná, para industrialização por encomenda, da soja remetida do Estado de Mato Grosso, mantendo-se a suspensão do imposto a que se refere esta cláusula.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 110/14, de 11 de dezembro de 2014."

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverão constar além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", e, ainda no campo informações complementares:

I - o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do seu emitente;

II - a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 110/14, de 11 de dezembro de 2014."

Parágrafo único Poderá ser emitida nota fiscal de remessa para depósito do produto industrializado do ENCOMENDANTE para o INDUSTRIALIZADOR nos casos em que necessite que a mercadoria fique depositada neste, mas a suspensão de ICMS nessa operação fica condicionada à sua devolução simbólica ou real no prazo e condições estabelecidos nos incisos II e IV do § 1º da Cláusula primeira.

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a exportação, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias, bem como, os números, as séries e as datas das Notas Fiscais emitidas nos termos das cláusulas segunda e terceira, se for o caso; e

b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 110/14, de 11 de dezembro de 2014.";



II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:  
a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**:

- 1) o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;
- 2) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE;

e  
3) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 110/14, de 11 de dezembro de 2014.";

b) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**:

- 1) o nome, o endereço e demais dados do destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;
- 2) o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;
- 3) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 110/14, de 11 de dezembro de 2014.".

Cláusula quinta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sexta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração de livros e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em todas as operações previstas neste protocolo.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979, no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, no art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

II - de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, o último dia útil do terceiro mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL  
EMENTA: MONTAGEM. ESTRUTURAS NAVAIS. ENGENHARIA. ANEXO IV.

Os serviços de montagem de estruturas navais constituem obra de engenharia naval, razão pela qual, no Simples Nacional, são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SOLDA. MONTAGEM DE ESTRUTURAS NAVAIS. RETENÇÃO.

Os serviços de solda, porque tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrem retenção de contribuição previdenciária. Porém, caso sejam prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, ensejam a exclusão do Simples Nacional. Já os serviços de montagem de estruturas navais, porque

tributados pelo Anexo IV, sofrem retenção, se prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada. Na hipótese de o serviço de montagem de estruturas navais envolver também o serviço de solda, de forma que ambos os serviços façam parte de um único contrato, a receita decorrente desses serviços serão tributados, em sua totalidade, na forma do Anexo IV, sofrendo, portanto, a retenção, se prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta no ponto em que não versa sobre interpretação, mas sobre mera aplicação da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 330, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA BRUTA. CNAE PRINCIPAL. RECEITA ÁUFERIDA. RECEITA ESPERADA.

As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE principal.

O enquadramento no CNAE principal será efetuado pela atividade econômica principal da empresa, assim considerada, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida ou esperada.

A "receita auferida" será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início de atividades da empresa.

A "receita esperada" é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início de atividades da empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 9º, § 9º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 334, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SUJEIÇÃO.

Para atender à condição estabelecida pelo inciso XIII do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e consequentemente estar sujeita à contribuição previdenciária substitutiva prevista no caput deste artigo, não basta apenas que a empresa desempenhe atividade enquadrada nas classes 5212-5 ou 5231-1 da CNAE, é necessário também que a empresa, obrigatoriamente, realize operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

Cláusula oitava As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 pelo prazo de três anos.

#### ANEXO I

##### ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (MATO GROSSO)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
Cervejaria Petrópolis S/A	Nova Mutum - MT	13.384.436-6	73.410.326/0011-32
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.	Itiquira - MT	13.383.202-3	08.415.791/0003-94

#### ANEXO II

##### ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIZADORES (PARANÁ)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.	Araucária - PR	905.22241-41	08.415.791/0004-75
Cervejaria Petrópolis S/A	Lapa - PR	90512073-59	73.410.326/0010-51
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.	Cambé - PR	905.22207-40	08.415.791/0005-56
Cervejaria Petrópolis S/A	Cambé - PR	90510808-55	73.410.326/0008-37

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 335, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EDIÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS. A empresa que tem como atividade econômica principal a edição de livros (código 5811-5/00 da CNAE 2.0) ou a edição de revistas e outros periódicos (5813-1/00 da CNAE 2.0), na forma eletrônica ou na internet, está sujeita à contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 8º, § 3º, inciso XVI, da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13, art. 222, § 4º; Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 302, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 10.610, de 2002; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 3º, XVI; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 49, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS 421, 422, 429 OU 431 DA CNAE 2.0. Aplica-se a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, às empresas enquadradas nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0 sujeitas ao Simples Nacional na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º e 9º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 189, II; Instrução Normativa RFB 1.436, de 2013, art. 19.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 233, de 2-12-2014, Seção 1, pag. 11, com incorreção no original.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 496, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722007/2014-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo

Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5 3.0 SI, ano 2008, cor cinza, chassi WBAFE41028L153536, desembarçado pela Declaração de Importação nº 09/1599701-5, de 16/11/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. José Solla Vásquez Junior, CPF : 868.024.537-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS  
Inspetor-Chefe Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE  
FORTALEZA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Os INSPETORES-CHEFES DAS ALFÂNDEGADAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DOS PORTOS DE FORTALEZA, DE PECÉM, DE SÃO LUÍS, DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS E O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, RESOLVEM:

Art. 1º. Delegar competência, aos Chefes das Seções de Despacho Aduaneiro e de Fiscalização Aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza, bem como aos seus substitutos, quando de seus afastamentos e impedimentos legais, para realizar a seleção das operações que deverão ser submetidas a procedimento especial aduaneiro de que trata o art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011.

Parágrafo único. A competência ora delegada será exercida por qualquer das autoridades referidas no caput.

Art. 2º. Delegar competência, ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza, para dispensar a instauração de procedimento especial aduaneiro de que trata o art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 2011, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana.

Parágrafo único. A competência delegada nos termos do caput se restringe aos procedimentos especiais relativos a Declarações de Importação registradas junto às unidades aduaneiras localizadas no estado do Ceará.

Art. 3º. Revogar a Portaria Conjunta nº 1, de 18 de setembro de 2013, publicada no DOU de 14 de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

JOSÉ DE JESUS FERREIRA  
Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Fortaleza  
Substituto

EILSON BARBOSA MEDEIROS  
Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Pecém

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE  
Inspetor-Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional Pinto Martins

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA  
Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de São Luís

GILDÁSIO BARBOSA REGO  
Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece normas e procedimentos para a admissão na ZPE de Pecém de bens adquiridos no mercado interno com os benefícios previstos na Lei 11.508/2007.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da RFB no Porto de Pecém - ALF/PCE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, combinado com o inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para controle aduaneiro das mercadorias adquiridas no mercado nacional com os benefícios previstos no art. 6º-A da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, destinadas à empresa autorizada a se instalar ou já instalada na ZPE de Pecém observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A empresa autorizada a se instalar ou instalada na ZPE de Pecém deverá apresentar, com no mínimo 2 (dois) dias antes da chegada da carga na ZPE de Pecém, pedido formal de liberação da mercadoria à Alfândega da RFB no Porto de Pecém, anexando a Nota Fiscal Eletrônica que acoberta a operação.

Parágrafo Único: Caso ocorra a chegada da carga à ZPE de Pecém antes do protocolo dos documentos referidos no caput, a empresa deverá justificar a ocorrência.

Art. 3º O procedimento previsto no art. 2º deverá ser formalizado no setor de atendimento da ALF/PCE.

Art. 4º Caberá ao Auditor-Fiscal da RFB a quem o processo for distribuído analisar a conveniência e oportunidade de realização da conferência documental e física da mercadoria, observando, no que couber, os arts. 29 à 41 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 5º Finalizada a análise fiscal, o Auditor-Fiscal emitirá o Termo de Liberação de Mercadoria (Anexo Único desta Portaria), em três vias, sendo a 1ª via arquivada na Alfândega do Pecém, a 2ª via destinada a ZPE Ceará e a 3ª via destinada à empresa instalada ou em instalação na ZPE solicitante.

Art. 6º De posse do Termo de Liberação de Mercadoria, a empresa instalada ou em instalação na ZPE deverá solicitar à ZPE Ceará a emissão da Relação de Movimentação de Mercadorias (RTM), conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2009, para a transferência de carga da ZPE Ceará para a empresa.

Art. 7º O sistema de controle da ZPE Ceará, previsto no inciso IX do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2009 e no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, deverá contemplar os procedimentos constantes nesta Portaria, inclusive com emissão do Termo de Liberação de Mercadorias e sua assinatura digital, além de atender as exigências aplicáveis previstas no ADE Conjunto Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003.

§ 1º O sistema informatizado da ZPE Ceará deverá atender ao disposto no caput em prazo não superior a 28 de fevereiro de 2015.

§ 2º Enquanto não implementadas as funcionalidades do sistema informatizado necessárias ao atendimento do disposto no § 1º, fica autorizada a utilização de formulários em papel e controle não automatizado para o atendimento do disposto nesta Portaria.

§ 3º Atendido o disposto no § 1º, todos os procedimentos realizados segundo o procedimento previsto no § 2º deverão ser registrados no sistema informatizado guardando a devida temporariedade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

Anexo Único da Portaria ALF/PCE nº 20/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Superintendência Regional da RFB - 3ª Região Fiscal  
Alfândega da RFB no Porto de Pecém - ALF/PCE  
Zona de Processamento de Exportação de Pecém



TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ALF/PCE Nº XX/XXXX

No exercício das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conferidas pela Lei nº 10.593/02, art. 6º, incisos I e II, e considerando o disposto no art. 18 da IN 985/2009 e a Portaria ALF/PCE nº 20/2014, fica a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S.A. - ZPE Ceará, AUTORIZADA A ENTREGAR, mediante emissão da respectiva RTM, as mercadorias abaixo relacionadas, pertencentes a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, instalada/em instalação na ZPE de Pecém:

- Número da Nota Fiscal Eletrônica:

- Descrição da Mercadoria:

Para produzir os efeitos legais devidos, lavrei o presente termo em três vias de igual teor, que vão assinadas por mim, tendo sido entregue uma via ao contribuinte/preposto/representante legal, no ato em que do mesmo teve ciência.

Pecém, XX de XXXX de XXXX.

AFRFB - Mat. XXXX

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79, da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10675.723.144/2014-62, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica EMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 16.700.270/0001-45, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara e comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660-723458/2014-24, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte ANA CRISTINA CORREIA MONTEIRO, CPF 854.849.896-04.

Art. 2º - Remanesce para a interessada o CPF 070.195.196-60.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara e comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660-723459/2014-79, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte DAVI DO NASCIMENTO MOREIRA, CPF 727.622.416-34 e 886.194.516-34.

Art. 2º - Remanesce para o interessado o CPF 554.664.356-00.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara e comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.723457/2014-80, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte FABIANO SOUZA LIMA, CPF 142.048.566-08.

Art. 2º - Remanesce para o interessado o CPF 054.382.246-09.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara e comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os arts. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.723463/2014-37, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 027.345.346-73.

Art. 2º - Remanesce para o interessado o CPF 035.197.696-54.

NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10725.721.053/2014-50, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica CAFEEIRA ALTO DA SERRA LTDA-ME, CNPJ 04.488.748-0001-70.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.020/2014-01, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica BIG-NEC INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS CONCRETADOS LTDA, CNPJ 14.676.659/0001-77.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.019/2014-78, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica SANTA CLARA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, CNPJ 07.857.458/0001-00.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.022/2014-91, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica DERZE E GUIMARÃES EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA-ME, CNPJ 09.633.724/0001-47.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.023/2014-36, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica W.CABRAL ME, CNPJ 14.286.978/0001-76.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.024/2014-81, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica MONTE SANTO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CAFÉ LTDA, CNPJ 13.123.076/0001-56.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.027/2014-14, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS CAMBUCI LTDA - ME, CNPJ 03.127.748/0001-48.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.026/2014-70, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica SUPREMA COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, CNPJ 08.295.781/0001-09.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15521.720.025/2014-25, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica ÚNICA DOS GRÃOS COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, CNPJ 07.714.031/0001-53.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 15524.720.021/2014-47, declara:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS da Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.727659/2014-00, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2010, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	C.CRISTINA LEAO REGO INFORMATICA - ME
CNPJ:	09.496.349/0001-30
Endereço:	R Carolina Prado Penteado 1451 Fundos - Jardim Bom Retiro - Campinas - SP CEP: 13092-470
Descrição da situação excludente:	Falta de escrituração do livro-caixa ou escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído:	01/01/2010 a 31/12/2013
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

HUMBERTO MELO PATROCÍNIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigo 224, inciso III, e Artigo 243, VI, por força da delegação de competência instituída pela Portaria nº 152, de 12.09.2014, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.722876/2014-89, na forma do inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contribuinte CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARCO AURÉLIO, CNPJ nº 09.091.502/0001-40, motivada pela DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO sob o número 04.627.474/0001-19;

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica COMERCIAL DE CEREAIS MAZONI LTDA, CNPJ 13.980.456/0001-07.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inc II e 39, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720383/2014-92, considera-se inapta a inscrição nº 14.231.865/0001-73, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da empresa HAYAI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, produzindo efeitos desde a publicação deste Ato.

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art.3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

Art. 1º. Fica o Aeroporto Internacional de São José dos Campos, situado em São José dos Campos/SP, autorizado a realizar, em caráter excepcional, no dia 18 de dezembro de 2014, a operação de embarque de viajantes e dos bens que portem consigo, com destino ao exterior, relativamente às aeronaves transportando o Exmo. Sr. Dmitry Rogozin, Vice-Presidente do Governo da Federação da Rússia, e comitiva.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 18 de dezembro de 2014.

ROGÉRIO HINO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM BLUMENAU****PORTARIA Nº 63, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Delega competência a servidores para praticar os atos nela discriminados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 16 de maio de 2012 e alterado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores Fiscais localizados na Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/2, a atribuição prevista no inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 16 de maio de 2012 e alterado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, especificamente para as isenções disciplinadas nas Instruções Normativas RFB 987, de 22 de dezembro de 2009 (DOU 23/12/2009) e 988, de 22 de dezembro de 2009 (DOU de 24/12/2009).

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no DOU.

Art. 4º Revogar a portaria DRF/BLU nº 25, de 18 de junho de 2014.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANTE ALIGHIERI	68.731.678/0001-88	10980.000636/2003-70

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

Registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.723.806/2014-41, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/0138, o estabelecimento da empresa;

irmãos Juliatto Comércio de produtos Artesanais Ltda Me. CNPJ: 14.551.842/0001-46  
Rua Júlio Cesar Setenareski, nº 3797, Mergulhão - São José dos Pinhais - Pr.



Produto (em garrafas de vidro)	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
Vinho Tinto de Mesa Seco	Irmãos Juliatto	750, 1800, 2000 e 4600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Irmãos Juliatto	750, 1800, 2000 e 4600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Irmãos Juliatto	750, 1800, 2000 e 4600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Irmãos Juliatto	750, 1800, 2000 e 4600 ml
Vinho Rose de Mesa Suave	Irmãos Juliatto	750, 1800, 2000 e 4600 ml

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e as informações constantes do processo nº 10909.722516/2014-42, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 78.266.699/0001-23, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ECCE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa ECCE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 22/10/2013 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.470/14).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 680, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 03.12.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 04.12.2014;

VI - data da liquidação financeira: 04.12.2014;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos e mil) títulos para o Grupo I e 2.000.000 (dois milhões) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.623	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.084	Até 500	1.000	Público

a) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	5.733	Até 2.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.386	Até 2.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.038	Até 2.000	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

Anexo à Portaria nº 680, de 1 de Dezembro de 2014  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.623 dias)

- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2018  
LFT-A, com vencimento de 22/12/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2019  
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

ANEXO II

Anexo à Portaria nº 680, de 1 de Dezembro de 2014  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.084 dias)

- CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020  
LFT-A, com vencimento de 22/12/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2023  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO III

Anexo à Portaria nº 680, de 1 de Dezembro de 2014  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.733 dias)

- CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020  
LFT-A, com vencimento de 22/12/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2030  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

Anexo IV  
Anexo à Portaria nº 680, de 1 de Dezembro de 2014  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.386 dias)

- CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020  
LFT-A, com vencimento de 22/12/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2040  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

Anexo V  
Anexo à Portaria nº 680, de 1 de Dezembro de 2014  
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.038 dias)

- CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2020  
LFT-A, com vencimento de 22/12/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2050  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

#### PORTARIA Nº 684, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 03 de dezembro de 2014.

## a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.623	100.9401	5,89	15/7/2000	04/12/2014	15/05/2019
NTN-B	3.084	100.6332	5,99	15/7/2000	04/12/2014	15/05/2023

## b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.733	101.6831	6,04	15/7/2000	04/12/2014	15/08/2030
NTN-B	9.386	101.3449	6,06	15/7/2000	04/12/2014	15/08/2040
NTN-B	13.038	101.0031	6,08	15/7/2000	04/12/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 680, de 1 de Dezembro de 2014, o valor nominal atualizado até 04.12.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.490.642056

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 680, de 1 de Dezembro de 2014, o valor nominal atualizado até 04.12.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.021.301059

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### PORTARIA Nº 698, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a. a.)
NTN-B Principal	11.12.2014	15.05.2035	500.000	15.07.2000	R\$ 1.000.000000	Não há

Art. 2º As características de rendimento, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão aquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63 do Anexo II da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º Os objetivos do Sistema de Governança de TI são:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais do MI;

II - integrar as práticas de governança e gestão de TI às estratégias e planos do MI;

III - prover instrumentos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TI.

Art. 3º As estruturas organizacionais do Sistema de Governança de TI são:

I - Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI e Vinculadas-CDTI, instituído pela Portaria MI nº 270, de 28 de julho de 2014;

II - Comitê de Gestão de Conteúdo-CGC, instituído pela Portaria MI nº 101, de 6 de março de 2014;

III - Coordenação Geral de Tecnologia da Informação-CG-TI.

Parágrafo único. A CGTI, unidade central de TI do Ministério, terá as seguintes competências no Sistema de Governança de TI, além das previstas no Regimento Interno do MI:

I - Elaborar as normas operacionais de TI;

II - Padronizar o modelo de arquitetura de TI;

III - Propor os níveis de serviço ao CDTI, para aprovação, e monitorá-los.

Art. 4º Os documentos organizadores do Sistema de Governança de TI são:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI): elaborado para um período de 4 (quatro) anos, e anualmente atualizado, deverá conter, no mínimo, as estratégias gerais de TI alinhadas aos Eixos Estratégicos do MI e os indicadores e metas para os níveis de serviço;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): elaborado para um período de 1 (um) ano, deverá conter, no mínimo, as orientações e prioridades das aquisições relacionadas à TI, em alinhamento com o PETI;

III - Catálogo de Programas, Projetos e Serviços de TI: deverá conter a lista de produtos oferecidos pelo Sistema de Governança de TI e dados atualizados dos níveis de serviço.

Parágrafo único. Os documentos supracitados, sempre que necessário, poderão ser revistos, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 5º As diretrizes gerais do Sistema de Governança de TI são:

I - Garantir a integração e o alinhamento das aquisições de TI ao PETI e ao PDTI;

II - Perseguir níveis de serviço adequados;

III - Zelar pela segurança dos serviços de TI;

IV - Preservar os direitos de propriedade intelectual do MI sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

### PORTARIA Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação 2014-2017.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI, considerando os objetivos delineados no art. 1º da Portaria nº 402, de 11 de julho de 2012, e a deliberação realizada na reunião de 30 de outubro de 2014, que aprovou o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI - do MI, para os exercícios de 2014 a 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria e do respectivo Anexo, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, para os exercícios de 2014 a 2017.

Art. 2º O PETI poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação do MI, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Ministério: <http://www.integracao.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 078/2014, referente ao Relatório de Resultados e Impactos - 1º semestre de 2014, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso III, art. 14º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo em razão da urgência e relevância, a Proposição nº 078/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 18ª reunião, de 03 de dezembro de 2014, que trata do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - 1º semestre de 2014, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB).

Art. 2º Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 209/2014/SFRI - SUDENE/MI, de 26 de novembro de 2014, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço eletrônico [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br).

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 241, de 12-12-2014, Seção 1, pág. 57, com incorreções no original.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Até a conclusão do Grupo de Trabalho previsto no art. 8º, o procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros, com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, de prorrogação de visto temporário de estudante e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, obedecerá ao disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 1.351, de 2014, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º -A:

"Art. 2º-A. Na hipótese de prorrogação de visto temporário de estudante, o DPF garantirá a prorrogação anual do visto pelo tempo necessário ao término do curso e providências complementares para retirada do diploma.

§ 1º O pedido de prorrogação do visto temporário de estudante de que trata o caput deverá ser requerido a cada ano devidamente instruído com os documentos previstos no Anexo.

§ 2º O prazo para providências complementares para retirada do diploma não poderá exceder a doze meses após o término do curso." (NR)

Art. 3º O Anexo da Portaria nº 1.351, de 2014, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte item 6:

"6. No pedido de prorrogação de visto temporário de estudante:

a) requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado, com o motivo da prorrogação solicitada;

b) cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;

c) prova de registro de temporário;

d) garantia de matrícula (salvo em caso de curso concluído e se o estrangeiro estiver solicitando prazo para retirada do diploma);

e) declaração da instituição de ensino com a duração prevista do respectivo curso (salvo em caso de curso concluído e se o estrangeiro estiver solicitando prazo para retirada do diploma); e

f) comprovante original do pagamento da taxa respectiva." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GRAL

Em 4 de dezembro de 2014

Nº 475 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1728/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/06/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0002-30

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18476/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 500 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 791/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 28/10/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.687.052/0001-90

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no teor do Parecer nº 18438/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 501 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6999/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AL, de 15/01/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ Nº 12.953.725/0001-83

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18477/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 502 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6869/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/PR, de 19/03/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 01.289.220/0001-40

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18517/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 503 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6738/2013 - DPF/PGZ/PR, de 22/03/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ Nº 01.617.403/0001-47

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18604/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 504 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1473/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/08/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ Nº 04.086.371/0001-99

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18445/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 505 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8203/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/09/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18829/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 506 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2714/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RO, de 23/09/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0705-79

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 15.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18591/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 507 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6186/2013 - DPF/PCA/SP, de 16/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0093-14

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18364/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 508 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6550/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RS, de 10/05/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4059-37  
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18439/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 509 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6641/2013 - DPF/URA/MG, de 01/08/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4249-90  
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18440/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 510 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7957/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83  
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 19041/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 511 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7901/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83  
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 19005/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 18 de novembro de 2014

Nº 6.480 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 128 - SR/DPF/AC, de 21/10/2010. Protocolo nº 08220.015265/2010-18. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 692 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.481 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 84 - SR/DPF/AC, de 21/10/2010. Protocolo nº 08220.015221/2010-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 690 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.482 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 88 - SR/DPF/AC, de 18/11/2010. Protocolo nº 08220.016760/2010-36. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.334 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 710 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.483 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 178 - SR/DPF/AC, de 18/11/2010. Protocolo nº 08220.016802/2010-39. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 702 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.484 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 173 - SR/DPF/AC, de 18/11/2010. Protocolo nº 08220.016816/2010-52. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 706 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.485 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 73 - SR/DPF/AC, de 21/10/2010. Protocolo nº 08220.015206/2010-31. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 698 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.486/2014 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 349 - SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.079099/2010-16. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: TRANSVIP RIO - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 670 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.487 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 133 - SR/DPF/AC, de 21/10/2010. Protocolo nº 08220.015280/2010-58. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 675 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 20 de novembro de 2014

Nº 6.538 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/AC, de 17/11/2014. Protocolo nº 08220.016976/2010-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.334 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 711 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 28 de novembro de 2014

Nº 6.673 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 018 - DPF/RPO/SP, de 03/08/2010. Protocolo nº 08508.003377/2010-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 50/55, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.674 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 2614 - SR/DPF/MG, de 13/05/2010. Protocolo nº 08350.002614/2010-48. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 29/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.675 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 2591 - SR/DPF/MG, de 19/04/2010. Protocolo nº 08350.002591/2010-71. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 30/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.676 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 68 - DPF/PDE/SP, de 07/12/2010. Protocolo nº 08503.012222/2010-04. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 32/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.677 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 063 - SR/DPF/ES, de 13/08/2010. Protocolo nº 08285.020760/2010-86. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 51/56, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 6.678 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 046 - SR/DPF/RS, de 13/07/2010. Protocolo nº 08430.038129/2010-12. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.680 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 037 - SR/DPF/ES, de 15/10/2009. Protocolo nº 08285.022115/2009-64. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.667 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 34/38, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.681 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 388 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/08/2010. Protocolo nº 08455.080149/2010-16. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 38/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.682 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 031 - DELESP/SR/DPF/AM, de 05/08/2010. Protocolo nº 08240.019660/2010-23. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 67/72, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.683 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 017 - DELESP/SR/DPF/PE, de 04/11/2010. Protocolo nº 08400.024708/2010-35. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 37/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.684 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 69 - CV/PDE/SR/SP, de 02/12/2010. Protocolo nº 08503.012221/2010-51. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.685 - REFERÊNCIA:Ofício s/nº SANTANDER, datado de 26/05/2008. Protocolo nº 08707.002864/2008-86. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 56/61, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.686 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 013 - DELESP/SR/DPF/PE, de 28/10/2010. Protocolo nº 08400.024700/2010-79. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 40/45, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.687 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 271 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 14/07/2010. Protocolo nº 08455.062463/2010-17. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 34/39, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.688 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 020 - CV/DPF/RPO/SP, de 04/08/2010. Protocolo nº 08508.003379/2010-91. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 41/46, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.689 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 1739 - DELESP/SR/DPF/MG, de 30/03/2010. Protocolo nº 08350.001739/2010-51. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.666 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 38/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.694 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 29 - CV/DPF/DVS/MG, de 22/11/2014. Protocolo nº 08124.002680/2010-91. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 31/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.695 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - Comissão de Vistoria/DPF/CRA/MS, de 24/02/2010 Protocolo nº 08336.003280/2010-16. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO ABN AMRO S/A - Ag. 0880 - Banco ABN AMRO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no parecer 736 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.697 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 27 -, de 13/12/2010. Protocolo nº 08240.019658/2010-54. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO REAL S/A - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ag. Manaus.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.500 UFIR, com fulcro no parecer 762 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.698 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 52 - CV/DPF/SJK/SP, de 08/07/2014. Protocolo nº 08514.005791/2010-66. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - PAB 3202 UNIVAP JACAREÍ.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no parecer 760 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.699 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 091 - DELESP/SR/DPF/ES, de 27/08/2010. Protocolo nº 08285.022085/2010-20. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER - Ag. UFES.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no parecer 753 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.700 - GAB/DPF REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 2620 - DELESP/SR/DPF/MG, de 17/05/2010. Protocolo nº 08350.002620/2010-03. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no parecer 749 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.701 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 83 - DELESP/SR/DPF/ES, de 26/08/2014. Protocolo nº 08285.022092/2010-21. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER - PAB FAESA CAMPUS I.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no parecer 744 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.703 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 2637 - DELESP/SR/DPF/MG, de 10/06/2014. Protocolo nº 08350.002637/2010-52. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no parecer 740 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 2 de dezembro de 2014

Nº 6.738 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº S/N - CGCSP/DIREX, de 24/11/2014. Protocolo nº 08350.002585/2010-14. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 7.333 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 29/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.739 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/MG, de 20/11/2014. Protocolo nº 08350.003066/2010-73. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.740 - REFERÊNCIA:Autos nº 51 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SÃO JOSE DOS CAMPOS, de 08/07/2010. Protocolo nº 08514.005790/2010-11. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação nº 51/2010 - CV/DPF/SJK/SP. INTERESSADO: LEANDRO CABREIRA TEIXEIRA - APF.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 11.667 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 30/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.741 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - CGCSP/DIREX, de 20/11/2014. Protocolo nº 08796.003661/2010-70. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 54/59, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.742 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/ES, de 20/11/2014. Protocolo nº 08285.023218/2010-85. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 37/42, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.743 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - CGCSP/DIREX, de 22/11/2014. Protocolo nº 08503.011853/2010-06. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 33/38, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.744 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - CGCSP/DIREX, de 19/11/2014. Protocolo nº 08280.002907/2010-04. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 40/44, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.745 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/MG, de 20/11/2014. Protocolo nº 08350.002609/2010-35. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.746 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº s/n - CGCSP/DIREX, de 18/11/2014. Protocolo nº 08796.002813/2010-17. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 57/62, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão;3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.413, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15359 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.414, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13913 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE SA AGROPECUARIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.485, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15221 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10000 (dez mil) Munições calibre .380 8310 (oito mil e trezentas e dez) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.491, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9299 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0001-82 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2182/2014 (CNPJ nº 06.980.064/0002-63), expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.493, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12416 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.515, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14812 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 18 (dezoito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.559, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16596 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDITORA TRES LTDA, CNPJ nº 43.525.419/0001-70 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.580, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16015 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1790 (uma mil e setecentas e noventa) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.585, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16279 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16288 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.594, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16300 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0019-04, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 700 (setecentas) Munições calibre 38 300 (trezentas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.607, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15345 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA NAVAL DO CEARA S/A, CNPJ nº 07.326.937/0001-09 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.610, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15950 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, sediada no Piauí, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 71 (setenta e uma) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.618, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11490 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2474/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.620, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11968 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2495/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.621, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12286 - DPF/NIG/RJ, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2475/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.627, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10285 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CNPJ nº 07.292.690/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2269/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.629, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16322 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1600 (uma mil e seiscentas) Espoletas calibre 38  
804 (oitocentos e quatro) Gramas de pólvora  
1600 (um mil e seiscentos) Projéteis calibre 38  
948 (novecentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380  
948 (novecentos e quarenta e oito) Projéteis calibre .380  
72 (setenta e duas) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.635, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12956 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2496/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.636, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15332 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.639, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13292 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2347/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.643, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16907 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
3000 (três mil) Munições calibre 38  
2000 (duas mil) Munições calibre .380  
28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38  
9868 (nove mil e oitocentos e sessenta e oito) Gramas de pólvora

28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 38  
2000 (duas mil) Buchas calibre 12  
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12  
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12  
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.650, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14665 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente FORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 63.465.777/0001-41:

15 (quinze) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente FORT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 63.465.777/0001-41:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.652, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16340 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
30000 (trinta mil) Munições calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre .380  
263400 (duzentas e sessenta e três mil e quatrocentas) Espoletas calibre 38

101115 (cento e um mil e cento e quinze) Gramas de pólvora

263400 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos) Projéteis calibre 38

30500 (trinta mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
30500 (trinta mil e quinhentos) Projéteis calibre .380  
17000 (dezesete mil) Buchas calibre 12  
547 (quinhentos e quarenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12  
12100 (doze mil e cem) Espoletas calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.091, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005265/2014-41 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização para exercer atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA à empresa EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 50.364.645/0001-81, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:  
Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ZHANG KEKE, processo n.º 08286.002554/2012-46, tendo em vista o não pagamento da taxa de GAR/FUNAPOL.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por MOHMAD ALI FADDEL, processo n.º 08389.011260/2014-19, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por LEE HSIN HSIEN processo n.º 08707.003200/2013-00 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MICHELE RONCHI processo n.º 08280.020193/2013-51 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por TAHIRIS MARTINEZ CASTRO processo n.º 08444.000755/2014-19 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por VINCENZA LORUSSO processo n.º 08260.002426/2013-71 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por VILEM JANKO processo n.º 08260.006255/2012-79 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por YURICO SIU TAKEDA processo n.º 08386002653/2014-61 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por HUSNI IDAIS HELO processo n.º 08444.002178/2013-19 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por ELISANGELA ALVEZ LEAL processo n.º 08432.001131/2013-69 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por MARIA TEREZA FERNANDES COSTA processo n.º 08260.000482/2012-91 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MARIO ANTONIO PEREZ MONTANO processo n.º 08505.056039/2013-35 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis com Gozo de Direitos Políticos, formulado por ALVARO SCHIAPPA SANTOS LIMA processo n.º 08506.015936/2012-06 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis com Gozo de Direitos Políticos, formulado por ANTONIO JORGE DAS NEVES LEAL processo n.º 08260.005863/2013-47 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis com Gozo de Direitos Políticos, formulado por FERNANDO DE SOUSA CARDOSO processo n.º 08018.013545/2012-41 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por LI LIN FREITAS processo n.º 08212.006817/2011-79 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Provisória, formulado por KAYS EMAD MOHAMED ALDAHMANI processo n.º 08280.009046/2013-20 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por DRISSA TOGOLA processo n.º 08101.000200/2011-05 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por SEGUNDO TERCEROS LUJAN processo n.º 08124.00405/2012-51 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por MANOEL AUGUSTO RODRIGUES processo n.º 08457.012045/2012-12 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por TAOUFIC EN NAOURI processo n.º 08505.049631/2013-81 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Igualdade de Direitos Civis com Gozo de Direitos Políticos, formulado por NASSER HUSSEIN HUSSEIN processo n.º 08389.003100/2013-15 nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei n.º 6.815/80 c/c art. 40 da Lei n.º 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08270.013414/2014-34 - GERARDO CAAMANO LUSTRES

Processo Nº 08280.012021/2014-94 - ANTONIO CALISTO FIGUEIRA BARRADAS

Processo Nº 08280.012113/2014-74 - RAAID GEORGE HANNA

Processo Nº 08280.012195/2014-57 - LOURDES TELMORO MAPULAC

Processo Nº 08280.012204/2014-18 - LEIZEL ALVAREZ OMAMALIN

Processo Nº 08280.012277/2014-00 - LINA MARIA SERENA BOHORQUEZ

Processo Nº 08351.000495/2014-11 - ISAAC MICHEL

Processo Nº 08386.012206/2014-11 - IBER SOMPI MALU

Processo Nº 08444.003117/2014-41 - DENNIS LAYNE WRIGHT

Processo Nº 08505.036561/2014-81 - AUGUSTIN MUKAMBA BASUBI

Processo Nº 08702.001312/2014-49 - EVELYN ERBA

Processo Nº 08705.000948/2014-43 - JUDITE MANCEBO CAETANO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/02/2013, Seção 1, pág. 105, para EMILIA LOURO FOLGADO PACHECO PEREIRA, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08230.007755/2006-37 - MIGUEL LOURO FOLGADO PACHECO PEREIRA e EMILIA LOURO FOLGADO PACHECO PEREIRA

Tendo em vista que o (a) Interessado (a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) peruano LEANDRO RUDAS MEDINA, por não atender ao disposto no art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08221.002715/2009-51 - LEANDRO RUDAS MEDINA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001155/2014-89 - DANIEL LEE WARREN, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001374/2014-68 - GENIE LEE MORACE, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001886/2014-24 - SORIN RADU FRECEA, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.024489/2013-40 - DEEPAK KASHINATH JAYAWANT, até 17/11/2015

Processo Nº 08000.025950/2013-81 - STEVEN JOHN LITTLER, até 10/05/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.004370/2014-31 - JAMES HAROLD DIABORDO YBANEZ

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2014, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.021970/2013-83 - ROLANDO TOLEDO CALALO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/08/2014, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.022689/2013-68 - JOHAN MARCELO AYALA BELTRAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/10/2014, Seção 1, pág. 19, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.027539/2013-41 - STEVE ISTVAN PEN-DLI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2014, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.020243/2013-07 - EDWIN OROYAN YANA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2013, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.005410/2013-81 - DAVID GONZALES GONZALES JR

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.110581/2013-41 - CHARLOTTE MARIE DUNTZE

Processo Nº 08101.000552/2013-14 - KEITA ISHIBA

Processo Nº 08505.036927/2014-12 - KAZUHIRO SUZUKI e MIKI SUZUKI

Processo Nº 08505.109698/2013-81 - PETER MARK LANGSHAW, ALMA MARIA LANGSHAW, DESAMPARADOS ANDRES CHECA, MAISHA ALEXANDRA LANGSHAW e MARK DANIEL LANGSHAW

Processo Nº 08505.083396/2013-76 - JUN WANG, JING MENG e JINGXING WANG

Processo Nº 08390.000142/2014-46 - DOMINIQUE BERNARD RENE DULY

Processo Nº 08460.041309/2013-77 - LUIS FELIPE BATALLA TORO, GEMA MARIA CASADO GARCIA e VICTOR ANATOLY BATALLA CASADO

Processo Nº 08505.083735/2013-14 - PARAMESWARAN RAMANI

Processo Nº 08505.109815/2013-15 - FRANCESCO GULINO

Processo Nº 08505.110245/2013-06 - DAVID VALLETTA

Processo Nº 08506.015462/2013-75 - LEONARDO ANTONIO URICH MANRIQUE e ANA NOHELIA KOSTENKO URBANEJA

Processo Nº 08506.021239/2013-67 - STEFAN ARNOLD

Processo Nº 08702.009629/2013-42 - LUIS GUILLERMO COLORADO BOTERO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000659/2014-81 - ANDREJS LEIMANS, até 14/06/2015

Processo Nº 08000.000929/2014-54 - RYAN MERLE HERRING, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001154/2014-34 - JEREMY GLEN HIPPLER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001183/2014-04 - ROBERT DOUGLAS JOSHUAH MAYER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.005057/2014-11 - BRIAN FERGUSON, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.023046/2013-31 - RAKESHUMAR MANJI SOLANKI, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.026875/2013-76 - ANTONIO DANIEL BARBOSA RIFAS, até 04/12/2015

Processo Nº 08000.027200/2013-44 - JIMMY WAYNE SIMS, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.027367/2013-13 - JESUS EVELIO FLORES DUGARTE, até 20/01/2015

Processo Nº 08000.028373/2013-80 - LEON FAUGHT III, até 09/12/2015

Processo Nº 08000.027531/2013-84 - JIMMIE JAMES PARCHMONT AGUILAR, até 13/11/2014

Processo Nº 08000.001925/2014-93 - JOSE RAUL DIMZON CORLETO, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.001170/2014-27 - GREGORY MICHAEL FRAZIER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001495/2014-18 - STAALE ANDRE STANGBY, até 16/03/2016

Processo Nº 08000.001696/2014-15 - ROBERT SIRISCIVIC, até 30/04/2015

Processo Nº 08000.000662/2014-03 - ANDREW MUIR, até 06/06/2016

Processo Nº 08000.000736/2014-01 - VIVEK DIWAKAR PRASAD, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.000745/2014-94 - ANAND PRAKASH PUGA, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.028437/2013-42 - RICHARD MICHAEL NARO, até 09/12/2015



Processo Nº 08000.000755/2014-20 - PRAMOD BHAGWAT, até 10/02/2016  
 Processo Nº 08000.001989/2014-94 - JOAO POLICARPO ROQUETTE PINHEIRO DE MELO, até 01/02/2016  
 Processo Nº 08000.029555/2013-78 - ALESSANDRO RUF-FILLI, até 22/01/2015  
 Processo Nº 08000.009469/2013-49 - KUNHIMOOSA EDAYATH, até 21/07/2015

LEONARDO SILVA TORRES  
 p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 14/12/2012, Seção 1, pág. 65, Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08460.023771/2011-21 - ROSA YASMIN MEDINA PACHECO

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08460.023771/2011-21 - ROSA YAZMIN MEDINA PACHECO

No Diário Oficial da União de 25/11/2014, Seção 1, pág. 52, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000183/2013-83 - NICOLAS GONZALO D APICE

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000183/2013-83 - NICOLAS GONZALO D APICE, ROBERTO ANTONIO D APICE e LILIANA MONICA FECIT.

No Diário Oficial da União de 10/07/2012, Seção 1, pág. 118, Onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais peruanos CESAR MARDONIO YANAC LLIUYA e ELIZABED MILAGRITOS CARINA PALOMINO, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 8.615/80, bem assim para MILENE FLAVIA YANAC CHAINA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 08505.078936/2011-38 - CESAR MARDONIO YANAC LLIUYA, ELIZABED MILAGRITOS CARINA PALOMINO e MILENE FLAVIA YANAC CHAINA.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais peruanos CESAR MARDONIO YANAC LLIUYA e ELIZABED MILAGRITOS CHAINA PALOMINO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80, bem assim para MILENE FLAVIA YANAC CHAINA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 108/14.

Processo Nº 08505.078936/2011-38 - CESAR MARDONIO YANAC LLIUYA, ELIZABED MILAGRITOS CHAINA PALOMINO e MILENE FLAVIA YANAC CHAINA.

No Diário Oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág. 99, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da

Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.052004/2013-27 - WILFREDO CALLE SINANI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.052004/2013-27 - WILFREDO CALLE SINANI, GUEDELINA VILLCA VARGAS e DAGNA AYME CALLE VILLCA.

Nº 665 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Empresa Alston Energias Renováveis Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Alston - CNPB nº 2006.0011-83, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 385027287 e juntada nº 390728114, resolve:

Nº 666 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Empresa Alston Energia Térmica e Indústria Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Alston - CNPB nº 2006.0011-83, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01, sob o comando nº 384503360 e juntada nº 390590795, resolve:

Nº 667 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Empresa Metalsa Campo Largo Indústria e Comércio de Chassis Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Metalsa - CNPB nº 2012.0003-47, e o Itatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000081/2013-17, sob o comando nº 362508031 e juntada nº 390813610, resolve:

Nº 668 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Fundamental, CNPB nº 1999.0005-11, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 3º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II, CNPB nº 2014.0012-19, a ser administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público-alvo a população em extrema pobreza e o Programa Brasil Sorridente que entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R\$ 47.752.978,65 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme anexo a esta Portaria.

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 541, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, e ainda com base no art. 4º, inciso II, e no art. 1º, §1º, da Portaria nº 10/SOF, de 12/2/2014, resolve:

Art 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20/01/2014), em favor do Órgão da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

#### ANEXO

ORGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
ANEXO I			PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2020	Cidadania e Justiça							105.000
		Atividades							
03 422	2020 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							105.000
03 422	2020 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							
			F	3	1	90	0	100	30.000
			F	4	1	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									105.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.000

ORGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
ANEXO II			PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
			F	D	D	D	D	E	
	2020	Cidadania e Justiça							105.000
		Atividades							
03 422	2020 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							105.000
03 422	2020 2725 3290	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ							
			F	3	1	90	0	100	30.000
			F	4	1	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									105.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.000

## Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 SUL EM FLORIANÓPOLIS  
 GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM CURITIBA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, referente a adjudicação do imóvel localizado nas esquinas da Avenida Paraná e rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, denominado de quadra O da Gleba Juvevê ocorrida na edição do DOU nº 195, de 09/10/2014, Seção 1, páginas 39 e 40, onde se lê: "a prazo em 12 meses", leia-se: "à vista".

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 385029560 e juntada nº 390727628, resolve:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	270020	Anadia	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270170	Capela	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270235	Craibas	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270250	Dois Riachos	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270460	Maravilha	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270710	Piranhas	Municipal	R\$ 90.000,00
AL	270740	Porto de Pedras	Municipal	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL AL</b>		<b>R\$ 810.000,00</b>
AM	130014	Apuí	Estadual	R\$ 90.000,00
AM	130090	Canutama	Estadual	R\$ 90.000,00
AM	130210	Japurá	Estadual	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL AM</b>		<b>R\$ 270.000,00</b>
AP	160023	Ferreira Gomes	Municipal	R\$ 90.000,00
AP	160040	Mazagão	Estadual	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL AP</b>		<b>R\$ 180.000,00</b>
BA	290210	Araci	Municipal	R\$ 30.000,00
BA	290460	Brumado	Municipal	R\$ 90.000,00
BA	290560	Camacan	Estadual	R\$ 90.000,00
BA	290790	Cipó	Estadual	R\$ 90.000,00
BA	290830	Conceição do Almeida	Municipal	R\$ 30.000,00
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	R\$ 90.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	Municipal	R\$ 90.000,00
BA	292250	Nazaré	Estadual	R\$ 90.000,00
BA	292460	Pindobaçu	Municipal	R\$ 90.000,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	Municipal	R\$ 90.000,00
BA	292740	Salvador	Municipal	R\$ 216.000,00
BA	292820	Santana	Estadual	R\$ 90.000,00
BA	293220	Ubatuba	Estadual	R\$ 90.000,00
BA	293280	Utinga	Estadual	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL BA</b>		<b>R\$ 1.266.000,00</b>
CE	230210	Baturité	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230370	Caucaia	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230470	Granja	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230610	Irauçuba	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230655	Itarema	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230670	Jaguaretama	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230740	Jucás	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230765	Maracanau	Estadual	R\$ 144.000,00
CE	230820	Meruoca	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230835	Milhã	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230850	Mombaça	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230890	Morrinhos	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230920	Nova Olinda	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	230930	Nova Russas	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	231080	Pereiro	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	231100	Poranga	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	231140	Quixeramobim	Estadual	R\$ 144.000,00
CE	231150	Quixeré	Municipal	R\$ 54.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	Municipal	R\$ 90.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	Estadual	R\$ 132.090,00
CE	231330	Tauá	Municipal	R\$ 53.640,00
CE	231390	Uruoca	Municipal	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL CE</b>		<b>R\$ 2.237.730,00</b>
ES	320013	Águia Branca	Municipal	R\$ 90.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	Municipal	R\$ 90.000,00
ES	320150	Colatina	Municipal	R\$ 216.000,00
ES	320265	Irupi	Municipal	R\$ 90.000,00
ES	320300	Iúna	Municipal	R\$ 90.000,00
ES	320335	Marilândia	Municipal	R\$ 90.000,00
ES	320465	São Domingos do Norte	Municipal	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL ES</b>		<b>R\$ 756.000,00</b>
GO	520055	Alto Horizonte	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520082	Amaralina	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520180	Aragoiânia	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520280	Avelinópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520320	Barro Alto	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520360	Brazabrantes	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520410	Cachoeira Alta	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520430	Caçu	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520520	Caturai	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520530	Cavalcante	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520640	Crixás	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520650	Cromínia	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520725	Doverlândia	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	520735	Edealina	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521040	Itaberaí	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521080	Itajá	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521140	Itaçu	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521300	Maurilândia	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521340	Moiporá	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521410	Mutunópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521450	Nerópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521590	Palminópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521850	Quirinópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	522145	Trombas	Municipal	R\$ 90.000,00



GO	522190	Varjão	Municipal	R\$ 90.000,00
GO	522230	Vila Propício	Municipal	R\$ 90.000,00
		TOTAL GO		R\$ 2.790.000,00
MA	210005	Açailândia	Municipal	R\$ 216.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	Municipal	R\$ 90.000,00
MA	210100	Arari	Municipal	R\$ 90.000,00
MA	210150	Barão de Grajaú	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	210210	Brejo	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	210255	Campestre do Maranhão	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	210409	Formosa da Serra Negra	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	210663	Matões do Norte	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	210923	Presidente Médici	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	211125	São José dos Basílios	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	211167	São Roberto	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	211172	Satubinha	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	211195	Sucupira do Riachão	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	211223	Trizidela do Vale	Estadual	R\$ 90.000,00
MA	211300	Vitorino Freire	Municipal	R\$ 90.000,00
		TOTAL MA		R\$ 1.566.000,00
MG	310010	Abadia dos Dourados	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310120	Aiuruoca	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310250	Amparo do Serra	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310420	Arcos	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310470	Ataléia	Municipal	R\$ 30.000,00
MG	310540	Barão de Cocais	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310710	Boa Esperança	Municipal	R\$ 144.000,00
MG	310740	Bom Despacho	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310840	Botelhos	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310880	Braúnas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310925	Bugre	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311020	Cajuri	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311120	Campo Belo	Municipal	R\$ 144.000,00
MG	311190	Canápolis	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311180	Canápolis	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311220	Capela Nova	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311280	Capitólio	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311290	Caputira	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311300	Carai	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311400	Carmo da Mata	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311500	Cascalho Rico	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311547	Catuti	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311580	Centralina	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311620	Chiador	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312080	Cruzília	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312083	Cuparaque	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312250	Dom Cavati	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312260	Dom Joaquim	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312310	Dores de Guanhães	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312352	Durandé	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312400	Ervália	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312420	Espera Feliz	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312470	Estrela do Indaia	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312560	Felisburgo	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312670	Francisco Sá	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312675	Franciscópolis	Municipal	R\$ 30.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312910	Gurinhata	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312930	Iapu	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312960	Ibiaí	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312970	Ibiraci	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313100	Inhaúma	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313240	Itajubá	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313290	Itamogi	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313375	Itaú de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313450	Itutinga	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313510	Janaúba	Municipal	R\$ 144.000,00
MG	313520	Januária	Municipal	R\$ 144.000,00
MG	313550	Jequeri	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313610	Joanésia	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313657	Josenópolis	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313695	Juvenília	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313820	Lavras	Municipal	R\$ 16.350,00
MG	313835	Leme do Prado	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313865	Lontra	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313890	Machacalis	Estadual	R\$ 30.000,00
MG	313940	Manhuaçu	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313960	Mantena	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313980	Mar de Espanha	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314100	Mato Verde	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314160	Mercês	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314210	Miradouro	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314490	Nova Módica	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314560	Oliveira	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314655	Pai Pedro	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314710	Pará de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314990	Perdões	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314995	Periquito	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315280	Prata	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	Municipal	R\$ 36.000,00
MG	315570	Rio Piracicaba	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315610	Ritópolis	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315620	Rochedo de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315640	Romaria	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315650	Rubelita	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315660	Rubim	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00

MG	315840	Santana de Cataguases	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315880	Santana do Jacaré	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316095	São Domingos das Dores	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316100	São Domingos do Prata	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316290	São João Nepomuceno	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316380	São Miguel do Anta	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316556	Sem-Peixe	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316560	Senador Cortes	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316610	Senhora do Porto	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316640	Seritinga	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316700	Serranos	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316750	Simão Pereira	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316770	Sobralia	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316850	Teixeiras	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316900	Tocantins	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316935	Três Marias	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	317040	Unai	Municipal	R\$ 144.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	317070	Varginha	Municipal	R\$ 144.000,00
TOTAL MG				R\$ 9.826.350,00
MS	500150	Bandeirantes	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500215	Bodoquena	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500260	Camapuã	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500280	Caracol	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500345	Deodápolis	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500375	Eldorado	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500450	Itaporã	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500490	Jaraguari	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500500	Jardim	Municipal	R\$ 38.400,00
MS	500568	Mundo Novo	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500690	Porto Murtinho	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	Municipal	R\$ 90.000,00
MS	500780	Selvíria	Municipal	R\$ 90.000,00
TOTAL MS				R\$ 1.208.400,00
MT	510035	Alto Boa Vista	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510130	Arenópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510300	Chapada dos Guimarães	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510325	Colniza	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510345	Denise	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510460	Itiquira	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510490	Jangada	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510590	Nobres	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510620	Nova Brasilândia	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510880	Nova Guarita	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510622	Nova Mutum	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510624	Nova Ubiratã	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510629	Paranaíta	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510645	Planalto da Serra	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510685	Porto Estrela	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510770	Rosário Oeste	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510730	São José do Rio Claro	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	Municipal	R\$ 90.000,00
MT	510840	Várzea Grande	Municipal	R\$ 144.000,00
TOTAL MT				R\$ 2.124.000,00
PA	150240	Castanhal	Municipal	R\$ 47.450,00
PA	150540	Ourém	Municipal	R\$ 90.000,00
PA	150549	Palestina do Pará	Municipal	R\$ 90.000,00
PA	150616	Rio Maria	Municipal	R\$ 90.000,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	Municipal	R\$ 38.150,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	Municipal	R\$ 90.000,00
TOTAL PA				R\$ 445.600,00
PB	250057	Algodão de Jandaíra	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250110	Areia	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250135	Assunção	Municipal	R\$ 30.000,00
PB	250270	Borborema	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250360	Caicara	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250380	Caldas Brandão	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250415	Casserengue	Municipal	R\$ 30.000,00
PB	250440	Conceição	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250560	Diamante	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250580	Duas Estradas	Municipal	R\$ 28.700,00
PB	250590	Emas	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250600	Esperança	Municipal	R\$ 68.320,00
PB	250620	Frei Martinho	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250640	Gurinhém	Municipal	R\$ 25.690,00
PB	250650	Gurjão	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250770	Juazeirinho	Municipal	R\$ 54.000,00
PB	250810	Lagoa	Estadual	R\$ 90.000,00
PB	250820	Lagoa de Dentro	Municipal	R\$ 30.000,00
PB	250830	Lagoa Seca	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250850	Livramento	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250880	Malta	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	250915	Marizópolis	Municipal	R\$ 48.460,00
PB	250930	Mataraca	Municipal	R\$ 14.000,00
PB	250960	Monte Horebe	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251060	Ouro Velho	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251065	Parari	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251110	Pedra Lavrada	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251272	Pedro Régis	Municipal	R\$ 20.100,00
PB	251180	Pirpirituba	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251240	Puxinanã	Municipal	R\$ 35.900,00
PB	251274	Riachão	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251276	Riachão do Poço	Estadual	R\$ 90.000,00
PB	251320	Santa Cruz	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251335	Santa Inês	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251396	São Domingos	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251440	São José de Espinharas	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251450	São José de Piranhas	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251480	São José dos Cordeiros	Municipal	R\$ 90.000,00



PB	251490	São Mamede	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251615	Sossêgo	Municipal	R\$ 90.000,00
PB	251690	Uiraúna	Municipal	R\$ 49.950,00
TOTAL PB				R\$ 3.225.120,00
PE	260070	Aliança	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260090	Amaraji	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260140	Barreiros	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260160	Belém de São Francisco	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260180	Betânia	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260200	Bodocó	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260500	Cupira	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260570	Floresta	Municipal	R\$ 30.000,00
PE	260630	Granito	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260690	Iguaraci	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260730	Ipubi	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260740	Itacuruba	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260750	Itaíba	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260795	Jaqueira	Estadual	R\$ 90.000,00
PE	260810	João Alfredo	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260825	Jucati	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	260900	Macaparana	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261430	Moreilândia	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261000	Palmares	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261010	Palmeirina	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261153	Quixaba	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261170	Riacho das Almas	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261245	Santa Cruz	Municipal	R\$ 54.000,00
PE	261360	São José do Egito	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261530	Timbaúba	Municipal	R\$ 144.000,00
PE	261540	Toritama	Municipal	R\$ 90.000,00
PE	261590	Tuparetama	Municipal	R\$ 90.000,00
TOTAL PE				R\$ 2.478.000,00
PI	220005	Acauã	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220070	Anísio de Abreu	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220192	Bonfim do Piauí	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220208	Cajueiro da Praia	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220225	Canavieira	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220265	Caxingó	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220277	Colônia do Piauí	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220330	Demerval Lobão	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220370	Esperantina	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220420	Francisco Santos	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220430	Fronteiras	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220450	Guadalupe	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220460	Hugo Napoleão	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220560	Landri Sales	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220590	Manoel Emídio	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220795	Nova Santa Rita	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	220985	São João da Canabrava	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	221010	São José do Peixe	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	221062	Sebastião Barros	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	221097	Tanque do Piauí	Estadual	R\$ 90.000,00
PI	221150	Vera Mendes	Estadual	R\$ 28.000,00
TOTAL PI				R\$ 2.098.000,00
PR	410080	Alvorada do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410105	Anahy	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410165	Arapuã	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410185	Ariaranha do Ivaí	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410290	Bituruna	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410360	Cambará	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410380	Cambira	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410405	Campo Bonito	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410630	Corbélia	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410650	Coronel Vivida	Municipal	R\$ 69.290,00
PR	410680	Cruz Machado	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410685	Cruzmaltina	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410755	Farol	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410850	General Carneiro	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410855	Godoy Moreira	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410890	Guairaçá	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410960	Guaratuba	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	410980	Ibiporã	Municipal	R\$ 60.778,65
PR	410990	Icaraíma	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411080	Iretama	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	411125	Itaperuçu	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411150	Ivaiporã	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411200	Jaguariaíva	Municipal	R\$ 5.690,00
PR	411345	Lindoeste	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411375	Lunardelli	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411430	Mandirituba	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411450	Manoel Ribas	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411490	Marilândia do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411550	Marumbi	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411570	Matinhos	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411573	Mato Rico	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411580	Medianeira	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411620	Morretes	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411670	Nova Aurora	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411727	Nova Tebas	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411800	Paraíso do Norte	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	411820	Paranaguá	Estadual	R\$ 216.000,00
PR	411980	Planalto	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412010	Porto Amazonas	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412060	Prudentópolis	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412080	Quatro Barras	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412120	Quitandinha	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412130	Rancho Alegre	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412150	Rebouças	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412210	Rio Bom	Estadual	R\$ 90.000,00



PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412250	Roncador	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412300	Salto do Lontra	Municipal	R\$ 90.000,00
PR	412500	São João do Ivaí	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412730	Terra Rica	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	Estadual	R\$ 90.000,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	Estadual	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL PR</b>		<b>R\$ 5.301.758,65</b>
RJ	330025	Arraial do Cabo	Municipal	R\$ 90.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	Municipal	R\$ 90.000,00
RJ	330187	Iguaba Grande	Municipal	R\$ 90.000,00
RJ	330240	Macaé	Municipal	R\$ 144.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	Municipal	R\$ 90.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	Municipal	R\$ 144.000,00
RJ	330513	São José de Ubá	Municipal	R\$ 90.000,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	Municipal	R\$ 90.000,00
RJ	330555	Seropédica	Municipal	R\$ 20.710,00
		<b>TOTAL RJ</b>		<b>R\$ 848.710,00</b>
RN	240550	Jardim de Angicos	Municipal	R\$ 90.000,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	Municipal	R\$ 90.000,00
RN	240850	Ouro Branco	Municipal	R\$ 90.000,00
RN	240980	Pedro Velho	Municipal	R\$ 90.000,00
RN	240895	Rio do Fogo	Municipal	R\$ 90.000,00
RN	241360	Severiano Melo	Municipal	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL RN</b>		<b>R\$ 540.000,00</b>
RS	430020	Ajuricaba	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430050	Alpestre	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430290	Cacequi	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	430350	Camapuã	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430400	Campo Novo	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430435	Candiota	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430470	Carazinho	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	430600	Crissiumal	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430650	Dom Feliciano	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430750	Espumoso	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	430830	Fontoura Xavier	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	430850	Frederico Westphalen	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	430980	Ibiaçá	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	431055	Itacurubi	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431110	Jaguari	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431333	Nova Ramada	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431360	Paim Filho	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	431370	Palmeira das Missões	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	431470	Planalto	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431532	Quevedos	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431555	Rio dos Índios	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431580	Roca Sales	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431590	Rodeio Bonito	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431642	Sagrada Família	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	431647	Salvador das Missões	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431845	São José das Missões	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	431960	São Sepé	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	432023	Sede Nova	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	432080	Soledade	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	432130	Taquari	Municipal	R\$ 90.000,00
RS	432147	Tiradentes do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	432190	Três Passos	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	432345	Vila Nova do Sul	Estadual	R\$ 90.000,00
RS	432350	Vista Alegre	Estadual	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL RS</b>		<b>R\$ 3.330.000,00</b>
SC	420215	Belmonte	Estadual	R\$ 90.000,00
SC	420280	Braço do Norte	Estadual	R\$ 90.000,00
SC	420290	Brusque	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	420445	Coronel Martins	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	Municipal	R\$ 30.000,00
SC	420545	Forquilha	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	420560	Galvão	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	420785	Iratí	Estadual	R\$ 90.000,00
SC	420800	Itá	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	420860	Jaborá	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	421150	Nova Trento	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	421250	Penha	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte	Estadual	R\$ 90.000,00
SC	421555	Santa Helena	Municipal	R\$ 30.000,00
SC	421750	Seara	Municipal	R\$ 90.000,00
SC	421755	Serra Alta	Estadual	R\$ 90.000,00
SC	421780	Taió	Estadual	R\$ 90.000,00
SC	421875	Tunápolis	Municipal	R\$ 30.000,00
SC	421880	Turvo	Estadual	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL SC</b>		<b>R\$ 1.530.000,00</b>
SE	280270	Ilha das Flores	Municipal	R\$ 90.000,00
SE	280640	Santana do São Francisco	Municipal	R\$ 90.000,00
SE	280710	Simão Dias	Municipal	R\$ 90.000,00
SE	280720	Siriri	Municipal	R\$ 90.000,00
SE	280760	Umbaúba	Municipal	R\$ 90.000,00
		<b>TOTAL SE</b>		<b>R\$ 450.000,00</b>
SP	350020	Adolfo	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350090	Altair	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350150	Alvinlândia	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350230	Anhembi	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350390	Arujá	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350440	Avanhandava	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350450	Avaré	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350640	Bilac	Municipal	R\$ 43.760,00
SP	350830	Cabrália Paulista	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350880	Cafelândia	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350890	Caiabu	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	350910	Caiuá	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	351040	Capivari	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	351320	Cristais Paulista	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	351490	Elias Fausto	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	Municipal	R\$ 90.000,00



SP	351980	Icém	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	352110	Ipeúna	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	352140	Iracemópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	352290	Itapuí	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	352420	Jaborandi	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	352540	Jeriquara	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	352710	Lins	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	353090	Mombuca	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	353280	Nova Aliança	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	353400	Onda Verde	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	353500	Palestina	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	353640	Paulicéia	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	353940	Piratininga	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	353990	Poloni	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354160	Promissão	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354170	Quatã	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354400	Rio das Pedras	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354510	Salmourão	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	354900	São Francisco	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	355320	Taiúva	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	355365	Taquaral	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	355380	Taquarituba	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	355390	Tarabai	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	355600	Urupês	Municipal	R\$ 17.550,00
SP	355620	Valinhos	Municipal	R\$ 90.000,00
SP	355700	Votorantim	Municipal	R\$ 90.000,00
TOTAL SP				R\$ 4.111.310,00
TO	170030	Aguiarnópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
TO	170650	Darcinópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
TO	171488	Nova Olinda	Municipal	R\$ 90.000,00
TO	171855	Riachinho	Municipal	R\$ 90.000,00
TOTAL TO				R\$ 360.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 47.752.978,65

## PORTARIA Nº 2.764, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando as Portarias nº 1.367/SAS/MS, nº 1.368/SAS/MS, nº 1.369/SAS/MS, nº 1.370/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2014, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS AD, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 8.475.840,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão do Município	Tipo	Valor Anual (R\$)
AP	160000	Macapá	Estadual	CAPS ADIII	782.640,00
AP Total					782.640,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Municipal	CAPS ADIII	1.260.000,00
GO Total					1.260.000,00
PR	411540	Marmeleiro	Municipal	CAPS ADIII	1.260.000,00
PR	412770	Toledo	Municipal	CAPS ADIII	1.260.000,00
PR Total					2.520.000,00
RS	430000	Augusto Pestana	Estadual	CAPS ADIII	782.640,00
RS	430460	Canoas	Municipal	CAPS ADIII	782.640,00
RS	431440	Pelotas	Municipal	CAPS ADIII	782.640,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	Municipal	CAPS ADIII	782.640,00
RS	430000	São Lourenço	Estadual	CAPS ADIII	782.640,00
RS Total					3.913.200,00
Total Geral					8.475.840,00

## PORTARIA Nº 2.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 344/SVS/MS, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS, especialmente o disposto em seu art. 11, que estabelece que a Assistência Farmacêutica será disciplinada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos; e

Considerando a pactuação ocorrida na 5ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A oferta de medicamentos no âmbito da PNAISP terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é de responsabilidade do Ministério da Saúde e seguirá as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A responsabilidade do Ministério da Saúde pelo financiamento de que trata o "caput" se refere:

I - aos medicamentos constantes do anexo I da RENAME; e  
II - aos insumos constantes do anexo IV da RENAME que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º A execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderá ser pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP para os Municípios, desde que estes tenham aderido à PNAISP.

Art. 5º Os valores que serão repassados anualmente pelo Ministério da Saúde para cada Estado e para o Distrito Federal para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP encontram-se no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores de que trata o "caput" serão utilizados exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º e correspondem a R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional.

§ 2º Os valores constantes do anexo serão corrigidos no início de cada exercício financeiro, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais da Justiça Criminal em âmbito nacional.

§ 3º O repasse dos valores de que trata o "caput" ocorrerá no segundo trimestre de cada exercício financeiro.

§ 4º Excepcionalmente, o repasse dos valores correspondentes ao exercício de 2014 será realizado no quarto trimestre deste ano.

Art. 6º O Ministério da Saúde repassará, por meio do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, em parcela única, o montante de recursos financeiros constante do anexo a esta Portaria destinado à execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP.

Parágrafo único. Poderá ser pactuado no âmbito da respectiva CIB que o total ou parte dos recursos financeiros a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados sejam transferidos diretamente ao Fundo de Saúde do Município beneficiário que receber o recurso com base na pactuação de que trata o parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º Para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ou, quando pactuado na CIB, às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e

II - prover os medicamentos e insumos de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º Se houver pactuação na CIB de descentralização dos recursos financeiros para os Municípios, as Secretarias de Saúde dos Estados deverão encaminhar a respectiva Resolução ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), por meio do endereço eletrônico [sprisonal.cgafb@saude.gov.br](mailto:sprisonal.cgafb@saude.gov.br), até o final do primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

§ 2º Caso não ocorra o envio da pactuação da CIB ao DAF/SCTIE/MS no prazo definido nos termos do § 1º, considera-se que a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP continua sendo do respectivo Estado, cabendo ao Ministério da Saúde efetuar a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do Estado.

§ 3º Excepcionalmente, os valores correspondentes ao exercício financeiro de 2014 serão transferidos integralmente pelo Ministério da Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados.

Art. 8º Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e Municípios poderão utilizar sistemas informatizados próprios e, nestes casos, deverão transmitir regularmente para a base nacional de dados das ações e serviços da Assistência Farmacêutica Básica, por meio do serviço "WebService", até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações referentes às entradas, saídas e dispensações de medicamentos ocorridas durante todo o mês anterior.

Art. 9º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 10. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 11. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. O disposto nesta Portaria não se aplica ao financiamento e à execução dos Componentes Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, nem aos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

Art. 13. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PRISIONAL, POR UNIDADE FEDERATIVA, NO ANO DE 2014.

UF	Número de Municípios com unidades prisionais*	Número de unidades prisionais	População prisional	Valor do repasse
AC	5	12	3.820	R\$ 67.728,60
AL	2	8	4.333	R\$ 76.824,09
AM	60	70	7.270	R\$ 128.897,10
AP	1	1	1.808	R\$ 32.055,84
BA	94	141	15.088	R\$ 267.510,24
CE	153	165	18.304	R\$ 324.529,92
DF	1	8	11.453	R\$ 203.061,69
ES	22	43	14.716	R\$ 260.914,68
GO	136	157	12.578	R\$ 223.007,94
MA	94	138	5.263	R\$ 93.312,99
MG	248	303	51.900	R\$ 920.187,00
MS	54	100	12.216	R\$ 216.589,68
MT	56	78	11.248	R\$ 199.427,04
PA	111	136	12.574	R\$ 222.937,02
PB	69	86	8.756	R\$ 155.243,88
PE	73	79	27.193	R\$ 482.131,89
PI	115	176	3.302	R\$ 58.544,46
PR	154	255	35.480	R\$ 629.060,40
RJ	7	52	33.561	R\$ 595.036,53
RN	67	159	6.611	R\$ 117.213,03
RO	22	43	8.051	R\$ 142.744,23
RR	11	17	1.783	R\$ 31.612,59
RS	76	97	30.068	R\$ 533.105,64
SC	48	57	16.945	R\$ 300.434,85
SE	23	41	3.756	R\$ 66.593,88
SP	158	251	190.818	R\$ 3.383.203,14
TO	37	48	2.490	R\$ 44.147,70

Fontes: Base populacional - Sistema de Informações Penitenciárias (InfoPen) e Número de unidades prisionais - Sistema Geopresídio do Conselho Nacional de Justiça.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 1.158, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo

CNPJ: 44.566.131/0001-06

Nome do Projeto: Implantação de Terapia Intensiva pelo Método PediaSuit.

SIPAR: 25000.159630/2014-24

II - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe

CNPJ: 76.591.569/0001-30

Nome do Projeto: Unidade de Diagnóstico Neuromuscular Pequeno Príncipe.

SIPAR: 25000.160351/2014-11

III - Centro Especializado em Reabilitação - Irmandade Nossa Senhora da Saúde

CNPJ: 20.081.238/0001-04

Nome do Projeto: Avanço Tecnológico no Centro Especializado em Reabilitação de Diamantina.

SIPAR: 25000.167812/2014-79

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande

CNPJ: 03.275.520/0001-03

Nome do Projeto: Reabilitar, Integrar e Adaptar - RIA.

SIPAR: 25000.159873/2014-62

V - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Santana - São Paulo/SP

CNPJ: 60.979.457/0009-79

Nome do Projeto: Qualificação da Ambiência e Ampliação do Atendimento no Centro de Reabilitação Olavo Egydio Setubal.

SIPAR: 25000.159999/2014-37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### PORTARIA Nº 1.159, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), apresentado(s) no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com

Deficiência de Ribeirão Pires - APRAESPI

CNPJ: 57.621.377/0001-85

Nome do Projeto: Ampliação da Dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para Centro Especializado em Reabilitação IV

SIPAR: 25000.163.466/2014-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### PORTARIA Nº 1.160, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), apresentado(s) no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação Mineira de Reabilitação - AMR

CNPJ: 17.221.615/0001-40

Nome do Projeto: Novos Métodos de Diagnóstico e Tratamento AMR

SIPAR: 25000.162.638/2014-78

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### PORTARIA Nº 1.161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Fundação Antônio Prudente  
 CNPJ: 60.961.968/0001-06  
 Nome do Projeto: Programa de Reabilitação do Paciente em Tratamento ou Tratado por Câncer  
 SIPAR: 25000.158.935/2014-19  
 Valor aprovado: R\$ 3.575.958,00 (Três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Resumo do projeto: Incrementar atividades do Centro de Reabilitação de Pacientes com Câncer sediado no A. C. Camargo Center (São Paulo, SP, Brasil) realizando a reabilitação de pacientes oncológicos que resultaram em deficiência devido ao câncer e/ou tratamento.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**NÚCLEO EM SÃO PAULO**

**DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.013746/2012-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc.I, alíneas a e b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ procedimentos e consulta c/ gastroenterologista.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.079290/2012-77	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 12, inc. I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com angiologista, clínico geral e ortopedista, a M.M.B.S..	192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.010569/2013-17	ÉCOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura à E.S.N., p/ US Endoretal.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.006045/2014-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUIDIFICAÇÃO, MOTILIDADE, VITALIDADE, CONTAGEM E MORFOLOGIA).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.051584/2013-15	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar à J.P.V. cobertura p/ consulta médica obstétrica.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25785.010683/2013-87	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, inc. II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura por meio de reembolso de retirada de shunt, a J.P.P.D..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.006514/2013-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ sessões de acupuntura a P.M..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.089741/2013-65	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir cláusula que abarca cobertura p/ emulsão hidratante, carix solução, óleo cicatrizante, hipoglos e kamillosan creme.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.099611/2012-50	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar a C.S.C.M.P.cobertura p/ proced. cirúrgico p/trat. de incontinência urinária.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.072785/2013-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea d, da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 259, por negar cobertura, no município de escolha de S.M.C., p/ Cateterismo."	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.065426/2013-42	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar a A.R.S., cobertura p/ proced. cir. p/ tratar transtofo do disco cervical com radiculopatia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.038251/2013-09	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 41.371 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.038207/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para internação à R.F.P..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.049493/2012-39	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, da Lei 9656/98, por negar a N.B.R. cobertura p/ doppler venoso colorido dos membros inferiores.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.022449/2013-62	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Meniscectomia por Vídeo, p/ C.R.B.S..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.033813/2014-09	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ US transvaginal, US de mamas e mamografia, p/ D.A.P..	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.092892/2013-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar consulta com credenciado apto p/ realização de proced. cir. Otorrinolaringológicos a H.V.D.A..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.089892/2013-13	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar p/ H.J.R.S. cobertura para cirurgia no ombro.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.092294/2013-21	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar p/ M.R.L.G., cobertura p/ mat. utilizado em cir. de hérnia de disco, antes do def. de liminar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.019192/2013-61	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar o contrato de A.M.N.E. em prazo inferior a 30 dias, sob alegação de inadimplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.012588/2014-69	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ressonância magnética de joelho, p/ A.C.S..	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.041502/2011-62	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 17, § único, RN 195/09, por deixar de cumprir a cláusula 20 do contrato firmado c/ E.C.N.D.R.-ME.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.084206/2013-18	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alíneas a e b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ E.G.S., p/ consulta com nutricionista e teste ergométrico.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.051122/2013-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Herniorrafia umbilical p/ G.V.C..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.047539/2013-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 8º da Lei 9656/98, por operar prod. de forma div. da reg., ao cred. Hosp. Santa Elisã e Centro Médico Hospitalar Pitangueiras.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	25789.020439/2014-73	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, a da Lei 9656/98, por deixar de garantir atendimento sanitário para L. C. T..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.026712/2014-73	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exames de ELETROCARDIOGRAMA e RAIOS X DE TORAX p/ M. P. S. S., em outubro de 2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.026690/2014-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta c/ médica cirurgiã plástica p/ S.S.S. e exames laboratoriais p/ M.A..	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.083618/2011-79	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Artigo 25 da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 38.943 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.052143/2013-31	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 25 da Lei 9656/98, por excluir de contrato colet. adesão A.M.F.D., por inadimplência, s/ prev. contrat..	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.091460/2013-72	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Microcirurgia para Hérnia Discal Descompressiva p/ R.M.G.Y..	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

25789.095013/2012-10	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AGUAI	313378.	43.090.083/0001-60	Art.8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05 e 2) art.17, § 4º da Lei 9656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS) e Advertência.
25789.083189/2012-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar p/ A.A.C.S. cobertura p/ressonância magnética e biópsia.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.083891/2012-84	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta de Reumatologia e Nutricionista p/ L.A.M..	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.062593/2011-70	SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir cláusula contratual ao exigir cumprimento de carências (direito de redução) s/comprovar a inegibilidade.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.095650/2013-69	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ US transvaginal com doppler. p/ I.T.R..	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.018164/2012-46	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ cirurgia de cicatriz externa: ressecção e correção c/ retalho cutâneo. p/ F.M..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.082217/2012-82	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 35-C.II, da Lei 9656/98, por negar p/ E.Z. cobertura de tratamento cirúrgico de urgência.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.051253/2013-85	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar p/ F.E.M. cobertura p/ vulvosocopia e colposcopia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.054229/2013-06	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar rede hospitalar c/ exclusão s/ aut. da ANS em fev/2012, do Hospital São José de Registro/SP.	68.860,00 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)
	25789.016853/2014-88	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, inc. II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar p/ R.S.T. cobertura p/ cirurgia bariátrica.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.035739/2014-57	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, inc. II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ histeroscopia cirúrgica. p/ S.R.S.A..	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.099856/2012-87	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, inc. I, alínea a da Lei 9656/98, por negar consulta médica p/ M.F.R., em junho/2012.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.095895/2013-96	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABO-RIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	artigo Art.17, §4º da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 52.612 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.024934/2014-51	QUALICORP ADMINISTRA- DORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, III, a da Lei 9656/98, por exigir pagamento da mensalidade c/ valor ref. a cob. p/ 90 dias de plano p/ P.D.G., cuja cob. contava c/ 40 dias.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.048931/2013-22	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, inc. II, alínea a da Lei 9656/98, por negar p/ E.J.S., cobertura p/ nefrolitotripsia externa.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.047395/2013-48	SUL AMERICA COMPA- NHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, §2º da RN 254 por condicionar a vig. do aditivo de adaptação ao pagamento da mensalidade reajustada p/ T.C.P..	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	25789.056906/2013-12	SUL AMERICA COMPA- NHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ trat. ocular quimioterápico c/ antiangiogênico e tomografia de coerência óptica p/R.S.M..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.034343/2014-92	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, inc. I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ mamografia convencional p/ A.C.S.P., solicitado em fev/2014.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.073900/2012-29	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, inc.I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura a P.A.S. p/ consulta c/ médico gastroenterologista.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.812, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.813, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.814, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.816, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.817, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.818, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.819, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.820, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro e Cadastramento dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Retificação, Revalidação dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento da petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO- RE Nº 4.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro e Registro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na resolução - RE N.º 1.134, de 16 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de Março de 2012, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pag. 12 referente ao processo nº 25351.363115/2005-76.

Onde se lê:

EMS S/A 2 5 3 5 1 . 3 6 3 11 5 / 2 0 0 5 - 7 6 PA R A C  
E TA M O L mar/16 829600/10-6

Leia-se:

EMS S/A 2 5 3 5 1 . 3 6 3 11 5 / 2 0 0 5 - 7 6 PA R A C  
E TA M O L abr/16 829600/10-6

Na resolução - RE N.º 1.618, de 05 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 09 de outubro de 2001, Seção 1 Pág. 68 referente ao processo nº 25991.005983/79-79.

Onde se lê:

SIGMA PHARMA LTDA  
TENADREN 25991.005983/79 1.3569.0019.001-9  
40 MG + 25 MG. COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15 -  
01/2005

(...)

Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA  
TENADREN 25991.005983/79 1.3569.0019.001-9  
40 MG + 25 MG. COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15 -  
04/2015

(...)

Na resolução - RE N.º 1.633, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 01 referente ao processo nº 25351.552585/2012-29.

Onde se lê:

(...)  
STRIVERDI RESPIMAT 25351.552585/2012-29 05/2019  
1.0367.0171.001-9 24 Meses  
Leia-se:  
(...)  
STRIVERDI RESPIMAT 25351.552585/2012-29 05/2019  
1.0367.0171.001-9 36 Meses

Na resolução - RE N.º 1.639, de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pág. 56 e Suplemento pag. 52, referente ao processo nº 25351.1263948/2004-57.

Onde se lê:

EMS S/A  
25351.263948/2004-57  
propionato de clobetasol  
jan/15  
463114/09-5  
Leia-se:  
GERMED FARMACEUTICA LTDA  
25351.263948/2004-57  
propionato de clobetasol  
jan/15  
463114/09-5

Na resolução - RE N.º 2.109, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 1 Pág. 37 e Suplemento pág. 16, referente ao processo nº 25531.005288/65.

Onde se lê:  
EMS Sigma Pharma Ltda  
25992.005288/65  
sulfato ferroso  
VITAFER  
Leia-se:  
EMS S/A  
25992.005288/65  
sulfato ferroso  
VITAFER

Na resolução - RE N.º 2.469, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 20 e Suplemento Pág. 121 referente ao processo nº 25351.620445/2009-41.

Onde se lê:  
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0  
ESTIMULANTES RESPIRATORIOS  
PEYONA 25351.620445/2009-41 08/2015  
(...)  
Leia-se:  
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 1.00058-0  
CITRATO DE CAFÉINA  
ESTIMULANTES RESPIRATORIOS  
PEYONA 25351.620445/2009-41 08/2015  
(...)

Na RE nº 4.092, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento nº 214, de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 70 e em Suplemento, página 38, especificamente sobre o vencimento do produto DESINFETANTE KEDNA (Processo nº 25351.327338/2007-31), da empresa C L GOBBI ME, onde se lê:

NOME DA EMPRESA: C L GOBBI ME  
AUTORIZAÇÃO: 3.03500-1  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: PINHO  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.001-1  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2014  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: ALFAZEMA  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.002-1  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2014  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: FLORAL  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.003-8  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2014  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: JASMIM  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.004-6  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2014  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: LAVANDA  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.005-4  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2014  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: PINHO ORIGINAL  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.006-2  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2014  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: CITRUS  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.007-0  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2014  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
Leia-se:

NOME DA EMPRESA: C L GOBBI ME  
AUTORIZAÇÃO: 3.03500-1  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: PINHO  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.001-1  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2019  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: ALFAZEMA  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.002-1  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2019  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: FLORAL  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.003-8  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2019  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: JASMIM  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.004-6  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2019  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: LAVANDA  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.005-4  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2019  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: PINHO ORIGINAL  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.006-2  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2019  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA  
VERSÃO: CITRUS  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31  
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.007-0  
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE  
VENCIMENTO: 01/2019  
APRESENTAÇÃO: FRASCO  
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2  
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

Na resolução - RE N.º 4.906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União 1 no. 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1 Pág. 126 e Suplemento n.º. 248 Pág. 64, referente ao processo 25351.269198/2012-32.

Onde se lê:  
COMERCIAL 1.7287.0518.009-3  
1 MG/ML + 3 MG/ML SOL OTO/OFT CX 12 CT FR  
PLAS TRANS GOT X 10 ML 20

Leia-se:  
COMERCIAL 1.7287.0518.009-3  
1 MG/ML + 3 MG/ML SOL OTO/OFT CX 12 CT FR  
PLAS TRANS GOT X 20 ML

Na resolução - RE N.º 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 6 de JANEIRO de 2014, Seção 1 pág. 118 e Suplemento pág. 1, referente ao processo nº 25351.279968/2012-43.

Onde se lê:  
Hypermarcas S/A 1.07287-6  
SULFATO DE GENTAMICINA  
ANTINFECIOSOS  
GARAMICINA 25351.279968/2012-43 08/2016  
COMERCIAL 1.7287.0526.001-1 36 Meses  
10 MG/ML SOL INJ CT CAMA 2 AMP VD INC X 1

ML  
Não informado  
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.7287.0526.002-1 36 Meses  
20 MG/ML SOL INJ CT CAMA 2 AMP VD INC X 1

ML  
Não informado  
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.7287.0526.003-8 36 Meses  
40 MG/ML SOL INJ CT CAMA 2 AMP VD INC X 1

ML  
Não informado  
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.7287.0526.004-6 36 Meses  
60 MG/1,5ML SOL INJ CT CAMA 2 AMP VD INC X 1,5

ML  
Não informado



PROCESSO: 25351.895848/2008-75  
EXPEDIENTE: 0913231/14-7  
EMPRESA: DARWIN GANDINI RAMIREZ  
CNPJ: 91.727.446/0001-78  
PROCESSO: 25351.537915/2014-87  
EXPEDIENTE: 0946110/14-8  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BEM VIVER LTDA.  
CNPJ: 09.047.030/0003-90  
PROCESSO: 25351.393011/2014-87  
EXPEDIENTE: 0909943/14-3  
EMPRESA: DROGARIA JARDIM LIBERDADE LTDA.  
CNPJ: 10.241.772/0001-79  
PROCESSO: 25351.126949/2014-93  
EXPEDIENTE: 0790042/14-2  
EMPRESA: DROGARIA DINÂMICA LTDA.-ME  
CNPJ: 04.307.538/0001-02  
PROCESSO: 25351.457514/2014-98  
EXPEDIENTE: 0902066/14-7  
EMPRESA: DAVOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 56.250.533/0001-86  
PROCESSO: 25351.005669/01-84  
EXPEDIENTE: 0939831/14-7  
EMPRESA: JORGE BATISTA & CIA. LTDA.  
CNPJ: 07.222.185/0001-28  
PROCESSO: 25001.014127/82  
EXPEDIENTE: 0808874/14-8  
EMPRESA: ESSENCIA LOGÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 58.840.703/0001-08  
PROCESSO: 00002994  
EXPEDIENTE: 0504687/14-4

**ARESTO Nº 359, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 23 de outubro e 20 de novembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 07.986.222/0001-74  
Processo: 25351.097835/2007-08  
Expediente do Processo: 124954/07-1  
Expediente do Recurso: 0547197/13-4  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
Empresa: OPHTHALMOS S/A  
CNPJ: 61.129.409/0001-05  
Processo: 25351.165152/2012-19  
Expediente do Processo: 0237765/12-9  
Expediente do Recurso: 0802484/13-7  
Parecer: 050/2014-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.  
Empresa: OPHTHALMOS S/A  
CNPJ: 61.129.409/0001-05  
Processo: 25351.165157/2012-54  
Expediente do Processo: 0237772/12-1  
Expediente do Recurso: 0801991/13-6  
Parecer: 051/2014-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 4.740, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.744, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.804, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 12 de dezembro de 2014

Nº 341 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ATER CARLOS CRISTOFOLI  
25351.460165/2014-61 - AIS:0640099/14-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: MARCELO CARVALHO FONTES  
25351.479870/2014-01 - AIS:0667937/14-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: JOÃO GILBERTO BIORA  
25351.459586/2014-77 - AIS:0639331/14-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: LUCAS RIBEIRO NOGUEIRA  
25351.456713/2014-84 - AIS:0635548/14-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: LETÍCIA RATHLEW DE LIMA  
25351.472502/2014-01 - AIS:0657871/14-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: YONE ARAUJO DE LIMA  
25351.459695/2014-74 - AIS:0639517/14-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: RICARDO GARRIDO JUNIOR  
25351.460451/2014-66 - AIS:0640545/14-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: DANIEL DE MELO PORTO  
25351.456574/2014-01 - AIS:0635341/14-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: JOAQUIM SILVA CORDEIRO  
25351.457019/2014-84 - AIS:0636005/14-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: GILBERTO AKIO SHIMODA  
25351.457114/2014-53 - AIS:0636132/14-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: RODRIGO LUIZ CASPACIUTTI  
25351.475856/2014-26 - AIS:0662394/14-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: SOON YOP YOO  
25351.473254/2014-16 - AIS:0658967/14-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )



AUTUADO: JOÃO GABRIEL ROCHA FONSECA  
25351.472371/2014-80 - AIS:0657681/14-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS)

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA  
Substituta

### SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.808, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, pelos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, §1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, a fim de conceder Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.809, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição - nacional, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos para nutrição enteral importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.810, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - importado, inclusão de marca, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração do prazo de validade do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado, revalidação de registro, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.811, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de embalagem reciclada - nacional, inclusão de marca, inclusão de unidade fabril, registro de alimentos infantis importado, alteração do prazo de validade do produto, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - nacional, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - nacional, registro único de alimentos infantis - importado, alteração de rotulagem, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, inclusão de nova embalagem, alteração de rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.780, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.781, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4782, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.797, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 4.798, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.799, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 12 de dezembro de 2014

Nº 336 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A

25351.515623/2011-12 - AIS:723499/11-6 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 ( SETENTA E CINCO MIL REAIS )

AUTUADO: EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25351.681255/2009-91 - AIS:884260/09-4 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 ( QUARENTA MIL REAIS )

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA

25351.005262/2010-96 - AIS:006853/10-5 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS )

AUTUADO: HENRIQUE NINNI FERREIRA - ME

25351.705601/2009-86 - AIS:282727/09-1 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: I R ARAUJO LOPES & CIA LTDA.

25351.224167/2011-04 - AIS:312655/11-2 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS )

AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.637268/2009-34 - AIS:828984/09-1 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS )

AUTUADO: VANUZA DUTRA SERJOANI - ME

25351.705713/2009-61 - AIS:284195/09-9 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS ) ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Nº 337 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DISTRIBUIDORA BARATELA LTDA ME

25351.484136/2011-29 - AIS:678325/11-2 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 ( SETE MIL REAIS )

AUTUADO: EURO RSCG LIFE COMUNICAÇÕES S.A

25351.005271/2010-89 - AIS:006864/10-1 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

25351.026407/2010-17 - AIS:034938/10-1 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 ( QUATORZE MIL REAIS )

AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25351.681442/2009-18 - AIS:884493/09-3 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

25351.681544/2009-74 - AIS:884637/09-5 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: HOLIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25351.591070/2009-88 - AIS:768570/09-0 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS )

AUTUADO: JORGE LUIS PINHEIRO DE MOURA

25351.722013/2009-87 - AIS:463302/09-4 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: LABORIS FARMACEUTICA LTDA

25351.742921/2009-18 - AIS:909709/09-1 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS ), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: RÁDIO DIFUSORA DE MOSSORÓ S/A

25351.329127/2009-90 - AIS:422766/09-2 - GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 ( VINTE MIL REAIS ), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

25351.681575/2009-59 - AIS:884685/09-5 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 338 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas a(s) decisão(es) administrativa(s) referente(s) a(os) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA

25351.259049/2011-84 - GFIMP/GGIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Nº 339 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AUTUADO: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA

25351.000331/2010-10 - AIS:000400/10-6 - GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 340 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CONTENTO COMUNICAÇÃO LTDA.

25351.495582/2010-01 - AIS:651189/10-9 - GGPRO/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TRIUNFO PROPAGANDA, MARKETING E CRIATIVIDADE LTDA.

25351.495250/2010-67 - AIS:650756/10-5 - GGPRO/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 342 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25351.255951/2008-21 - AIS:323586/08-6 - GGPRO/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 4.745, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.746, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

Considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve

Art. 1º. Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.558, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág. 60 e 61 Suplemento pág. 65, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.747, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

Considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos, farmácia e drogarias, a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução nº 2.560 de 11 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 132 de 14 de julho de 2014, Seção 1 pág. 61 e Suplemento págs. 66 e 103.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.748, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

Considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos, farmácia e drogarias, a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 2.165 de 09 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº 109 de 10 de junho de 2014, Seção 1 pág. 44 e Suplemento págs. 90 e 94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.749, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

Considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácia e drogarias, as empresas constantes do anexo desta Resolução, publicadas pela Resolução nº 2.265 de 18 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº 117 de 23 de junho de 2014, Seção 1 pág. 34 e Suplemento págs. 24 e 61.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.270 de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 pág. 34 e Suplemento pág. 80, as empresas constantes do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.753, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.754, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.755, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.756, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.758, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.759, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.760, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.761, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.762, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.763, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.764, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.765, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.766, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e

considerando ainda, o processo administrativo nº. 25351.586211 /2014-61, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento da Empresa de Saneantes Domissanitários, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.767, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o cancelamento da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Produtos para a Saúde, abaixo citada, publicada pela Resolução 4.669 de 4 de dezembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 237 de 08 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 67 e Suplemento pág. 137.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.768, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.769, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.770, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.771, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.772, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.774, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.775, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.776, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.777, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e

considerando ainda, o processo administrativo nº. 25351.058577/2013-13, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento da Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.778, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.783, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.784, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.785, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa Apramed Industria e Comercio de Aparelhos Medicos Ltda, concedida pela Resolução RE nº 4.035, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, seção 1, página 71, e em suplemento da seção I, páginas 79 e 80, por solicitação da empresa Apramed Industria e Comercio de Aparelhos Medicos Ltda, CNPJ nº 09.289.762/0001-24, expediente nº 1009568/14-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.786, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.787, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Ingá - Material Medicos Hospitalares Ltda, concedida pela Resolução RE nº 322, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2014, seção 1, página 43, e em suplemento da seção I, página 73, por solicitação da empresa Ingá - Material Medicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 04.037.992/0001-82, expediente nº 1010476/14-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.788, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Karex Industries SDN, BHD, concedida pela Resolução RE nº 2.190, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2014, seção 1, página 42, por solicitação da empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda, CNPJ nº 59.557.124/0001-15, expediente nº 1013491/14-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.789, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Karex Industries SDN, BHD, concedida pela Resolução RE nº 322, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2014, seção 1, página 43, e em suplemento da seção I, páginas 73 e 74, por solicitação da empresa Hypermarcas S.A., CNPJ nº 02.932.074/0001-91, expediente nº 1033684/14-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.793, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.800, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.802, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Handok Pharmaceuticals Co., Ltd. para Handok, Inc. e o endereço para 78, Daepungsandan-ro, Daeso-myeon, Eumseong-gun, Chungcheongbuk-do, Coreia do Sul, por ato público do país, na Resolução RE nº 805, de 01 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 04 de março de 2013, seção 1, página 52 e em suplemento da seção 1, página 117, por solicitação da Empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.685.377/0001-57, expediente nº 0402256/14-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.803, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de revogação do ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa Novartis Biociências S/A. CNPJ: 56.994.502/0098-62, publicada pela Resolução - RE nº 3.318, de 28 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 167, de 1º de setembro de 2014, Seção 1, página 53 e em Suplemento da Seção 1, página 83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

**RETIFICAÇÕES**

Na certificação da empresa Medytox, Inc., concedida pela Resolução RE nº 1.136 de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1, página 65 e em suplemento da seção 1, página 120; por solicitação da empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ nº 61.282.661/0001-41, expediente nº 0276506/14-3,

Onde se lê:  
ENDEREÇO: 641-4 Gak-ri, Ochang-eup, Cheongwon-gun, Chungcheongbuk-do

Insumo farmacêutico ativo biológico: Toxina botulínica tipo

A.

Leia-se:  
Endereço: 78, Gangny 1-gil, Ochang-eup, Cheongwon-gun, Chungcheongbuk-do

Insumo Farmacêutico Ativo Biológico: Toxina botulínica

A.

Na Resolução - RE N.º 1.226, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 75,

Onde se lê:  
EMPRESA: JOSÉ CLODOALDO PEREIRA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº82  
BAIRRO: CENTRO CEP: 11760000 - ITAPIRA/SP  
CNPJ: 01.378.783/0001-04  
PROCESSO: 25351.756244/2013-14 AUTORIZ/MS:

7.08129.6

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: JOSE CLODOALDO PEREIRA - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº82  
BAIRRO: CENTRO CEP: 11790000 - PEDRO DE TOLE-

DO/SP

CNPJ: 01.378.783/0001-04

PROCESSO: 25351.756244/2013-14 AUTORIZ/MS:

7.08129.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 01 Pag. 44 e Suplemento Págs. 73 e 104,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA MARCIO & SILVA DE CAÇA-  
PAVA LTDA. ME  
ENDEREÇO: AV. HONÓRIO FERREIRA PEDROSA, Nº

390

BAIRRO: PQUE RESID.NOVA CAÇAPAVA CEP:

12283010 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 06.287.187/0001-32

PROCESSO: 25351.186333/2014-71 AUTORIZ/MS:

7.15545.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA MARCIO & SILVA DE CAÇA-  
PAVA LTDA. ME  
ENDEREÇO: AV. HONÓRIO FERREIRA PEDROSA, Nº

390

BAIRRO: NOVA CAÇAPAVA CEP: 12283010 - CAÇA-

PAVA/SP

CNPJ: 06.287.187/0001-32

PROCESSO: 25351.186333/2014-71 AUTORIZ/MS:

7.15545.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.182, 21 agosto de 2014, publicada

no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 69 Suplemento Pág. 83,

Onde se lê

EMPRESA: KAIROS AMBIENTAL E AGRÍCOLA LTDA

ME

ENDEREÇO: RUA MANOEL MONTEIRO DE MORAES,

Nº 1207

- BOX 14 BAIRRO: JD. OLGA VERONI CEP: 13487160 -

LIMEIRA/SP

CNPJ: 68.422.203/0001-00

PROCESSO: 25351.050876/2008-11 AUTORIZ/MS:

3.03679.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS

Leia-se

EMPRESA: KAIROS AMBIENTAL E AGRÍCOLA LTDA

ME

ENDEREÇO: RUA JOANA ANTONIOLLI SCARASSAT-

TI, 48

BAIRRO: RECANTO DO LAGO CEP13140868- PAULÍ-

NIA/SP

CNPJ: 68.422.203/0001-00

PROCESSO: 25351.050876/2008-11 AUTORIZ/MS:

3.03679.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 49,

Onde se lê:

EMPRESA: M. A. GALLINA & CIA LTDA

ENDEREÇO: PRACA ERASMO CORDEIRO Nº 380

BAIRRO: CENTRO CEP: 86490000 - RIBEIRÃO DO PI-

NHAL/PR

CNPJ: 04.650.377/0001-47

PROCESSO: 25351.278852/2014-65 AUTORIZ/MS:

7.19365.4

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: L. C. DALLA COSTA & CIA LTDA

ENDEREÇO: PRACA ERASMO CORDEIRO Nº 352

BAIRRO: CENTRO CEP: 86490000 - RIBEIRÃO DO PI-

NHAL/PR

CNPJ: 04.650.377/0001-47

PROCESSO: 25351.278852/2014-65 AUTORIZ/MS:

7.19365.4

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-

Na certificação da empresa H Strattner & Cia. Ltda

concedida pela Resolução - RE nº 3.309, de 28 de agosto de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de

2014, Seção 1, página 52, e em suplemento da Seção 1, páginas 80 e

81, por solicitação da empresa H Strattner e Cia Ltda, CNPJ

33.250.713/0001-62, expediente nº 0789641/14-7,

Onde se lê:

"Empresa: H Strattner e Cia Ltda

CNPJ: 33.250.713/0001-62

Endereço: R. Ricardo Machado 904

Bairro: Vasco da Gama

CEP: 20.921-270

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.03028-6"

Leia-se:

"Empresa: H Strattner & Cia. Ltda

CNPJ: 33.250.713/0002-43

Endereço: Avenida das Águias

Nº: 228

Bairro: Pedra Branca

CEP: 88137-280

Município: Palhoça

UF: SC

Autorização de Funcionamento nº: 8.10823-7"

Na certificação da empresa Medtronic Heart Valves Division

/ Medtronic CoreValve LLC concedida pela Resolução - RE nº 322,

de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº

23, de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 43, e em suplemento

da seção I, páginas 73 e 74, por solicitação da empresa Medtronic

Comercial Ltda, CNPJ 01.772.798/0001-52, expediente nº

0924959/14-1:

Onde se lê:

"Medtronic Heart Valves Division"

Leia-se:

"Medtronic Heart Valves Division / Medtronic CoreValve

LLC"



Na certificação da empresa Qualimed Innovative Medizinprodukte GmbH concedida pela Resolução - RE n.º 2.190, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 111, de 12 de junho de 2014, Seção 1, página 42, por solicitação da empresa Vita Life Comercio Atacadista de Produtos Médicos Ltda, CNPJ 14.456.754/0001-65, expediente n.º 1079070/14-5:

Onde se lê:  
"Endereço: Boschstrasse 16 - Wisen / Luhe, D-21423, Alemanha;

e,  
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001."

Leia-se:  
"Endereço: Boschstrasse 16 - Winsen / Luhe, D-21423, ALEMANHA

e,  
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n.º 185, de 22 de outubro de 2001."

Na Resolução - RE N.º 2.314, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 122, de 30 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 89 e Suplemento Págs. 7 e 9,

Onde se lê:  
EMPRESA: E.F. CARVALHO DROGARIA E PERFUMARIA

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 362  
BAIRRO: GRUSSAÍ CEP: 28200000 - SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

CNPJ: 09.033.278/0001-30  
PROCESSO: 25351.338981/2014-10 AUTORIZ/MS:

7.20360.6  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: CARVALHO E PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 362  
BAIRRO: GRUSSAÍ CEP: 28200000 - SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

CNPJ: 09.033.278/0001-30  
PROCESSO: 25351.338981/2014-10 AUTORIZ/MS:

7.20360.6  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.º 4.258, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 55 Suplemento págs. 205 e 206,

Onde se lê:  
EMPRESA: THREE BOND BRASIL IND COM LTDA

ENDEREÇO: AV PRESTES MAIA  
BAIRRO: VMARINA CEP: 09930270 - DIADEMA/SP  
CNPJ: 44.029.726/0001-22

PROCESSO: 25351.629364/2014-87 AUTORIZ/MS:

1.12304.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: PRECURSORES DE ENTORP E/OU PSICO

Leia-se:  
EMPRESA: THREE BOND BRASIL IND COM LTDA

ENDEREÇO: AV PRESTES MAIA, Nº 365  
BAIRRO: VMARINA CEP: 09930270 - DIADEMA/SP  
CNPJ: 44.029.726/0001-22

PROCESSO: 25351.629364/2014-87 AUTORIZ/MS:

1.12304.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: PRECURSORES DE ENTORP E/OU PSICO

Leia-se:  
EMPRESA: DROGA CENTER DE MESQUITA PERFUMARIA E FARMACIA LTDA

ENDEREÇO: RUA DELFINA BORGES 562  
BAIRRO: JACUTINGA CEP: 26564000 - MESQUITA/RJ  
CNPJ: 10.463.135/0001-47

PROCESSO: 25351.323030/2014-46 AUTORIZ/MS:

7.20355.0  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGA CENTER perfumaria e farmacia ltda

me  
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS 181 LOJA A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 26255060 - NOVA IGUAÇU/RJ  
CNPJ: 10.463.135/0001-47

PROCESSO: 25351.323030/2014-46 AUTORIZ/MS:

7.20355.0  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.º 4.520, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pag. 243 Suplemento pag. 118,

Onde se lê:  
EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: VPR3 QUADRA 2A, MÓDULOS 32/35  
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 33.408.105/0001-33

PROCESSO: 25351.373771/2013-06 AUTORIZ/MS:

1.02019.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: VPR3 QUADRA 2A, MÓDULOS 32/35  
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 33.408.105/0001-33

PROCESSO: 25351.373771/2013-06 AUTORIZ/MS:

1.02019.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 75, de 22 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 79,

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMA LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: R QNM 04 CONJ 0 LT 48 LJ 02  
BAIRRO: CEILANDIA CEP: 72210055 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 17.252.373/0001-52

PROCESSO: 25351.090524/2014-39 AUTORIZ/MS:

7.11412.5  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: FARMA LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: QR 603 CONJUNTO 01 LOTE 02  
BAIRRO: SAMAMBAIA - NORTE CEP: 72331520 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 17.252.373/0001-52

PROCESSO: 25351.090524/2014-39 AUTORIZ/MS:

7.11412.5  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 184,

Onde se lê:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA 938

BAIRRO: CENTRO CEP: 68005080 - SANTARÉM/PA  
CNPJ: 83.754.234/0118-62

PROCESSO: 25351.349277/2014-92 AUTORIZ/MS:

7.21269.0  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA 938  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68005080 - SANTARÉM/PA  
CNPJ: 83.754.234/0118-62

PROCESSO: 25351.349277/2014-92 AUTORIZ/MS:

7.21269.0  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 158,

Onde se lê:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV.BRASIL, 524 L 09 A 10  
BAIRRO: NUCLEO URBANO CEP: 68551240 - REDENÇÃO/PA  
CNPJ: 83.754.234/0080-55

PROCESSO: 25351.349271/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.21293.1  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV.BRASIL, 524 L 09 A 10  
BAIRRO: NUCLEO URBANO CEP: 68551240 - REDENÇÃO/PA  
CNPJ: 83.754.234/0080-55

PROCESSO: 25351.349271/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.21293.1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 170,

Onde se lê:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV. JOCKEY CLUB 2318  
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 64049240 - TERESINA/PI  
CNPJ: 83.754.234/0104-67

PROCESSO: 25351.349281/2014-51 AUTORIZ/MS:

7.21250.2  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV. JOCKEY CLUB 2318  
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 64049240 - TERESINA/PI  
CNPJ: 83.754.234/0104-67

PROCESSO: 25351.349281/2014-51 AUTORIZ/MS:

7.21250.2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 154,

Onde se lê:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

ENDEREÇO: AV. SILVA JARDIM, 1312  
BAIRRO: APARECIDA CEP: 68040540 - SANTARÉM/PA  
CNPJ: 83.754.234/0117-81

PROCESSO: 25351.335705/2014-08 AUTORIZ/MS:

7.20566.9  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE  
ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, Nº 938  
BAIRRO: centro CEP: 68005080 - SANTARÉM/PA  
CNPJ: 83.754.234/0117-81

PROCESSO: 25351.335705/2014-08 AUTORIZ/MS:  
7.20566.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.656, de 02 de maio de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2014,  
Seção 01 Pag. 55 e Suplemento Págs. 66 e 72.

Onde se lê:

EMPRESA: LUCIVAN ALVES OLIVEIRA  
ENDEREÇO: AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº

63  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39527000 - MATO VERDE/MG  
CNPJ: 02.478.011/0001-07

PROCESSO: 25351.110097/2014-12 AUTORIZ/MS:  
7.13027.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA LUCIVAIN LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº

63  
BAIRRO: CENTRO CEP: 39527000 - MATO VERDE/MG  
CNPJ: 02.478.011/0001-07

PROCESSO: 25351.110097/2014-12 AUTORIZ/MS:  
7.13027.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 165,

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A  
ENDEREÇO: AV.HERACLITO GRAÇA Nº565  
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60140035 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 83.754.234/0223-92

PROCESSO: 25351.349260/2014-35 AUTORIZ/MS:  
7.21345.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE  
ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A  
ENDEREÇO: AV.HERACLITO GRAÇA Nº565  
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60140035 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 83.754.234/0223-92

PROCESSO: 25351.349260/2014-35 AUTORIZ/MS:  
7.21345.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.414, de 03 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 156,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 227  
ENDEREÇO: RUA BENEDITO VALADARES, 314 LOJAS

A e b  
salas 1,2,3,4 e 5  
BAIRRO: centro CEP: 35660000 - PARÁ DE MINAS/MG  
CNPJ: 61.585.865/0355-32

PROCESSO: 25351.329230/2014-11 AUTORIZ/MS:  
7.20896.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE  
ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: RUA BENEDITO VALADARES, 314 LOJAS

A e b salas 1,2,3,4 e 5  
BAIRRO: centro CEP: 35660000 - PARÁ DE MINAS/MG  
CNPJ: 61.585.865/0355-32

PROCESSO: 25351.329230/2014-11 AUTORIZ/MS:  
7.20896.9

BAIRRO: centro CEP: 35660630 - PARÁ DE MINAS/MG  
CNPJ: 61.585.865/0355-32

PROCESSO: 25351.329230/2014-11 AUTORIZ/MS:  
7.20896.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.414, de 3 de julho de 2014, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 171.

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA DO TAPANÃ, Nº1  
BAIRRO: TAPANÃ CEP: 66833075 - BELÉM/PA  
CNPJ: 83.754.234/0019-80

PROCESSO: 25351.219409/2014-52 AUTORIZ/MS:  
7.21002.6

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA DO TAPANÃ, Nº1  
BAIRRO: TAPANÃ CEP: 66833075 - BELÉM/PA  
CNPJ: 83.754.234/0019-80

PROCESSO: 25351.219409/2014-52 AUTORIZ/MS:  
7.21002.6

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 84,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1.980  
BAIRRO: CENTRO CEP: 93260004 - ESTEIO/RS  
CNPJ: 94.296.175/0015-37

PROCESSO: 25351.382366/2014-41 AUTORIZ/MS:  
7.22075.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPEN-  
SAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CON-  
TROLE ESPECIAL, DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICI-  
NAIS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.  
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 2012  
BAIRRO: CENTRO CEP: 93260004 - ESTEIO/RS  
CNPJ: 94.296.175/0015-37

PROCESSO: 25351.382366/2014-41 AUTORIZ/MS:  
7.22075.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 2.648, de 18 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Págs. 87 e 89,

Onde se lê:

EMPRESA: ROCHO FARMA DROGARIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ITALIA 1342  
BAIRRO: NITEROI CEP: 92120200 - CANOAS/RS  
CNPJ: 13.384.096/0001-80

PROCESSO: 25351.390503/2014-11 AUTORIZ/MS:  
7.22783.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: ROCHO FARMA DROGARIA LTDA EPP  
ENDEREÇO: Rua Capitão Pedrosa, 35  
BAIRRO: Restinga CEP: 91790790 - PORTO ALE-  
GRE/RS

CNPJ: 13.384.096/0001-80

PROCESSO: 25351.390503/2014-11 AUTORIZ/MS:  
7.22783.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 2.937, de 7 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de  
2014, Seção 1 pág. 38 Suplemento págs. 77 e 78,

Onde se lê:

EMPRESA: S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUI-  
PAMENTOS

HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA ALAMEDA CRISANTEMOS, 141  
BAIRRO: CIDADE 2000 CEP: 60190360 - FORTALE-

ZA/CE  
CNPJ: 11.726.439/0001-12

PROCESSO: 25351.258725/2011-24 AUTORIZ/MS:  
PXXXW3640382 (8.07603.4)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUI-  
PAMENTOS

HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AV. JOVITA FEITOSA ,582  
BAIRRO: PARQUELANDIA CEP: 60450672 - FORTALE-

ZA/CE  
CNPJ: 11.726.439/0001-12

PROCESSO: 25351.258725/2011-24 AUTORIZ/MS:  
PXXXW3640382 (8.07603.4)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014,  
Seção 01 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 99.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ROBSON CARDOSO LTDA  
ENDEREÇO: RUA BOM SUCESSO Nº 2080  
BAIRRO: NAÇÕES CEP: 35500458 - DIVINÓPOLIS/MG  
CNPJ: 01.820.033/0001-40

PROCESSO: 25351.365158/2014-87 AUTORIZ/MS:  
7.21813.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA ROBSON CARDOSO LTDA  
ENDEREÇO: RUA BOM SUCESSO Nº 2080  
BAIRRO: NAÇÕES CEP: 35500458 - DIVINÓPOLIS/MG  
CNPJ: 01.820.033/0001-40

PROCESSO: 25351.365158/2014-87 AUTORIZ/MS:  
7.21813.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-  
FRACIONAMENTO-  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.741, de 24 de julho de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014,  
Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 98 e 103,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA GUILHERME COTCHING

Nº890  
BAIRRO: VILA MARIA BAIXA CEP: 02113012 - SÃO

PAULO/  
SP  
CNPJ: 61.412.110/0030-90

PROCESSO: 25351.215611/2011-62 AUTORIZ/MS:  
0.76472.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: Drogaria São Paulo S/A.  
ENDEREÇO: AV LINS DE VASCONCELOS N. 1770 LO-

JA 12  
BAIRRO: CAMBUCI CEP: 01538001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 61.412.110/0030-90



PROCESSO: 25351.215611/2011-62AUTORIZ/MS: 0.76472.1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 4.160, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 35 Suplemento págs.: 115 e 116,  
 Onde se lê:

EMPRESA: EXIMLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
 PARA  
 LABORATORIOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA THEODORO MEKIOLKA, Nº 885.  
 BAIRRO: SANTA CÂNDIDA CEP: 83191000 - CURITI-

BA/PR  
 CNPJ: 07.705.264/0001-90  
 PROCESSO: 25351.077954/2008-17 AUTORIZ/MS:  
 G2076850HWL0 (8.04305.6)  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 EXPEDIR: CORRELATO  
 EXPORTAR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:  
 EMPRESA: EXIMLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

PARA  
 LABORATORIOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA THEODORO MAKIOLKA, Nº 885.  
 BAIRRO: SANTA CÂNDIDA CEP: 83191000 - CURITI-

BA/PR  
 CNPJ: 07.705.264/0001-90  
 PROCESSO: 25351.077954/2008-17 AUTORIZ/MS:  
 G2076850HWL0 (8.04305.6)  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 EXPEDIR: CORRELATO  
 EXPORTAR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 95.

Onde se lê:  
 EMPRESA: gomes e Barros comercio farmaceutico ltda me  
 ENDEREÇO: av. taylor silva nº 1212 loja 01  
 BAIRRO: guarani CEP: 38415381 - UBERLÂNDIA/MG  
 CNPJ: 06.288.679/0001-42  
 PROCESSO: 25351.371982/2014-76 AUTORIZ/MS:

7.21950.1  
 ATIVIDADE/ CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
 EMPRESA: gomes e Barros comercio farmaceutico ltda me  
 ENDEREÇO: av. taylor silva nº 1162 loja 01  
 BAIRRO: guarani CEP: 38415381 - UBERLÂNDIA/MG  
 CNPJ: 06.288.679/0001-42  
 PROCESSO: 25351.371982/2014-76 AUTORIZ/MS:

7.21950.1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 2.749, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 110 e 119,

Onde se lê:  
 EMPRESA: ESETE COMERCIO DE PRODUTOS FAR-  
 MACEUTICOS LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, Nº

730  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 87702280 - PARANAVAL/PR  
 CNPJ: 17.509.469/0001-53  
 PROCESSO: 25351.678860/2013-27 AUTORIZ/MS:

7.04845.3  
 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
 MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
 TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPEN-  
 SAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE  
 ESPECIAL

Leia-se:  
 EMPRESA: ESETE COMERCIO DE PRODUTOS FAR-  
 MACEUTICOS LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, Nº

730  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 87740000 - SÃO JOÃO DO  
 CAIUÁ/PR  
 CNPJ: 17.509.469/0001-53  
 PROCESSO: 25351.678860/2013-27 AUTORIZ/MS:

7.04845.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
 MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
 TOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO  
 SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE nº 4.466, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 42 Suplemento págs. 163 e 164,

Onde se lê :  
 EMPRESA: Bio Care Material Médico Hospitalar Ltda  
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 10101, LOJAS

101 E  
 102 - SALAS 201 A 204  
 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793082 - RIO DE  
 JANEIRO/  
 RJ

CNPJ: 68.653.344/0001-33  
 PROCESSO: 25351.001448/00-92 AUTORIZ/MS:

8.00175.1  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:  
 EMPRESA: Bio Care Material Médico Hospitalar Ltda  
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 10101, LOJAS

101, 102 E  
 103 - SALAS 201 A 204  
 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793082 - RIO DE  
 JANEIRO/  
 RJ

CNPJ: 68.653.344/0001-33  
 PROCESSO: 25351.001448/00-92 AUTORIZ/MS:

8.00175.1  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO

Na resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 87.

Onde se lê:  
 EMPRESA: ANTONIO CARLOS SILVA FELIX  
 ENDEREÇO: AVENIDA LIMA E SILVA Nº 1017  
 BAIRRO: VILA SUL CEP: 96570000 - CAÇAPAVA DO

SUL/RS  
 CNPJ: 03.688.712/0001-33  
 PROCESSO: 25351.382290/2014-53 AUTORIZ/MS:

7.22318.5  
 ATIVIDADE/ CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
 TOS/COSMÉ-  
 TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
 EMPRESA: SORATO & SORATO LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AV LIMA E SILVA Nº 1017 SALA 2  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 96570000 - CAÇAPAVA DO

SUL/RS  
 CNPJ: 03.688.712/0001-33  
 PROCESSO: 25351.382290/2014-53 AUTORIZ/MS:

7.22318.5  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.750, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 138 e 143,

Onde se lê:  
 EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 59  
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO Nº360 LO-

JAS  
 104/105/107/108  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 24220215 - NITERÓI/RJ  
 CNPJ: 42.225.938/0076-77  
 PROCESSO: 25351.390696/2014-18 AUTORIZ/MS:

7.23224.6  
 ATIVIDADE/ CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
 TOS/COSMÉ-  
 TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
 Leia-se:  
 EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 59  
 ENDEREÇO: RUA ASSIS FIGUEIREDO Nº 1380 - PAR-

TE  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 37701000 - POÇOS DE CAL-  
 DAS/MG  
 CNPJ: 42.225.938/0076-77  
 PROCESSO: 25351.390696/2014-18 AUTORIZ/MS:

7.23224.6

ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 476, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 pág. 59 Suplemento pág. 199,

Onde se lê:  
 EMPRESA: TRANSBELO LOGÍSTICA LTDA ME  
 ENDEREÇO: RUA 116, Nº 261  
 BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE CEP: 75908520 - RIO

VERDE/  
 GO  
 CNPJ: 01.441.303/0001-02  
 PROCESSO: 25351.228636/2012-59 AUTORIZ/MS:

2.06354.9  
 VALIDADE: 13/8/2013 à 13/8/2014  
 PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 15/5/2014 à

15/6/2014  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
 TOS DE HIGIENE

Leia-se:  
 EMPRESA: TRANSBELO LOGÍSTICA LTDA ME  
 ENDEREÇO: RUA 116, Nº 261  
 BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE CEP: 75908520 - RIO

VERDE/  
 GO  
 CNPJ: 01.441.303/0001-02  
 PROCESSO: 25351.228636/2012-59 AUTORIZ/MS:

2.06354.9  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
 TOS DE HIGIENE

Leia-se:  
 EMPRESA: TRANSBELO LOGÍSTICA LTDA ME  
 ENDEREÇO: RUA 116, Nº 261  
 BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE CEP: 75908520 - RIO

VERDE/  
 GO  
 CNPJ: 01.441.303/0001-02  
 PROCESSO: 25351.228636/2012-59 AUTORIZ/MS:

2.06354.9  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
 TOS DE HIGIENE

Na resolução - RE N.º 2.646, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 71 e Suplemento Pág. 85.

Onde se lê:  
 EMPRESA: CÉLIA DE FÁTIMA LUIZ  
 ENDEREÇO: RUA MAJOR GOTE, Nº 1342  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 38700001 - PATOS DE MI-

NAS/MG  
 CNPJ: 20.349.148/0001-43  
 PROCESSO: 25351.368962/2014-18 AUTORIZ/MS:

1.10802.7  
 AT I V I D A D E / C L A S S E :  
 MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
 EMPRESA: FARMÁCIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP  
 ENDEREÇO: RUA MAJOR GOTE, Nº 1342  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 38700001 - PATOS DE MI-

NAS/MG  
 CNPJ: 20.349.148/0001-43  
 PROCESSO: 25351.368962/2014-18 AUTORIZ/MS:

1.10802.7  
 AT I V I D A D E / C L A S S E :  
 MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 2.750, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 138 e 148,

Onde se lê:  
 EMPRESA: FERNANDES & CASTILHO LTDA ME  
 ENDEREÇO: AV: PORTO VELHO 2301  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 76960050 - CACOAL/RO  
 CNPJ: 09.544.266/0001-70  
 PROCESSO: 25351.402548/2014-45 AUTORIZ/MS:

7.23076.5  
 ATIVIDADE/ CLASSE: DISPENSAÇÃO DE MEDICA-  
 MENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A  
 CONTROLE ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
 EMPRESA: FERNANDES & CASTILHO LTDA ME  
 ENDEREÇO: AV. DAS MANGUEIRAS, Nº 1671  
 BAIRRO: VISTA ALEGRE CEP: 78975605 - CA-

COAL/RO  
 CNPJ: 09.544.266/0001-70  
 PROCESSO: 25351.402548/2014-45 AUTORIZ/MS:

7.23076.5  
 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
 MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
 TOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
 JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.749, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 110, 133 e 209.

Onde se lê:  
 EMPRESA: NEIVA ELOIZA DE OLIVEIRA E CIA LT-

DA

Nº 54	ENDEREÇO: PRAÇA DESEMBARGADOR FREDERICO BAIRRO: CENTRO CEP: 38700118 - PATOS DE MINAS/MG CNPJ: 42.865.279/0001-16 PROCESSO: 25351.008213/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.27353.0 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DROGARIA MIRANDA LTDA - ME ENDEREÇO: PRAÇA DESEMBARGADOR FREDERICO	PROCESSO: 25351.518675/2011-12 AUTORIZ/MS: 0.79445.7 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS ENDEREÇO: AV DOUTOR VICENTE MACHADO, 575 BAIRRO: CENTRO CEP: 84010000 - PONTA GROSSA/PR CNPJ: 84.683.481/0217-60 PROCESSO: 25351.518675/2011-12 AUTORIZ/MS: 0.79445.7 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	Na resolução - RE N.º 2.949, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 39 Suplemento Págs. 87 e 94 Onde se lê EMPRESA: ARILO DE MORAES ME ENDEREÇO: RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO 2250 BAIRRO: CENTRO CEP: 15910000 - MONTE ALTO/SP CNPJ: 18.018.339/0001-80 PROCESSO: 25351.018658/2014-22 AUTORIZ/MS: 7.08606.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACIONAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se EMPRESA: ARILO DE MORAES ME ENDEREÇO: RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO 2250 BAIRRO: CENTRO CEP: 15910000 - MONTE ALTO/SP CNPJ: 18.018.339/0001-80 PROCESSO: 25351.018658/2014-22 AUTORIZ/MS: 7.08606.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACIONAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Nº 54	BAIRRO: CENTRO CEP: 38700118 - PATOS DE MINAS/MG CNPJ: 42.865.279/0001-16 PROCESSO: 25351.008213/2003-81 AUTORIZ/MS: 0.27353.0 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na Resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 114, Onde se lê: EMPRESA: DROGA REIS LTDA-ME ENDEREÇO: AV. JOSÉ MESSIAS FERREIRA Nº 927 BAIRRO: CENTRO CEP: 75660000 - BURITI ALEGRE/GO CNPJ: 24.779.258/0001-04 PROCESSO: 25351.393034/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.24123.3 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: DROGA REIS LTDA-ME ENDEREÇO: AV. JOSÉ MESSIAS FERREIRA Nº 927 BAIRRO: CENTRO CEP: 75660000 - BURITI ALEGRE/GO CNPJ: 24.779.258/0001-04 PROCESSO: 25351.393034/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.24123.3 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	Na resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 93. Onde se lê: EMPRESA: L.A.R. BARBOSA ENDEREÇO: AV. BRASIL Nº 245N BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 78575000 - JUAZINA/MT CNPJ: 08.208.724/0001-37 PROCESSO: 25351.417397/2014-20 AUTORIZ/MS: 7.23635.6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: L.A.R. BARBOSA - COMÉRCIO - ME ENDEREÇO: AV. BRASIL Nº 178 BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 78575000 - JUAZINA/MT CNPJ: 08.208.724/0001-37 PROCESSO: 25351.417397/2014-20 AUTORIZ/MS: 7.23635.6 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	Na Resolução - RE N.º 2.964, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 126 e 150, Onde se lê: EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A ENDEREÇO: AVENIDA COLARES MOREIRA Nº 969 BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 65075440 - SÃO LUÍS/MA CNPJ: 04.899.316/0044-58 PROCESSO: 25351.444749/2013-39 AUTORIZ/MS: 0.97797.5 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A ENDEREÇO: AVENIDA cel. COLARES MOREIRA, Nº 12 - quadra 44 BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 65075440 - SÃO LUÍS/MA CNPJ: 04.899.316/0044-58 PROCESSO: 25351.444749/2013-39 AUTORIZ/MS: 0.97797.5 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
01	BAIRRO: centro CEP: 99460000 - COLORADO/RS CNPJ: 08.593.421/0001-85 PROCESSO: 25351.396688/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.23023.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO Leia-se: EMPRESA: lurdas vargas ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ GRANDO, Nº 485, SALA	Na Resolução - RE N.º 2.951, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 113 e 115, Onde se lê: EMPRESA: GOTTARDO & GOTTARDO LTDA ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRANCA Nº 1004 BAIRRO: VILA JAGUARA CEP: 05117002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 60.643.053/0001-52 PROCESSO: 25351.428274/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.24369.4 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA RAINHA DO BAIRRO LTDA - EPP ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRANCA Nº 1004 BAIRRO: VILA JAGUARA CEP: 05117002 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 60.643.053/0001-52 PROCESSO: 25351.428274/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.24369.4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-	Na resolução - RE N.º 2.964, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 126 e 167. Onde se lê: EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 602 BAIRRO: MARAMBÁIA CEP: 66093400 - BELÉM/PA CNPJ: 04.899.316/0075-54 PROCESSO: 25351.016925/2003-74 AUTORIZ/MS: 0.29586.8 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 602 BAIRRO: MARCO CEP: 66093400 - BELÉM/PA CNPJ: 04.899.316/0075-54 PROCESSO: 25351.016925/2003-74 AUTORIZ/MS: 0.29586.8 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
575	ENDEREÇO: RUA JACOB HOLZMANN, 333, SALA 02 BAIRRO: OLARIAS CEP: 84035300 - PONTA GROSSA/PR CNPJ: 84.683.481/0217-60	Na Resolução - RE N.º 2.949, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 87 e 90, Onde se lê: EMPRESA: AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO,	Na Resolução - RE N.º 2.949, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 87 e 90, Onde se lê: EMPRESA: AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO,



Na Resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89, 104 e 105,

Onde se lê:  
EMPRESA: OSCAR HENRIQUE BARROS GALVÃO  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR VEIGA LIMA 686  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37225000 - CARMO DA CA-  
CHOEIRA/ MG  
CNPJ: 08.764.440/0001-27  
PROCESSO: 25351.437478/2014-46 AUTORIZ/MS:

7.24886.0  
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE , DISPEN-  
SAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CON-  
TROLE ESPECIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊU-  
TICOS

Leia-se:  
EMPRESA: Oscar Henrique Barros Galvao - CPF  
049.611.846-32 - ME  
ENDEREÇO: rua doutor veiga lima 686  
BAIRRO: centro CEP: 37225000 - CARMO DA CACHOEI-  
RA/MG

CNPJ: 08.764.440/0001-27  
PROCESSO: 25351.437478/2014-46 AUTORIZ/MS:

7.24886.0  
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 2.964, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 126 e 173.

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMACIA CLAUDIA LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA FARINHA FILHO Nº 45 LOJA 7 E 8  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28610280 - NOVA FRIBUR-  
GO/RJ

CNPJ: 04.679.910/0001-01  
PROCESSO: 25351.211781/2002-87 AUTORIZ/MS:

0.13341.5  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS  
DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA CLAUDIA LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA major marques braga 4 loja f  
BAIRRO: CENTRO CEP: 28610210 - NOVA FRIBUR-  
GO/RJ

CNPJ: 04.679.910/0001-01  
PROCESSO: 25351.211781/2002-87 AUTORIZ/MS:

0.13341.5  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS  
DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.201, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 70 e Suplemento Págs. 89 e 90,

Onde se lê:  
EMPRESA: SUDAFARMA DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEITE DA CUNHA Nº

312  
BAIRRO: JARDIM GARCIA CEP: 13061091 - CAMPI-  
NAS/SP

CNPJ: 06.053.301/0001-60  
PROCESSO: 25351.459647/2014-07 AUTORIZ/MS:

7.25354.8  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: SUDAFARMA DROGARIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE ROSOLEN, 316  
BAIRRO: JARDIM GARCIA CEP: 13060222 - CAMPI-  
NAS/SP

CNPJ: 06.053.301/0001-60  
PROCESSO: 25351.459647/2014-07 AUTORIZ/MS:

7.25354.8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 3.350, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 122 e 123.

Onde se lê:  
EMPRESA: marcelo portugal e portugal ltda  
ENDEREÇO: av antonio ormezeze 706  
BAIRRO: centro CEP: 87970000 - NOVA LONDRINA/PR  
CNPJ: 13.480.859/0001-97  
PROCESSO: 25351.478662/2014-46 AUTORIZ/MS:

1.11518.3  
AT I V I D A D E / C L A S S E :  
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: Marcelo Portugal e Galana Ltda - ME  
ENDEREÇO: av antonio ormezeze 706  
BAIRRO: centro CEP: 87970000 - NOVA LONDRINA/PR  
CNPJ: 13.480.859/0001-97  
PROCESSO: 25351.478662/2014-46 AUTORIZ/MS:

1.11518.3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 46 e Suplemento Págs. 124 e 129.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 345  
ENDEREÇO: av. sampaio vidal, nº 589/599  
BAIRRO: centro CEP: 17500020 - MARÍLIA/SP  
CNPJ: 61.585.865/0356-13  
PROCESSO: 25351.499790/2014-23 AUTORIZ/MS:

7.26941.1  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: av. sampaio vidal, nº 589/599  
BAIRRO: centro CEP: 17500020 - MARÍLIA/SP  
CNPJ: 61.585.865/0356-13  
PROCESSO: 25351.499790/2014-23 AUTORIZ/MS:

7.26941.1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 46 e Suplemento Págs. 124 e 138.

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMACLASS DELIVERY MEDICAMEN-  
TOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CANTAGALO, 223 SALA 04  
BAIRRO: VILA GOMES CARDIM CEP: 04013043 - SÃO  
PAULO/SP

CNPJ: 11.725.429/0001-62  
PROCESSO: 25351.501471/2014-95 AUTORIZ/MS:

7.26872.3  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: FARMACLASS DELIVERY MEDICAMEN-  
TOS LTDA. - ME  
ENDEREÇO: RUA CANTAGALO, 223 SALA 04  
BAIRRO: VILA GOMES CARDIM CEP: 03319000 - SÃO  
PAULO/SP

CNPJ: 11.725.429/0001-62  
PROCESSO: 25351.501471/2014-95 AUTORIZ/MS:

7.26872.3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 3.696, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 47 e Suplemento Págs. 140 e 170.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA RIBEIRO LTDA  
ENDEREÇO: AV. OLAVO EGIDIO DE SOUZA ARANHA  
Nº 3777  
BAIRRO: VILA CISPER CEP: 03822000 - SÃO PAU-  
LO/SP

CNPJ: 51.772.358/0001-73  
PROCESSO: 25351.275211/2013-78 AUTORIZ/MS:

0.92829.4  
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA RIBEIRO LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV. OLAVO EGIDIO DE SOUZA ARANHA  
Nº 1800  
BAIRRO: PARQUE CISPER CEP: 03822000 - SÃO PAU-  
LO/SP

CNPJ: 51.772.358/0001-73  
PROCESSO: 25351.275211/2013-78 AUTORIZ/MS:

0.92829.4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 Suplemento Págs. 67 e 120

Onde se lê  
EMPRESA: FERREIRA & ZAMBAO COMERCIO DE ME-  
DICAMENTOS  
LTDA - ME  
ENDEREÇO: AV. 29 DE ABRIL, 112 LOJAS 1 E 2  
BAIRRO: CENTRO CEP: 83280000 - GUARATUBA/PR  
CNPJ: 10.424.991/0001-93  
PROCESSO: 25351.526441/2014-91 AUTORIZ/MS:

7.28866.6  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSA-  
ÇÃO

DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE  
ESPECIAL  
FRACIONAMENTO  
Leia-se

EMPRESA DROGARIA PARANAGUA LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA BENTO ROCHA Nº 2310 -  
BAIRRO: VILAGUARANI CEP: 83221565 - PARANA-  
GUÁ/PR

CNPJ: 10.424.991/0001-93  
PROCESSO: 25351.526441/2014-91 AUTORIZ/MS:

7.28866.6  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSA-  
ÇÃO

DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE  
ESPECIAL  
FRACIONAMENTO

Na resolução - RE N.º 4.196, de 07 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção 01 Pag. 55 e Suplemento Págs. 123 e 142.

Onde se lê:  
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 207  
ENDEREÇO: AVENIDA DR. LISBOA Nº 275  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALE-  
GRE/MG

CNPJ: 61.585.865/0195-02  
PROCESSO: 25351.714987/2010-99 AUTORIZ/MS:

0.71370.6  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:  
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A  
ENDEREÇO: AVENIDA DR. LISBOA Nº 275  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALE-  
GRE/MG

CNPJ: 61.585.865/0195-02  
PROCESSO: 25351.714987/2010-99 AUTORIZ/MS:

0.71370.6  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.587, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de 2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77 e 88.

Onde se lê:  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS  
E COSMÉTICOS S/A.  
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT Nº 5335 LOJAS 03

/ 04

BAIRRO: PAPICU CEP: 60150000 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 04.899.316/0057-72  
PROCESSO: 25351.177165/2002-90 AUTORIZ/MS:  
0.28100.1  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÔLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS  
E COSMÉTICOS S/A.  
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT 5575  
BAIRRO: PAPICU CEP: 60175047 - FORTALEZA/CE  
CNPJ: 04.899.316/0057-72  
PROCESSO: 25351.177165/2002-90 AUTORIZ/MS:  
0.28100.1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTRÔLE ESPECIAL

Na certificação da empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. concedida pela Resolução RE nº 1.265, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1, páginas 43 e 44 e, em suplemento da Seção 1, página 128, por solicitação da empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 05.348.580/0001-26, expediente nº 0903423/14-4.

Onde se lê:  
Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.567-7  
Autorização Especial n.º: 1.22.517-3  
Leia-se:  
Autorização de Funcionamento n.º: 1.11247-7  
Autorização Especial n.º: 1.11248-1

Na certificação da empresa IPCA Laboratories Limited, concedida pela Resolução RE nº 4.053, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, página 72 e em suplemento da seção 1, página 174, por solicitação da empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 73.663.650/0001-90, expediente nº 0965699/13-5.

Onde se lê:  
Endereço: Plot Nº 255/1, Village Athal - Dadra & Nagar Haveli, Silvassa.  
Leia-se:  
Endereço: Plot Nº 255/1, Village Athal - Dadra & Nagar Haveli, Silvassa - 296 230.

Na certificação da empresa Ferring International Center SA, concedida pela Resolução RE nº 4.174, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, página 36 e em suplemento da seção 1, páginas 120 e 121; por solicitação da empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ nº 74.232.034/0001-48, expediente nº 0991285/14-1.

Onde se lê:  
Sólidos não estéreis: supositórios (embalagem primária e secundária).  
Leia-se:  
Sólidos não estéreis: supositórios.

## SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

### DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 12 de dezembro de 2014

Nº 343 - A Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas, pelo inciso VIII, do artigo 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, pelo inciso VI, do art. 2º da Portaria n. 1.343, de 14 de agosto de 2014, e pelo art. 1º da Portaria nº 1.452, de 03 de setembro de 2014 vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.  
PROCESSO: 25351.508563/2009-77 - AIS: 659619/09-3 - GG-TOX/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.  
PROCESSO: 25351.508555/2009-10 - AIS: 659609/09-6 - GG-TOX/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Nº 344 - A Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo, pelo inciso VIII, do artigo 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, pelo inciso VI, do art. 2º da Portaria n. 1.343, de 14 de agosto de 2014, e pelo art. 1º da Portaria nº 1.452, de 03 de setembro de 2014, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AUTUADO: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.  
PROCESSO: 25351.508525/2009-58 - AIS: 659574/09-0 - GG-TOX/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Nº 345 - A Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas, pelo inciso VIII, do artigo 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, pelo inciso VI, do art. 2º da Portaria n. 1.343, de 14 de agosto de 2014, e pelo art. 1º da Portaria nº 1.452, de 03 de setembro de 2014 vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.  
PROCESSO: 25351.508560/2009-00 - AIS: 659614/09-2 - GG-TOX/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Nº 346 - A Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, pelo inciso VI, do art. 2º da Portaria n. 1.343, de 14 de agosto de 2014, e pelo art. 1º da Portaria nº 1.452, de 03 de setembro de 2014 vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.  
25351.508534/2009-41 - AIS: 659586/09-3 - GGTOX/ANVISA.  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

HELOÍSA REY FARZA  
Delegação por competência

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.419, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 471/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.068417/2012-42/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.846.027/0001-89, com sede em Jaraguá do Sul/SC.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 1.420, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Brasileira de Caridade, com sede em Serrinha (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 472/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.008239/2012-09/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Caridade, inscrita no CNPJ nº 14.483.762/0001-09, com sede em Serrinha/BA.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 1.421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema, com sede em Borborema (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 469/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.221618/2010-12/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema, CNPJ nº 51.807.535/0001-00, com sede em Borborema (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de dezembro de 2010 a 1º de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 1.422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 470/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.089182/2012-22/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ nº 21.575.709/0001-95, com sede em Juiz de Fora/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de janeiro de 2013 a 23 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 1.423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Beneficente Concorórdia, com sede em Santa Maria de Jetibá (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 477/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.136825/2011-53/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 8.242/2014, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Beneficente Concorórdia, CNPJ nº 36.399.624/0001-70, com sede em Santa Maria de Jetibá (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2012 a 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Espírita Americobairral, com sede em Itapira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 475/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091053/2012-02/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes no Decreto nº 8.242/2014, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Espírita Americobairral, CNPJ nº 49.914.773/0001-72, com sede em Itapira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.425, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente São Rafael, com sede em Rolândia (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 474/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.145835/2011-80/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no § 2º do art. 59 e 60 da Portaria GM/MS nº 1.970/2011 c/c do inciso III do art. 4º da Lei 12.101/2009 suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente São Rafael, CNPJ nº 80.906.639/0001-70, com sede em Rolândia (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Prorroga, em caráter excepcional, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que tratam dos prazos para habilitação dos serviços na alta complexidade em oncologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a solicitação feita pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) na reunião da Comissão Intergestores Tripartite no dia 11 de novembro de 2014 para prorrogação do prazo da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para até 30 de agosto de 2015, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Ficam mantidos os demais prazos previstos na Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 12/2014, de 27 de novembro de 2014, e Deliberação CIB-RJ nº 3.245, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.320.730.530,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	506.166.659,33	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.735.801.645,79	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 11.470.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 57.290.904,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - DEZEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	482.859.357,05
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	23.307.302,28
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>506.166.659,33</b>



## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - DEZEMBRO/2014

IBGE	Município	(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.909,98	1.284.289,00	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.155.152,08
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.557.441,26	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.318.933,80
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086.925,13
330023	ARMAÇAO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	132.000,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165.418,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.305.308,34	918.228,90	2.920.729,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.668.985,16
330040	BARRA MANSA	17.897.697,89	10.315.146,71	3.911.786,79	10.483.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	42.608.336,06
330045	BELFORD ROXO	33.600.129,97	9.249.576,75	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.960.704,38
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	581.794,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.758.259,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.871,41	1.064.866,79	1.292.036,99	5.544.690,09	0,00	934.761,48	0,00	0,00	10.597.703,80
330070	CABO FRIO	17.512.633,32	16.515.134,32	1.314.563,55	10.479.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	45.821.922,52
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.295.983,66	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	129.198,60	0,00	0,00	2.439.742,90
330093	CARAPÉBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.419,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.497.107,83	23.913.069,55	18.336.100,60	5.825.354,19	0,00	0,00	0,00	0,00	111.571.632,17
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.346,94	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512.725,88
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.346,24	329.612,82	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.707.284,26	15.159.301,00	2.580.000,00	50.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	130.264.138,67
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	524.376,01	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.128.415,07
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	841.985,45	17.853,36	99.000,00	693.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651.936,92
330190	ITABORAI	13.195.880,23	3.338.049,44	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.949.613,70
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,39	45.902,76	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.547,04
330210	ITAOCARA	1.294.266,91	599.732,36	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.244,98
330220	ITAPERUNA	15.523.320,81	27.360.801,20	9.539.294,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	75.619.142,39
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	697.207,54	751.500,00	594.916,67	0,00	471.760,20	0,00	0,00	7.668.592,62
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.666.760,50	3.028.568,37	1.405.457,80	1.149.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.250.701,92
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
330250	MAGE	13.120.321,73	372.539,95	1.107.000,00	3.625.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.225.343,47
330260	MANGARATIBA	2.597.729,85	82.241,54	909.000,00	403.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.528,80
330270	MARICA	5.883.839,61	167.421,57	802.500,00	7.014.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	13.868.387,98
330280	MENDES	979.005,14	52.572,74	0,00	1.055.821,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087.399,71
330285	MESQUITA	8.934.641,64	1.247.127,64	909.000,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.742.806,30
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.204.726,07
330300	MIRACEMA	2.058.190,05	65.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	170.476,80	0,00	0,00	3.300.661,95
330310	NATIVIDADE	1.066.262,21	2.185.041,10	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.258.438,48
330320	NILOPOLIS	6.478.676,55	475.585,56	1.213.500,00	10.411.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.579.341,55
330330	NITEROI	46.367.980,96	30.102.056,96	14.120.035,93	46.320.188,17	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	116.472.103,50
330340	NOVA FRIBURGO	19.605.327,85	8.850.249,98	0,00	6.734.624,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.190.201,85
330350	NOVA IGUAÇU	58.617.930,32	16.253.191,20	6.181.710,17	109.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	190.618.889,93
330360	PARACAMBI	3.686.769,31	4.108.824,82	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.897.191,47
330370	PARAIBA DO SUL	2.545.461,85	99.633,76	805.469,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.422.204,89
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.175.924,34	16.139.252,96	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	84.284.697,95
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAI	2.020.557,73	940.275,72	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.417.913,03
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.882.713,17
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	289.500,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.385,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.448,93
330414	QUEIMADOS	8.366.287,66	1.380.838,91	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.755.023,57
330415	QUISSAMA	2.082.043,78	648.111,91	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.399.422,22
330420	RESENDE	11.805.615,77	1.352.808,94	3.020.714,25	8.691.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	24.870.845,91
330430	RIO BONITO	5.251.182,68	9.467.703,84	2.984.838,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.563.236,92
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	958.980,00	298.780,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.124,45
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.212.711,89	300.318,79	0,00	193.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.706.349,57
330455	RIO DE JANEIRO	601.375.103,41	88.934.111,72	56.925.440,44	366.132.745,01	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.034.043.333,47
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	148.818,69	99.000,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.175.990,23
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.492.116,69	1.123.722,79	0,00	303.745,20	0,00	0,00	5.266.017,18
330490	SAO GONCALO	90.813.675,85	5.724.347,41	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	112.768.771,64
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.626.010,39	920.231,37	1.407.900,00	4.786.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.740.953,66
330513	SAO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	159.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	423.201,43
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	606.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.789.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	784.344,32	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.050,77
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571.941,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.418.882,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.446.012,20
330560	SILVA JARDIM	1.221.885,99	5.223,35	157.500,00	2.267.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.652.360,63
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0	



330610	VALENCA	7.713.838,00	584.055,94	2.517.983,39	4.409.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.224.941,28
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.551.897,68	13.107.500,91	4.342.796,02	3.792.167,24	0,00	0,00	0,00	0,00	25.794.361,85
330630	VOLTA REDONDA	32.837.817,91	11.812.173,60	2.149.200,00	14.090.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.889.670,22
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.735.801.645,79

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - DEZEMBRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

## RETIFICAÇÃO

No anexo I e no anexo II da Portaria nº 597/SAS/MS de 17 de julho de 2014, publicada no DOU nº 136 de 18 de julho de 2014, Seção 1, página 75.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

PERNAMBUCO

Resolução CIB/PE	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 2.571/2014	Recife/PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE CNES: 0000809	9.000
	Recife/PE	HLA Diagnostico LTDA CNES: 2711842	6.000

LEIA-SE:

ANEXO I

PERNAMBUCO

Resolução CIB/PE	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 2.571/2014	Pernambuco/PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE CNES: 0000809	9.000
	Pernambuco/PE	HLA Diagnostico LTDA CNES: 2711842	6.000

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

PARAÍBA

Resolução CIB/PB	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 016/2014	Paraíba	-	- 6.522
	Recife/PE	HLA Diagnostico LTDA CNES: 2711842	6.522

LEIA-SE:

ANEXO II

PARAÍBA

Resolução CIB/PB	Estado ou Município	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 016/2014	Paraíba	-	- 6.522
	Pernambuco/PE	HLA Diagnostico LTDA CNES: 2711842	6.522

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 425, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ROBERTO OSCAR BASSUE MARQUEZ	G006523W	I100169	25000.065277/2014-12

## PORTARIA Nº 426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.079094/2014-84	KIRENIA HERNANDEZ ESTRADA	3100949	MG	VARGINHA

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 785, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Incluir no art. 1º da Portaria nº 262, de 07 de junho 2013, do Ministério das Cidades os § 7º e § 8º:

"§ 7º Entende-se por repasse, para efeito desta Portaria e seus anexos, os valores provenientes do Orçamento Geral da União repassados ao ente federado para compor o aporte em favor do Parceiro-Privado na fase de investimentos.

§ 8º Entende-se por aporte, para efeito desta Portaria e seus anexos, o fluxo de pagamentos a ser repassado pelo ente federado ao Parceiro Privado durante a fase de investimentos, para a construção ou aquisição de bens reversíveis listados no edital, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004, podendo ser composto pelo somatório dos valores dos repasses do Orçamento Geral da União, de financiamentos federais e outras fontes viabilizadas pelo ente federado."

Art. 2º O § 3º do art. 2º da Portaria nº 262, de 07 de junho 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Quando da impossibilidade do atendimento da proporcionalidade a que se refere o caput, mediante justificativa técnica e ajuste com o ente federado, parceiro público, o repasse em determinado marco de aporte poderá ser efetuado em proporção diversa daquela estabelecida inicialmente, desde que atendido pelo ente federado o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, devendo a proporcionalidade ser observada em relação ao percentual acumulado dos investimentos e comprovada até o final da implantação do empreendimento."

Art. 3º O § 6º do art. 4º da Portaria nº 262, de 07 de junho 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O Termo de Compromisso poderá prever condições suspensivas para o repasse de recursos."

Art. 4º O art. 8º da Portaria nº 262, de 07 de junho 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Aos repasses de que trata esta Portaria e demais exigências nela dispostas aplica-se, de forma complementar, o disposto em orientação operacional específica a ser editada pelo Ministério das Cidades e disponibilizada em seu sítio eletrônico.

§ 1º Aos empreendimentos de mobilidade urbana a serem realizados por meio de contrato de PPP, no que não for regulamentado por esta Portaria e na respectiva orientação operacional de que trata o caput, aplica-se, no que for compatível com a sistemática proposta, o disposto no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades de Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pela Portaria nº. 164, de 12 de abril de 2013.

§ 2º Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Executiva do Ministério das Cidades mediante parecer conclusivo da Secretaria finalística."

Art. 5º Excluir do Anexo I da Portaria nº 262, de 07 de junho 2013, do Ministério das Cidades, os itens 2 e 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

**PORTARIA Nº 786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Approva a orientação operacional complementar à Portaria 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a orientação operacional complementar à Portaria 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

Parágrafo único. A orientação operacional de que trata o caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.042538/2012-08, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 866, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 22, subsequente; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHO DO MINISTRO**

Nº 505/2014 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 996/2014/MSF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.002022/2012-12, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 11 (onze), constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, republicado em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV CORCOVADO S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO**

Proponente	Tipo	Processo	Resultado	Pontos Obtidos*	Classificação
TV CORCOVADO S.A	III	53000.006417/2012	Habilitada	53	1º Lugar
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	III	53000.006218/2012	Habilitada	52	2º Lugar
FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	III	53000.007163/2012	Habilitada	51	3º Lugar
TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	III	53000.006032/2012	Habilitada	51	3º Lugar
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53000.006371/2012	Habilitada	00	4º Lugar
FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ	III	53000.006933/2012	Habilitada	00	4º Lugar
RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	III	53000.016576/2012	Habilitada	00	4º Lugar
R & C PRODUÇÕES LTDA.	IV	53000.005076/2012	Habilitada	00	4º Lugar
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.010155/2012	Habilitada	00	4º Lugar
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.017136/2012	Habilitada	00	4º Lugar
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	III	53000.005991/2012	Inabilitada	-	-
FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	III	53000.002512/2012	Inabilitada	-	-
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	III	53000.006665/2012	Inabilitada	-	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	III	53000.007025/2012	Inabilitada	-	-
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.001619/2012	Inabilitada	-	-
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	III	53000.017589/2012	Inabilitada	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

\*Para o caso de mais de uma habilitada

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****DESPACHO DO GERENTE**

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

N.º do Processo	Entidade	CPE/CNPI	Sanção	Despacho
53516.001432/2012	Solanges Maria Janz Ramos	33.609.489-20	Advertência e Multa	5087 de 30/09/2014
53516.004914/2010	Maria Morin Rorato	016.977.979-38	Advertência e Multa	5106 de 01/10/2014
53516.001409/2012	Rádio Café Londrina Ltda.	77.712.206/0001-79	Advertência e Multa	3946 de 01/08/2014
53516.003165/2012	C. Looks & Cia Ltda.	07.525.016/0001-67	Advertência e Multa	4729 de 15/09/2014
53520.000227/2012	Oldemar José Voltolini	590.406.109-91	Advertência	4005 de 05/08/2014
53000.028749/2010	Rádio Bianca Ltda.	77.231.850/001-25	Advertência	4004 de 05/08/2014
53000.044622/2010	Rádio Brasil Novo Ltda.	79.873.204/0001-97	Advertência	3545 de 17/07/2014
53516002280/2012	Moto Taxi Vitória Ltda.	05.196.698/0001-86	Multa	5105 de 01/10/2014
53520001747/2012	Índio Emanuel de Lima Bezerra ME	10.750.391/0001-15	Multa	5204 de 03/10/2014
53520003995/2011	Construtora Triunfo S/A	77.955.532/0001-07	Multa	3624 de 18/07/2014



53516008343/2011	Marcos Roberto Vrenna	796.960.909-00	Multa	3627 de 18/07/2014
53516007677/2011	Wiip Telecom Serviços de Internet Ltda.	09.164.958/0001-92	Multa	4892 de 22/09/2014
53516002475/2012	Péricles Antônio Calaça	911.938.269-34	Multa	5300 de 08/10/2014
53516002281/2012	Luiz Sérgio da Silva	366.948.359-49	Multa	5296 de 08/10/2014
53520001279/2012	Informática Moraes Ltda.	04.311.006/0001-30	Multa	5206 de 03/10/2014
53516001324/2012	Luiz Carlos Welter	572.319.829-72	Multa	3550 de 30/09/2014
53516007592/2012	Kidasen Indústria e Comércio de antenas Ltda.	84.978.485/0001-82	Multa	3560 de 17/07/2014

CELSON FRANCISCO ZEMANN

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 10.018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à EMPRESA DE ENERGIA SAO MA-NOEL S.A., CNPJ nº 18.494.537/0001-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### ATO Nº 10.021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 33.050.733/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### ATO Nº 10.023, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 30.521.090/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### ATO Nº 10.025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA., CNPJ nº 11.437.203/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### ATO Nº 10.026, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à VENTURA PETROLEO S.A., CNPJ nº 01.785.706/0001-79 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 10.059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.008785/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CENTER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., CNPJ nº 05.012.742/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 2 de Maio de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.063, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Presidente Prudente/SP, no período de 20/12/2014 a 21/12/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.039593/2011-TELEV.CRUZ ALTA LTDA -RTV-Ijuí/RS-Autoriza substituição de equipamento retransmissor.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.070, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53528.000648/2013 - STUDIO DOIS RADIO-DIFUSÃO LTDA - FM - Tapera/RS - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.071, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.029260/2014-RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA LTDA - FM -Pires do Rio/GO - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 10.087, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.009161/2008-RADIO CBS LTDA - FM - Ibirubá/RS - Autoriza a substituição de equipamento transmissor.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no estado do Paraná e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.  
O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 11 de janeiro de 2015.

REGINA CUNHA PARREIRA

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 285, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033552/2005-83, resolve:

Art. 1º Transferir à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 25- (vinte e cinco, decalado para menos), no município de Jundiá, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Globo Comunicação e Participações S.A., nos termos da Portaria nº 790, de 23 de maio de 1985, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de maio de 1985.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 1.123, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065415/2012-37, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO (SERRA DO MENDANHA)/RJ, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

#### PORTARIA Nº 1.331, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065409/2012-80, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARÍLIA/SP, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

### DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 1.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001754/2014-57, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Cássia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Cássia, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 2.026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.058106/2013-91, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 30 (trinta), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 2.028, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.071765/2013-13, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de dorcas do Rio Preto (Mundo Novo), estado do Espírito Santo, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 2.385, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.027248/2014-44, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Sabará, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Sabará, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Serra Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 2.733, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Arujá, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.020141/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Arujá
ID:	2918
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.830.088,98
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 3.417, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DO CLUSTER DE SANTOS-2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019720/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DO CLUSTER DE SANTOS-2014
ID:	2809
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.220.490,52
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 3.419, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019714/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta

Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2014
ID:	2826
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 15.357.507,73
Unidade Federativa:	MG

## PORTARIA Nº 3.420, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019716/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2015
ID:	2828
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 27.705.131,48
Unidade Federativa:	MG

## PORTARIA Nº 3.421, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2015B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019694/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2015B
ID:	2851
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 25.695.725,60
Unidade Federativa:	RJ

## PORTARIA Nº 3.424, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:



Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019699/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2016
ID:	2852
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 16.118.861,25
Unidade Federativa:	RJ

## PORTARIA Nº 3.426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL AMERICANA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019698/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL AMERICANA - HFC-02
ID:	2892
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.663.786,40
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 3.429, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ANÁPOLIS - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019704/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ANÁPOLIS - HFC-02
ID:	2893
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.571.208,08
Unidade Federativa:	GO

## PORTARIA Nº 3.434, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ANANINDEUA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019701/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ANANINDEUA - HFC-02
ID:	2894
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 226.304,21
Unidade Federativa:	PA

## PORTARIA Nº 3.436, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARARAQUARA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019717/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARAQUARA - HFC-02
ID:	2896
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.397.826,36
Unidade Federativa:	SP

## PORTARIA Nº 3.440, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARAUCÁRIA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019719/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARAUCARIA - HFC-02
ID:	2897
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 751.463,56
Unidade Federativa:	PR

## PORTARIA Nº 3.443, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE REDE DE TRANSPORTE ÓPTICO EMBRATEL - ZONA DA MATA - MG, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53900.018432/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE REDE DE TRANSPORTE ÓPTICO EMBRATEL - ZONA DA MATA - MG
ID:	3432
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico

Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.952.315,90
Unidade Federativa:	MG

**PORTARIA Nº 3.445, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PORTO ALEGRE - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019657/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PORTO ALEGRE - 2015
ID:	2856
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.907.691,85
Unidade Federativa:	RS

**PORTARIA Nº 3.629, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BLUMENAU, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015590/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BLUMENAU
ID:	2752
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.154.054,97
Unidade Federativa:	SC

**PORTARIA Nº 3.630, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MACEIÓ, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017665/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MACEIÓ
ID:	2821
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 641.553,63
Unidade Federativa:	AL

**PORTARIA Nº 3.631, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MACEIÓ - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017667/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MACEIÓ - 2015
ID:	2823
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.353.180,01
Unidade Federativa:	AL

**PORTARIA Nº 3.632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL BLUMENAU- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010755/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL BLUMENAU- HFC-01
ID:	3390
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.209.800,17
Unidade Federativa:	SC

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Bangui, República Centro-Africana, com jurisdição sobre todo o território daquele país e subordinação à Embaixada em Brazzaville.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Daido Química do Brasil LTDA, situada na Rua Theodoro Mendes Pires, nº 102, bairro Cinco, município de Contagem/MG- CEP: 32.010-110, inscrita no CNPJ nº 18.235.762/0001-32, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Industrial, conforme o Processo nº 48610.011697/2014-04.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO Nº 527, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Dow Brasil Sudeste Industrial LTDA, situada na Av. das Nações Unidas, nº 14171, bairro Santo Amaro, município de São Paulo/SP - CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ nº 53.877.627/0001-91, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Industrial, conforme o Processo nº 48610.013249/2014-37



Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Lubrimport Comércio e Importação de Lubrificantes Eireli - ME, situada na Avenida Videira, n.º 472, Santa Mônica - Fraiburgo/SC - CEP 89580-000, inscrita no CNPJ n.º 82.709.023/0001-34, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.011544/2014-59.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 529, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013365/2014-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BR Comercial Importadora e Exportadora LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.014.820/0001-96, situada na Av. Mendonça Junior, n.º 667, sala 109 - Gruta de Lourdes - CEP 57.052-480, no município de Maceió/AL, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 147, de 01 de outubro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013364/2014-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BR Comercial Importadora e Exportadora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.014.820/0001-96, situada na Av. Mendonça Junior, n.º 667, sala 109 - Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-480, autorizada a exercer a atividade de importação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 12 de dezembro de 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

Nº 1.926 - I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0227874	ROLIM RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.927.651/0001-39	CAPA DO CANOÁ	RS	48610.012062/2014-16
GLP/BA0227875	ADILSON DA SILVA 41580249515	12.971.794/0001-10	BARRA DO ROCHA	BA	48610.012038/2014-87
GLP/GO0227876	ALDA SOUZA DE ABREU 39347966134	19.986.642/0001-30	GOIANIA	GO	48610.010814/2014-12
GLP/PR0227877	ALEXANDRE DA SILVA BARBOZA JUNIOR - ME	19.128.570/0001-90	GUARAPUAVA	PR	48610.013149/2014-19
GLP/AM0227878	BRUNO DOS SANTOS CAVALCANTE 02718026260	20.219.624/0001-01	MANAUS	AM	48610.013118/2014-50
GLP/SP0227879	CABAU & RESENDE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.022.251/0001-84	RINCAO	SP	48610.011283/2014-77
GLP/BA0227880	CANTALINO RIOS COMERCIO DE GAS LTDA ME	20.059.219/0001-73	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.010000/2014-70
GLP/MG0227881	CARLOS ALBERTO PAIVA NOGUEIRA - ME	19.290.778/0001-00	PLANURA	MG	48610.011058/2014-31
GLP/RO0227882	CHAMA GÁS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	20.392.629/0001-31	JI-PARANA	RO	48610.013049/2014-84
GLP/SP0227883	CLAYLTON DA SILVA GUIMARAES - ME	20.294.025/0001-52	CAMPINAS	SP	48610.011506/2014-04
GLP/PI0227884	CLIMAGAS DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	20.290.072/0001-28	TERESINA	PI	48610.011061/2014-54
GLP/MG0227885	COELHO GAS E AGUA LTDA - ME	20.841.282/0001-67	ALEM PARAIBA	MG	48610.012035/2014-43
GLP/ES0227886	COMSAUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AUTOMOVEIS LTDA	11.509.896/0003-17	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.011609/2014-66
GLP/ES0227887	CRISTIANO MARTINS DE SOUZA 07193954709	19.499.653/0001-95	VILA VELHA	ES	48610.005430/2014-70
GLP/MG0227888	DEBORA MARTINS FONSECA 07110214656	19.644.169/0001-02	JEQUITINHONHA	MG	48610.013278/2014-07
GLP/GO0227889	DISTRIBUIDORA AGUAGAS LTDA	20.294.977/0001-76	CROMINIA	GO	48610.013039/2014-49
GLP/GO0227890	DISTRIBUIDORA HIPER GAS EIRELI - ME	18.976.146/0001-32	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.006281/2014-66
GLP/MG0227891	DO CARMO COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	20.690.249/0001-83	CARMO DO CAJURU	MG	48610.013119/2014-02
GLP/PA0227892	E V DA SILVA SERVIÇOS - ME	18.082.279/0001-65	JURUTI	PA	48610.013037/2014-50
GLP/MG0227893	EDER MANTOVANI DIAS DOS SANTOS 07274158678	20.394.063/0001-87	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.013111/2014-38
GLP/ES0227894	ERCILIA GUERRA RUBIM TEOFILIO	16.712.771/0001-41	MANTENOPOLIS	ES	48610.011080/2014-81
GLP/BA0227895	EVOLUÇÃO DO GAS LTDA - ME	20.804.651/0001-41	SALVADOR	BA	48610.010038/2014-42
GLP/AM0227896	EZEQUIAS DA SILVA LIMA 87714698268	19.065.919/0001-91	MANAUS	AM	48610.011304/2014-54
GLP/SP0227897	F. P. DA ROCHA - EPP	08.604.588/0001-02	TAQUARITINGA	SP	48610.011811/2014-98
GLP/BA0227898	G GAS EIRELI - ME	19.544.050/0002-49	SALVADOR	BA	48610.012868/2014-12
GLP/MS0227899	J. DE LANA SOBRINHO - ME	18.665.616/0001-47	BANDEIRANTES	MS	48610.010825/2014-94
GLP/RO0227900	J.B.RODRIGUES SOARES & CIA LTDA EPP	11.933.954/0001-73	THEOBROMA	RO	48610.013121/2014-73
GLP/PR0227901	JONAS JAURI DA SILVA 02781625922	17.393.972/0001-96	CAMPO LARGO	PR	48610.010138/2014-79
GLP/GO0227902	L B FERNANDES ME	20.069.907/0001-14	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.009129/2014-35
GLP/SC0227903	LANCHONETE E MERCEARIA NOVO PARAISO LTDA - ME	00.722.125/0001-25	JARAGUA DO SUL	SC	48610.009861/2013-24
GLP/MG0227904	LETICIA MARTIELE SOARES DA SILVA 10604097638	19.027.355/0001-00	JANAUBA	MG	48610.013211/2014-64
GLP/GO0227905	L.F.GAS - EIRELI - ME	19.310.238/0001-41	GOIANIRA	GO	48610.013185/2014-74

GLP/SP0227906	LUIZ CARLOS DO PRADODE OLIVEIRA	20.607.657/0001-29	CASTILHO	SP	48610.012431/2014-71
GLP/CE0227907	M ALVES DE OLIVEIRA ME	20.109.775/0001-07	ACOPIARA	CE	48610.013192/2014-76
GLP/PA0227908	MANUEL A DE OLIVEIRA	83.906.461/0001-55	ANANINDEUA	PA	48610.008703/2014-38
GLP/SP0227909	MARAFON & MARAFON COMERCIO DE GASES LTDA. - ME	18.797.998/0001-62	GUARIBA	SP	48610.010007/2014-91
GLP/SP0227910	MARCIO MARCELINO FLORIANO	13.414.402/0001-84	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.009169/2014-87
GLP/PR0227911	MARIA LUISA DE ANDRADE CARVALHO - ME	20.607.911/0001-99	PIRAQUARA	PR	48610.011824/2014-67
GLP/CE0227912	MARIA MEURECI CANDIDO GURGEL - ME	19.641.808/0001-86	BATURITE	CE	48610.013179/2014-17
GLP/RN0227913	MARIANE MELO MAIA 07266089476	20.046.610/0001-33	EXTREMOZ	RN	48610.013182/2014-31
GLP/RO0227914	MARINALDO SANTOS MOTA 43813062287	15.488.044/0001-80	PORTO VELHO	RO	48610.011653/2014-76
GLP/SC0227915	MARLENE WELTER JURISCH 02365691986	20.977.448/0001-77	JARAGUA DO SUL	SC	48610.011495/2014-54
GLP/TO0227916	MAXWELLBER ARAUJO GOMES - ME	17.706.879/0001-94	PALMAS	TO	48610.013184/2014-20
GLP/RS0227917	MICHELE DE OLIVEIRA BORGES PEREIRA & CIA LTDA - ME	17.196.826/0001-70	BAGE	RS	48610.004892/2014-70
GLP/MG0227918	MMX COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	05.702.809/0001-89	TEOFILO OTONI	MG	48610.013206/2014-51
GLP/AM0227919	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONS LTDA	84.477.215/0029-99	BARCELOS	AM	48610.013603/2012-61
GLP/RO0227920	NINA SUPERMERCADO LTDA - ME	02.041.435/0001-00	SAO FELIPE D'OESTE	RO	48610.008931/2014-16
GLP/MT0227921	OTACILIO CARNEIRO DE FREITAS - ME	08.008.837/0001-99	CUIABA	MT	48610.012052/2014-81
GLP/PR0227922	PAPAGAIOS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	19.663.751/0001-16	ARAPONGAS	PR	48610.012048/2014-12
GLP/AM0227923	R T COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI ME	19.997.728/0001-68	MANACAPURU	AM	48610.013038/2014-02
GLP/SP0227924	ROBSON RUFFI 36236315825	21.107.322/0001-04	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012163/2014-97
GLP/PR0227925	SAMUEL DA SILVA	14.374.488/0001-21	CAMPO LARGO	PR	48610.013163/2014-12
GLP/AL0227926	SILENE MARIA DE MORAES ME - ME	00.353.271/0001-20	BARRA DE SANTO ANTONIO	AL	48610.003302/2014-91
GLP/TO0227927	SOUZA & LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	15.509.536/0003-76	ARAGUAINA	TO	48610.013188/2014-16
GLP/AM0227928	SOUZA E MIRANDA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME	10.873.528/0001-29	ATALAIA DO NORTE	AM	48610.011068/2014-76
GLP/RS0227929	T P BARRROS MOREIRA & CIA LTDA - ME	07.383.539/0001-16	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS	48610.013181/2014-96
GLP/RO0227930	V. PEREIRA DE JESUS EIRELI - ME	20.794.328/0001-34	JI-PARANA	RO	48610.012442/2014-51
GLP/MT0227931	VALDIVINA LUZIA MACHADO 32895410100	18.495.795/0001-11	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.012315/2014-51
GLP/ES0227932	VANILDO CYPRIANO - ME	27.321.611/0001-98	LINHARES	ES	48610.010643/2014-13
GLP/PB0227933	VILMA DIAS LOPES	13.497.299/0001-83	PIANCO	PB	48610.013151/2014-80

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº 1.927 -

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0153224	AUTO POSTO CIDADE DOS TECIDOS LTDA.	07.208.926/0002-05	TIJUCAS	SC	48610.002470/2014-60
PR/RJ0167708	AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA	19.109.658/0001-64	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.012558/2014-90
PR/MT0167799	AUTO POSTO JP LTDA	08.399.617/0003-03	DIAMANTINO	MT	48610.012738/2014-71
PR/AL0167587	AUTO POSTO NOVO LINO LTDA	41.163.486/0002-47	NOVO LINO	AL	48610.011871/2014-19
PR/RR0168126	AUTO POSTO PREMIUM LTDA - ME	15.369.957/0001-87	BOA VISTA	RR	48610.013075/2014-11
PR/MG0167623	AUTO POSTO 040 LTDA ME	18.864.972/0001-90	JOAO PINHEIRO	MG	48610.012369/2014-17
PR/CE0167845	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0007-12	MAURITI	CE	48610.012831/2014-86
PR/ES0166087	CLAUDIA BRANDÃO COUTINHO EPP	17.603.112/0001-30	CARIACICA	ES	48610.009769/2014-45
PR/SC0168183	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SINUELO LTDA	18.629.080/0001-04	ARAQUARI	SC	48610.013311/2014-91

PR/SC0166402	COOPERATIVA A1	03.470.626/0050-38	CAIBI	SC	48610.010273/2014-14
PR/MG0166203	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA	23.405.160/0020-89	PATROCÍNIO	MG	48610.010613/2014-15
PR/RN0167374	DISTRIBUIDORA PATU LTDA	11.427.399/0001-08	PARNAMIRIM	RN	48610.010859/2014-89
PR/RS0167869	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0102-25	PELOTAS	RS	48610.012950/2014-39
PR/RS0167870	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0103-06	PELOTAS	RS	48610.012948/2014-60
PR/ES0167447	FARES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	20.764.894/0001-01	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.011719/2014-28
PR/PR0167588	FERRARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.489.443/0001-90	FLORESTOPOLIS	PR	48610.011730/2014-98
PR/PE0168143	HELIO & MARIO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	21.025.118/0001-44	PAUDALHO	PE	48610.012933/2014-00
PR/AP0160862	IMATECOL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	04.657.163/0001-00	MACAPA	AP	48610.007546/2014-43
PR/SP0167467	ITK AUTO POSTO LTDA	19.294.976/0001-42	SUZANO	SP	48610.011684/2014-27
PR/CE0167543	JM & LA FREITAS - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	19.956.165/0001-60	MARCO	CE	48610.011876/2014-33
PR/SE0155643	K S COMBUSTIVEIS LTDA EPP	16.829.479/0001-03	TOMAR DO GERU	SE	48610.004523/2014-87
PR/PI0168125	LUIS CARLOS DE SOUSA MELO & CIA LTDA	18.454.499/0001-72	BARRAS	PI	48610.012737/2014-27
PR/MT0166382	PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	19.791.528/0001-54	CACERES	MT	48610.010358/2014-01
PR/MG0166464	POSTO AUTO GIRO LTDA.	09.140.879/0001-41	IPATINGA	MG	48610.010925/2014-11

PR/CE0167164	POSTO CAMPEÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	06.013.569/0001-78	FORTALEZA	CE	48610.011192/2014-31
PR/MA0167470	POSTO GUARDIA LTDA - ME	18.825.233/0001-99	LAJEADO NOVO	MA	48610.011637/2014-83
PR/SC0126462	POSTO LEÃO DO TREVO LTDA	76.816.842/0003-40	BRACO DO NORTE	SC	48610.013401/2012-10
PR/BA0168166	POSTO PIRAMIDE LTDA - ME	20.198.802/0001-65	SERRINHA	BA	48610.013229/2014-66
PR/MG0166463	POSTO 5.5 LIMITADA	02.211.749/0016-90	ITUUTABA	MG	48610.010668/2014-17
PR/SE0131323	RAFAEL NASCIMENTO BARRETO - EPP	17.158.720/0001-82	RIBEIROPOLIS	SE	48610.000958/2013-71
PR/SP0166903	SAMIR MARTINS GONCALVES EIRELI - ME	19.931.067/0001-78	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011012/2014-11
PR/MS0166444	SANTA FELICIDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	20.274.609/0001-66	CAMPO GRANDE	MS	48610.010667/2014-72
PR/BA0167376	SANTILÓCAÇÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	08.543.963/0001-43	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.010854/2014-56
PR/PE0135762	SEBASTIÃO FELIX DA CUNHA	17.632.842/0001-69	BODOCO	PE	48610.004462/2013-77
PR/PE0167464	SINVAL GOMES DE AZEVEDO - ME	06.061.742/0001-03	CAETES	PE	48610.011682/2014-38
PR/PI0166091	TEXAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	18.596.332/0001-46	TERESINA	PI	48610.010360/2014-71
PR/CE0168123	VM FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.756.334/0005-49	FORTALEZA	CE	48610.012941/2014-48

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.006555/2014-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0020-11, autorizada a operar a Monobóia fabricada pela Bluewater Energy Services B.V., também denominada Monobóia MN-0701, para descarga de petróleo para o TEFTRAN por

meio das duas Linhas de Mangotes Flutuantes (Norte e Sul) e das duas Linhas de Mangotes Submarinos (Norte e Sul) que interligam a monobóia aos dutos submarinos, que são parte integrante das instalações offshore do TEFTRAN, no Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Não realizar qualquer procedimento de atracação, conexão ou operação de navios petroleiros na Monobóia MN-701 em condições meteorológicas adversas, que não possibilitem o atendimento a eventuais acidentes, cujo procedimento necessite o uso de embarcações de apoio de pequeno porte.

Art. 3º Em caso de ocorrência de sinistro durante operação de atracação, desatracação, conexão ou descarga de navios petroleiros na Monobóia MN-0701, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, além de deverem ser interrompidas todas as operações nesta Monobóia, com subsequente implementação dos procedimentos constantes do Plano de Resposta a Emergências, até que haja manifestação da Agência que autorize o prosseguimento destas operações.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a emissão da presente autorização.

Art. 5º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP nº 570, de 03/07/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04/07/2013, seção 1, página 57.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.935	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002800/2014 - 36	EASTMAN TURBO OIL 2389	SAE NA	. MIL-PRF-7808L	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES/TURBINAS DE AERONAVES.	16504
	48600.002798/2014 - 03	EASTMAN TURBO OIL 2197	SAE NA	. MIL-PRF-23699F	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES/TURBINAS DE AVIAÇÃO.	16506
	48600.002797/2014 - 51	EASTMAN TURBO OIL 2380	SAE NA	. MIL-PRF-23699F	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES/TURBINAS DE AERONAVES.	16505
	48600.002803/2014 - 70	EASTMAN TURBO OIL 274	SAE NA	. DEF STAN 91-100/3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES/TURBINAS DE AERONAVES.	16502
	48600.002801/2014 - 81	EASTMAN TURBO OIL 25	SAE NA	. DOD-PRF-85734	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES/TURBINAS DE AERONAVES	16503

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005809/2014-80, torna público o seguinte ato:

Nº 1.928 - 1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Prevenção da Poluição GP2, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	508/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO GP2		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	PROCESSOS PETROQUÍMICOS	AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DE PRODUTOS

3. O Grupo de Prevenção da Poluição GP2 da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005797/2014-93, torna público o seguinte ato:

Nº 1.929 - CREDENCIAR o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo SA - IPT, localizado em São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.633.674/0001-55, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	509/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SA - IPT		
Instituição Credenciada			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DESEMPENHO E EMISSÕES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE EMISSÕES DE COMBUSTÍVEIS E MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA
		GASOLINAS	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS



LUBRIFICANTES E BIOLUBRIFICANTES ÓLEO DIESEL	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	ESTUDOS GEOLÓGICOS E A PRODUÇÃO/EXPLORAÇÃO ONSHORE E OFFSHORE			
	TECNOLOGIA VEICULAR	DESEMPENHO E DE EMISSÕES DE COMBUSTÍVEIS E MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA		GERENCIAMENTO DE CASCALHO DE PERFURAÇÃO	GERENCIAMENTO DIVERSOS E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO ONSHORE E OFFSHORE		
	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	POLÍMEROS BIODEGRADÁVEIS E BIOPOLÍMEROS		DESENVOLVIMENTO DE BIOPROCESSOS	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO
		RECICLAGEM DE POLÍMEROS		DESENVOLVIMENTO DE BIOPROCESSOS PARA POLÍMEROS	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2 - PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE	
		SISTEMAS CATALÍTICOS		DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE CATALISADORES E ADSORVENTES	CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUZIDOS	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS	
	REFINO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA		SOLUÇÕES INTEGRADAS EM METROLOGIA DE FLUIDOS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	TECNOLOGIA PARA PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE E SEUS EQUIPAMENTOS	
		BIORREFINO		DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	TECNOLOGIA PARA PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE	
		OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS		DESENVOLVIMENTO E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E OPERAÇÕES PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA	GEOFÍSICA DE RESERVATÓRIO	PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE E GEOFÍSICA DE RESERVATÓRIOS	
		SISTEMAS CATALÍTICOS		DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE CATALISADORES E ADSORVENTES	GEOLOGIA DE RESERVATÓRIO	TECNOLOGIA PARA EXPLORAÇÃO ONSHORE E OFFSHORE	
		TECNOLOGIA EM ASFALTO		DESENVOLVIMENTO ESTRUTURAL DO PAVIMENTO COM ÊNFASE EM MISTURAS ASFÁLTICAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	PRODUÇÃO ONSHORE/OFFSHORE E MEIO AMBIENTE	
BIOCOMBUSTÍVEIS		BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	NOVAS TECNOLOGIAS PARA BIOCOMBUSTÍVEIS	MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO - NOVAS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS	MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO ONSHORE/OFFSHORE	
	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS		DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA BIOCOMBUSTÍVEIS	MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO	PRODUÇÃO ONSHORE/OFFSHORE E MÉTODOS/PROCESSOS DE ESCOAMENTO		
	CO-PRODUTOS		NOVAS TECNOLOGIAS PARA BIOCOMBUSTÍVEIS / CO-PRODUTOS	PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	PRODUÇÃO ONSHORE/OFFSHORE, PETROFÍSICA E PERFILAGEM DE POÇOS		
	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO		BIOCOMBUSTÍVEIS E TRATAMENTO DE MATÉRIA PRIMA	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	TECNOLOGIA PARA UMBILICAIS, RISERS E DUTOS PARA PRODUÇÃO ONSHORE/OFFSHORE		
	PROCESSOS DE PRODUÇÃO		BIOCOMBUSTÍVEIS E PROCESSOS DE PRODUÇÃO	TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS SUBMARINOS DE BOMBEAMENTO	TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO ONSHORE/OFFSHORE		
	PRODUÇÃO DE ENZIMAS		DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS ENZIMÁTICOS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	SISTEMAS OFFSHORE/ONSHORE		
	SISTEMAS CATALÍTICOS		DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS CATALÍTICOS PARA BIOCOMBUSTÍVEIS	GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	TRANSFORMAÇÃO FÍSICA DE GÁS NATURAL	TECNOLOGIA PARA GÁS NATURAL
	CADEIA PRODUTIVA		BIODIESEL E CADEIA PRODUTIVA			TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN E GNL	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN
	BIODIESEL		BIODIESEL	ARMAZENAMENTO	BIODIESEL E PROCESSOS DE ARMAZENAMENTO	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
				AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	DESENVOLVIMENTO EM AUTOMAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO	PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E CONDICIONAMENTO DE GN
CADEIA PRODUTIVA		BIODIESEL E CADEIA PRODUTIVA		ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	LUZ SOLAR COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA	
CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE		CONTROLE DE QUALIDADE NA PRODUÇÃO DE BIODIESEL		HIDROGÊNIO	APLICAÇÃO DE HIDROGÊNIO COMO VETOR ENERGÉTICO	HIDROGÊNIO COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA	
CO-PRODUTOS		CO-PRODUTOS E BIODIESEL			ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HIDROGÊNIO	DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE HIDROGÊNIO	
PRODUÇÃO DE BIODIESEL		PRODUÇÃO DE BIODIESEL		CÉLULA COMBUSTÍVEL	FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA E CÉLULAS COMBUSTÍVEIS		
PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS		DESENVOLVIMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E PRODUÇÃO DE LEVEDURAS		PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA		
PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS		BIOCOMBUSTÍVEIS E PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS		SISTEMAS CATALÍTICOS	DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE CATALISADORES E ADSORVENTES		
SISTEMAS CATALÍTICOS		BIODIESEL E SISTEMAS CATALÍTICOS		OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA DOS OCEANOS	OS OCEANOS COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA	
USOS DO BIODIESEL		DESENVOLVIMENTO E USOS DO BIODIESEL			ENERGIA EÓLICA	OS VENTOS COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA	
BIOETANOL	BIOETANOL	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	AUTOMAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO PARA BIOETANOL	SISTEMAS HÍBRIDOS	SISTEMAS HÍBRIDOS COMO FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA		
		CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	PRODUÇÃO DE BIOETANOL E CONTROLE DE QUALIDADE	REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS		
		CO-PRODUTOS	BIOETANOL E CO-PRODUTOS	ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS	ATIVIDADE P&DI PARA O SETOR DE PETRÓLEO		
		PRODUÇÃO DE BIOETANOL	NOVAS TECNOLOGIAS PARA BIOCOMBUSTÍVEIS	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ASPECTOS ECONÔMICOS		
BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	SUSTENTABILIDADE E BIOCOMBUSTÍVEIS	METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO NAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	IMPACTOS REGULATÓRIOS E ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO		
		CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE E CONTROLE DE QUALIDADE	TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	ESTUDO DE CONFIABILIDADE E MANUTENÇÃO BASEADO EM RISCO DE GASODUTOS	
		CO-PRODUTOS	BIOQUEROSENE CO-PRODUTOS			TECNOLOGIA DE DUTOS	TECNOLOGIA DE DUTOS, LOGÍSTICA E TRANSPORTE
		PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE	PESQUISA EM PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADAS PARA CORROSÃO E PROTEÇÃO	
ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	MATERIAIS E SUAS TECNOLOGIAS PARA O SETOR PETROLÍFERO				
ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	PROCESSAMENTO DE OUTRA FONTES DE BIOMASSA	NANOMATERIAIS	NANOMATERIAIS E TECNOLOGIA PARA O SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS		
		PRODUÇÃO DE BIOGÁS	PROCESSAMENTO DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA PARA BIOGÁS	EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS		
		SISTEMAS CATALÍTICOS	OUTRAS FONTES DE BIOMASSA, SISTEMAS CATALÍTICOS E BIOGÁS			DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO ONSHORE E OFFSHORE
		EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	ENGENHARIA DE POÇO PARA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO ONSHORE E OFFSHORE	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE E NOVOS ALGORITMOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E ESCOAMENTO MULTIFÁSICO	ESCOAMENTO MULTIFÁSICO, ELEVAÇÃO ARTIFICIAL E PRODUÇÃO/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	SIMULAÇÃO DE FLUXO EM EXPLORAÇÃO/PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE		
		EQUIPAMENTOS DE POÇO E SUBMARINO	EQUIPAMENTOS DE POÇO E SUBMARINO E EXPLORAÇÃO/PRODUÇÃO DE PETRÓLEO				

SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	NOVOS MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS E TECNOLOGIA PARA O SETOR PETROLÍFERO
	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS PARA O SETOR DE PETRÓLEO
	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS	AVALIAÇÕES GEOAMBIENTAIS
	EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	AVALIAÇÕES AMBIENTAIS E EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA
	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSIONES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS E AVALIAÇÕES GEOAMBIENTAIS
	INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	MEIO AMBIENTE E TECNOLÓGICAS PARA INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS
	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE
	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	MONITORAMENTO E IMPACTOS AMBIENTAIS DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS
REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	AVALIAÇÕES GEOAMBIENTAIS E REMEDIAÇÕES DE ÁREAS CONTAMINADAS	

2 O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo SA - IPT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.007533/2014-92, torna público o seguinte ato:

Nº 1.930 - 1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Excelência em Geração Termelétrica e Distribuída - NEST, vinculada à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, localizada em Itajubá - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

T	510/2014		
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Excelência em Geração Termelétrica e Distribuída - NEST		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	Análise do ciclo de vida de combustíveis sintéticos gasosos
	BIODIESEL	USOS DO BIODIESEL	Estudos da combustão de biodiesel em microturbina e análise de emissões
	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Gaseificação da biomassa

3 O Núcleo de Excelência em Geração Termelétrica e Distribuída - NEST, vinculado à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006759/2014-58, torna público o seguinte ato:

Nº 1.931 - 1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	511/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Avaliação molecular de bio-óleos e seus derivados
	EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES

PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	Avaliação do impacto ambiental de derramamento de petróleo e da qualidade do ar ambiente
	MEDICÇÃO DA PRODUÇÃO - NOVAS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS	Desenvolvimento de novos métodos analíticos na avaliação química de petróleo e seus derivados

3 O Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - LADETEC da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005733/2014-92, torna público o seguinte ato:

Nº 1.932 - 1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Mapas e Dados de Recursos Energéticos - LMD vinculado ao Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis - CTGAS, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0004-12, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	513/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MAPAS E DADOS DE RECURSOS ENERGÉTICOS - LMD		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	RECURSO SOLARIMÉTRICO E GERAÇÃO
		ENERGIA SOLAR TÉRMICA	POTENCIAL SOLARIMÉTRICO
	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	TURBINAS EÓLICAS
			RECURSO EÓLICO

3 O Laboratório de Mapas e Dados de Recursos Energéticos - LMD vinculado ao Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis - CTGAS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006137/2014-20, torna público o seguinte ato:

Nº 1.933 - 1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Mestrado em Energia, vinculada à Instituição de P&D Universidade Salvador - UNIFACS, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.526.884/0001-64, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	514/2014		
Unidade de Pesquisa	MESTRADO EM ENERGIA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Avaliação do etanol de segunda geração (etanól 2G) em condições reais de condução quanto à durabilidade, dirigibilidade e consumo de campo
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS JURÍDICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	DIREITO AMBIENTAL E A REGULAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Resilição contratual e responsabilidade por dano ambiental em campos inativos

3 O Mestrado em Energia da Universidade Salvador - UNIFACS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

4 O Mestrado em Energia da Universidade Salvador - UNIFACS deve observar, em especial, o disposto no item 11.1.3 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que trata da vedação de despesas relacionadas à implantação de infraestrutura laboratorial em instituições de ensino privadas com fins econômicos.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006025/2014-79, torna público o seguinte ato:

Nº 1.934 - 1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório L.E.R.P.A. - Estrutura e Regulação de Proteínas, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	Desenvolvimento e implantação da produção de enzimas e formulações enzimáticas para remoção e permeabilização de reboco em poços de petróleo
--	--	-----------------------------------	--

Credenciamento ANP Nº	467/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO L.E.R.P.A. - ESTRUTURA E REGULACÃO DE PROTEÍNAS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	PRODUÇÃO DE ENZIMAS	Utilização consorciada de enzimas termoacidófilas visando a degradação de biomassa vegetal para produção de etanol

3 O Laboratório L.E.R.P.A. - Estrutura e Regulação de Proteínas da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.936 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Despacho nº 1857 de 3 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2014, seção 1, página 111.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 41/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

11756/2014-844.107/2014-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.-

11757/2014-844.119/2014-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

11758/2014-844.199/2011-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-

11759/2014-844.102/2014-ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE CARVALHO-

11760/2014-844.104/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-

11761/2014-844.107/2014-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.-

11762/2014-844.117/2014-JOSÉ INÁCIO NETO-

11763/2014-844.121/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11764/2014-844.103/2014-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA-

11765/2014-844.122/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-

**RELAÇÃO Nº 44/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

11751/2014-884.015/2014-MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO-

11752/2014-884.072/2014-ELIS ANDRÉIA PALUDO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

11753/2014-884.069/2014-TESCON ENGENHARIA LTDA.-

11754/2014-884.070/2014-TESCON ENGENHARIA LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11755/2014-884.013/2013-TONY CLAUDIO VALE LIMA-TERMO DE COMPROMISSO EM 25/11/2014

**RELAÇÃO Nº 51/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

11634/2014-871.201/2014-DILERMANDO MOREIRA DE BRITO-

11635/2014-871.350/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

11636/2014-871.351/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

11637/2014-871.352/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

11638/2014-871.353/2014-MARCELO ALMEIDA NUNES-

11639/2014-871.355/2014-CONSTRUFREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-

11640/2014-871.356/2014-CASA DO CIMENTO JACOBIANA LTDA ME-

11641/2014-871.358/2014-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-

11642/2014-871.359/2014-NJR COMÉRCIO E VAREJO-

11643/2014-871.360/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

11644/2014-871.362/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

11645/2014-871.363/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

11646/2014-871.364/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

11647/2014-871.365/2014-CERÂMICA DEKA LTDA-

11648/2014-871.374/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

11649/2014-871.377/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

11650/2014-871.378/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

11651/2014-871.381/2014-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS-

11652/2014-871.382/2014-VALE VERDE EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA ME-

11653/2014-871.383/2014-VALE VERDE EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA ME-

11654/2014-871.384/2014-VALE VERDE EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA ME-

11655/2014-871.385/2014-VALE VERDE EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA ME-

11656/2014-871.386/2014-TRILPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

11657/2014-871.388/2014-AMAG MINERAÇÃO LTDA ME-

11658/2014-871.390/2014-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-

11659/2014-871.392/2014-PEDREIRA AMORIM LTDA.-

11660/2014-871.393/2014-ANTONIO ALVES DOS SANTOS-

11661/2014-871.394/2014-BRAZZAGEO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME-

11662/2014-871.397/2014-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA-

11663/2014-871.399/2014-JOSE SILVA SOUSA-

11664/2014-871.400/2014-RENOVA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-

11665/2014-871.404/2014-TRANSPORTE E DEPÓSITO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA-

11666/2014-871.405/2014-W.C. TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA ME-

11667/2014-871.410/2014-BRAZZAGEO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME-

11668/2014-871.479/2014-ROBISON LIBARDI CALABRESE-

11669/2014-871.480/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

11670/2014-871.481/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

11671/2014-871.482/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-

11672/2014-871.483/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-

11673/2014-871.484/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-

11674/2014-871.485/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

11675/2014-871.486/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

11676/2014-871.487/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

11677/2014-871.488/2014-JOSE FERNANDO LIMA DOS SANTOS-

11678/2014-871.491/2014-PARALELEPIEDOS QUEIROZ LTDA ME-

11679/2014-871.512/2014-ROBSON DALTO DE AMORIM-

11680/2014-871.514/2014-JOSEMAR SOARES VIEIRA-

11681/2014-871.539/2014-ANNIBAL MAIA SAMPAIO JUNIOR-

11682/2014-871.540/2014-EMBRAGEO EMPRESA BRASILEIRA DE GEODESIA LTDA ME-

11683/2014-871.550/2014-ABRAAO FREITAS LEITE ME-

11684/2014-871.551/2014-HELMO BAGDÁ GAMA-

11685/2014-871.552/2014-HELMO BAGDÁ GAMA-

11686/2014-871.576/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

11687/2014-871.597/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-

11688/2014-871.600/2014-BRITA EXPRESS LTDA EPP-

11689/2014-871.601/2014-BRITA EXPRESS LTDA EPP-

11690/2014-871.602/2014-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-

11691/2014-871.673/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA LIMA-

11692/2014-871.703/2014-PEDREIRA COITE LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11693/2014-870.297/2012-ROBSON DE ANDRADE CARDOSO-Termode Compromisso Assinado

**RELAÇÃO Nº 73/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

11459/2014-810.909/2013-JK MINERAÇÃO LTDA ME-

11460/2014-810.910/2013-JK MINERAÇÃO LTDA ME-

11461/2014-810.911/2013-JK MINERAÇÃO LTDA ME-

11462/2014-810.912/2013-JK MINERAÇÃO LTDA ME-

11463/2014-810.115/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11464/2014-810.116/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11465/2014-810.117/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11466/2014-810.118/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11467/2014-810.119/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11468/2014-810.120/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11469/2014-810.121/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11470/2014-810.122/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11471/2014-810.123/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11472/2014-810.125/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11473/2014-810.126/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11474/2014-810.127/2014-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA-

11475/2014-810.891/2014-MAV MINERAÇÃO LTDA-

11476/2014-810.907/2014-ECO MINERAÇÕES LTDA-

11477/2014-811.113/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

11478/2014-811.116/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

11479/2014-811.117/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

11480/2014-811.118/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

11481/2014-811.119/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

11482/2014-811.120/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
11483/2014-811.122/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-  
11484/2014-811.123/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-  
11485/2014-811.124/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11486/2014-810.586/2013-WILI LOBELL-  
11487/2014-810.635/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-  
11488/2014-810.636/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-  
11489/2014-810.914/2014-RV MINERADORA LTDA ME-  
11490/2014-810.924/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
11491/2014-810.933/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11492/2014-810.934/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11493/2014-810.936/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11494/2014-810.937/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11495/2014-810.981/2014-MINERAÇÃO RS LTDA-  
11496/2014-810.982/2014-MINERAÇÃO RS LTDA-  
11497/2014-810.984/2014-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-  
11498/2014-810.994/2014-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

## RELAÇÃO Nº 140/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
11728/2014-806.303/2012-CARLOS ALBERTO ARAGAO ADLER-  
11729/2014-806.019/2013-EDILSON BASTOS VERAS-  
11730/2014-806.026/2013-MÁRCIO AUGUSTO VASCO CELOS CONTINHO-  
11731/2014-806.033/2013-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE-  
11732/2014-806.036/2013-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-  
11733/2014-806.057/2013-ANNA ADELAIDE FERREIRA FECURY PIRES LEAL-  
11734/2014-806.256/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-  
11735/2014-806.257/2013-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-  
11736/2014-806.266/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11737/2014-806.267/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11738/2014-806.268/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11739/2014-806.135/2014-JORGE LUIZ DOS SANTOS-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11740/2014-806.113/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-  
11741/2014-806.315/2012-BELOMONTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-  
11742/2014-806.034/2013-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
11743/2014-806.003/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO-  
11744/2014-806.037/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11745/2014-806.052/2013-JEFERSON LUIZ ZEPHONE-  
11746/2014-806.252/2013-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-  
11747/2014-806.255/2013-RODRIGO GALETI GAVA-  
11748/2014-806.261/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.-  
11749/2014-806.262/2013-ATIAIA ENERGIA S.A.-  
11750/2014-806.274/2013-WILLIAM M THOMAS-

## RELAÇÃO Nº 147/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
11499/2014-821.529/2013-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-  
11500/2014-820.006/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-  
11501/2014-820.007/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-  
11502/2014-820.009/2014-TITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-  
11503/2014-820.010/2014-JOÃO CARLOS DE CARLI-  
11504/2014-820.011/2014-LUZIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS-  
11505/2014-820.012/2014-CRISTIANO PEREIRA-  
11506/2014-820.014/2014-WAGNER DAMO-  
11507/2014-820.017/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11508/2014-820.022/2014-MINERAÇÃO TURVO LTDA.-  
11509/2014-820.026/2014-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-  
11510/2014-820.030/2014-JOÃO FRANCISCO BRUNO-  
11511/2014-820.031/2014-EDUARDO DINI VALASSI-  
11512/2014-820.032/2014-EDUARDO DINI VALASSI-  
11513/2014-820.043/2014-IZILDINHA CONCEIÇÃO CO-DATO DALPINO ME-  
11514/2014-820.050/2014-MINERAÇÃO TURVO LTDA.-  
11515/2014-820.058/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-  
11516/2014-820.074/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-  
11517/2014-820.075/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-  
11518/2014-820.085/2014-JOSÉ HENRIQUE SANTI-  
CHOLLI ME-  
11519/2014-820.100/2014-FAZENDA ITAPEVA AGROPECUARIA LTDA-  
11520/2014-820.119/2014-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-  
11521/2014-820.122/2014-FÁBIO EXTRATORA, TERRA-  
PLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-  
11522/2014-820.130/2014-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA-  
11523/2014-820.131/2014-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-  
11524/2014-820.136/2014-HELIO MANOEL CORRÊA BUENO-  
11525/2014-820.138/2014-SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-  
11526/2014-820.139/2014-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-  
11527/2014-820.140/2014-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-  
11528/2014-820.141/2014-SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-  
11529/2014-820.147/2014-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP-  
11530/2014-820.171/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-  
11531/2014-820.177/2014-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-  
11532/2014-820.179/2014-TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-  
11533/2014-820.180/2014-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-  
11534/2014-820.181/2014-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-  
11535/2014-820.183/2014-ARGILEIRA SANTO ANTONIO DE ITU LTDA - ME-  
11536/2014-820.255/2014-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-  
11537/2014-820.256/2014-GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO-  
11538/2014-820.259/2014-ROSSAM NAVEGAÇÃO CABOTAGEM E DRAGAGEM LTDA-  
11539/2014-820.260/2014-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-  
11540/2014-820.261/2014-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-  
11541/2014-820.267/2014-CONCRUYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-  
11542/2014-820.268/2014-CONCRUYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-  
11543/2014-820.286/2014-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-  
11544/2014-820.296/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-  
11545/2014-820.297/2014-ÓRBIO MÁXIMO DE BORBA-  
11546/2014-820.298/2014-ÓRBIO MÁXIMO DE BORBA-

11547/2014-820.299/2014-ÓRBIO MÁXIMO DE BORBA-  
11548/2014-820.300/2014-CPB MINERAÇÃO LTDA.-  
11549/2014-820.303/2014-CPB MINERAÇÃO LTDA.-  
11550/2014-820.304/2014-CPB MINERAÇÃO LTDA.-  
11551/2014-820.311/2014-INCOPISOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA-  
11552/2014-820.315/2014-JOSE ELIAS DE PAIVA JUNIOR-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11553/2014-821.408/2012-HELIO PADILHA-  
11554/2014-821.203/2013-JOSÉ EDVALDO TIETZ-  
11555/2014-821.213/2013-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-  
11556/2014-821.214/2013-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-  
11557/2014-821.219/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-

## RELAÇÃO Nº 148/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11558/2014-821.221/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11559/2014-821.222/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11560/2014-821.223/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11561/2014-821.224/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11562/2014-821.225/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11563/2014-821.226/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11564/2014-821.227/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11565/2014-821.229/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11566/2014-821.230/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11567/2014-821.232/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11568/2014-821.233/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11569/2014-821.234/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11570/2014-821.235/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11571/2014-821.236/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11572/2014-821.239/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11573/2014-821.240/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11574/2014-821.241/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11575/2014-821.318/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-  
11576/2014-821.376/2013-WILSON CESAR FILHO-  
11577/2014-821.401/2013-JOSÉ MARCOS RODRIGUES CHADDAD-  
11578/2014-821.423/2013-ARAUJO & MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-  
11579/2014-821.429/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11580/2014-821.430/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11581/2014-821.432/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11582/2014-821.438/2013-ROGÉRIO PORCINIO DE SOUZA-  
11583/2014-821.472/2013-ODIMIR JOSE DE MORAES JUNIOR-  
11584/2014-821.473/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-  
11585/2014-821.474/2013-MARIANGELA VIEIRA DA SILVA LÜCKMANN-  
11586/2014-821.481/2013-USINA SANTA ADÉLIA S A-  
11587/2014-821.482/2013-USINA SANTA ADÉLIA S A-  
11588/2014-821.483/2013-USINA SANTA ADÉLIA S A-  
11589/2014-821.484/2013-USINA SANTA ADÉLIA S A-  
11590/2014-821.489/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-  
11591/2014-821.511/2013-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-



11592/2014-821.520/2013-CFR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. ME-  
11593/2014-821.530/2013-RIO CONSTRUTORA E AGRO PECUÁRIA LTDA-  
11594/2014-821.531/2013-RIO CONSTRUTORA E AGRO PECUÁRIA LTDA-  
11595/2014-820.015/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-  
11596/2014-820.041/2014-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-  
11597/2014-820.059/2014-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-  
11598/2014-820.061/2014-LUIZ CARLOS DE MELLO-  
11599/2014-820.072/2014-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-  
11600/2014-820.120/2014-JOÃO FERNANDO DA SILVA-  
11601/2014-820.125/2014-FÁBIO FERNANDO FRANCIS-  
CATE-  
11602/2014-820.126/2014-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-  
11603/2014-820.129/2014-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-  
11604/2014-820.134/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
11605/2014-820.150/2014-JOÃO FERNANDO DA SILVA-  
11606/2014-820.151/2014-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-  
11607/2014-820.157/2014-MINERAÇÃO TURVO LTDA.-  
11608/2014-820.233/2014-AGOSTINHO SERGIO ZAMUNER-  
11609/2014-820.243/2014-MARLISE TERESINHA MAZZOTTI VALÉRIO-  
11610/2014-820.244/2014-MARLISE TERESINHA MAZZOTTI VALÉRIO-  
11611/2014-820.253/2014-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-  
11612/2014-820.292/2014-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-  
11613/2014-820.294/2014-RAUL ARDITO LERÁRIO-  
11614/2014-820.301/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-  
11615/2014-820.302/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-  
11616/2014-820.305/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-  
11617/2014-820.306/2014-FLAVIA ROMIO MARCHIONNO-

## RELAÇÃO Nº 197/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
11694/2014-815.439/2014-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-  
11695/2014-815.604/2014-FERREIRA & PASINI FERREIRA LTDA-  
11696/2014-815.630/2014-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-  
11697/2014-815.684/2014-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME-  
11698/2014-815.685/2014-SALESIO FARIAS DE SOUZA ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11699/2014-816.110/2013-RODOMÁQUINAS LTDA ME-  
11700/2014-815.304/2014-JOSÉ AGOSTINELLI NETO-  
11701/2014-815.365/2014-FERNANDO GILBERTO ARNS-  
11702/2014-815.366/2014-MINERAÇÃO NILSON LTDA-  
11703/2014-815.686/2014-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-  
11704/2014-815.687/2014-ANDRE FRANCISCO DA SILVA-  
11705/2014-815.718/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-  
11706/2014-815.732/2014-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-  
11707/2014-815.735/2014-RAQUEL DA SILVA TORMENA-  
11708/2014-815.736/2014-RAQUEL DA SILVA TORMENA-  
11709/2014-815.740/2014-JUAREZ SEBASTIÃO DA SILVA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
11710/2014-815.717/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-  
11711/2014-815.730/2014-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁMICOS-  
11712/2014-815.733/2014-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-  
11713/2014-815.734/2014-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-  
11714/2014-815.737/2014-RAQUEL DA SILVA TORMENA-

## RELAÇÃO Nº 200/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
826.668/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER  
826.670/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER  
826.671/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER  
826.713/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.714/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.715/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.668/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.678/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.682/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.683/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.685/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.686/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.691/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.692/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.700/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.701/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.702/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
896.703/2002-EVERALDO LUIZ DE FREITAS  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
830.423/2005-EURÍPEDES JACOB SALOMAO  
861.846/2005-COMPANHIA GOIANA DE OURO  
873.539/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
860.737/2006-SEVEN GOLD MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
861.256/2006-MIBASA MIINERADORA BARRO ALTO LTDA  
868.199/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP  
868.200/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP  
871.390/2010-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQ. ES. DE OUROLÂNDIA E REGIÃO COOMPOR MARMORES  
860.462/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
890.313/2002-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO  
815.463/2003-NOEL HERBERT  
890.379/2004-AREAL TELÚRIO LTDA  
861.330/2007-VALERIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
896.703/2002-EVERALDO LUIZ DE FREITAS- AI Nº533/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
809.358/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS  
Indefere pedido de área de servidão(434)  
831.092/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA  
Homologação renúncia da Concessão de Lavra(554)  
810.781/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria Nº917- DOU de 16/07/1985  
803.180/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria Nº724- DOU de 17.06.1986  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
832.168/2007-NORIVAL ALVES DE SOUZA  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
820.419/1994- Recurso interposto por MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO PIRAPORA LTDA

## RELAÇÃO Nº 201/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
826.707/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.708/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.709/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.710/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.712/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.697/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.705/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.707/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.708/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.673/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.674/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.703/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.704/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.718/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.719/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.721/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
Despacho publicado(256)  
890.711/1998-ANTONIO DE FRANCA CARDOSO-Nos termos do Parecer Técnico nº 012/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 23/02/2011.

896.215/2000-GRAMACAP - GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA-Nos termos do Parecer Técnico nº 007/2014-DSK/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 12/08/2010.  
896.682/2001-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 006/2014-DSF/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 27/07/2009.  
868.145/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 003/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 15/12/2011.  
890.209/2005-ALDINÉLIO NASCIMENTO E SILVA ME-Nos termos do Parecer Técnico nº 010/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 31/05/2011.  
890.489/2005-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-Nos termos do Parecer Técnico nº 022/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 21/02/2011.  
860.956/2006-WILSON MACHADO CORREIA-Nos termos do Parecer Técnico nº 023/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 23/02/2011.  
890.287/2006-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-Nos termos do Parecer Técnico nº 008/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 31/05/2011.  
890.218/2007-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-Nos termos do Parecer Técnico nº 009/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 28/04/2011.  
890.576/2007-JOÃO PEREIRA DE MACEDO-Nos termos do Parecer Técnico nº 013/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 28/04/2011.  
890.683/2007-JSL S.A-Nos termos do Parecer Técnico nº 011/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 09/02/2011.  
860.912/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 016/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 22/12/2011.  
860.913/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 017/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 22/12/2011.  
861.183/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 020/2014-DSF/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 22/12/2011.  
861.497/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 021/2014-DSF/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 22/12/2011.  
861.517/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 018/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 22/12/2011.  
861.518/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 019/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 22/12/2011.

890.486/2008-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME-Nos termos do Parecer Técnico nº 015/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 09/03/2012.

896.057/2010-COMERCIAL BORCHARTE LTDA. ME.- Nos termos do Parecer Técnico nº 014/2014-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, MATENHO o despacho que negou a aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U de 13/04/2012.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

830.183/1984-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA  
870.437/2001-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA  
868.206/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
890.378/1999-SAKAE KINJO  
815.544/2003-HOBI & CIA.LTDA.  
815.331/2006-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA  
862.186/2008-SARKIS FELIPE EL MAROUNI  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
821.352/1998-PORTO DE AREIA ITABRAS LTDA- Substância Aprovada:CAULIM  
Da provimento ao recurso interposto(1807)  
821.352/1998- Recurso interposto por PORTO DE AREIA ITABRAS LTDA - ME  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
848.096/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- DOU de 07/10/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.420/1994-WILSON ROSA DE ALMEIDA-OF.  
Nº94/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
844.034/2002-AJC EMPREENDIMENTOS LTDA- Prazo:A  
CONTAR DE 12/04/2012 COM TERMINO EM 30/12/2014  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.  
890.475/1985-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME  
840.088/1994-BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S A  
920.713/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
890.479/1985-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-GRANITO  
890.045/1986-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-GRANITO  
920.713/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-TALCO  
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)  
009.291/1967-ULTRAFERTIL S A-APATITA, MINERIO DE NIOBIO E BERITA- PORTARIA DE LAVRA Nº 091/2010  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)  
804.127/1974-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Início:DE 04/06/2013-Término:EM 04/06/2018  
808.007/1976-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Início:DE 01/06/2007-Término:EM 24/05/2017  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
811.328/1970-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)  
810.549/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria Nº372- DOU de 17/12/1996  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
808.229/1975-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-PIROXENITO

## RELAÇÃO Nº 203/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
11715/2014-815.741/2014-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-  
11716/2014-815.744/2014-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-  
11717/2014-815.749/2014-RAQUEL DA SILVA TORMENA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11718/2014-815.742/2014-COMERCIAL MULTI PRAIA LTDA ME-  
11719/2014-815.745/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-  
11720/2014-815.748/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-  
11721/2014-815.752/2014-FRANCISCO BENINCA-  
11722/2014-815.753/2014-STONE ENGENHARIA MINE-RAL LTDA EPP-  
11723/2014-815.754/2014-STONE ENGENHARIA MINE-RAL LTDA EPP-  
11724/2014-815.755/2014-STONE ENGENHARIA MINE-RAL LTDA EPP-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
11725/2014-815.728/2014-ENCAVI EMPREENDIMENTOS LTDA-  
11726/2014-815.747/2014-GEDEX GERADORA DE ENERGIA LTDA-  
11727/2014-815.751/2014-FRANCISCO BENINCA-

## RELAÇÃO Nº 248/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11618/2014-850.522/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-  
11619/2014-850.882/2013-AIMORÉ CECHINEL-  
11620/2014-851.628/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA-  
11621/2014-851.721/2013-IÇÁ GEOSERVICES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-  
11622/2014-851.739/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA-  
11623/2014-851.749/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
11624/2014-850.069/2009-WALTER DE OLIVEIRA-  
11625/2014-851.620/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO-TERMO DE COMPROMISSO  
11626/2014-850.500/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

## RELAÇÃO Nº 262/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
11627/2014-851.270/2013-RUBENS EDUARDO SAUER MARCONDES PEREIRA-  
11628/2014-852.061/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11629/2014-852.062/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
11630/2014-852.063/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
11631/2014-850.276/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO  
11632/2014-851.232/2008-VALE S A-TERMO DE COMPROMISSO  
11633/2014-850.412/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

## SERGIO AUGUSTO DAMASO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 209/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
896.325/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)  
896.683/2003-RONALDO GEAQUINO- OF. Nº3052/2014-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.057/2003-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº3027/2014-DNPM/ES.  
896.683/2003-RONALDO GEAQUINO-OF. Nº3052/2014-DNPM/ES.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
896.248/2006-JOSÉ TARCÍSIO LOUZADA-OF. Nº300/2014-DNPM/ES.  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
896.730/2011-GRANITOS APIACA LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.567/2001-MINERACAO JACETE LTDA ME-LARANJA DA TERRA/ES - Guia nº 0057/2014-.9.600/ano-GRANITO-Validade:VINCULADA A L.O.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
891.151/1989-PRANDO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. Nº2699/2014-DNPM/ES.  
890.312/1990-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-OF. Nº3070/2014-DNPM/ES.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
890.409/1993-KRETTLI MINERAÇÃO LTDA-ME- AI Nº 01/2010, 02/2010 e 03/2010.  
Aceita defesa apresentada(475)  
890.409/1993-KRETTLI MINERAÇÃO LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.907/2008-EDIVALDO MIELKE ME-OF. Nº3001/2014-SR/DNPM/ES.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.844/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº66/2014 de 05/12/2014-Vencimento em 15/08/2016  
896.845/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº67/2014 de 05/12/2014-Vencimento em 15/08/2016  
896.031/2014-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº68/2014 de 05/12/2014-Vencimento em INDETERMINADO  
896.170/2014-LUCINÉIA NOGUEIRA DA SILVA DUQUE ME-Registro de Licença Nº69/2014 de 05/12/2014-Vencimento em INDETERMINADO  
896.257/2014-M M EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDA-Registro de Licença Nº70/2014 de 05/12/2014-Vencimento em 11/06/2024

## RELAÇÃO Nº 213/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
896.325/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF. Nº1188/2013-DOU de 13/05/2013.

## RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 150/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
867.117/2011-JOEL JÚLIO BRANDÃO - PLG Nº70/2014 de 03/12/2014 - Prazo 01 anos  
867.118/2011-JOEL JÚLIO BRANDÃO - PLG Nº69/2014 de 03/12/2014 - Prazo 01 anos  
867.119/2011-JOEL JÚLIO BRANDÃO - PLG Nº68/2014 de 03/12/2014 - Prazo 01 anos  
866.209/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO - PLG Nº72/2014 de 05/12/2014 - Prazo 01 anos  
866.390/2014-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº73/2014 de 05/12/2014 - Prazo 01 anos  
866.517/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO - PLG Nº67/2014 de 03/12/2014 - Prazo 01 anos  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
866.265/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº333/14-Fis  
866.266/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº333/14-Fis  
866.267/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº333/14-Fis  
866.269/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº333/14-Fis



866.275/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.156/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.157/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.158/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.159/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.161/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.162/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.164/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.165/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
867.166/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
866.685/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
866.687/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
866.687/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº333/14-Fis  
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias.(576)  
866.265/1998-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº238/14  
866.266/1998-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº239/14  
866.267/1998-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº240/14  
866.269/1998-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº242/14  
866.275/1998-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº244/14  
867.156/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº250/14  
867.157/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº251/14  
867.158/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº252/14  
867.159/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº253/14  
867.161/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº254/14  
867.162/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº255/14  
867.164/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº256/14  
867.165/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº257/14  
867.166/2005-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº258/14  
866.685/2006-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº248/14  
866.687/2006-Jonas Gimenez Rodrigues- AI Nº249/14  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1740)  
866.265/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
866.266/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
866.267/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
866.269/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
866.275/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.156/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.157/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.158/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.159/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.161/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.162/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.164/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.165/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
867.166/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
866.685/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
866.687/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF.  
Nº334/14-Fis  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para  
área em disponibilidade(607)  
866.479/2007-Electrum Capital Pesquisa de Recursos Mi-  
nerais Ltda  
866.480/2007-Electrum Capital Pesquisa de Recursos Mi-  
nerais Ltda  
866.532/2007-Electrum Capital Pesquisa de Recursos Mi-  
nerais Ltda  
866.533/2007-Electrum Capital Pesquisa de Recursos Mi-  
nerais Ltda  
866.539/2007-Electrum Capital Pesquisa de Recursos Mi-  
nerais Ltda

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 182/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
868.161/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP -  
Publicado DOU de 15/08/2003, Relação nº 293/2003, Seção 1, pág.  
58 e 59- Onde se lê: "Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do  
art. 30 do C.M. (3.17)". Leia-se: "Aprova o relatório de pesquisa  
com redução de área em virtude de interferência com área espe-  
cial/inciso I do art. 30 do C.M. A área foi reduzida de 39,89 ha  
para 25,94 ha."  
868.162/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP -  
Publicado DOU de 25/04/2003, Relação nº 139/2003, Seção 1, pág.  
67- Onde se lê: "Aprova o relatório de pesquisa com redução de  
área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/ inciso  
I, do art. 30 do C.M.(2.91)...DNPM nº 868.162/99- Cavalliere,  
D'Agostini & Cia Ltda - ME -Mundo Novo- MS - Areia - A área  
foi reduzida de 46,67ha para 45,77ha - Descrição da nova área:  
tem um vértice a 780metros, no rumo verdadeiro de 87º 19' SW,  
de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 24º 02' 35,6" S e  
Long 54º 14' 25,7" W e os lados a partir desse vértice, com os  
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 840m-S, 40,19m-W,  
75,30m-S, 459,61m-W, 939,80m-N, 135m-E, 24,50m-S e 364,80m-  
E". Leia-se: "A área foi reduzida de 46,67ha para 44,67ha."

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 760/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.901/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-  
DRAS LTDA-OF. Nº3120/2014-DGTM  
831.903/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-  
DRAS LTDA-OF. Nº3121/2014-DGTM  
834.019/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.  
Nº3292/2014-DGTM  
830.244/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.  
Nº3290/2014-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.037/1998-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.  
Nº3172/2014-DGTM  
830.496/2002-JOSE LUIZ SCHUCHTER-OF.  
Nº3289/2014-DGTM  
830.988/2005-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.  
Nº3171/2014-DGTM  
830.846/2006-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF.  
Nº3169/2014-DGTM  
832.388/2007-MINERAÇÃO PARAPEBA LTDA-OF.  
Nº3299/2014-DGTM  
833.951/2007-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL  
LTDA ME-OF. Nº3174/2014-DGTM  
833.950/2008-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO  
LTDA ME-OF. Nº3167/2014-DGTM  
831.061/2009-PEDREIRA ERVÁLIA LTDA-OF.  
Nº3248/2014-DGTM  
830.035/2010-ESSA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº3162/2014-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
832.014/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF.  
Nº3166/2014-DGTM  
832.015/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF.  
Nº3166/2014-DGTM  
830.496/2002-JOSE LUIZ SCHUCHTER-OF.  
Nº3296/2014-DGTM  
830.014/2004-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.  
Nº3161/2014-DGTM  
830.485/2007-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF.  
Nº3173/2014-DGTM  
830.487/2007-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA-OF.  
Nº3176/2014-DGTM  
832.152/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERA-  
ÇÃO LTDA-OF. Nº3164/2014-DGTM  
832.388/2007-MINERAÇÃO PARAPEBA LTDA-OF.  
Nº3300/2014-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
043.306/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-  
OF. Nº3356/2014-DGTM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

831.598/2013-GILMAR F ALVES ME-Registro de Licença  
Nº4332/2014 de 24/11/2014-Vencimento em 31/12/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
830.005/2013-TRANSPORTADORA PRISMA LTDA ME-  
OF. Nº3183/2014-DGTM  
830.396/2013-VCG AGROPASTORIL LTDA-OF.  
Nº3182/2014-DGTM  
830.097/2014-WINDISSON COELHO NETO EPP-OF.  
Nº3196/2014-DGTM  
830.193/2014-AREIÃO ALF LTDA ME-OF. Nº3191/2014-  
DGTM  
830.230/2014-VICENTE PIMENTEL RHOES ME-OF.  
Nº3203/2014-DGTM  
830.819/2014-JEAN MOREIRA DIAS-OF. Nº3198/2014-  
DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
831.089/2009-GLEDSDMAR ALVES DE CARVALHO  
830.051/2014-GORUTUBA EMPREENDIMENTO IMOBILI-  
LIÁRIOS LTDA  
830.961/2014-SANTOS AGROPECUÁRIA LTDA ME  
832.607/2014-ENTULHO ALVES CUNHA LTDA.  
832.855/2014-SILVEIRA & SILVEIRA CONTRUÇÕES  
LTDA EPP  
832.886/2014-AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.  
832.943/2014-ANTONIO MOREIRA FILHO  
833.071/2014-PORTO DE AREIA BOA SORTE LTDA.  
833.074/2014-KIM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(1801)  
830.075/2014-JRS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF.  
Nº3210/2014-DGTM  
830.228/2014-VICENTE PIMENTEL RHOES ME-OF.  
Nº3208/2014-DGTM  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
835.986/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO  
LTDA- Registro de Licença Nº:3504/2010 - Vencimento em  
25/07/2016  
835.989/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO  
LTDA- Registro de Licença Nº:3507/2010 - Vencimento em  
25/07/2016  
835.990/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO  
LTDA- Registro de Licença Nº:3508/2010 - Vencimento em  
25/07/2016  
831.814/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE  
CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:1403/2000 - Venci-  
mento em 10/10/2016  
832.300/1999-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO  
LTDA- Registro de Licença Nº:1437/2000 - Vencimento em  
25/07/2016  
831.898/2001-AREIAL PRIMAVERA LTDA- Registro de  
Licença Nº:1761/2001 - Vencimento em 18/07/2016  
831.752/2004-COMERCIAL CORDEIRO & PINHEIRO  
LTDA- Registro de Licença Nº:2545/2005 - Vencimento em Inde-  
terminado  
832.372/2006-ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LT-  
DA- Registro de Licença Nº:3099/2007 - Vencimento em  
27/12/2015  
831.978/2007-MARCIA KNYCHALA BIASI ME- Registro  
de Licença Nº:3359/2008 - Vencimento em 09/05/2016  
832.149/2009-AREIAS MANERRÁ LTDA- Registro de Li-  
cença Nº:3820/2012 - Vencimento em 20/08/2024  
833.137/2011-MARIA CELIA DE FARIA- Registro de Li-  
cença Nº:3745/2012 - Vencimento em 02/07/2017  
833.342/2012-ROBERTO SHIGUEMI MURATA ME- Re-  
gistro de Licença Nº:3998/2013 - Vencimento em 30/08/2016  
831.401/2013-DÉBORA GUIMARAES SILVA ME- Regis-  
tro de Licença Nº:4044/2013 - Vencimento em 01/10/2016  
832.856/2013-PAULO CESAR DE QUEIROZ MINERA-  
ÇÃO ME- Registro de Licença Nº:4237/2014 - Vencimento em  
11/08/2016  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
831.970/2014-ANDRÉ MACEDO DE BRITO

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 247/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.397/2008-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LT-  
DA-OF. Nº1007/2014  
846.025/2009-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-OF.  
Nº1002/2014  
846.080/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
Nº1015/2014  
846.267/2010-AREIRO MAANAIM LTDA-OF.  
Nº1017/2014  
846.347/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA  
PORTELLA NETTO-OF. Nº1011/2014

## RELAÇÃO Nº 248/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.117/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA- Área de  
63.19 ha para 49.05 ha-Arglia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
846.079/2010-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE  
DE AREIA LTDA ME-Areia  
846.680/2011-MARIANA DANTAS MUNIZ DE BRITO-  
Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
846.077/2010-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NE-  
TO  
846.400/2010-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA

## RELAÇÃO Nº 249/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
direito de requerer a Lavra(331)  
846.067/1999-MARIA BERENICE COUTINHO PAULO  
NETO- Alvará nº4567/1999 - Cessionário: Agropecuária Mendonça  
de Jesus- CNPJ 08212643/0001-00  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
846.140/2014-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-Re-  
gistro de Licença Nº393/2014 de 10/12/2014-Vencimento em  
07/05/2024

## EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 136/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
826.693/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -  
Publicado DOU de 25/02/2003, Relação nº 063/2003, Seção I, pág.  
71- ONDE SE LÊ: APROVA O RELATORIO FINAL DE PES-  
QUISA..."; LEIA-SE: "...APROVA O RELATORIO FINAL DE  
PESQUISA COM REDUÇÃO DE AREA DE 49,86HA PARA  
47,52HA..."  
826.316/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE  
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Publicado DOU  
de 29/11/2002, Relação nº 482, Seção I, pág. 143/144- ONDE SE  
LÊ:"...APROVA RELATORIO FINAL DE PESQUISA..."; LEIA-  
SE:"...APROVA RELATORIO FINAL DE PESQUISA COM RE-  
DUÇÃO DE AREA DE 49,96HA PARA 48,33HA"

## HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 74/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.416/2012-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA-OF. Nº997/2014  
811.133/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA  
SERRA LTDA-OF. Nº1003/2012  
810.476/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF.  
Nº1011/2014  
810.723/2013-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-OF. Nº850/2014  
810.806/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF.  
Nº611/2014  
810.985/2014-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
DO BRASIL LTDA-OF. Nº996/2014  
810.986/2014-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
DO BRASIL LTDA-OF. Nº995/2014  
811.049/2014-MARCOS ANTONIO TEDESCO-OF.  
Nº1007/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.653/2007-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E MINE-  
RAÇÃO LTDA  
810.675/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.887/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.888/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.889/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.891/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.892/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA

811.012/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.017/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.035/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.036/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.037/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.038/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.039/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.040/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.056/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.057/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.058/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.059/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.060/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.061/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.065/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
811.066/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
810.395/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-  
ALVARÁ Nº15640/2010  
810.759/1994-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-  
ALVARÁ Nº15648/2010  
810.459/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8580/2010  
810.460/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8581/2010  
810.461/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8582/2010  
810.462/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8583/2010  
810.463/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8584/2010  
810.464/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8585/2010  
810.465/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8586/2010  
810.466/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8587/2010  
810.467/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8588/2010  
810.468/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8589/2010  
810.470/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº8591/2010  
810.682/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-  
RÁ Nº11493/2010  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
810.656/2006-HENRIQUE MERLO  
810.935/2006-JOSÉ ANTÔNIO EMMER  
810.936/2006-JOSÉ ANTÔNIO EMMER  
810.509/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO  
SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA  
810.705/2013-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA TORRES  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº866/2014  
810.526/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº867/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
810.451/2011-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME- Registro  
de Licença Nº:080/2011 - Vencimento em 02/06/2015  
810.257/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Re-  
gistro de Licença Nº:131/2012 - Vencimento em 27/08/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
811.543/2013-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI-Reg-  
istro de Licença Nº194/2014 de 10/12/2014-Vencimento em  
03/06/2015  
810.813/2014-EPOJUCAN GARCEZ MONTEIRO-Registro  
de Licença Nº188/2014 de 04/12/2014-Vencimento em 08/07/2018  
810.926/2014-S. P. SEVERO JÚNIOR-Registro de Licença  
Nº187/2014 de 04/12/2014-Vencimento em 22/04/2015  
811.044/2014-TERESINHA REGINA SILVA RUAS ME-  
Registro de Licença Nº189/2014 de 03/12/2014-Vencimento em  
13/08/2017  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
810.360/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SE-  
TE-OF. Nº965/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)  
810.224/2001-ELISEU ZAMIN- Alvará nº 7044/2001 -  
Cessionário: Extração de Pedras Zamin Ltda- CNPJ  
01.420.235/0001-03

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 209/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
890.820/2011-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGRE-  
GADOS LTDA  
890.926/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGRE-  
GADOS LTDA  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.430/2014-CESAR FARID FIAT  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
890.441/2007-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE  
TERRAPLANAGEM LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
890.580/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA- Alvará  
nº6.692/2010 - Cessionário:890.502/2013-G.S.EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP- CPF ou CNPJ  
82.096.314/0001-02  
890.171/2012-RENATO RIBEIRO ABREU- Alvará  
nº6.550/2012 - Cessionário:890.788/2014-MINERAÇÃO SERTÃO  
LTDA- CPF ou CNPJ 18.535.637/0001-48  
890.015/2013-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará  
nº1.568/2014 - Cessionário:890.810/2014-F. ALBUQUERQUE  
SANTOS AREAL- CPF ou CNPJ 01.723.640/0001-85  
890.931/2013-GIANCARLO BATISTA SILVA- Alvará  
nº1.656/2014 - Cessionário:890.753/2014-AVL FERREIRA MINE-  
RAIS EIRELI - ME- CPF ou CNPJ 20.393.473/0001-03  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.841/2012-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.347/2007-ROBERTO MENDES DE MATTOS  
890.067/2009-M. X. EXTRAÇÃO DE AREIA E MATE-  
RIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME  
890.203/2010-MARCELO DE LIMA MATURANO  
890.458/2010-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PE-  
DRAS LTDA -ME  
890.466/2010-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
890.510/2010-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
890.532/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
890.358/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LT-  
DA ME- Cessionário:MINERADORA IGUATU LTDA - EPP- CPF  
ou CNPJ 86.908.795/0001-56- Alvará nº2.402/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
890.191/1983-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE  
EXPORTAÇÃO S A.-OF. Nº2.844/2014-180 dias  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF.  
Nº2801/2014  
890.499/2008-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME-  
OF. Nº2802/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
890.245/2008-GGP INDUSTRIA LTDA- Registro de Li-  
cença Nº:2.605/2010 - Vencimento em 19/10/2015  
890.407/2012-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA- Registro  
de Licença Nº:2.724/2013 - Vencimento em 16/12/2016  
890.409/2014-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME-  
Registro de Licença Nº:2.831/2014 - Vencimento em 24/09/2016  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do  
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
890.803/2011-Devanir Raposo da Silva  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.838/2014-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRU-  
ÇÃO LTDA  
Não conhece requerimento protocolizado(1156)  
890.783/2014-ÁLVARO MIGUEL MACHADO CONTE  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
890.690/2014-J.J.L.A PEDRAS DE CAMBUCI LTDA ME  
RELAÇÃO Nº 213/2014  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
890.414/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA. ME  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
890.560/2010-RICARDO BARRETO NOLASCO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.475/2014-BETTINA COSTA SARTORIO-OF.  
Nº2.853/2014



Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.336/2009-MONICA DOS SANTOS KEMP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.324/2006-SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA  
890.025/2011-MEDEIROS E RODRIGUES COMÉRCIO  
DE PEDRAS LTDA ME  
890.367/2011-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E  
SILVA  
890.370/2011-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERA-  
MICA LTDA  
890.378/2011-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.  
890.411/2011-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES  
RANGEL LTDA ME  
890.431/2011-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP  
890.480/2011-DILSON AFFONSO FILHO  
890.570/2011-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE  
ARGILA  
890.622/2011-BARROSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MINERAIS LTDA  
890.689/2011-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE  
ARGILA  
890.690/2011-AREAL MANGIUMA MINERADORA LT-  
DA  
890.970/2011-PYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-  
RIOS LTDA  
890.033/2012-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE  
ARGILA  
890.078/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-  
DORA LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
890.404/2012-DIEGO MARQUES GUIMARÃES POR-  
TES- Cessionário:SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
-ME- CPF ou CNPJ 20.984.115/0001-75- Alvará nº7.524/2014  
890.059/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BA-  
TISTA CRESPO- Cessionário:SANDRA M. T. TOLEDO NOGUEI-  
RA CERÂMICA - ME- CPF ou CNPJ 39.235.445/0001-96- Alvará  
nº5.054/2014  
890.071/2014-SANDRA MARIA TAVARES TOLEDO BA-  
TISTA CRESPO- Cessionário:SANDRA M. T. TOLEDO NOGUEI-  
RA CERÂMICA - ME- CPF ou CNPJ 39.235.445/0001-96- Alvará  
nº5.060/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.187/2007-D. A GAMA & CIA LTDA-OF.  
Nº2874/2014  
890.524/2010-CERÂMICA PLANALTP LTDA-OF.  
Nº2785/2014  
890.187/2011-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2556/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LT-  
DA EPP- Registro de Licença Nº:2.425/2007 - Vencimento em  
28/02/2015  
890.185/2008-CERÂMICA MARLUNIL LTDA- Registro  
de Licença Nº:2.516/2008 - Vencimento em 05/11/16  
890.936/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro  
de Licença Nº:2.741/2013 - Vencimento em 30/06/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.857/2014-TINOCO E LIMA PARTICIPAÇÕES EM-  
PREENDIMENTO LTDA-OF. Nº2862/2014

RELACÃO Nº 214/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
890.228/2012-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA  
890.089/2013-RENATO DA SILVA  
890.875/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE  
MINERAIS LTDA. ME  
890.924/2013-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MI-  
NERAL LTDA  
891.018/2013-MONICA SIMÃO CORREA  
891.042/2013-MINERADORA E CONSTRUTORA NOS-  
SA SENHORA DE FATIMA EIRELI EPP  
890.016/2014-MONICA SIMÃO CORREA  
890.045/2014-CERAMICA MINEIROS  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
890.944/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO  
E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL  
890.430/2013-RENATO DOS SANTOS GONÇALVES  
890.555/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-  
DORA LTDA  
890.556/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-  
DORA LTDA  
890.583/2013-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A

890.624/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
890.626/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
890.627/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
890.628/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
890.629/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
890.689/2013-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO  
E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL  
890.903/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
891.004/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A  
890.078/2014-MÁRCIA ANDREIA SOARES PEREIRA  
COELHO  
890.372/2014-CBR 030 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-  
LIÁRIOS LTDA  
890.373/2014-LUANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-  
LIÁRIOS LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 200/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.695/2014-MAC ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº4.894/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
815.355/2010-CS SILVA LTDA.- Alvará nº7.456/2010 -  
Cessionário:815.556/2013-Luiz José da Silva- CPF ou CNPJ  
290.660.349-04  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
815.986/2010-GIUVAN MAURI BIANCO- Cessioná-  
rio:Bianco Extração de Areia, Comércio de Material de Construção  
e Transporte Ltda.- CPF ou CNPJ 13.201.634/0001-54- Alvará  
nº1.136/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.817/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-  
DA- Área de 292,54 ha para 268,68 ha-Argila e Turfa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.193/2009-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP-  
Gnaisse e Saibro  
815.776/2011-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP-  
Gnaisse e Saibro  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.747/2010-PRÓTON GRANITO LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.201/2010-ANTONIO MENDES CORREA-AI  
Nº926/2014  
815.611/2010-RUDIMAR CORAL ME-AI Nº927/2014  
815.320/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PA-  
VIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº925/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.185/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF.  
Nº4.897/2014  
815.879/1994-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LT-  
DA.-OF. Nº4.887/2014  
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-  
OF. Nº4.891/2014  
815.333/2003-BRUENING PEREIRA & BRUENING PE-  
REIRA LTDA. ME-OF. Nº4.893/2014  
815.670/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº4885/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.492/2006-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE  
PEDRAS DE SOMBRIO-SANTA ROSA DO SUL/SC - Guia nº  
129/2014-4.000Toneladas-Arenito (revestimento)- Valida-  
de:03/12/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
815.879/1994-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LT-  
DA.-OF. Nº4.888/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LT-  
DA- Fonte Santa Catarina de Alexandria, Água Mineral Natural  
Santa Catarina, Embalagem descartável de 500 ml com gás e em-  
balagem retornável de 20 L sem gás.- PALHOÇA/SC, SANTO  
AMARO DA IMPERATRIZ/SC  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF.  
Nº4900/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.729/2014-AGROFLORESTAL PAEQUERÊ LTDA-OF.  
Nº4.896/2014  
815.743/2014-CERÂMICA MAFRA LTDA-OF.  
Nº4.895/2014

MARCUS GERALDO ZUMBlick

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 193/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
864.374/2014-JOÃO TELES DE MENEZES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES  
DE MENEZES- Alvará nº5213/2008 - Cessionário:8643572014-  
MARIA ALICE BENTO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 091.737.571-  
87  
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES  
DE MENEZES- Alvará nº5213/2008 - Cessionário:864.358/2014-  
MARIA ALICE BENTO DE SOUZA- CPF ou CNPJ 091.737.571-  
87  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-  
torização de pesquisa(194)  
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES  
DE MENEZES- Cessionário:864.359/2014-MARIA ALICE BENTO  
DE SOUZA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
864.034/2013-RONALDO RODRIGUES DE QUEIROZ  
(QUEIROZ MAT. DE CONSTRUÇÃO)  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
864.318/2012-MÁRCIO SOARES SANTANA -Alvará  
Nº7580/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
861.230/1981-GESSO NORTE DÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº2754/2014 -  
SUP/DNPM/TO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
864.174/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1155/2014 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
864.536/2007-RUBENS MALAQUIAS AMARAL- Regis-  
tro de Licença Nº:08/2008 - Vencimento em 29/10/2027  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
864.208/2014-CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA-OF.  
Nº2794/2014 - SUP/DNPM/TO  
864.241/2014-VICENTE CEOLIN-OF. Nº2787/2014 -  
SUP/DNPM/TO  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
864.407/2014-JURACY MARTINS CUNHA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
864.317/2014-HILDA DE CÁSSIA RUAS MONTANHA  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
864.369/2009-Interposto porADILSON RODRIGUES NETO

RÔMULO SOARES MARQUES

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,  
Brasília - DF  
CPF 70610-460www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigação de prestar informações de natureza econômico-comercial ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 7096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MDIC nº 113, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º.....

II- De 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 531, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA.OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas Utilizadas em Dispositivos Antifurto para Tratativas de Numerário.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail, elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 532, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA.OBJETO: Cálculo de Eficiência Energética e Níveis de Eficiência Energética para Refrigeradores e Assemblhados

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva dos novos níveis de eficiência energética para Refrigeradores e Assemblhados.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante para que este as adequeie à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 77, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002493/2014-20 e do Parecer nº 65, de 11 de dezembro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão para o Brasil de alicates de cutícula, classificadas no item 8214.20.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço de exportação do produto similar de um terceiro país de economia de mercado para outros países, exceto o Brasil. O país de economia de mercado adotado foi o Paquistão, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2013 a junho de 2014. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2009 a junho de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.002493/2014-20 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9358 e 2027-9331 e ao seguinte endereço eletrônico: [alicatesdecuticulaoriginal@mdic.gov.br](mailto:alicatesdecuticulaoriginal@mdic.gov.br).

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

#### 1. DO PROCESSO

##### 1.1. Do histórico

Em 30 de abril de 2014, a empresa Mundial S.A. - Produtos de Consumo protocolou na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alicates de cutícula, originárias da República Popular da China ("China") e da República Islâmica do Paquistão ("Paquistão"), e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 31, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, e encerrada, sem julgamento de mérito, por meio da Circular SECEX nº 47, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2014.

##### 1.2. Da petição

Em 30 de outubro de 2014, a empresa Mundial S.A. - Produtos de Consumo protocolou na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alicates de cutícula, originárias da República Popular da China ("China") e da República Islâmica do Paquistão ("Paquistão"), e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.



Em 14 de novembro de 2014, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado "Regulamento Brasileiro", informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 24 de novembro de 2014.

### 1.3. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 11 de dezembro de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a China e o Paquistão foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

### 1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Consoante informações constantes na petição, a Mundial alegou ser a principal produtora nacional de alicates de cutícula, responsável por 98% da produção nacional.

Buscando confirmar essa informação, foi apresentada, por meio do Anexo 5 da petição, carta da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmética - ABIHPEC, atestando que a Mundial seria a única associada que fabricaria alicates de cutícula no Brasil.

Adicionalmente, a peticionária apresentou cartas que foram enviadas a outras empresas que possivelmente produziram o produto: à Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME ("Delicate"), à Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) ("Norvax") e à Merheje Brazil Indústria de Metalurgia de Precisão Ltda. ("Merheje") solicitando apoio de tais empresas à petição e confirmação de que a Mundial representaria parcela maior que 50% da produção nacional de alicates de cutícula. Somente a Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME apresentou resposta, afirmando que não se oporia à eventual aplicação de medida antidumping e que a Mundial representaria parcela superior a 50% da produção nacional desses produtos.

Em 5 de novembro de 2014, solicitou-se às demais produtoras conhecidas as quantidades de produção e de vendas, para o período de análise de dano.

Os escritórios endereçados às empresas Norvax, Delicate e Merheje, respectivamente, deveriam ser respondidos e protocolados até dia 20 de novembro de 2014. Foram recebidas respostas das empresas Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) e Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME.

Diante a necessidade de informações adicionais àquelas apresentadas pela Delicate no dia 10 de novembro de 2014, solicitou-se outros dados, com prazo de envio até dia 4 de dezembro de 2014. Atesta-se que esta solicitação não foi atendida.

A empresa Merheje, requisitou por meio eletrônico, tempestivamente, a extensão do prazo para informar a quantidade produzida e vendida durante o período de análise de dano. Tal solicitação foi atendida por este departamento, com a dilatação do prazo até o dia 4 de dezembro de 2014, contudo, a Merheje não proveu as informações requeridas.

A Norvax, única empresa, portanto, a atender adequadamente as solicitações, afirmou que produziu, em P5, [confidencial] toneladas de alicates de cutícula. Em relação às empresas Delicate e Merheje, cabe destacar que, como estas empresas não forneceram, tempestivamente, os dados solicitados, utilizou-se as informações trazidas aos autos pela peticionária, segundo a qual a Delicate produziu e vendeu 2,1 toneladas de alicates de cutícula em P5 e a empresa Merheje teria passado a importar alicates de cutícula e não mais produzi-los no país, razão pela qual, para fins de abertura da investigação, esta empresa não foi considerada como produtora nacional.

Desta sorte, a análise dos dados apresentados permitiu concluir que a peticionária Mundial S.A. - Produtos de Consumo foi responsável por 99,0% da produção nacional do produto similar de julho de 2013 a junho de 2014, último período de análise de dano.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

### 1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os Governos da China e do Paquistão.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob exame durante o período de análise de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram tal produto durante o mesmo período.

## 2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

### 2.1. Do produto sob análise

O produto sob análise é o alicate de cutícula, integralmente de metal, fabricado a partir de aço carbono ou de aço inoxidável, com cabo revestido por material plástico ou não, comercializado individualmente ou em kits, comumente classificado no item 8214.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originário da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão.

Apresenta, em aspectos gerais, como etapas do processo produtivo (i) o recebimento do aço em forma de chapas ou barras, (ii) corte das tiras em geratrizes - um pedaço para cada parte do alicate (prensa), (iii) aquecimento, conformação e destaque da peça, (iv) lixar, calibrar e fresar partes da peça, (v) furar e ajustar forma da peça, (vi) lixar e polir a caixa e cabo e (vii) afiar e embalar as peças.

O alicate das origens analisadas é fabricado a partir de aço carbono (SAE 1050 ou equivalente) ou aço inoxidável (AISI 420 ou equivalente), temperado, polido, com cabo revestido ou não por material plástico.

O alicate a ser considerado objeto de investigação se aplica à finalidade de cortar e remover cutículas, seja para uso pessoal ou profissional; é normalmente acomodado em embalagens tipo blister, sleeve ou double blister; e pode ser encontrado em farmácias, supermercados, lojas de varejo especializadas, bem como distribuidores e atacadistas.

Importante registrar que a descrição do produto sob análise não engloba os removedores de cutícula, os empurradores de cutícula, os extratores de cutícula, os alicates de cutícula com cabos integralmente de plástico ou os alicates para corte de unha.

Ressalta-se que a principal diferença entre o alicate de cutícula e o alicate para corte de unha é a geometria do fio. No alicate de cutícula, o fio é projetado para fora do corpo do alicate, ao passo que no alicate para corte de unha, o fio está no mesmo nível do corpo do alicate. Essa geometria é essencial para permitir o corte da cutícula ou da unha. Na anatomia do dedo, a região da cutícula está num plano inferior ao da unha e dedo. Portanto, com a geometria do alicate de unha (fio no mesmo nível do corpo do alicate) seria inviável utilizá-lo para o corte da cutícula. Além disso, o fio projetado para fora do corpo do alicate permitiria a visualização do corte da cutícula e maior delicadeza, evitando acidentes.

#### 2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto sob análise está classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) com o código 8214.20.00 - Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, demais instrumentos de manicuros e pedicuros como lixas, extratores de cutícula, tesouras de unha e de cutícula, entre outros.

Em 19 de junho de 2013, foi publicada a Notícia SISCO-MEX nº 0033 que determinou a vigência da criação de destaques e novo tratamento administrativo SISCO-MEX, a partir de 27 de junho de 2013, aplicado para as importações dos produtos classificados na NCM 8214.20.00, com anuência do Departamento de Comércio Exterior (DECEX). Assim, a partir dessa data, todas as importações de alicate de cutícula passaram a ser classificadas de acordo com as seguintes descrições:

Destaque 001 - Alicates de cutículas de aço;

Destaque 002 - Alicates de cutículas com cabo plástico;

Destaque 003 - Conjuntos de manicure contendo alicate de cutícula de aço;

Destaque 004 - Conjuntos de manicure contendo alicate de cutícula com cabo plástico; e

Destaque 999 - Outros utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros.

A alíquota do imposto de importação para os referidos itens tarifários se manteve em 18% no período de julho de 2009 a junho de 2014.

Acrescenta-se que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos a supracitada NCM: APTR04 (Peru - Brasil), preferência tarifária de 14%; APTR04 (Argentina/México - Brasil), preferência tarifária de 20%; APTR04 (Chile/Colômbia/Cuba/Uruguai/Venezuela - Brasil), preferência tarifária de 28%; APTR04 (Equador - Brasil), preferência tarifária de 40%; APTR04 (Bolívia/Paraguai - Brasil), preferência tarifária de 48%; ACE35 (Chile - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE36 (Bolívia - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE58 (Peru - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE59 (Colômbia/Equador/Venezuela - Mercosul), preferência tarifária de 100%; e ACE18 (Mercosul - Brasil), preferência tarifária de 100%.

Por fim, há o Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Israel, em vigor desde 27 de abril de 2010, que concede a margem de 50% de preferência tarifária para este país.

#### 2.2. Do produto fabricado no Brasil

Segundo informações apresentadas na petição, os alicates de cutícula produzidos no Brasil são fabricados a partir de aço carbono ou aço inoxidável, são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e as etapas de produção contêm diferenças pouco significativas, quando comparados aos produtos importados das origens em análise. Segundo a peticionária, seu processo produtivo inclui etapas adicionais, como polimento, revisão e inspeção, objetivando-se ampliar a qualidade e competitividade do produto.

A peticionária ainda indicou que no alicate da produtora nacional Delicate há a possibilidade de se utilizar, além da mola interna, uma mola externa que é montada na ponta dos cabos, manualmente.

#### 2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil:

(i). são produzidos a partir das mesmas matérias-primas: aço carbono ou aço inoxidável;

(ii). possuem composição química semelhante, dado que a composição dos aços é determinada de acordo com normas internacionais, por exemplo, SAE Internacional e American National Standards Institute (ANSI). Dessa maneira, os índices dos componentes químicos (carbono, inox, enxofre, manganês, cromo, fósforo, etc.) podem variar somente conforme limites máximos e mínimos estabelecidos pela norma mencionada, conforme informado pela peticionária;

(iii). possuem as mesmas características físicas: a mesma aparência e dimensões muito próximas. Os alicates são estruturados da mesma forma e compostos das mesmas partes. Convém ressaltar que o alicate de aço inoxidável tem maior durabilidade se comparado ao produto de aço carbono;

(iv). os alicates comercializados no Brasil, importados ou nacionais, não estão sujeitos a normas técnicas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou normas sanitárias regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

(v). são produzidos segundo processos de produção praticamente idênticos. A diferença entre eles seria, segundo a peticionária, que a Mundial mantém em seu processo etapas como polimento, revisão, inspeção e outras, pois entende serem essenciais para garantir a qualidade do produto final;

(vi). têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados para cortar cutículas, seja com aplicação pessoal ou profissional, concorrendo no mesmo mercado;

(vii). são substituíveis. No que se refere aos alicates de aço inoxidável e de aço carbono, em que pese a maior facilidade de esterilização daquele, os alicates de aço carbono também podem ser esterilizados normalmente; e

(viii). são vendidos através dos mesmos canais de distribuição. Segundo informações da peticionária, validadas por meio dos dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, estes canais são: farmácias, supermercados, lojas de varejo especializadas, bem como distribuidores e atacadistas.

#### 2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, para fins de início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto sob análise.

## 3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme esclarecido no item 1.4 deste Parecer, para fins de início de investigação, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de alicates de cutícula da empresa Mundial S.A. - Produtos de Consumo, que representa 99% da produção nacional do produto similar doméstico.

## 4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2013 a junho de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de alicates de cutícula, originárias da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão.

### 4.1. Da China

#### 4.1.1. Do valor normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 46 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013. Este artigo estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal poderá ser determinado de três formas: com base no preço representativo de venda do produto similar no mercado interno de um terceiro país de economia de mercado, no preço de exportação desse terceiro país, exceto para o Brasil, ou no valor normal construído do produto similar nesse terceiro país.

A peticionária citou o § 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, para escolha do Paquistão como terceiro país, uma vez que este artigo estabelece que, sempre que adequado, recorrer-se-á a país substituto sujeito à mesma investigação. Nesse sentido, e considerando-se o estabelecido no § 3º do art. 46 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido pela peticionária.

Para fins de indicação do valor normal da China, com fundamento no inciso I do art. 46 da Portaria mencionada, a peticionária explicou não ter ao seu alcance informações acerca do preço praticado na venda de alicates de cutícula no mercado interno do Paquistão. Desta forma, com base no inciso II, apresentou o preço de exportação do produto similar do Paquistão para a Alemanha.

De acordo com a peticionária, o Paquistão é um dos maiores exportadores de alicates de cutícula do mundo, tendo ocupado a terceira posição na lista dos maiores exportadores em 2011 e 2012.

A peticionária argumentou que a Alemanha é o segundo maior parceiro comercial do Paquistão para alicates de cutícula, assemelhando-se, em volume, ao fluxo comercial do Paquistão com o Brasil, de acordo com dados disponibilizados pelo UN COMTRADE.

Segundo a peticionária, apesar de os Estados Unidos da América serem o principal importador de alicates do Paquistão, não seria possível obter os dados de quantidade importada pelos estadunidenses do código SH 8214.20 nos dados extraídos do UN COMTRADE ou TradeMap.

Adicionalmente, a petionária informou que a base de dados dos Estados Unidos (Interactive Tariff and Trade Database) também fornece apenas os dados relativos aos valores importados. Ainda elucidou que contactou a United States International Trade Commission (USITC), que declarou não exigir de seus importadores a notificação da quantidade importada no código SH 8214.20.

Buscou-se confirmar a correção e a adequação das informações apresentadas na petição acessando o UN COMTRADE e o TradeMap em 5 de novembro de 2014. Através destas bases de dados, evidenciou-se que a totalidade das exportações do Paquistão para Alemanha, durante o período de análise de dumping, estava disponível apenas no UN COMTRADE.

Em que pese a informação referente ao valor total das exportações paquistanesas estar disponível nesta base de dados internacional, o volume total exportado não pode ser visualizado. Desta sorte, buscou-se as importações alemãs do Paquistão, encontrando-se o volume total importado no referido período. Assim, após análise das informações, para fins de início de investigação, utilizou-se os dados de importação da Alemanha tendo como origem o Paquistão.

Não obstante os dados obtidos no sítio eletrônico do UN COMTRADE englobarem todos os produtos abrangidos pelo código SH 8214.20, considerou-se válida a informação, uma vez que a estatística do UN COMTRADE apresentou-se como fonte prontamente disponível, nos termos do §1º do art. 42 do Decreto nº 8.058 de 2013.

Impende mencionar que os valores disponibilizados no UN COMTRADE, para as importações da Alemanha provenientes do Paquistão, encontram-se em base CIF.

Desta forma, baseando-se em cotações de empresas logísticas apresentadas pela petionária, procedeu-se aos seguintes ajustes: considerou-se 5% do preço FOB para frete internacional e 0,2% deste, para seguro internacional. Desta sorte, o valor normal em base CIF, calculado através dos dados disponibilizados no UN COMTRADE foi ajustado para base FOB. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para a China de US\$ 33,31/kg (trinta e três dólares estadunidenses e trinta e um centavos por quilograma).

	Valor Normal	
Valor CIF (US\$)	Volumen (kg)	Valor Normal FOB (US\$/kg)
3.479.244	99.300	33,31

#### 4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as importações originárias da China efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as importações realizadas de julho de 2013 a junho de 2014. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise presentes na mesma NCM, conforme descrito no item 2.1 desta Circular.

	Preço de Exportação	
Valor FOB (US\$)	Volumen (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
[Confidencial]	[Confidencial]	15,76

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em quilogramas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de US\$ 15,76/kg (quinze dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por quilograma).

#### 4.1.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Registre-se que, como tanto o valor normal quanto o preço de exportação encontram-se em base FOB, considerou-se a comparação justa:

	Margem de Dumping		
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
33,31	15,76	17,55	111,36

A tabela anterior demonstra haver, para fins de início de investigação, indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.

#### 4.2. Do Paquistão

##### 4.2.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal do Paquistão, a petionária apresentou o preço de exportação para terceiro país, conforme estabelece o art. 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Diante dessa opção, a petionária selecionou a Alemanha como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal. Conforme explicitado no item 4.1.1 desta Circular, de acordo com a petionária, a Alemanha é o segundo maior parceiro comercial do Paquistão para alicates de cutícula, assemelhando-se ao fluxo comercial do Paquistão com o Brasil para esse produto. A petionária informou que não seria possível obter os dados de quantidade importada para o maior importador de alicates de cutícula do Paquistão, os Estados Unidos da América, e por isso optou por indicar o segundo maior mercado paquistanês.

Conforme apontado no item 4.1.1 desta Circular, considerou-se que esta informação era a que estava prontamente a disposição da petionária.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no UN COMTRADE encontra-se em base CIF.

Desta forma, baseando-se em cotações de empresas logísticas apresentadas pela petionária, procedeu-se aos seguintes ajustes: considerou-se 5% do preço FOB para frete internacional e 0,2% deste, para seguro internacional. Desta sorte, o valor normal em base CIF, calculado através dos dados disponibilizados no UN COMTRADE foi ajustado para base FOB. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para o Paquistão de US\$ 33,31/kg (trinta e três dólares estadunidenses e trinta e um centavos por quilograma).

	Valor Normal	
Valor CIF (US\$)	Volumen (kg)	Valor Normal FOB (US\$/kg)
3.479.244	99.300	33,31

#### 4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de alicates de cutícula do Paquistão para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2013 a junho de 2014. Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise presentes na mesma NCM, conforme descrito no item 2.1 desta Circular.

	Preço de Exportação	
Valor FOB (US\$)	Volumen (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
[Confidencial]	[Confidencial]	19,85

Dividindo-se o valor total FOB referente às importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em quilogramas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Paquistão de US\$ 19,85/kg (dezenove dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por quilograma).

#### 4.2.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Registre-se que, como tanto o valor normal quanto o preço de exportação encontram-se em base FOB, considerou-se a comparação justa:

	Margem de Dumping		
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
33,31	19,85	13,46	67,81

A tabela anterior demonstrou haver, para fins de início de investigação, indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula do Paquistão para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.

#### 4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram haver, para fins de início de investigação, existência de indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula da China e do Paquistão para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.

#### 5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de alicates de cutícula. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2009 a junho de 2014, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2009 a junho de 2010;
- P2 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P3 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P4 - julho de 2012 a junho de 2013; e
- P5 - julho de 2013 a junho de 2014.

##### 5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de alicates de cutícula importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 8214.20.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Conforme já destacado anteriormente, na NCM sob análise são classificadas importações de produtos como utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros, incluindo as limas para unhas, lixas, extratores de cutícula, tesouras de unha e de cutícula, entre outros.

Por esse motivo, realizou-se a depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto sob análise.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como aqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 2.1 desta Circular.

A NCM em questão ainda abrange kits de manicuros contendo peças variadas. Tais conjuntos de peças variadas representaram 6,56% do peso total de importações das origens investigadas da NCM. Dessa forma, a depuração consistiu na segregação dos kits que continham ou não o produto objeto da investigação.

Complementa-se que se utilizou o valor de 0,044782 kg como peso médio de uma unidade do produto. A informação de peso médio foi obtida pela divisão da quantidade importada do produto investigado pela quantidade de peças. Para a metodologia, calculou-se manualmente a quantidade de alicates de cutícula em cada Kit para, então, obter-se o peso total dos alicates em cada operação de importação.

Quanto à inferência do valor em dólares proporcional do alicate de cutícula sobre o kit, a metodologia utilizada consistiu em selecionar uma amostra dos 16 kits mais representativos, que representaram 43,19% do valor total importado no período, em base CIF. A verificação, por conseguinte, a proporção do valor do alicate em cada um destes kits. Dessa forma, o valor total de alicates de cutícula obtido, extrapolando aos demais kits o coeficiente de participação encontrado, foi equivalente a 64,38% do valor total dos kits.

Os kits que não continham alicates de cutícula, ou os kits nos quais por meio da descrição não foi possível verificar se continham o produto objeto da investigação, não foram considerados na depuração dos dados de importação da RFB.

##### 5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de alicates de cutícula no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

	Importações Totais (em kg)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	115,28	182,37	193,75	194,65
China	100,00	123,27	267,23	191,79	84,95
Total sob Análise	100,00	120,03	232,76	192,59	129,51
Hong Kong	-	100,00	316,64	375,86	368,25
Índia	100,00	118,39	47,95	183,06	59,67
Estados Unidos da América	-	100,00	122,32	-	2,66
Alemanha	100,00	173,35	85,95	21,58	9,52
Coreia do Sul	-	100,00	9.883,12	-	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	-	100,00	424,86	-	-
Demais Países	100,00	-	625,83	260,15	703,14
Total Exceto sob Análise	100,00	850,08	9.952,89	1.136,56	1.070,11
Total Geral	100,00	121,16	247,93	194,06	130,98

Obs.: As demais origens incluem: Bélgica, França, Itália, Japão e Portugal.

O volume de importações de alicates de cutícula sob análise apresentou crescimento de P1 para P3, atingindo o ápice de 187.896,94 quilos importados. Por sua vez, após P3, as importações decresceram, tanto em P4 quanto em P5. Com efeito, houve aumento de 20,0%, de P1 para P2; e de 93,9%,



de P2 para P3. Ademais, houve decréscimo de 17,3% de P3 para P4 e 32,8% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento acumulado no volume importado equivalente a 29,5%. Cumpre ressaltar ainda que, considerando-se o período de P1 para P3, o volume de importações alcançou alta de 132,8%.

As origens sob análise, China e Paquistão, contribuíram com 99,8% do total de importações em P1, tendo sua participação se mantido praticamente estável ao longo dos períodos, alcançando 98,7% em P5.

O volume importado de outras origens apresentou comportamento idêntico ao volume importado das origens investigadas, isto é, crescimento das importações até P3, quando se atinge o ápice das importações, com posterior decréscimo do volume, considerando-se tanto P4 quanto P5. Desta forma, houve aumento de 750,1%, de P1 para P2; 1.070,8% de P2 para P3; seguido de redução de 88,6%, de P3 para P4; e de 5,8%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, o aumento acumulada dessas importações foi equivalente a 970,1%.

Ademais, conforme mencionado no item 2.1.1, foi verificado que o Brasil possui acordos de preferências tarifárias com um dos países que tiveram transações ao longo do período objeto de investigação. No âmbito do Mercosul, o Acordo de Complementação Econômica (ACE) 18 confere preferência tarifária de 100% nas transações com o Uruguai, Paraguai e Argentina.

Destes, o único país a exportar o produto investigado ao Brasil durante o período de análise de dano foi o Uruguai, em P3, quando foi responsável por 5,2% das importações brasileiras dessa NCM.

Observou-se que a China foi a maior fornecedora de alicates de cutícula para o Brasil ao longo dos quatro primeiros períodos de análise, tendo sido ultrapassada pelo Paquistão, em P5, devido à queda de 55,7% em suas exportações nesse período.

Na análise do total das importações de alicates de cutícula pelo Brasil, notou-se comportamento semelhante ao total das importações das origens investigadas, isto é, crescimento das importações com pico em P3. Considerando-se os extremos da série, o aumento observado foi de 31,0%. Averiguando-se pormenorizadamente, as variações foram de 21,2% de P1 para P2, 104,6% de P2 para P3, seguidas de quedas de 21,7% de P3 para P4 e de 32,5% no último período de análise.

#### 5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir demonstram a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de alicates de cutícula no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

	Valor das Importações Totais (US\$ CIF)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	117,53	152,02	151,31	190,74
China	100,00	128,83	263,45	369,81	150,84
Total sob Análise	100,00	121,95	195,62	236,80	175,13
Hong Kong	-	100,00	196,68	164,25	245,45
Índia	100,00	118,71	29,75	179,39	44,66
Alemanha	100,00	145,70	137,57	83,59	103,15
Estados Unidos da América	-	100,00	173,23	-	12,05
Coreia do Sul	-	100,00	5.551,87	-	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	-	100,00	553,39	-	-
Demais Países	100,00	-	920,37	796,16	738,37
Total Exceto sob Análise	100,00	291,76	575,84	284,38	248,46
Total Geral	100,00	123,29	198,61	237,18	175,70

Obs.: As demais origens incluem: Bélgica, França, Itália, Japão e Portugal.

Os valores das importações brasileiras de alicates de cutícula sob análise aumentaram sucessivamente ao longo do período analisado, registrando decréscimo no período final da análise. Em P2, houve aumento de 22,0%, em P3, de 60,4%, em P4, de 21,1% e em P5, a diminuição no montante de 26,0%, sempre com relação ao período anterior. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), a elevação dos valores das importações brasileiras de alicates de cutícula atingiu 75,1%.

Verificou-se dois movimentos díspares em relação aos valores importados das outras origens, aumento de 191,8% de P1 para P2 e de 97,4% de P2 para P3, seguido de queda de 50,6% de P3 para P4, e de 12,6%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, evidenciou-se crescimento nos valores importados das demais origens de 148,5%.

	Preço das Importações Totais (US\$ CIF/kg)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	101,98	83,35	78,09	97,97
China	100,00	104,50	98,57	192,86	177,61
Total sob Análise	100,00	101,59	84,02	122,92	135,21
Índia	100,00	100,28	62,04	98,00	74,86
Alemanha	100,00	84,04	160,03	387,23	625,10
Estados Unidos da América	-	100,00	141,61	-	452,30
Hong Kong	-	100,00	62,12	43,71	66,67
Demais Países	100,00	-	147,08	306,09	105,03
Total Exceto sob Análise	100,00	34,33	5,79	25,02	23,22
Total Geral	100,00	101,80	80,16	122,29	134,22

Obs.: As demais origens incluem: Bélgica, França, Itália, Japão e Portugal.

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma das importações brasileiras de alicates de cutícula sob análise apresentou a seguinte evolução: aumentou 1,6%, em P2, decresceu 17,3%, em P3, voltou a subir 46,3%, em P4, sempre em relação ao período anterior. No último período, apresentou variação positiva de 10,0% em relação a P4. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço das importações brasileiras sob análise aumentou 35,2%.

O preço CIF médio por quilograma dos demais fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: decresceu 65,7%, de P1 para P2 e 83,1%, de P2 para P3, apresentando, então, variação positiva de 332,5% de P3 para P4, para voltar a diminuir no período posterior, 7,2%. Considerando-se todo o período, o preço de tais importações diminuiu 76,8%.

Ainda, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras sob análise foi inferior ao preço médio dos demais fornecedores em P1, P2 e P4. Nos demais períodos, em P3 e P5, o preço médio das importações investigadas foi superior ao preço CIF médio das demais importações brasileiras. Cumpre ressaltar, contudo, que as quantidades vendidas em quilograma originárias das demais origens são pouco representativas, já que em nenhum período ultrapassaram o patamar de 1,3% da quantidade importada do produto sob análise, excetuando-se P3, quando esta relação percentual alcançou 6,3% do total.

#### 5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de alicates de cutícula foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica e das demais produtoras, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Período	Mercado Brasileiro (kg)				
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Sob Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	111,55	82,50	120,03	850,08	112,21
P3	115,02	57,76	232,76	9.952,89	135,63
P4	114,87	32,60	192,59	1.136,56	125,55
P5	110,49	32,09	129,51	1.070,11	111,35

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior representam apenas as vendas de fabricação própria, não havendo, portanto, revendas do produto sob análise ou de produtos similares importados.

Observou-se que o mercado brasileiro de alicates de cutícula apresentou crescimento de 12,2%, em P2 e 20,9%, em P3. Em P4, evidenciou-se decréscimo de 7,4%, seguido de nova queda de 11,3%, quando comparado ao período anterior. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, o mercado brasileiro cresceu 11,3%.

Verificou-se que as vendas da indústria doméstica apresentaram período de crescimento mais expressivo em P2, mensurado em 11,6%. Os demais períodos apresentaram crescimento de 3,1% em P3, estabilidade das vendas em P4 e decréscimo de 3,8% em P5, sempre em relação aos períodos anteriores. Considerando todo o período, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica aumentaram 10,5%.

As importações sob análise, por sua vez, aumentaram 29,5%, durante toda a série, enquanto as demais importações cresceram 970,1% no mesmo período.

Em termos de volume, o mercado brasileiro aumentou 54.133,93 kg, de P1 para P5. As importações sob análise, considerando todo o período, aumentaram 23.825,45 kg, por sua vez, as demais importações cresceram 1.224,08 kg e as vendas da indústria doméstica aumentaram 39.885,45 kg na mesma comparação.

#### 5.3. Da evolução das importações

##### 5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de alicates de cutícula.

Período	Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)			
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Sob Análise	Importações Outras Origens
P1	100,00	100,00	100,00	-
P2	99,50	75,76	107,10	100,00
P3	84,82	42,42	171,60	950,00
P4	91,47	27,27	153,85	100,00
P5	99,25	30,30	116,57	150,00

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de 1,2 p.p. de P1 para P2 e de 10,9 p.p. de P2 para P3. Os dois últimos períodos evidenciaram baixa de 3,1 p.p. e 6,3 p.p., respectivamente. Observando-se todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 2,8 p.p.

Já a participação das demais importações cresceu 0,2 p.p., em P2, aumentou 1,7 p.p. em P3, apresentou queda de 1,7 p.p., em P4, e manteve-se estável em P5. Assumindo-se todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro elevou 0,2 p.p.

##### 5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de alicates de cutícula das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Período	Importações em Análise e Produção Nacional (kg)		
	Produção Nacional (A)	Importações Origens sob análise (B)	(B) / (A) %
P1	100,00	100,00	100,00
P2	111,20	120,03	107,85
P3	116,42	232,76	200,00
P4	116,40	192,59	165,45
P5	117,85	129,51	109,95

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de alicates aumentou 1,5 p.p. em P2 e 17,6 p.p. em P3. Os dois últimos períodos da série evidenciaram queda de 6,6 p.p. e 10,6 p.p., respectivamente. Assim, ao se considerar todo o período, essa relação, que era de 19,1 %, em P1, passou a 21,0%, em P5, representando elevação acumulada de 1,9 p.p.

##### 5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano, em que pese o decréscimo observado a partir de P3, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a). em termos absolutos, tendo passado de 80.725,96 kg, em P1, para 104.551,41 kg, em P5 (aumento de 23.825,45 kg). Em P3, a quantidade de importações das origens investigadas atingiu o maior patamar dos períodos analisados, alcançando 187.896,94 kg;

b). em termos relativos: houve aumento de 29,5%, de P1 para P5, e queda de 32,8%, de P4 para P5. Quando comparado P4 com P1, verifica-se evolução de 92,6%;

c). em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento partindo de 16,9%, em P1, para 26,0%, em P4, e 19,7%, em P5; e

d). em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de 19,1%, em P1, atingiu 31,6%, em P4, e recuou para 21,0%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se, para fins de início de investigação, haver aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

#### 6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Ressalte-se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiu-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Parecer.

## 6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de alicates de cutícula da Mundial S.A. - Produtos de Consumo. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

## 6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de alicates de cutícula de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno (kg)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (kg)	Participação no Total (%)
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	109,46	111,55	101,88	89,42	81,91
P3	112,47	115,02	102,21	88,09	78,72
P4	112,93	114,87	101,66	94,38	84,04
P5	106,92	110,49	103,31	72,73	68,09

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou alta significativa de 11,6% em P2. Nos demais períodos, as variações das quantidades de vendas no mercado interno, sempre tendo em conta o período anterior, foram menos intensas. Houve crescimento de 3,1% em P3, decréscimo de 0,1% em P4 e, por fim, redução de 3,8% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 10,5%.

A participação das vendas no mercado interno, por sua vez, em relação às vendas totais de alicates de cutícula aumentou 1,7 p.p., em P2 e 0,3 p.p. em P3, apresentando redução de 0,5 p.p. em P4, para, posteriormente, voltar a crescer 1,5 p.p. Ao longo do período investigado, a participação das vendas no mercado interno esteve sempre próxima a 92% do total de vendas.

Por outro lado, as vendas destinadas ao mercado externo sofreram queda em todos os períodos, à exceção de P4, quando demonstraram crescimento de 7,1%. Na série analisada, as baixas alcançaram 10,6% em P2, 1,5% em P3 e 22,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período de P1 à P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica vivenciaram queda de 27,3%.

A participação destas vendas decresceu de 9,4%, em P1, para 6,4%, em P5. Foi possível perceber que em nenhum período as vendas para o mercado externo representaram mais de 10% do total de vendas da indústria doméstica.

Em relação às vendas totais, observou-se como comportamento, aumentos sucessivos da quantidade vendida, com redução apenas em P5, quando comparado à P4. Houve crescimento de 9,5% em P2, 2,8% em P3 e 0,4% em P4. Em sentido oposto, a redução observada em P5 foi de 5,3%.

Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica apresentou aumento de 6,9%, que ocorreu em virtude da alta nas vendas no mercado interno.

## 6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Período	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação %
P1	100,00	100,00	100,00
P2	112,21	111,55	99,50
P3	135,63	115,02	84,82
P4	125,55	114,87	91,47
P5	111,35	110,49	99,25

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de alicates de cutícula recuou 0,5 p.p. em P2 e 11,6 p.p. em P3, aumentando 5,3 p.p. em P4 e 6,2 p.p. em P5, com relação aos períodos anteriores. Considerando-se os extremos da série, observou-se decréscimo equivalente a 0,6 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Desta forma, ficou constatado que a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro de P1 para P5. Cumpre ressaltar, todavia, que essa perda seria ainda mais intensa se não houvesse ocorrido decréscimo da quantidade importada após P3, já que de P3 a P5, a petição reduziu a quantidade vendida em 3,9%.

## 6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Período	Capacidade Efetiva (kg)	Produção (produto similar) (kg)	Grau de ocupação (%)
P1	[Confidencial]	100,00	[Confidencial]
P2	[Confidencial]	111,20	[Confidencial]
P3	[Confidencial]	116,42	[Confidencial]
P4	[Confidencial]	116,40	[Confidencial]
P5	[Confidencial]	117,85	[Confidencial]

A capacidade efetiva da indústria doméstica levou em consideração o número de peças que a máquina gargalo da planta produtiva é capaz de produzir, os turnos trabalhados em cada linha de produção de alicates e a média de dias úteis que a planta opera por mês. Os volumes de produção de alicates apresentados na tabela anterior referem-se à produção realizada pela Mundial, em sua planta de Gravataí - RS.

A produção do produto similar pela indústria doméstica aumentou em todos os períodos analisados, com exceção de P4, quando se manteve estável. Para os demais períodos, as altas foram de 11,2%, em P2, 4,7% em P3 e 1,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, a produção cresceu 17,9% de P1 para P5.

A capacidade instalada efetiva apresentou crescimento de 9,6% de P2 para P3 (período em que o mercado brasileiro atingiu o ápice) e 7,3% de P3 para P4. Nos demais períodos, a capacidade efetiva se manteve estável. Durante todo o período investigado, houve elevação equivalente a 17,6%.

A indústria doméstica esclareceu que tal incremento na capacidade instalada foi consequência da [Confidencial].

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, seguido de quedas de [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p., de P3 para P4, e alta no período final de [Confidencial] p.p. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

## 6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial, em P1, de 1.987,89 kg.

Período	Estoque inicial	Produção	Estoque Final (kg)			Estoque Final
			Vendas Internas	Vendas Externas	Outras Saídas	
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	172,89	111,20	111,55	89,42	-126,65	278,96
P3	482,30	116,42	115,02	88,09	-643,28	537,35
P4	929,05	116,40	114,87	94,38	-833,89	666,49
P5	1.152,33	117,85	110,49	72,73	-1.115,60	1.602,57

Analisando-se os dados apresentados, o volume do estoque final de alicates de cutícula da indústria doméstica aumentou significativamente 179,0%, em P2, cresceu 92,6% em P3, 24,0% em P4 e 140,4% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica evoluiu 1.502,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Estoque Final	Produção	Relação (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	278,96	111,20	250,00
P3	537,35	116,42	475,00
P4	666,49	116,40	587,50
P5	1.602,57	117,85	1.387,50

A relação entre o estoque final e a produção cresceu 1,2 p.p. de P1 para P2, subiu 1,7 p.p. de P2 para P3 e outros 0,9 p.p. de P3 para P4. No último período, subiu 6,4 p.p. Considerando os extremos da série, verificou-se aumento de 10,2% na relação entre o estoque final e a produção.

Cumpre esclarecer que a Mundial não produzia para formação de estoque até meados de P5, dessa forma, trabalhava exclusivamente com produção por demanda, bem como estimativa de venda baseada no desempenho do ano anterior e em atenção a períodos de parada obrigatória. O armazenamento das peças é feito em [Confidencial].

Complementa-se que a partir de fevereiro de 2014, portanto, no final de P5, foi acordado um aditivo ao contrato com a [Confidencial], até então revendedora independente exclusiva de alicates, segundo o qual a gestão comercial de distribuição do segmento operacional [Confidencial], do qual o produto similar participa, foi reassumida pela Mundial, isto é, para este segmento, foi interrompida a distribuição dos produtos da Mundial pela [Confidencial]. Por isto, a partir deste momento, a Mundial objetivou aumentar a relação entre estoque final e produção para viabilizar a gestão logística de distribuição dos alicates por conta própria.

## 6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de alicates de cutícula pela indústria doméstica.

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	99,35	103,46	105,83	99,57
Administração e Vendas	100,00	126,83	148,78	156,10	165,85
Total	100,00	101,59	106,94	110,12	104,96

A petição adotou diferentes critérios de rateio para reportar tais informações. A quantidade de funcionários alocada à produção direta foi extraída dos centros de custo de produção exclusivos da linha de alicates de cutícula. Para a produção indireta, foi utilizada a proporção de pessoal extraído dos centros de custo de produção compartilhados com outros segmentos operacionais.

Para os funcionários de vendas foi utilizada a proporção da receita dos alicates de cutícula sobre a receita do segmento operacional [Confidencial]. E, por fim, para o rateio dos funcionários administrativos foi utilizada a porcentagem da receita de alicates sobre a receita total do segmento [Confidencial], aplicada sobre a porcentagem das despesas administrativas correspondentes à unidade de negócio [Confidencial] sobre o total das despesas administrativas do grupo Mundial. O fator obtido foi, então, aplicado ao número de funcionários extraídos por meio dos centros de custos do sistema da Mundial.

Analisando-se os resultados, observou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou decréscimo de 0,6% de P2 para P1, com aumentos de 4,0% e 2,5%, respectivamente, nos dois próximos períodos de análise, sempre em relação ao período anterior. Com relação à P5, a queda totalizou 6,0%. Ao longo de toda análise, o número de empregados ligados à produção foi reduzido em 0,5%.

Em relação aos funcionários envolvidos em administração e venda, verificou-se aumento de 26%, em P2, seguida de alta de 16,8%, em P3 e 5,7% em P4, sempre em relação ao período anterior. No período seguinte, pode-se verificar crescimento de 6,5%.

Acerca do número de empregados totais, verificaram-se aumentos de 1,5%, 5,3% e 2,8% até P4, com movimento 4,6% negativo em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se aumento de 5,0% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Mundial.

	Produção (kg)	Empregados ligados à produção	Produção (kg) por empregado envolvido na produção
P1	100,00	100,00	100,00
P2	111,20	99,35	111,93
P3	116,42	103,46	112,63
P4	116,40	105,83	109,91
P5	117,85	99,57	118,40

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou ao longo do período de investigação, aumentando 11,9% de P1 para P2, 0,6%, de P2 para P3, e 7,7%, de P4 para P5. O quarto período apresentou variação negativa de 2,4%. A série apresentou variação positiva de 18,4%, explicada tanto pela redução do número de empregados quanto pelo aumento da produção.

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Administração e Vendas	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Total	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]



Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observou-se crescimento de 11,5% em P2, seguida de aumento de 11,8% em P3, redução de 4,8% em P4, crescimento de 4,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ademais, analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 23,8% da massa salarial dos empregados ligados à produção.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, ao longo do período de investigação, obteve incremento de 209,6%. Da mesma forma, a massa salarial total, no mesmo período, foi elevada em 44,8%.

#### 6.1.6. Do demonstrativo de resultado

##### 6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Mundial com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

	Receita Líquida (Em mil R\$ corrigidos)					
	Receita Total		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%	
P1	[Confidencial]	100,00	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
P2	[Confidencial]	79,38	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
P3	[Confidencial]	101,57	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
P4	[Confidencial]	98,11	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
P5	[Confidencial]	97,31	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

A partir dos dados apresentados, depreende-se que a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno regrediu 20,6% em P2, 3,4% em P4 e 0,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. Em P3, o único crescimento da receita no mercado interno no período, houve alta de 27,9%. Verificou-se, assim, decréscimo de 2,7% ao se analisar os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Mundial observou o único resultado negativo em P5, quando foi 12,7% menor que P4. Nos demais períodos, observaram-se altas de 3,1%, 13,3% e 9,6% em P2, P3 e em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, constatou-se resultado positivo com a receita líquida com vendas proveniente do mercado externo de 11,9%.

A evolução da receita líquida total sofreu decréscimo durante o período da investigação, tendo sua única variação positiva em P3, de 26,8%. Em P2, queda de 19,1%, em P4, queda de 2,5% e em P5, de 1,8%, sempre em relação ao período anterior. Durante P1 a P5, a variação negativa alcançou 1,8%.

##### 6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/kg)	
	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,00	[Confidencial]
P2	71,16	[Confidencial]
P3	88,31	[Confidencial]
P4	85,41	[Confidencial]
P5	88,07	[Confidencial]

Observou-se que, de P1 para P2, o preço médio do alicate de cutícula de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou a maior queda de toda a série, alcançando 28,8%. Após esta redução, o preço subiu 24,1% quando comparado P3 em relação a P2. No período seguinte, P4, houve novo decréscimo de 3,3%. Por sua vez, de P4 a P5 ocorreu crescimento de 3,1% nos preços do produto similar. Dessa maneira, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 11,9%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou sucessivas elevações em todos os períodos: 15,3% de P1 para P2, 15,0% de P2 para P3, 2,3% de P3 para P4 e 13,3% no período final da análise, em relação ao período anterior. Tomando-se os extremos da série, o aumento verificado no preço médio do alicate vendido no mercado externo alcançou 53,9%.

##### 6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir mostra o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de alicates de cutícula de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno, conforme informado na petição de abertura, com os valores corrigidos pelo IGP-DI.

	Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	79,38	101,57	98,11	97,30
CPV	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Bruto	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas Operacionais	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas administrativas	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas com vendas	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas financeiras (DF)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Outras despesas/receitas (OD/R)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Operacional	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Operacional s/DF	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Operacional s/DF e OD/R	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Primeiramente, cumpre esclarecer a metodologia utilizada para o levantamento das despesas operacionais. Segundo informações contidas na petição, o critério de apropriação das despesas operacionais considerou o valor dessas rubricas e o percentual da receita bruta de alicates sobre a receita bruta dos níveis referente as despesas. Por sua vez, o critério de distribuição entre Mercado Interno e Externo é a participação percentual de cada mercado sobre a Receita Bruta total dos Alicates.

As despesas de vendas foram apropriadas para cada unidade de negócio observando-se a estrutura contábil de centros de custo.

Com relação à análise dos dados da demonstração de resultados corrigidos da Mundial, verificou-se que a deterioração da receita líquida foi mais acentuada em P2, com queda de 20,6%. Nos próximos períodos, verificou-se recuperação de 27,9%, seguida de quedas de 3,4% em P4 e 0,8% em P5, sempre em relação ao período anterior.

O custo dos produtos vendidos aumentou 6,6% de P1 para P2 e 11,1% de P2 para P3. Em seguida, apresentou decréscimo de 4,5% de P3 para P4, permanecendo próximo à estabilidade no último período da análise. Ao longo dos cinco períodos, o CPV cresceu 13,3%.

Com isso, o resultado bruto da Mundial no período acumulou retração de 15,9% de P1 para P5. As quedas registradas atingiram 43,0% de P1 para P2, 2,1% de P3 para P4 e 2,0% de P4 para P5. O único período que apresentou variação positiva foi P3 com crescimento de 53,8%.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Mundial também apresentou deterioração significativa. De P1 para P5, a queda totalizou 64,8%. Ao longo da série, as quedas foram de 42,8%, em P2, 43,8%, em P3 e 58,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. O único período que amenizou a queda foi P4, quando houve crescimento de 162,1%.

Cumpre ressaltar a análise do resultado operacional da Mundial, exclusive as despesas financeiras. Para essa situação, a queda acumulada nos cinco períodos foi amenizada para 29,6%. Período por período, os resultados foram 78,8% menores em P2, seguidos de recuperação de 239,0% em P3 e 14,6% em P4, para no último período voltar a recuar 14,7%, sempre em relação ao período anterior. Tal análise infere que as despesas financeiras tiveram peso significativo no resultado da empresa petionária.

O resultado operacional exclusive despesas financeiras e outras receitas e despesas apresentou oscilação semelhante ao indicador anterior, tendo variado 29,8% negativamente de P1 para P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, unitário por quilograma vendido.

	Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/kg)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	71,16	88,31	85,41	88,07
CPV	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Bruto	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas Operacionais	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas administrativas	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas com vendas	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Despesas financeiras (DF)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Outras despesas/receitas (OD/R)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Operacional	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Operacional s/DF	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Resultado Operacional s/DF e OD/R	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Analisando-se o demonstrativo de resultados por quilograma vendido, observou-se que o CPV foi 2,6% maior em P5, quando comparado a P1. De P1 para P2, a variação foi negativa em 4,5% e no período seguinte, positiva em 7,8%. De P3 para P4, tal custo decresceu 4,4% e na última variação da análise, subiu 4,2%.

Com relação ao resultado bruto unitário da Mundial, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 23,9% de P1 para P5. O resultado bruto unitário da petionária apresentou quedas de 48,9% de P1 para P2, e 2,0% de P3 para P4. Por outro lado, o indicador apresentou altas de 49,2% de P2 para P3 e 1,9% de P4 para P5.

Em relação às despesas operacionais unitárias, houve redução de 49,1%, em P2, e um aumento de 158,1%, em P3, sempre em relação ao período anterior. Todavia, de P3 para P4, o somatório de despesas do demonstrativo de resultados da Mundial voltou a cair 42,0%, subindo 66,1% de P4 para P5. De P1 para P5, as despesas operacionais unitárias aumentaram 26,8%.

O resultado operacional unitário da Mundial no período foi marcado por significativas quedas, acumulando retração de 68,2% de P1 para P5. Em P2 e P3, o indicador recuou, respectivamente, 48,8% e 45,5%, sempre em relação ao período anterior. Em P4, houve, contudo, crescimento de 162,4%, seguido de nova retração de 56,6% em P5.

O resultado operacional desconsideradas as despesas financeiras caiu 81,0% de P1 para P2, aumentou 228,8% de P2 para P3 e 14,8% de P3 para P4. Em P5, houve, novamente, variação negativa do indicador de 11,3%. Durante todo o período, a queda alcançou 36,3%.

Ao se excluir as despesas financeiras e as outras despesas/receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela indústria doméstica apresenta queda menos acentuada, quando comparado com o resultado operacional considerando tais despesas, registrando retração de 36,5% de P1 para P5. Ao longo dos períodos, as variações foram negativas em P2 e P5, sendo 66,9% e 8,9% respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Em P3 e P4, os aumentos foram de 95,0% e 8,2%, respectivamente.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas.

	Margens de Lucro (%)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Margem Operacional	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Margem Operacional s/DF	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Margem Operacional s/DF e OD/R	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

A margem bruta apresentou a maior queda, de [Confidencial] p.p., em P2, decrescendo [Confidencial] p.p. considerando os extremos da série. Nos demais períodos, a margem bruta cresceu [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e voltou a decrescer [Confidencial] p.p. em P5, sempre com relação ao período anterior.

Por sua vez, a margem operacional caiu [Confidencial] p.p. em P2 e [Confidencial] p.p. em P3. Na sequência, verificou movimentação positiva de [Confidencial] p.p. em P4, e nova variação negativa de [Confidencial] p.p. em P5, finalizando a série [Confidencial] p.p. menor que em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras foi capaz de demonstrar a variação desse indicador sem considerar as distorções causadas pelo volume significativo de despesas financeiras. Verificou-se queda substancial em P2, de [Confidencial] p.p. Nos demais períodos, esse indicador apresentou as seguintes variações, [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., sempre em relação ao período anterior.

##### 6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

###### 6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de alicates de cutícula em cada período de análise de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a petionária, o [Confidencial].

	Custo de Produção (R\$ corrigidos/kg)				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.1 Matéria-prima	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.1.1 Mola	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.1.2 Aço	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.1.3 Polietileno	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.1.4 Outras matérias primas	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.1.5 Embalagem	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.2 Energia Elétrica	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
1.3 Materiais auxiliares	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
2. Custos fixos	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
2.1 Mão-de-obra direta	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
2.2 Depreciação	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
2.3 Gastos Gerais de fabricação	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
3. Custo de produção (1+2)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

O custo de produção unitário oscilou ao longo do período, tendo diminuído 4,4% em P2, aumentado 4,5% em P3, decrescido 4,5% em P4, e voltado a subir 1,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se decréscimo de 3,6% no custo de produção unitário de alicates de cutícula da Mundial.

#### 6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Mundial, no mercado interno, na condição ex fabrica, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda				
Período	Custo de Produção (A) (R\$/kg)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/kg)	(A) / (B) (%)	
P1	[Confidencial]	100,00	[Confidencial]	[Confidencial]
P2	[Confidencial]	71,16	[Confidencial]	[Confidencial]
P3	[Confidencial]	88,31	[Confidencial]	[Confidencial]
P4	[Confidencial]	85,41	[Confidencial]	[Confidencial]
P5	[Confidencial]	88,07	[Confidencial]	[Confidencial]

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [Confidencial] p.p. de P1 para P2, reduziu-se [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. O aumento da participação do custo no preço foi consequência da redução do preço de venda no mercado interno em escala mais expressiva que a redução do custo de produção ao longo da série.

#### 6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos alicates de cutícula importados das origens em análise com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida ex fabrica, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China e do Paquistão, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Por fim, foram consideradas as despesas de intermediação por quilograma indicadas pela peticionária, que corresponderam a 3% do valor CIF.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de intermediação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em reais corrigidos por quilograma importado. Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios internados em reais corrigidos.

As tabelas a seguir resumem os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do preço das importações do Paquistão (R\$/kg corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	95,00	82,44	88,35	123,65
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	94,96	82,34	88,28	123,44
AFRMM (R\$/kg)	100,00	67,74	125,81	116,13	77,42
Despesas de intermediação (R\$/kg)	100,00	95,54	83,04	88,39	124,11
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	94,80	82,72	88,55	123,32
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	86,57	71,60	71,32	93,81
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	71,16	88,31	85,41	88,07
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	61,09	97,59	93,34	83,90

Subcotação do preço das importações da China (R\$/kg corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	97,08	100,37	217,42	226,80
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	96,27	100,00	216,61	226,10
AFRMM (R\$/kg)	100,00	81,82	90,91	172,73	209,09
Despesas de intermediação (R\$/kg)	100,00	97,96	100,00	218,37	228,57
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	96,85	100,25	217,13	226,59
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	88,42	86,75	174,79	172,32
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	71,16	88,31	85,41	88,07
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	67,01	88,27	68,01	71,24

Subcotação do preço das importações das origens sob análise (R\$/kg corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	94,55	84,37	138,76	171,34
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	94,21	83,96	138,31	171,05
AFRMM (R\$/kg)	100,00	73,68	100,00	136,84	126,32
Despesas de intermediação (R\$/kg)	100,00	94,67	84,00	138,67	170,67
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	94,34	84,43	138,71	171,00
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	86,13	73,08	111,69	130,07
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	71,16	88,31	85,41	88,07
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	65,37	92,88	76,64	73,73

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Considerando que houve redução de 11,9% do preço médio de venda da indústria doméstica, analisando-se os extremos da série, verificou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no período de análise.

Além disso, observou-se deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica em [Confidencial] p.p., quando comparado P5 e P1. Constatou-se que embora o custo de produção tenha diminuído 3,6%, o preço médio da indústria doméstica caiu 11,9%. Na comparação de P4 com P5, constatou-se que o preço de venda aumentou 3,1%, enquanto o custo de produção cresceu 1,1%, de forma que a relação custo/preço apresentou pequena melhora de [Confidencial] p.p. No entanto, a recuperação não foi suficiente para restabelecer as margens da indústria doméstica.

#### 6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise dos indicadores supracitados, constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 39.885,45 kg (10,5%) em P5, em relação a P1. De P2 para P3, a variação da quantidade vendida cresceu 3,1%, tendo apresentado ligeira redução de 0,1% de P3 para P4. De P4 para P5, houve decréscimo de 3,8% na quantidade vendida pela indústria doméstica.

b) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 0,6 p.p. de P1 para P5;

c) a produção da indústria doméstica caminhou no mesmo sentido da evolução de suas vendas. Dessa maneira, cresceu 75.467,92 kg de P1 para P5, acumulando alta de 17,9%. De P3 para P4, esse indicador apresentou a única queda do período, de 0,01%, voltando a aumentar 1,2% no último período da série. Da mesma forma, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, em P5, registrou um crescimento de [Confidencial] p.p., comparado a P4, período em que ocorreu a redução mais significativa do grau de ocupação, [Confidencial] p.p. Considerando-se os extremos da série, este indicador manteve-se praticamente estável, com ligeira variação positiva de [Confidencial] p.p.;

d) os estoques finais apresentaram altas em todos os períodos analisados. Comparando-se P5 e P1, houve um expressivo aumento de 1.502,6%. A relação estoque final/produção, de forma similar, apresentou variação positiva de 10,2 p.p. de P1 a P5, tendo seu maior valor registrado em P5, com 11,1%;

e) o número total de empregados da indústria doméstica aumentou 5,0% de P1 para P5, muito embora, no último período tenha sofrido queda de 4,6% em relação a P4. A massa salarial total apresentou aumento de 44,8% de P1 para P5 e de 6,5% de P4 para P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 0,5% menor quando comparado a P1 e 6,0% menor do que em P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 aumentou 23,8% em relação a P1 e 4,3% em relação a P4;

g) em relação a produtividade por empregado, a maior alta observada foi em P2 quando comparado a P1, 11,9%. Analisando-se os extremos da série, a alta observada neste indicador foi de 18,4%;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de alicates de cutícula no mercado interno decresceu 20,6% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, a Mundial apresentou recuperação parcial desse índice, chegando a P5 com a receita líquida 2,7% inferior a P1 e 0,8% inferior a P4;

i) o custo de produção foi reduzido 3,6% de P1 para P5, enquanto o preço de venda do alicate de cutícula no mercado interno diminuiu 11,9%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial] p.p.;

j) Os resultados e as margens de lucro obtidos pela indústria doméstica no mercado interno sofreram reduções sistemáticas. O resultado bruto verificado em P5 foi 15,9% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1. Da mesma forma, houve queda de 2,0% no resultado bruto de P4 para P5, enquanto a margem bruta caiu [Confidencial] p.p. nesse período; e

k) o resultado operacional verificado, deduzidas as receitas e despesas financeiras, em P5 foi 29,6% menor do que o observado em P1. De P4 para P5, o resultado foi reduzido em 14,7%. Analogamente, a margem operacional, exceto resultado financeiro, obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1 e [Confidencial] p.p. em relação a P4.

#### 6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

Tendo considerado os indicadores da Mundial, determinou-se, para fins de início da investigação, a existência de indícios de dano à indústria doméstica. Tal conclusão teve por base a redução das margens de lucro, bem como dos resultados vivenciados pela peticionária ao longo do período analisado.

Complementa-se que se convencionou utilizar para análise, sobremaneira, para fins de início da investigação, o resultado operacional, exclusive o resultado financeiro, em detrimento ao resultado operacional per se, por este flutuar mais do que aquele, objetivando, assim, evitar distorções significativas ao longo do período de análise de dano.

Percebe-se que o aumento na quantidade vendida em quilogramas no mercado interno não se refletiu em resultado positivo para a produtora. Tal aumento foi acompanhado de redução de 29,6% no resultado operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica. Esse fenômeno foi ocasionado pelo cenário de redução de preços de venda no mercado doméstico, subcotados em todos os períodos de análise de dano, o que impactou a receita líquida e causou o achatamento das margens de lucro, no intuito de preservar a participação no mercado.

Desse modo, a depressão do preço médio da peticionária no mercado brasileiro em P5, em relação a P1, acarretou a deterioração do resultado e da lucratividade, brutos e operacionais, obtidos por essa empresa no mercado interno.

#### 7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

#### 7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações sob análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Para tal, observou-se, pormenorizadamente, que frente a concorrência das importações investigadas, que cresceram 20,0% de P1 a P2, a preços subcotados em relação aos da indústria doméstica, a Mundial decidiu por reduzir o preço de venda em 28,8% no mesmo período, a fim de manter sua participação de mercado, mesmo comprometendo todas as suas margens. Desta forma, a empresa conseguiu aumentar em 11,6% suas vendas internas (43.931 Kg), não suficiente para resguardar sua quota de mercado, que decresceu 0,5% de P1 a P2. Complementa-se que apesar do aumento das vendas, suas margens bruta e operacional, exclusive resultado financeiro, foram reduzidas em 15,5% e 24,5%, nesta ordem, e que o estoque da peticionária e a relação estoque/produção cresceram 179% e [Confidencial] p.p., respectivamente.

Ao atingir o sopé de seus indicadores financeiros em P2, a indústria doméstica aumentou, em P3, o preço de venda no mercado doméstico em 24,1%. Este movimento traz como consequência a perda de participação significativa no mercado brasileiro, [Confidencial] p.p. quando comparado P3 em relação a P2. Desta forma, a Mundial encerra o período com a menor participação ao longo da série, 67,6%. Observa-se, também, em P3, a maior subcotação do período de análise de dano, de 391,2% em relação ao preço da indústria doméstica, e o ápice das importações de alicates de cutícula das origens sob análise, que cresceram 93,9% de P2 a P3, aumento este substancialmente maior que a expansão do mercado brasileiro nesse mesmo período, de 20,9%. Dessa forma, as importações do produto alegadamente a preços de dumping obtiveram maior participação percentual no mercado brasileiro, progredindo de 18,1% em P2 para 29% em P3. Houve, também, incremento de 92,6% no volume total estocado e [Confidencial] p.p. na relação estoque/produção de P2 a P3.

Diante da elevada subcotação observada das origens sob análise e da decorrente perda de participação, a Mundial decresceu 3,3% o preço em P4 em relação a P3. Esta medida permitiu com que a empresa recuperasse 5,3 p.p. de market share, muito em função do aumento de 46,3% do preço médio de venda dos produtores/exportadores estrangeiros sob análise, considerando-se P4 em relação ao período anterior. Isto é, resta claro que à medida que a subcotação decresceu, o ímpeto das importações sob análise também declinou e a indústria doméstica logrou melhorar parte dos seus resultados e margens.



Ressalva-se que mesmo com esta elevação de preços dos produtores/exportadores estrangeiros, a subcotação observada em P4 ainda era elevada, atingindo 211,2%.

Em P5, por sua vez, a petição aumentou o preço em 3,1% em relação ao período anterior - favorecida por novo aumento de 10% no preço médio de venda dos produtores/exportadores estrangeiros sob análise -, objetivando recuperar as margens e resultados, bruto e operacional, observados em P1. Contudo, ainda por conta da subcotação observada em P5, 174,5%, e a consequente depressão acentuada de preços em relação a P1, não foi possível à indústria doméstica sequer aproximar-se dos resultados e das margens de lucro realizadas no primeiro período.

De modo complementar, constata-se que, conforme já mencionado, o volume de importações das origens investigadas, apesar de ter se reduzido 32,8% de P4 para P5, cresceu 29,5% de P1 para P5. Como consequência, a participação dessas importações no mercado brasileiro chegou a 26,0% em P4, 9,0 p.p. maior que em P1, diminuindo a 19,7% em P5, 2,8 p.p. maior que em P1.

Portanto, considerando-se o período de investigação de dano, ao mesmo tempo em que as importações objeto da análise cresceram de forma substancial tanto em termos absolutos (29,5% de P1 a P5) quanto em relação ao mercado brasileiro ([Confidencial] p.p. de P1 a P5) e à produção doméstica ([Confidencial] p.p. de P1 a P5) a indústria doméstica presenciou deterioração de vários indicadores. Em particular, presenciou diminuição substancial do seu preço de venda, perda relativa de parcela do mercado brasileiro, acúmulo de estoques, deterioração da relação estoque/produção e achatamento de suas margens, tendo seus resultados bruto e operacional, exclusivas despesas financeiras, caído 15,9% e 29,6%, respectivamente, ao longo do período de investigação de dano.

Por tais razões, foi possível concluir, para fins de início de investigação, a existência de elementos de que as importações de alicates de cutícula a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações de alicates de cutícula por essa indústria no período de análise de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi insignificante.

Em que pese a participação das outras origens em relação ao mercado brasileiro ter crescido durante o período de investigação de dano, mensurou-se o indicador em 0,3% em P5, ratificando-se a sua insignificância.

Em todos os períodos, excetuando-se P1, verificou-se o preço unitário das importações das outras origens inferior ao das origens sob análise, mas mesmo nesses períodos, os volumes importados não ultrapassaram 1,5% do volume total importado pelo Brasil, a não ser em P3, quando a relação proporcional foi de 6,3%.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 18% aplicada às importações de alicates de cutícula pelo Brasil no período em análise. O acordo de preferência tarifária citado no item 5.1.1 desta Circular também não gerou volumes de importações relevantes para o Brasil.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Segundo a petição, não houve mudanças no padrão de consumo ou qualquer evento que possa justificar o dano observado.

Quanto ao mercado brasileiro de alicates de cutícula, este apresentou crescimento de 11,3% de P1 para P5, caracterizado por movimento de alta até P3, tendo sofrido, a partir de então, retrações de 7,4% em P4 e 11,3% em P5, em relação ao período anterior.

Conforme descrito no item 7.1 desta Circular, o período em que o mercado cresce acentuadamente, de P1 para P3, é justamente o período em que a indústria doméstica apresenta as maiores deteriorações de seus indicadores financeiros, pois teve que reduzir as margens para manter participação no mercado.

Quando o mercado brasileiro retrocede a partir de P3, a indústria doméstica consegue recuperar participação, mantém estáveis as margens de lucro e resultados, auxiliada pelo aumento do preço médio interno das importações, mas sem jamais retornar ao nível de P1, já que as importações continuaram fortemente subcotadas.

Por outro lado, a retração do mercado pode efetivamente ter contribuído para a deterioração de determinados indicadores de volume a partir de P3, particularmente aqueles relacionados a vendas absolutas (decréscimo de 0,1% em P4 e 3,8% em P5, em relação ao período anterior), estoque (crescimento de 24,0% em P4 e 140,4% em P5, em relação ao período anterior) e à relação estoque final/produção (crescimento de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5). Ressalva-se, entretanto, o impacto da mudança da estratégia da empresa com relação à produção para formação de estoques em P5, mencionado no item 6.1.4.

Apesar disso, as contrações na demanda não afetaram as margens de lucro da indústria doméstica, que formam os principais indicadores de dano analisados no item 6 desta Circular. Por tais razões, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de alicates de cutícula pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado sobre o nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

7.2.6. Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de alicates de cutícula de 10,6% de P1 para P2 e 1,5% de P2 para P3, aumento de 7,1% de P3 para P4 e nova queda de 22,9% de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 27,3% no volume de exportações, e queda de 22,9% de P4 para P5.

Concomitantemente à queda no volume exportado, também houve redução na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 9,4% das vendas totais, esse percentual caiu 1,7 p.p. em P2 e 0,3 p.p. em P3, subiu 0,5 p.p. em P4 para voltar a cair 1,5 p.p. em P5, sempre com relação ao período anterior, terminando a série com 6,4% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais, apenas 3 p.p. a menor em relação a P1.

Isso não obstante, verificou-se aumento na receita das vendas para o mercado externo de 11,9% de P1 para P5. Além disso, a margem operacional, considerando-se exclusivamente o mercado externo, subiu de [Confidencial] em P1 para [Confidencial] em P5.

Embora o indicador de estoque possa ter sido influenciado pela redução das vendas externas, o grau de ocupação da capacidade instalada permaneceu estável de P1 para P5 e a produção cresceu 17,9%. O custo fixo, outro fator potencialmente afetado pela deterioração do desempenho exportador, cresceu efetivamente 4,4% no mesmo período. Mesmo assim, observou-se que o custo total de produção caiu 3,6%. Por último, recorda-se que as vendas externas permaneceram pouco significativas em relação às vendas totais, representando em média 7,8% no decorrer do período de análise do dano.

Assim, não há como atribuir significativamente o dano constatado nos indicadores financeiros da indústria doméstica ao desempenho exportador.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção, qual seja, mão de obra, que representa em média [Confidencial] do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica.

Conquanto esse indicador tenha peso relevante no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica, a sua evolução demonstra que ele não poderia explicar o dano verificado nos indicadores em análise. De P1 para P5, a variação do índice de produtividade foi positiva em 18,4%, enquanto de P4 para P5 sua evolução alcançou 7,7%.

7.2.8. Das vendas das outras empresas

Os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às vendas de outras empresas fabricantes conhecidas do produto no Brasil. Isso porque as vendas de alicates de cutícula pelas outras empresas decresceram durante o período de análise. A tabela abaixo apresenta a evolução das vendas no mercado interno.

	Vendas no Mercado Interno (kg)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Mundial	100,00	111,55	115,02	114,87	110,49
Demais Empresas	100,00	82,50	57,77	32,60	32,09

Observa-se que as vendas das demais empresas somente apresentaram movimento decrescente. As variações negativas foram de 17,5%, em P2, 30,0% em P3, 43,6% em P4 e 1,5% em P5, sempre com relação ao período anterior.

Além disso, essas empresas reduziram sua participação no mercado brasileiro, conforme se pode verificar na tabela a seguir.

	Participação das Vendas no Mercado Brasileiro (%)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Mundial	100,00	99,50	84,82	91,47	99,25
Demais Empresas	100,00	75,76	42,42	27,27	30,30

Portanto, tampouco se pode atribuir o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica às vendas das outras empresas produtoras nacionais.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta Circular.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de alicates de cutícula, integralmente de metal, fabricados a partir de aço carbono ou de aço inoxidável, com cabo revestido por material plástico ou não, comercializados individualmente ou em kits, originários da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão, bem como a existência de indícios de dano à indústria doméstica decorrente das importações analisadas a preços de dumping, recomenda-se o início da investigação.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 483, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 132/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SAL-COMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ nº 07.637.620/0003-47 e inscrição SUFRAMA nº 20.1523.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 132/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO (código SUFRAMA nº 1432) e FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM (código SUFRAMA nº 1307), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme o Art. 7º, Parágrafo 4º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
1432 - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO	16,401,100	18,041,210	19,681,320
1307 - FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM	17,784,490	19,562,939	20,141,388
Total	34,185,590	37,604,149	39,822,708

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 234 - MDIC/MCTI, de 06 de dezembro de 2007;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 105 - MDIC/MCTI, de 02 de abril de 2013;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

#### DELIBERAÇÃO Nº 676, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014, 04/11/2014 e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014, 04/11/2014 e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004243/2014-11  
Proponente: Associação Crianças e Adolescentes no Esporte de Queiroz

Título: Ampliando Horizontes III  
Registro: 02RS072582010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.573.964/0001-82  
Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 257.499,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 112052-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.002529/2014-54  
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataçao de São

Carlos

Título: Equipe de Nataçao APANASC Ano II  
Registro: 02SP108022012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.927.021/0001-08  
Cidade: São Carlos UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 341.578,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75739-X  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.004226/2014-76  
Proponente: Associação Oásis de Pompéia

Título: Educação Através do Esporte (IV Edição)  
Registro: 02SP020722008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 51.526.002/0001-50  
Cidade: Pompéia UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 561.942,76  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13758-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
4 - Processo: 58701.002116/2014-70  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Título: Circuito Brasil de Eventos de Tênis de Mesa  
Registro: 02RJ000842007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 30.482.319/0001-61  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.291.237,67  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27681-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
5 - Processo: 58701.002670/2014-57  
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte

Título: Tênis na Comunidade - Paraisópolis  
Registro: 02SP055782009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.359.439/0001-80  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 810.559,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46350-7  
Período de Captação até: 02/12/2015  
6 - Processo: 58701.004439/2014-06  
Proponente: Instituto Reação

Título: Desenvolvendo Categorias de Base  
Registro: 02RJ000792007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.658.523/0001-43  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.552.608,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40846-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
7 - Processo: 58701.002584/2014-44  
Proponente: Instituto Rumo Náutico

Título: Ano V - Projeto Grael - Ventos de Cidadania  
Registro: 02RJ004542007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 03.989.542/0001-27  
Cidade: Niterói UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 2.205.746,41  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51684-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
8 - Processo: 58701.002915/2014-46  
Proponente: Liga de Handebol dos Campos Gerais

Título: Handebol de Ponta  
Registro: 02PR138142014  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.135.712/0001-31  
Cidade: Ponta Grossa UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 304.351,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3172 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16965-X  
Período de Captação até: 31/12/2015  
9 - Processo: 58701.002626/2014-47  
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho

dos Atletas e Profissionais  
Título: Circuito Lotus  
Registro: 02SP109802012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.513.910/0001-29  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.248.512,56  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21137-0  
Período de Captação até: 26/09/2015  
10 - Processo: 58701.002643/2014-84  
Proponente: Victória Centro de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: Cidadania pelo Esporte  
Registro: 02SP093902011  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 12.484.402/0001-98  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 360.201,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40007-6  
Período de Captação até: 31/12/2015  
ANEXO II  
1 - Processo: 58701.007582/2013-61  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Abelardo

Luz

Título: AAB Esportes - Abelardo Luz (SC)  
Valor aprovado para captação: R\$ 509.058,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1382 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23756-6  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2- Processo: 58701.009570/2013-71  
Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo

Título: Brasil Medalhas - Hipismo  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.187.643,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38673-1  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3- Processo: 58701.004999/2012-91  
Proponente: Instituto Mangueira do Futuro

Título: Projeto Olímpico da Mangueira 2012/2013  
Valor aprovado para captação: R\$ 7.135.490,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3110 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31410-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
4- Processo: 58701.011504/2013-61  
Proponente: Instituto Ruma Náutico

Título: Estrelas do Mar  
Valor aprovado para captação: R\$ 156.464,37  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50528-5  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR

#### ANEXO I

#### REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	R\$ 1,00
				Total
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	677.000.000	677.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>677.000.000</b>	<b>677.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

#### ANEXO II

#### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	R\$ 1,00
				Total
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	337.000.000	337.000.000
52000 Ministério da Defesa	0	0	40.000.000	40.000.000
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome	300.000.000	0	0	300.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>300.000.000</b>	<b>0</b>	<b>377.000.000</b>	<b>677.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria SPU/MG nº 10, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 40, de 26/02/2014, Seção 1, pág. 62, onde se lê "processo 04926.005132/2010-27", leia-se "processo 04926.000343/2010-73".

Na Portaria SPU/MG nº 43, de 11 de junho de 2014, publicada no DOU nº 118, de 24/06/2014, Seção 1, pág. 16, onde se lê "processo 04926.005132/2010-27", leia-se "processo 04926.000094/2014-40".

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 445, de 27 de abril de 2012, com fundamento na competência delegada pela Portaria nº 217, da Secretaria do Patrimônio da União, de 16 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, Portaria 200, de 29 de junho de 2010 e os elementos que integram o Processo nº 04931.002171/2011-84, resolve:

Art. 1º Autoriza a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA a implantar o canteiro de obras e efetuar todas as medidas necessárias para a implantação e execução das obras de instalação de área de servidão para emissários e passagem para estação elevatória nas áreas abrangidas pelo trecho localizado na Praia do Seixas e na Praia da Penha, no município de João Pessoa/PB, caracterizado como de marinha e/ou acrescido de marinha.

Parágrafo único: As áreas de intervenção do projeto foram assim definidas: Área 1: Área de terras medindo 629,97m²; Área 2: Área de terras medindo 1.507,08m²; Área 3: Área de terras medindo 365,82m²; Área 4: Área de terras medindo 1.113,27m²; Área 5: Área do coletor 19-23 (350,88m²) Área de Estação Elevatória 02 (228,98m²), totalizando 579,86m² e Área 6: Área de terras medindo 1.142,61m². Todas em conformidade com as plantas e descrição acostadas às folhas 28 - 33 do processo nº 04931.002171/2011-84.

Art. 2º As obras a que se referem o artigo 1º destinam-se à implantação de projeto intalação de servidão administrativa de passagem dos coletores e emissários e construção de estação elevatória, sendo estas instalações destinadas à obra de esgotamento sanitário da Praias do Seixas e da Penha, com recursos parcialmente provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - PAC2.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica a constituição de direitos ou domínio sobre a área ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria nº 027, de 07 de maio de 2012, desta SPU/PB, retificando-a em parte.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO  
LEITE FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 33, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º, Inciso I da Portaria nº 200/2010, da Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, tendo em vista ainda o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.001140/2014-97, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o município Parnaíba à União, de um terreno medindo 5.000,00m², para construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba, com base na Lei Municipal nº 2.736 de 06 de abril de 2013, ratificada pela Lei Municipal nº 2.875 de 11 de abril de 2014, cujo imóvel encontra-se matriculado às fls. 1, do Livro nº 2-IZ de Registro Geral, sob a matrícula nº 24.870, junto ao Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Parnaíba, o qual assim se descreve: frente para o oeste, limitando-se com a avenida 19 de outubro, medindo 50,00m. Lado direito para o norte, limitando-se com rua sem denominação, medindo 100m. Lado esquerdo para o sul, limitando-se com a rua sem denominação, medindo 100m. Fundo para o leste, limitando com rua sem denominação, totalizando uma área de 5.000,00m² e perímetro de 300,00m, o qual foi avaliado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Subseção da Justiça Federal no Município de Parnaíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 36, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.004364/2014-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Areia Branca/RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como terreno de marinha e acrescidos, situado à Rua Jorge Caminha, km 2, s/n, Centro, município de Areia Branca/RN, constituído por terreno com 5.364,76m², e inscrito sob o RIP Utilização 1621 00032.500-3.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características: o terreno se inicia partindo do ponto P1 de coordenadas planas UTM E708536.73, N9453087.81; deste ponto segue 50,00m até o ponto P2 de coordenadas planas UTM E708574.05, N9453121.09; deste ponto segue 107,30m até o ponto P5 de coordenadas planas UTM E708645.80, N9453041.31; deste ponto segue 50,00m até o ponto P6 de coordenadas planas UTM E708608.48, N9453008.03; deste ponto segue 107,30m até o ponto P1 inicial, fechando um polígono com área da União medindo 5.364,76m² e perímetro de 314,60m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Ginásio Poliesportivo Prof. Rosário Cabral.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário oficial da União, de 21 de novembro de 2014, pág. 61, Seção 1, onde se lê, "Eduardo de Fonseca Moraes", leia-se "Eduardo Fonseca de Moraes".

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 57, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Florianópolis, a realizar a execução de obras, referente à Implantação um polígono 1.198,60 m² adicional ao trecho 1 das Vias Marginais à Avenida Beiramar Norte, Município de Florianópolis/SC, visando melhorar vias públicas influenciando o trânsito, em área de Acrescido de Marinha, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.007631/2013-46;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a Execução de uma área adicional ao trecho 1 das vias já autorizadas pela Portaria SPU/SC nº 11 de 22/01/2014 que trata das marginais à Avenida Beiramar Norte no Município de Florianópolis em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente questões relacionadas à Mobilidade Urbana veicular. O pedido contempla uma área adicional de via em áreas públicas medindo 1.198,60 m² e localizada nos fundos da Residência Oficial do Governo do Estado de Santa Catarina;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à áreas de uso comum do povo e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 57 de 02/12/2014.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.007631/2013-46;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

### PORTARIA Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Formacco Cezarium Edificações LTDA, a regularizar a obra, referente à Passarela Ambiental na Praia de Ingleses, Município de Florianópolis/SC, visando a melhora no acesso à praia evitando que haja devastação da Restinga no entorno do mesmo, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes nos processos nº 04972.001554/2013-11 e 04972.009027/2013-54;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a à manutenção e preservação ambiental e ao acesso público à praia dos Ingleses em uma área pública de 210,89 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente. Destacamos que atenção especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras de manutenção na passarela a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 58 de 10/10/2014.

Art. 7º - Responderá a Formacco Cezarium Edificações LTDA, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos dos processos nº 04972.001554/2013-11 e 04972009027/2013-54.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.012990/2014-56, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Presidente Prudente/SP à União, com base na Lei Municipal nº 8.078, de 5 de março de 2013, de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Presidente Prudente/SP, com a seguinte descrição: uma área de terras urbana, sem benfeitorias, composta pela quadra "M", do loteamento denominado "Parque das Cerejeiras", situado na cidade de Presidente Prudente, compreendida dentro do seguinte roteiro - começa no ponto de divisa da propriedade de Mário L. Cestari e Rua Seis; daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Seis, na extensão de 74,50 metros; daí, deflete à direita em curva, na confluência da esquina com a Rua Cinco, na extensão de 14,60 metros, daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Cinco, na extensão de 79,50 metros, daí, deflete à direita em curva, na confluência da esquina com a Rua Dez, na extensão de 13,19 metros; daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Dez, na extensão de 39,25 metros daí, deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,25 metros até atingir o ponto inicial deste roteiro, pelo alinhamento da divisa de propriedade de Mário L. Cestari, fechando a área de 6.277,24 m², estando cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 30.1.2.1817.00221.001, matriculado sob nº 50.460 do Livro nº 2 - do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Procuradoria da República no município de Presidente Prudente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de outubro de 2015, a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução Normativa nº 49, de 19 de dezembro de 2000.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Resolução Normativa nº 49, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - da entidade de intercâmbio estudantil;

a) ata de constituição ou ata de posse da diretoria atual; e

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 15 de Agosto de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094007574201250 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MADALENA NANQUE Passaporte: CA0138632.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de outubro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46219004250201478 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID MICHEL PHILIPPE MAILLARD Passaporte: EI949340.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DETERMINAÇÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0071886-88.2014.4.01.3400, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal Brasília/DF, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 409/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RESTABELECIMENTO DO CÓDIGO SINDICAL, pleiteado pelo SINDICONTA - SINDICATO DOS CONTADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 92.396.167/0001-31, para representar a Categoria Profissional de Contadores nos Municípios de Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Cidreira, Esteio, Gravataí, Guafba, Osório, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Tapes, Torres, Tramandaí e Viamão, situados no Estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo Administrativo n.º 24400.006460/88-11, em trâmite perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 11 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria 326/2013:

Processo	46204.002753/2011-25
Entidade	SPPRC - SINDICATOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CONDEÚBA - BAHIA
CNPJ	09.285.604/0001-04
Fundamento	NT 1644/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Paraná - SICOPAR, CNPJ 13.968.629/0001-71, Processo 46212.020337/2011-18, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social da entidade atingida), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.009733/2013-33. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1645/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, NOTIFICA o Representante Legal do SINDIMINAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 13.820.638/0001-10, Processo 46211.002366/2012-81, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso II, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social da entidade atingida), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes, CNPJ 33.632.985/0001-27, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.002198/2014-71. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1646/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial 0000564-48.2014.5.10.0013 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46221.000491/2013-18
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de Sergipe - SINPEFES
CNPJ	15.730.046/0001-33
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Sede	Aracaju/SE
Categoria Profissional	Categoria dos Profissionais de Educação Física do Estado de Sergipe

CARLOS ARTUR BARBOZA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 076/2014, de 11/12/2014, anexa ao Processo n.º. 47678.000529/2014-38, referente ao Plano de Cargos e Salários do SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO / DF nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 76/2014, anexa ao Processo n. 47678.000529/2014-38

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 8 de dezembro de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos de nsº 46212.000105/2014-88 e 462120077902014-73 RETIFICA a publicação do D.O.U. nº 240, Seção 1, Página 88, de 11/12/2014: Onde se lê: HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/PR - CNPJ nº 75.805.895/0001-30, leia-se HOMOLOGA o 2º Termo Aditivo do Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/PR - CNPJ nº 75.805.895/0001-30.

NEIVO BERARDIN

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.506, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa FASTCRED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório de que trata a Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 216, de 27 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.091634/2014-12, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa FASTCRED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que o modelo e o sistema operacional apresentados pela empresa habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional, obedecido ao cronograma de implantação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.507, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa TARGET MEIO DE PAGAMENTOS S.A, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório de que trata a Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 219, de 28 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.159227/2014-10, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa TARGET MEIO DE PAGAMENTOS S.A ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que o modelo e o sistema operacional apresentados pela empresa habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional, obedecidos o cronograma de implantação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 384, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL - 214, de 26 de novembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.048698/2009-28; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Planejamento Estratégico da Agência, delibera:



Art. 1º Alterar os artigos 4º e 6º da Deliberação nº 063, de 27 de março de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O acompanhamento dos Objetivos Estratégicos e a mensuração dos Indicadores de Desempenho associados, relacionados no Anexo I, são responsabilidade de cada Superintendência de Processo Organizacional.

§1º O Sistema GesANTT agregará todas as informações relacionadas ao Planejamento Estratégico.

§2º Cada Superintendência deverá designar um responsável para realizar a atualização do Sistema GesANTT com os dados sob responsabilidade de sua Superintendência.

§3º Com relação aos Indicadores Estratégicos, deverão ser inseridas no Sistema GesANTT as seguintes informações: periodicidade, unidade de medida, razão de existir do indicador, objetivo estratégico relacionado, fórmula de cálculo, fonte de dados, valores aferidos, metas para os próximos anos, entre outras informações que possam vir a ser solicitadas.

§4º Com relação às Iniciativas Estratégicas, deverão ser inseridos no Sistema GesANTT os cronogramas, contendo: ações, responsáveis, prazo previsto, prazo realizado, status, justificativa de possíveis atrasos, local de realização das ações, comentários, orçamento e reprogramações." (NR)

"Art. 6º O acompanhamento e a divulgação da evolução dos Objetivos Estratégicos, dos Indicadores de Desempenho e das Iniciativas Estratégicas ocorrerão trimestralmente, por meio dos Ciclos de Avaliação Estratégica, que contarão com a presença de toda a Agência.

Parágrafo único. As informações acerca de assuntos afetos ao Planejamento Estratégico constarão no Sítio Eletrônico do GesANTT (<http://gesantt.antt.gov.br/>). (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 386, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 196, de 5 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.104358/2011-17, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 387, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 195, de 5 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052453/2014-62, relativo ao Processo Administrativo Simplificado nº 50500.153316/2013-63, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 118, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade

com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.004800/2010-06 e na Nota Técnica nº 188/2014/GPFER/SUFER, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de ampliação dos Pátios de Goian-dira (EGN), Catalão (ELC) e ADM na Rota dos Produtos Fosfatados (Corredor Paulista), no estado de Goiás, na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica. O projeto consiste na ampliação de linhas em 4.200 metros, implantação de 11 AMV's e a execução de cortes e aterros para ampliação da plataforma, recuperação e prolongamento da drenagem existentes.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de ampliação dos Pátios de Goian-dira (EGN), Catalão (ELC) e ADM, no estado de Goiás, a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 5.132.433,04 (cinco milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 119, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. II e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Primeira, Parágrafo 5º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT, em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.179067/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A a realizar serviços de modernização, com a consequente alteração da série de 6 (seis) vagões arrendados, conforme relacionado no quadro a seguir.

Item	Vagão nº	Série Atual	Série Alterada
1	620385-0	HPS	HFS
2	622129-7	HPS	HFS
3	620124-5	HPS	HFS
4	620275-6	HPS	HFS
5	609660-3	HPS	HFS
6	611146-7	HPS	HFS

Parágrafo Único. Os procedimentos de que trata o caput deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, a ser celebrado entre esta Agência, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a MRS Logística S.A., tão logo seja verificado o término dos serviços executados pela concessionária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS  
Substituto

#### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

#### ATA DA SEXAGÉSIMA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos doze dias de dezembro de 2014, às dez horas, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul. Compareceu a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, por LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U., seção II, de 20 de setembro de 2013, página 31. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. PRESENCAS: compareceram à assembleia, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA. Presidente Substituto: BENTO JOSÉ DE LIMA. Secretária da Mesa: FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA. LEITURA DA ORDEM DO DIA: Foi dispensada por ser de conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.001052/2014-11, tendo sido deliberado o seguinte: a) pela redução do capital social da companhia de R\$ 9.577.561.981,71 (nove bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) para R\$ 8.274.991.146,77 (oito bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), mediante absorção de prejuízo acumulado no montante de R\$ 1.302.570.834,85, (um bilhão, trezentos e dois milhões, quinhentos e

setenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com a consequente alteração do art. 7º do Estatuto Social, para expressar o novo valor do capital social. b) pela aprovação da revisão do valor global destinado à remuneração dos administradores, cujo novo valor será de R\$ 2.366.435,27 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme orientação do DEST. c) pela alteração do artigo 37 do Estatuto Social, com a seguinte redação: "Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, residentes em localidade diversa da sede da companhia, terão reembolsadas suas despesas de locomoção, estada e alimentação, necessárias ao exercício da função. Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, residentes na mesma localidade da sede da companhia, terão reembolsadas despesas de alimentação e locomoção, necessárias ao exercício da função.". Outrossim, deverá a Empresa observar as recomendações constantes dos itens 4 e 5 do Ofício nº 1656/DEST-MP, de 09 de dezembro de 2014. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Senhor Presidente Substituto, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.  
BENTO JOSÉ DE LIMA  
Presidente  
Substituto

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY  
Representante da União

ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA  
Representante do Conselho Fiscal

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretária

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PORTARIA Nº 228, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera as habilitações legais específicas para investidura nos cargos de Analista de Desenvolvimento de Sistemas, Analista de Suporte e Infraestrutura e Técnico de Segurança Institucional, constantes do Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, que dispõe sobre as descrições, as atribuições comuns e básicas, as áreas de atividade, as especialidades e os requisitos de investidura dos cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o art. 12, XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP - RICNMP), resolve:

Art. 1º A Habilitação Legal Específica para investidura no cargo de Analista de Desenvolvimento de Sistemas, constante do Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, devidamente reconhecido." (NR)

Art. 2º A Habilitação Legal Específica para investidura no cargo de Analista de Suporte e Infraestrutura, constante do Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2. Habilitação Legal Específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, devidamente reconhecido." (NR)

Art. 3º A Habilitação Legal Específica para investidura no cargo de Técnico de Segurança Institucional, constante do Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2. Habilitação Legal Específica: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E". (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.  
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Proposição - PROP 0.00.000.000861/2014-00.  
REQUERENTE: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas Souza  
EMENTA: PROPOSIÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACRÉSCIMO PARA INSERIR AS CONVENÇÕES PROCESSUAIS. APROVAÇÃO NOS TERMOS EM QUE APRESENTADA, COM OS ACRÉSCIMOS.

#### ACÓRDÃO

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade deliberou pela aprovação da presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 106, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e a autorização constante no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

## ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								1.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								1.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										1.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										1.000.000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								1.000.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								1.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										1.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										1.000.000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA 1ª REGIÃO**

## PORTARIA Nº 270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000459.2013.01.006/7 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 09.06.02.01. - Jornada extraordinária em desacordo com A Lei, 09.06.03.02. - Intervalo Interjornada, 09.06.03.03. - descanso Semanal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I- Instaurar o Inquérito Civil nº 000459.2013.01.006/7 - 602, em face de METALPIER INDUSTRIA DE USINAGEM LTDA ME, CPF/CNPJ nº 03.729.987/0001-78;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**  
**E TERRITÓRIOS**
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA**  
**DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

## PORTARIA Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.0064123/14-13, que tem como interessado o Serviço de Limpeza Urbana, haja vista denúncia de criação de cargos no Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para serem utilizados, supostamente como "cabides de emprego".

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

## PORTARIA Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064121/14-80, que tem como interessadas Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e Paulista Serviços e Transporte Ltda, para apurar irregularidades na contratação e no pagamento da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda (Processos nº 098.000.777/2012 e 098.000.864/2013) pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

## PORTARIA Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064122/14-42, que tem como interessadas Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos e Cooperativa de Transportes Ltda - COOTRANSP, para apurar irregularidades na contratação emergencial e no pagamento das empresas Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos e Cooperativa de Transportes Ltda - COOTRANSP pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

## PORTARIA Nº 157, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064226/14-48, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Educação, Iná de Araújo Hardman, Monica Horta Azeredo, Gisela Ricarte Schneider, Cristine Pelicano de Azevedo, Rita Barros, Ludmila Menezes da Silva, Alcione Ribeiro e Moacir Rodrigues Nogueira, em ausência de professores do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais do Distrito Federal ao trabalho, com consentimento da Diretoria..

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS**  
**DE DIREITOS HUMANOS**

## RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT e o 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos de 129, II e III, da CF, 7º, I, e 39, III, da LC 75/93, e nos termos da Portaria PGJ n.º 1572/2005, resolvem:

Expedir Recomendação Conjunta n.º 02/2014 ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, com diretrizes de atuação da PMDF quanto ao enfrentamento aos crimes raciais.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA  
 Promotor de Justiça e Coordenador

NÍSIO E. TOSTES RIBEIRO FILHO  
 Promotor de Justiça Militar da 1ª Promotoria de Justiça Militar

PAULO GOMES DE SOUSA JÚNIOR  
 Promotor de Justiça Militar da 2ª Promotoria de Justiça Militar

DIMITRI FERNANDES  
 Promotor de Justiça Militar da 3ª Promotoria de Justiça Militar

## Tribunal de Contas da União

## PORTARIA Nº 337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:



Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2014 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, aprovado pela Portaria-TCU nº 34, de 3 de fevereiro de 2014, em decorrência da abertura de crédito adicional suplementar e da ampliação/ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, objetos da Portaria-TCU nº 333, de 9 de dezembro de 2014 e da Portaria-TCU nº 327, de 27 de novembro de 2014, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

## ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 Outras Despesas Correntes (ODC) Montepio Civil	Fonte 0100 ODC-Benefícios	Fonte 0100 ODC-Benefícios Au- xílio Funeral	Fonte 0150 Outras Despesas Corren- tes (ODC)	Fonte 0100 Investimentos	Fonte 0100 Inversões Financeiras
Janeiro	10.847.724,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	-	-
Fevereiro	11.447.203,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	4.719.472,00	-
Março	11.447.203,00	5.055.851,00	5.307.394,00	102.844,00	-	4.719.472,00	-
Abril	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Maio	11.224.980,00	-	5.307.394,00	-	-	3.717.524,00	-
Junho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Julho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	205.688,00	-	3.717.524,00	-
Agosto	11.224.980,00	-	5.847.393,00	-	-	3.177.523,00	-
Setembro	11.224.980,00	-	5.847.393,00	231.422,00	-	3.177.523,00	10.720.000,00
Outubro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	6.183.369,00	-
Novembro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	-	-	6.183.369,00	-
Dezembro	2.790.336,00	(1.011.170,00)	5.727.390,00	120.000,00	1.575.000,00	279.891,00	-
Total	121.053.948,00	4.044.681,00	66.268.720,00	917.064,00	1.575.000,00	43.310.715,00	10.720.000,00

## ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais

Em Reais

Mês	Fonte 0100	PSSS Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	100.000.000,00	14.000.000,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Fevereiro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Março	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Abril	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Maio	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Junho	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Julho	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Agosto	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Setembro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Outubro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Novembro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Dezembro	95.607.421,00	11.078.041,00	8.885.651,00	11.389.459,00
Total	984.569.961,00	135.858.481,00	106.627.889,00	136.673.574,00

## PORTARIA Nº 338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Fundação Universidade de Brasília (FUB), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e considerando as informações constantes do processo nº TC-029.322/2014-6, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo I desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para os órgãos com UG/Gestão e valores listados no Anexo II deste Ato, para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso "Ouvidoria Pública", realizado no período de 17 a 21/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXOS

ANEXO I

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.985,68

## ANEXO II

Órgão	UG	Gestão	Valor (em R\$)
Fundação Universidade de Brasília - FUB	154040	15257	5.128,38
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT	100001	00001	2.769,32
Controladoria-Geral da União - CGU	110174	00001	2.087,98

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 327, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							430.000
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							430.000
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							430.000
		TOTAL - FISCAL							430.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							430.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									42.000
Atividades									
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							42.000
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	42.000
TOTAL - FISCAL									42.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									331.000
Atividades									
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							281.000
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	281.000
Operações Especiais									
02 331	0569 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							50.000
02 331	0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									331.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									331.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									30.000
Operações Especiais									
02 331	0569 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
02 331	0569 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									111.000
Atividades									
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							111.000
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	111.000
TOTAL - FISCAL									111.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.000

### RESOLUÇÃO Nº 328, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", II e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 15.946.527,00 (quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e sete reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									12.205.927
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							9.095.728
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.095.728
TOTAL - FISCAL									556.710
TOTAL - SEGURIDADE									730.000
TOTAL - GERAL									4.972.361
Atividades									
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.426.657
TOTAL - FISCAL									1.410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.205.927
Operações Especiais									
02 122	0569 14PX	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guajará-Mirim - RO							145.000
02 122	0569 14PX 0109	Aquisição do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guajará-Mirim - RO - No Município de Guajará-Mirim - RO	F	5	2	90	0	100	145.000
TOTAL - FISCAL									145.000
TOTAL - SEGURIDADE									220.792
TOTAL - GERAL									220.792
Operações Especiais									
02 122	0569 14YP	Implantação de Turmas Recursais							2.744.407
02 122	0569 14YP 0001	Implantação de Turmas Recursais - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.744.407
TOTAL - FISCAL									2.744.407
TOTAL - SEGURIDADE									2.744.407
TOTAL - GERAL									12.205.927

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									1.207.980
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.207.980
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	100	1.207.980
TOTAL - FISCAL									1.207.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.207.980

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									802.000
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							802.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	4	2	90	0	100	802.000
TOTAL - FISCAL									802.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									802.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									550.720
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							550.720
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0	100	550.720
TOTAL - FISCAL									550.720
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.720

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									1.179.900
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.179.900
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	2	90	0	100	290.000
TOTAL - FISCAL									889.900
TOTAL - SEGURIDADE									1.179.900
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									1.179.900



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 12.750.545									
Atividades									
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							120.000
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	120.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.272.346
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.272.346
			F	3	2	90	0	127	1.426.657
Projetos									
02 122	0569 10SH	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB							750.000
02 122	0569 10SH 1436	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	F	4	6	90	0	100	750.000
02 122	0569 11IM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ							500.000
02 122	0569 11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	500.000
02 122	0569 11KR	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC							2.400.000
02 122	0569 11KR 4446	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - No Município de Blumenau - SC	F	4	2	90	0	100	2.400.000
02 122	0569 12RE	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO							1.900.000
02 122	0569 12RE 5512	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F	4	2	90	0	100	1.900.000
02 122	0569 14YJ	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Parnaíba - PI							360.000
02 122	0569 14YJ 0916	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Parnaíba - PI - No Município de Parnaíba - PI	F	4	6	90	0	100	360.000
02 122	0569 14YP	Implantação de Turmas Recursais							403.792
02 122	0569 14YP 0001	Implantação de Turmas Recursais - Nacional	F	3	2	90	0	100	403.792
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							2.744.407
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.744.407
02 122	0569 7T80	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jataí - GO							300.000
02 122	0569 7T80 5545	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jataí - GO - No Município de Jataí - GO	F	4	6	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									12.750.545
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.750.545

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 1.207.980									
Atividades									
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							175.980
02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	175.980
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.032.000
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	1.032.000
TOTAL - FISCAL									1.207.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.207.980

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 285.000									
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							285.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	285.000
TOTAL - FISCAL									285.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 1.703.002									
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.703.002
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	1.703.002
			F	3	2	90	0	127	973.002
			F	3	2	90	0	127	730.000
TOTAL - FISCAL									1.703.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.703.002

## RESOLUÇÃO Nº 329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 13.949.319,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e nove mil e trezentos e dezanove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.522.000									
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							4.522.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.522.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.522.000
TOTAL - GERAL									4.522.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 205.000									
Operações Especiais									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							205.000
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	205.000
TOTAL - FISCAL									205.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 44.400									
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							44.400
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	44.400
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 1.291.700									
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.291.700
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.291.700
TOTAL - FISCAL									1.291.700
TOTAL - SEGURIDADE									44.400
TOTAL - GERAL									1.336.100

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 500.900									
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							500.900
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	500.900
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 5.194.800									
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.194.800
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.194.800
TOTAL - FISCAL 5.194.800									
TOTAL - SEGURIDADE 500.900									
TOTAL - GERAL 5.695.700									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 1.713.387									
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.475.000
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.475.000
Operações Especiais									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							238.387
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	238.387
TOTAL - FISCAL 1.713.387									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.713.387									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 477.132									
Operações Especiais									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							477.132
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	477.132
TOTAL - FISCAL 477.132									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 477.132									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 13.949.319									
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.028.800
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.028.800
Operações Especiais									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							920.519
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	920.519
TOTAL - FISCAL 13.949.319									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 13.949.319									

### RESOLUÇÃO Nº 330, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 76.719,00 (setenta e seis mil e setecentos e dezenove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 76.719									
Operações Especiais									
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							76.719
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	76.719
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 76.719									
TOTAL - GERAL 76.719									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 50.371									
Operações Especiais									
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							50.371
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	S	3	1	90	0	100	50.371
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 50.371									
TOTAL - GERAL 50.371									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 26.348									
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							26.348
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	26.348
TOTAL - FISCAL 26.348									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 26.348									

### PORTARIA Nº 529, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a padronização das siglas que designam as unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais

e

CONSIDERANDO a necessidade de convencionar a criação de siglas para as unidades administrativas, comissões, comitês e grupos de trabalho no Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o padrão a ser utilizado para a criação de siglas das unidades administrativas, comissões, comitês e grupos de trabalho do Conselho da Justiça Federal, nos termos desta portaria.

Art. 2º Na composição das siglas deverá ser observada a posição da unidade no nível hierárquico, estabelecendo-se o mínimo de dois e o máximo de seis letras, do maior para o menor nível:

I - Presidência do Conselho da Justiça Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Secretaria-Geral e unidades correlatas da administração superior, com duas letras grafadas em maiúsculas;

II - Gabinete da Presidência, Gabinete da Secretaria-Geral e gabinetes de unidades correlatas, com três letras, iniciando com "G", seguida de duas letras maiúsculas;

III - Secretarias, com três letras, iniciando com "S" seguida de duas letras maiúsculas;

IV - Subsecretarias, com cinco letras, iniciando com "SU" seguida de três letras maiúsculas;

V - Assessorias, com cinco letras, iniciando com "AS" seguida de três letras maiúsculas;

VI - Coordenadorias, com cinco letras, iniciando com "CO" seguida de três letras maiúsculas;

VII - Seções, com seis letras, iniciando com "SE" seguida de quatro letras maiúsculas;

VIII - Comissões, com seis letras, iniciando com "COP", caso seja permanente, ou "COM", nos demais casos, seguida de três letras maiúsculas;

IX - Comitês, com seis letras, iniciando com "COT" seguida de três letras maiúsculas;

X - Grupos de trabalho, com seis letras, iniciando com "GT" seguida de quatro letras maiúsculas.

Art. 3º É vedada a duplicidade de siglas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Institucional aplicar a padronização estabelecida por esta portaria nas propostas de alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal ou na instituição de comissões, comitês ou grupos de trabalho.

Art. 5º Revoga-se a Portaria n. 012, de 12 de março de 2003.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO



## PORTARIA Nº 534, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015 e a cerca do horário de expediente de 7 a 31 de janeiro de 2015 no Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, resolve:

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015.

Art. 2º No período de 7 a 31 de janeiro de 2015, o horário de expediente será das 13 às 18 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 543, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do Direito de Licitar e Contratar com o CJF à empresa Teck Shock Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli - ME.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI, do art. 1º da Portaria n. 004, de 8 de janeiro de 2009, e no que consta no Processo CJF-ADM-2013/00572, resolve:

Art. 1º APLICAR a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), e a de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com este Órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento nos incisos II e III, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 combinado com a alínea "e", do item 1.3 e, com o item 1.4 da Cláusula Dezesseis do Pregão Eletrônico n. 2/2014, constante no Processo CJF-ADM-2013/00572, à empresa TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, em razão da não entrega do objeto previsto na Nota de Empenho n. 2014NE000263.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATO Nº 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 365.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto nº 5 TST.CSJT.GP, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410, com compensação, no valor global de R\$ 365.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

## ANEXO

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho  
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		Valor
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								365.000
		Atividades								
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados								365.000
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional	F	4	2	90	0	100		365.000
TOTAL - FISCAL										365.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										365.000

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho  
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		Valor
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								365.000
		Atividades								
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados								365.000
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional	F	3	2	90	0	100		365.000
TOTAL - FISCAL										365.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										365.000

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ATO CONJUNTO Nº 27, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 12/2014 - TST.CSJT.GP de 8 de abril de 2014.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

## ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Artigo 50, §2º, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013(LDO 2014).

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
DEZEMBRO	12.694.956.120	556.000.061	2.482.981.431	15.733.937.612

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).  
(2) Excluídas Fontes 0150, 0181 e 0381

## ATO Nº 383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.088.357,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:  
Considerando os termos dos art. 40 da Lei n.º 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei n.º 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:  
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 5.088.357,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.  
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.  
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

## ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.088.357
		Projetos							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							1.831.300
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	5	2	90	0	100	1.831.300
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							3.257.057
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.257.057
TOTAL - FISCAL									5.088.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.088.357

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.088.357
		Projetos							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							1.831.300
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.831.300
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							3.257.057
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.257.057
TOTAL - FISCAL									5.088.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.088.357

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 454, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 5º Bimestre de 2014.

A VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2014/05842, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 14.656.624 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NEUZA ALVES

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 1.109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução n.º 317/2014-CJF, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o que consta do Ofício n.º CJF-OFI-2014/05846 do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.073.645,00 (dois milhões, setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região na Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.046, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.264.780,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 5.264.780,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

## ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
									VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							5.264.780
		Atividades							
02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							547.961
02 122	0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	547.961
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							4.716.819
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	181	4.716.819
			F	4	2	90	0	150	46.241
			F	4	2	90	0	181	557.339
TOTAL - FISCAL									5.264.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.264.780

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	
									VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							5.264.780
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							1.105.300
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	5	2	90	0	100	1.105.300
			F	3	2	90	0	150	286.754
			F	4	2	90	0	100	557.339
		Projetos							
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais							4.159.480
02 122	0567 3751 0053	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	1.387.000
02 122	0567 3751 7001	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Taguatinga)	F	4	2	90	0	181	1.387.000
TOTAL - FISCAL									2.772.480
TOTAL - SEGURIDADE									5.264.780
TOTAL - GERAL									0
									5.264.780

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 355, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade externa às alterações promovidas no Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 290ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2014; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa às alterações aprovadas na 290ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, promovidas no Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

Art. 2º Fica à disposição dos interessados cópia do Regimento, com as alterações, nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os valores das Anuidades e Taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco para o Exercício de 2015.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei 3.820/1960; Considerando os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar da Lei nº. 3820/1960, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo território nacional; Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal de ação direta de inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com o acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003; Considerando o disposto do parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional; Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo, resolve:

Art 1º. Fixar, conforme aprovação em Plenária, os valores das anuidades e demais taxas devidas pelas empresas e profissionais jurisdicionados no Estado de Pernambuco, para o Exercício de 2015, para sua aplicabilidade e cobrança, nos termos das tabelas abaixo discriminadas:

## I - PESSOAS FÍSICAS

CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FARMACÊUTICOS	428,39
AUX. TÉCNICO DE LAB. ANÁLISES CLÍNICAS	214,20

## II - PESSOAS JURÍDICAS

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
Até 50.000,00	594,99
Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.189,99
Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	1.784,98
Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	2.379,97
Acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	2.974,98
Acima de 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	3.569,97
Acima de 10.000.000,00	4.759,96

## III - OUTRAS TAXAS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	320,00
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	125,00
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	75,00
Expedição ou Substituição De Carteira Pessoa Física	75,00
Expedição ou Substituição de Cédula	75,00
Expedição de Segunda Via	75,00
Certidão Pessoa Física	75,00
Certidão de Regularidade	120,00
Multa Por Infrações ao art.24 (Devendo ser aplicado o valor correspondente a três salários mínimos nacionais vigentes à época da infração, conforme deliberação do CRF/PE de nº 06/2014 de 27/06/2014, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60).	2.172,00
Reincidência de Multa (Aplicação do valor da multa por Infrações ao art. 24, elevados ao dobro no caso reincidência, conforme Deliberação do CRF/PE de nº 06/2014 de 27/06/2014, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60).	4.344,00

Art. 2º - O pagamento da Anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco através da rede bancária, até o dia 31 de março de cada exercício; com desconto de 10% (dez por cento) em cota única, se efetuado até 31 de janeiro de 2015, de 5% (cinco por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2015, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro) ou em até 05 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 2015. Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida a multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 22 da Lei nº. 3.820/1960. Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta Resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto do artigo 35 da Lei de nº 3.820/60.

BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



**A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo** é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# Informações Oficiais